



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Araguaiana	4
Camara Municipal de Barra do Garças	5
Camara Municipal de Cáceres	7
Camara Municipal de Conquista D'Oeste	8
Camara Municipal de Diamantino	8
Camara Municipal de Poconé	8
Camara Municipal de Poxoréu	9
Camara Municipal de Tangará da Serra	10
Camara municipal de Denise	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	31
Prefeitura Municipal de Acorizal	31
Prefeitura Municipal de Água Boa	32
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	33
Prefeitura Municipal de Alto Garças	33
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	36
Prefeitura Municipal de Apiacás	36
Prefeitura Municipal de Araguaiana	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	39
Prefeitura Municipal de Aripuanã	40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	44
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	49
Prefeitura Municipal de Cáceres	51
Prefeitura Municipal de Campinápolis	57
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	59
Prefeitura Municipal de Campo Verde	71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	72
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	76
Prefeitura Municipal de Canarana	84
Prefeitura Municipal de Carlinda	85
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	86
Prefeitura Municipal de Cláudia	87
Prefeitura Municipal de Cocalinho	94
Prefeitura Municipal de Colíder	100
Prefeitura Municipal de Colniza	103
Prefeitura Municipal de Confresa	103
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	104
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	104
Prefeitura Municipal de Denise	116
Prefeitura Municipal de Diamantino	118
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	119
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	119
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	120
Prefeitura Municipal de General Carneiro	134
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	136
Prefeitura Municipal de Itanhangá	136
Prefeitura Municipal de Itiquira	136
Prefeitura Municipal de Jaciara	138
Prefeitura Municipal de Jauru	139

Prefeitura Municipal de Juara	180
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Marcelândia	188
Prefeitura Municipal de Matupá	193
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	195
Prefeitura Municipal de Nortelândia	196
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	239
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	240
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	242
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	242
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	243
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	243
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	244
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	248
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	249
Prefeitura Municipal de Paranatinga	249
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	250
Prefeitura Municipal de Poconé	250
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	251
Prefeitura Municipal de Poxoréu	254
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	258
Prefeitura Municipal de Rio Branco	258
Prefeitura Municipal de Rondolândia	258
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	259
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	259
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	271
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	280
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	281
Prefeitura Municipal de Tabaporã	281
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	282
Prefeitura Municipal de União do Sul	282
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	282
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	293

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica administrativa, contábil, financeira, elaboração de pareceres técnicos, orientação de pessoal para os setores de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras e Licitação, Frotas, Patrimônio, Portal da Transparência, para atender a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

VALOR ADITADO: R\$ 93.141,95 (Noventa e três mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Cuiabá (MT) 06 de Dezembro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.965.384/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

Araguaiana – MT, 09 de janeiro de 2018.

O Sr. DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 01/2017,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso, por meio do edital complementar nº 09/2017 de 27/10/2017, devidamente publicado no mural e no diário oficial dos municípios;

Considerando a necessidade do provimento de cargos públicos efetivos e;

Considerando o disposto nos itens 2 e 17 do Edital do Concurso Público nº 001/2017;

Resolve realizar o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público para o cargo abaixo relacionado para apresentar-se na Câmara Municipal de Araguaiana – MT, situada à Av. Presidente Vargas, 259, Bairro Jardim Urânia II, Fone (66) 3499-1127, no período de 09/01/2018 a 09/02/2018, no horário das 07:30 às 12:00 horas.

CARGO – CONTADOR

CANDIDATO: HELIAURE CELSO DE MIRANDA SILVA

INSCRIÇÃO - Nº 06

NOTA – 64,00 PONTOS

COLOCAÇÃO: 1º LUGAR

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 2.1 – Cédula de identidade comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - 2.2 – Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
 - 2.3 – Título de Eleitor;
 - 2.4 – Certidão de Quitação Eleitoral;
 - 2.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas alterações (se for o caso);
 - 2.6 – Certidão de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento que comprove a quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
 - 2.7 – Comprovante de endereço atualizado;
 - 2.8 – Comprovante de Conta Bancária junto ao Banco do Brasil ou Bradesco;
 - 2.9 – Duas fotos atuais 3x4;
 - 2.10 – Declaração de bens existentes ou de inexistência de bens;
 - 2.11 – Certidão de nascimento de filhos menores;
 - 2.12 – Comprovante de Escolaridade (pré requisito de acordo com o estabelecido no Edital);
 - 2.13 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
 - 2.14 – Registro no Conselho da Respectiva Categoria, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
 - 2.15 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do Pai e Mãe do candidato aprovado;
 - 2.16 – Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Araguaiana – MT);
 - 2.17 – Declaração/Extrato Previdenciário junto ao INSS (qualquer agência INSS);
 - 2.18 – Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual da comarca do Domicílio dos Últimos Cinco Anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
 - 2.19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
 - 2.20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
 - 2.21 – Exames Laboratoriais (hemograma completo, Acido Úrico, Glicose, Raio X Tórax, Eletro Cardiogramas, Colesterol Completo, VDRL, VHS, Ultrassom Pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
 - 2.22 – Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será exigido de acordo com as exigências da administração pública municipal mediante todos os exames do item 2.19, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao médico/perito Municipal;
 - 2.23 – os exames médicos e certidões solicitadas neste artigo serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Câmara Municipal de ARAGUAIANA se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.
- Art. 3º - Se o candidato convocado não se apressar para fazer a entrega da documentação, no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** ao direito de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado.
- Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o será nomeado e terá um prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, será classificada a DESTISTENCIA do mesmo.

Art. 6º - Este edital passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 09 de janeiro de 2018.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao Edital Complementar n. 010/2017, referente ao Gabarito Preliminar, **RESOLVEM**:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2017, **Item 3, "N"**, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, **DIVULGAR** as respostas aos recursos e o **GABARITO DEFINITIVO**.

a) ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS

b) ANEXO II – GABARITO DEFINITIVO

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e no endereço eletrônico: www.barradogarcas.mt.leg.br, a partir desta data.

Barra do Garças– MT, 09 de Janeiro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	GABRIELA ANDRADE MARTINS Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
--	--

CILMA BALBINO DE SOUSA DINEIA FAUSTINA SANTOS Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Membro da Comissão Organizadora do Concurso

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018

ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS

CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
ANA PAULA SILVA COU-TINHO TA-VARES	CONTROLADOR INTERNO	LÍNGUA PORTU-GUESA	8	Recurso Procedente, alternativa correta é D.	Recurso acatado, corrigido gabarito.
ANA PAULA SILVA COU-TINHO TA-VARES	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS GERAIS	18	No conteúdo para conhecimentos gerais temos o seguinte: "Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia..." Portanto o termo tecnologia, abrange a questão informada. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
ANA PAULA SILVA COU-TINHO TA-VARES	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	33	Apesar do Layout do APLIC 2018 ser objeto de trabalho do Controlador Interno, a publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, está posterior a do edital, portanto Recurso Procedente.	Questão Anulada.
ANA PAULA SILVA COU-TINHO TA-VARES	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	34	Publicação não é um princípio orçamentário e sim Publicidade. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
GISELE GOMES GUIMARÃES	CONTROLADOR INTERNO	LÍNGUA PORTU-GUESA	5	Para a elaboração da questão usou-se como referências teóricas gramáticas de Língua Portuguesa. Nesse sentido, tomou-se o conceito de que 'metáfora' é uma espécie de comparação implícita, pois aproxima os sentidos de palavras distintas, atribuindo características próprias de um termo a outro de classe diferente. Quanto ao conceito de 'comparação' temos o uso da palavra, ou seja, do termo comparativo, "como", demonstrando claramente a comparação, nesta forma, temos outra figura de palavra, a comparação. Assim, é chamada a atenção para o fato de que não se deve confundir a comparação feita pela metáfora , na qual não há termo comparativo, com a comparação explícita da figura comparação . Na referida questão o 1º verso traz uma metáfora "As nuvens são cabelos" e no 2º verso uma comparação "crescendo como rios". Está claro neste último o termo comparativo que difere a classificação do primeiro verso. Portanto a resposta é metáfora e comparação. Letra B . RECURSO INDEFERIDO .	Mantenha-se o gabarito preliminar.
GISELE GOMES GUIMARÃES	CONTROLADOR INTERNO	LÍNGUA PORTU-GUESA	8	Recursos Procedente, alternativa correta é D.	Recurso acatado, corrigido gabarito.
GISELE GOMES GUIMARÃES	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	21	Consta do bojo do conteúdo programático para o cargo de Controlador Interno o seguinte: "Direito Administrativo: 1.(...) . 1.1 Princípios Fundamentais.". Portanto, já resta evidente que a questão 21 abordou tema compatível com o conteúdo programático. Ademias, é cediço que os 'princípios fundamentais', especialmente aqueles que norteiam a Administração Pública	Mantenha-se o gabarito preliminar.

				estão positivados no <i>caput</i> do art. 37 da CRFB/88. Logo, impossível dissociá-los do conteúdo da Carta Mãe. Além disso, ainda que positivados, os princípios não se libertam de um conteúdo axiológico grandemente subjetivo, o que impossibilita sua aplicação objetiva. Luis Roberto Barroso , hoje ministro do STF (<i>in, Interpretação e aplicação da Constituição</i> , Ed. Saraiva, pgs. 204/205), com sua habitual clareza e coerência, ensina que “sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva . É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar”. Embora tratando do princípio da razoabilidade, aponta o Autor/Ministro uma dimensão subjetiva em relação a todo princípio. Assim, todos eles, dadas as suas dimensões subjetivas podem se amoldar com certa razoabilidade a esta ou aquela linha ou corrente interpretativa, a esta ou aquela situação concreta, tornando possível uma aplicação ampliativa ou redutiva ligeiramente distinta em casos concretos assemelhados, revelando desta forma a impossibilidade de se pretender aplicá-los objetivamente. Recurso Indeferido.	
GISELE GOMES GUIMARÃES	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	34	O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público demonstra explicitamente os princípios orçamentários, entre eles a Transparência. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
WILIAN RODRIGUES DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			O candidato não informou qual questão está recorrendo. Recurso indeferido.	
KEMMILY AIRES SIRQUEIRA GUESSES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATEMÁTICA	13	A referida candidata justifica a falta de dados no enunciado para requerer o cancelamento da questão. Este argumento não procede pois os dados estão explícitos: “aumentar a área plantada em X metros de largura e X + 8 metros de comprimento. Com estes dados qual deve ser o valor de X para que o Sr Pedro consiga aumentar em 1000 metros quadrados sua área plantada?”, a regra é UNIVERSAL, para calcular ÁREA, multiplica-se a base pela altura. A área que se pretende conseguir está no enunciado (1000m ²), portanto bastava a candidata trabalhar a seguinte operação: (x) . (x+8) = 1000. Recurso Indeferido	Mantenha-se o gabarito preliminar.
KEMMILY AIRES SIRQUEIRA GUESSES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATEMÁTICA	14	Recurso Procedente.	Questão Anulada.
LEANDRO DO CARMOS FUZETI	ZELADOR	CONHECIMENTOS GERAIS	20	A questão informada, foi elaborada com base na Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que compõe o conteúdo programático de conhecimentos gerais. Recursos Indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
LEANDRO DO CARMOS FUZETI	ZELADOR	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	O Termo Público Interno é formado por pessoas que trabalham na entidade e, Público Externo por pessoas que não trabalham na entidade, ou seja, o Braço externo é aquele que trabalha fora das dependências da entidade, contudo faz parte do público interno da entidade. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
LEANDRO DO CARMOS FUZETI	ZELADOR	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Para a elaboração da questão usou-se como referências teóricas o campo semântico apresentado nos Dicionários de Língua Portuguesa. A referida questão não tem como resposta correta a letra C, uma vez que tal sufixação tem a presença do termo ‘desolada’. A personagem - a viúva - não possui tal característica - pessoa que está em estado de desolação, que está inconformada; triste, muito aflita, consternada. A personagem, de acordo com a narrativa, se mostra aliviada, a viúva ‘festejava’ a morte do marido, portanto não estava desolada. A partir do exposto não há possibilidade de compreendê-la como alternativa correta. RECURSO INDEFERIDO.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
FÁBIO DEOLLA PIMENTEL	CONTROLADOR INTERNO	LÍNGUA PORTUGUESA	1	Para a elaboração da questão usou-se como referências teóricas gramáticas de Língua Portuguesa. Nesse sentido, com base no recurso apresentado, afirmamos que o texto é dissertativo, o qual tem como uma de suas características apresentar tese. No texto em questão a tese defendida pelos cientistas da Universidade de Rochester nos EUA é que “os tigres pré-históricos podem ter sido portadores do vírus que deu origem à AIDS.” Para o gramático Bechara a ‘dissertação é a forma de composição que consiste na posição pessoal sobre determinado assunto, consiste numa opinião que tenta convencer o leitor de que a razão está do lado de quem escreveu o texto. Para isso, lança-se mão de uma tese, apresenta raciocínio lógico, coerente, baseado na evidência de provas’. A partir deste conceito, entende-se que o texto não é expositivo, visto que traz uma tese, o texto expositivo não tem a intenção de convencer o leitor, portanto não apresenta tese. RECURSO INDEFERIDO.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
FÁBIO DEOLLA PIMENTEL	CONTROLADOR INTERNO	LÍNGUA PORTUGUESA	8	Recurso Procedente, alternativa correta é D.	Recurso acatado, corrigido gabarito.
FÁBIO DEOLLA PIMENTEL	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25	Na proposição exemplificativa da questão, a Administração exige uma série de documentos além do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, tais como documentos pessoais, documentos constitutivos no caso de pessoa jurídica e a comprovação de regularidade fiscal. Como bem informou o Candidato Recorrente em seu recurso, o art. 18 da Lei nº 8.666/93 traz a seguinte redação: “Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.” (destacamos). O sentido do verbo empregado no <i>caput</i> do citado artigo – limitar-se-á – não é outro senão o de um limite legal criado pela lei (limite intransponível). Assim, o edital, sujeito que está à norma, não poderia exigir nada além do limite que esta precisamente estabeleceu. O erro da Administração foi exigir mais do que lei lhe autoriza. Portanto, a alternativa “d” é a correta, vez que é certo afirmar, em harmonia com a proposição, que – “d) a Administração agiu errada, porque na concorrência para venda de bem imóvel a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.”	Mantenha-se o gabarito preliminar.

				A questão é de singela interpretação. Recurso Indeferido.	
FÁBIO DEOLA PIMENTEL	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	34	O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público demonstra explicitamente os princípios orçamentários. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito preliminar.
FÁBIO DEOLA PIMENTEL	CONTROLADOR INTERNO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	Recurso Procedente.	Questão Anulada.

Barra do Garças– MT, 09 de Janeiro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	GABRIELA ANDRADE MARTINS Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
--	--

CILMA BALBINO DE SOUSA DINEIA FAUSTINA SANTOS Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Membro da Comissão Organizadora do Concurso

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2018

ANEXO II – GABARITO DEFINITIVO

Controle Interno

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	C	D	B	B	D	D	D	C	A	B	D	C	C	A	D	B	C	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	B	D	A	D	C	A	D	B	C	AR	D	B	B	C	D	A	AR

Assessor de Imprensa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	C	D	B	B	D	D	D	C	A	B	D	C	C	A	D	B	C	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	D	C	B	A	A	D	C	B	C	D	A	A	B	C	D	D	A

Auxiliar Administrativo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	C	B	D	B	A	C	A	D	B	AR	C	A	D	B	C	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	B	B	C	D	A	A	C	B	D	A	B	C	C	D	A	B	B

Gabarito Zelador

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	D	D	D	D	B	A	C	C	D	B	A	A	D	B	C	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	B	B	A	C	C	B	C	C	D	A	D	A	B	D	D	A

LEGENDA: MODIFICADA POR RECURSO DE CANDIDATO | ANULADA VIA RECURSO

Barra do Garças– MT, 09 de Janeiro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	GABRIELA ANDRADE MARTINS Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
--	--

CILMA BALBINO DE SOUSA DINEIA FAUSTINA SANTOS Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Membro da Comissão Organizadora do Concurso

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cáceres designado pela Portaria n° 170/17, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/ MT – AMM/MT em 24/10/2017, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, COMUNICA aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial n° 022/2017, objetivando a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e equipamento de proteção individual (EPI), excluindo os materiais de limpeza e ferramentas necessários, que serão fornecidos pela Câmara

Municipal de Cáceres, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br.

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2018.

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2018**

PARTES: Camara Municipal de Conquista D' Oeste e Agili Software Brasil Ltda.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Licenciamento, manutenção de Sistemas Administrativos Integrados, de acordo com a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), para atendimento à Câmara Municipal de Conquista D'Oeste.

PROCESSO: Dispensa 001/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 008/2017**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 008/2017

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DISTRATADO: TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 03.697.944/0001-58

FINALIDADE: Rescisão por acordo entre as partes ao Contrato nº 008/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, e art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DIAMANTINO /MT em 26 de dezembro de 2017

JOZENIL COSTA LUBE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 003/2018****P O R T A R I A N° 003/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear os Componentes da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018,

Presidente: **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**

CPF nº005.036.601-75

Membro: **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF nº 003.669.931-43

Membro: **APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA**

CPF nº984.164.056-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 005/2018****P O R T A R I A N° 005/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante, para levantar e reavaliar os bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2018.

Rodrigo Jacks Silva Nunes – Presidente

Maria Nazaré de Arruda – Membro

Naiany Giselle da Costa Gomes – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 001/2018****P O R T A R I A N° 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal titular e fiscal suplente de contrato a ser celebrado pela Câmara Municipal de Poconé-MT no exercício de 2018:

Fiscal Titular: Haroldo Gonçalves do Prado

Matricula nº 38

CPF nº 362.505.031-53

Fiscal Suplente: Gilmar Giovani C. de Oliveira

Matricula nº 111

CPF nº 909.902.931-49

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato à verificação e conferência da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, elaboração de relatório de acompanhamento da execução do contrato, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 002/2018****P O R T A R I A N° 002/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, CPF nº 024.960.421-32, Assistente Administrativo, matrícula nº 123, com observância da legislação vigente, atuar como o responsável pelo envio do APLIC mensal e tempestivo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 006/2018****P O R T A R I A N° 006/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear e designar o funcionário **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF N° 003.669.931-43, para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 004/2018****P O R T A R I A N° 004/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear para conduzirem os Processos Licitatórios na modalidade **PREGÃO**, exercício 2018, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Câmara Municipal os seguintes:

PREGOEIRO:

RODRIGO JACKS SILVA NUNES – CPF nº 913.192.181-72

EQUIPE DE APOIO:

SUELI PEREIRA DOS SANTOS – CPF nº 384.106.641-00

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE – CPF nº 856.746.481-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de janeiro de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE VALOR****TERMO ADITIVO DE VALOR**

TERMO ADITIVO DE VALOR . Câmara Municipal de Poxoréu e a empresa: **L. T. Pereira & Irmãos Ltda** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.026.352/0001-75 estabelecida à Avenida Brasil nº 902 representada neste ato **Linaldo Tunes Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 610.135/ssp/MT e CPF N.º 427.735.631.15, Objeto: fornecimento de combustível por meio deste termo aditivo de valor, tendo em vista que o produto Licitado, não foi suficiente para suprir com a manutenção dos veículos até o final de dezembro de 2017. Valor do Contrato R\$ 4.140,00 com vigência de 20/12/17 a 31/12/2017. Nota Empenho nº 613/2017. Código Orçamentário. 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal. modalidade de Licitação: Tomada de Preço. Dispensa. Tipo de Licitação:

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N° 02/2018**

DECRETO N° 02/2018 POXORÉU – MT EM, 05 DE JANEIRO DE 2018.

Designa Servidor na forma que especifica e dá outras providências.

Evangelista da Silva Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu – MT especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único e o Regimento Interno deste poder:

DECRETA:

Art. 1º - A Gestão Financeira da Câmara Municipal de Poxoréu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.572/0001-59, DESIGNA o Senhor: **Jasciomar Alves dos Santos** inscrito no CPF sob nº 204.624.501-63, e RG nº 0 364.311 5 SSP/MT, nomeado Pela Portaria nº 04/2018, para ocupar o Cargo de Secretário Financeiro, e o Senhor: **Narciso Leal da Silva**, brasileiro, Portador de RG nº 0 148 987-9 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 109.305.821-87, nomeado Pela Portaria nº 04/2018, para ocupar o Cargo de Secretário Administrativo, para que Ambos:

Art. 2º - Possam Praticar Atos atinentes a movimentação da conta Corrente sob nº 6.906 X, incluindo as seguintes transações:

I – Receber saldos, extratos e comprovantes;

I – Requisita talonários de cheques;

III – Retirar cheques devolvidos;

IV – Sustar/contrordenar cheques;

V – Cancelar Cheques;

- VI– Baixar Cheques;
- VII– Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, do Presidente e do 1º Secretário;
- VIII – Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- IX – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- X - Gerar folha de pagamentos no Sistema de Fornecedores do BB e transmitir;
- XI – Solicitar saldos e extratos;

XII - Renovar Seguros de Veículos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 05 de janeiro de 2018.

Evangelista da Silva Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

Jasciomar Alves dos Santos

Secretario Financeiro

Narciso Leal da Silva

Secretario Administrativo

CÂMERA MUNICIPAL PORTARIA Nº 04/2018

PORTARIA Nº 04 /2018 Poxoréu (MT), 05 janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador: **Evangelista da Silva Vieira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º _ Nomear o Sr. **Jasciomar Alves dos Santos**, brasileiro, Portador de RG nº 0 364 311 5 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 204.624.501 – 63, como **Secretário Financeiro**, lotado nesta Câmara Municipal de Poxoréu – MT.

Art. 2º _ Nomear o Sr. **Narciso Leal da Silva**, brasileiro, Portador de RG nº 0 148 987-9 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 109.305.821-87, como **Secretário Administrativo**, lotado nesta Câmara Municipal de Poxoréu – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registra – se, Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 05 de janeiro de 2018.

Ver. Evangelista da Silva Vieira

Presidente da Câmara Municipal

A Presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu MT em, 05 de Janeiro de 2018.

Patrícia Galvão Fria

Assessora Jurídica

CÂMERA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06– 2017. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa: CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA , inscrita no C.N.P.J. sob. o nº 25.125.937, localizada Rua Piauí, n 65, Centro, na cidade de Poxoréu – MT, neste ato representado por sua proprietária CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA e inscrito CPF nº 007.275..061-88 residente e domiciliada a Rua Piauí, 65, Centro, Poxoréu – MT, Objeto: Prestação de Serviços para

a colocação de 175 metros quadrados de Porcelanatos na Câmara Municipal de Poxoréu - MT, Valor do Contrato R\$ 7.000,00 com vigência de 22/12/2017 a 31 de dezembro de 2017. Nota Empenho nº 612/2017. Código Orçamentário. **01.031.0001 3.3.90.39.00.00** (outros serviços de terceiro pessoa jurídica).modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CÂMERA MUNICIPAL PORTARIA Nº 05/2018

Portaria nº 05/2018 Poxoréu MT em, 05 de janeiro de 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIA AO SERVIDOR **NELSINO CORREIA DE ALMEIDA**, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MATO GROSSO EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 105, INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **EVANGELISTA DA SILVA VIEIRA**, de acordo com art. 19 inciso II e VI e inciso XVI do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com art. 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu e demais legislações pertinentes do servidor Municipal;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder licença premia de 02 (dois) meses ao servidor **NELSINO CORREIA DE ALMEIDA**, Guarda Noturno, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em obediência ao artigo 105, parágrafo XVI da Lei Orgânica Municipal, referente ao quinquênio: 2012/2017, com início em, 01/01/2018 e término 28/02/2018

Artigo 3º - Registra-se, Publica –se e Cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos cinco dias do mês de janeiro de 2018.

Ver. Evangelista da Silva Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 05 de janeiro de 2018 e no diário eletrônico dos municípios de Mato Grosso.

Jasciomar Alves dos Santos

Secretario Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS 2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos contratos abaixo:

CONTRATO: 002/2018

OBJETO: Locação e manutenção da telefonia digital

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: de 02/01/2018 a 31/12/2018

VALOR: R\$ 579,55 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

CONTRATO: 03/2018

OBJETO: Manutenção predial

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADO: C. A. B. DE ARAÚJO – ME

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

VALOR: R\$ 650,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais

CONTRATO: 01/2018

OBJETO: Divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais através da internet.

CONTRATANTE: CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018

VALOR: R\$ 642,11 (seiscentos e quarenta e dois e onze centavos) mensais.

Tangará da Serra-MT, 09 de janeiro de 2017.

HÉLIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE RENÚNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT., BIÊNIO 2017/2018.

Denise/MT, 08 de Janeiro de 2018

Ao: 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT. **Sr. Jozias de Souza Gomes.**

Ref: Renúncia do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT., biênio 2017/2018.

Senhor 2º Vice-Presidente.

Eu, **Salvador Renildo de Oliveira Soares**, eleito pelo partido DEMOCRATAS nas eleições municipais de 2016, nos termos do artigo 15 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 009 de 30 de Julho de 2002. **Comunico a V. Exa., a minha renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT**, que venho ocupando desde 1º de Janeiro de 2017, e que tem validade até 31 de dezembro de 2018, o que faço por razões de cunho pessoal, também visando ensinar aos meus pares oportunidades dessa novel experiência.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT., e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Salvador Renildo de Oliveira Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ASSUNTO: INÍCIO DA INSTRUÇÃO (ESTUDO DA MATÉRIA).

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Elço Flavio da Silva

ASSUNTO: início da instrução (estudo da matéria).

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 10/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias de Souza Gomes presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE RENÚNCIA DO CARGO DE 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT., BIÊNIO 2017/2018.

Denise/MT, 08 de Janeiro de 2018

Ao: 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT. **Sr. Jozias de Souza Gomes.**

Ref: Renúncia do cargo de **1º Vice-Presidente** da Câmara Municipal de Denise/MT., biênio 2017/2018.

Senhor 2º Vice-Presidente.

Eu, **Anderson de Campos**, Comunico a V.Exa., a minha renúncia ao cargo de 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, que venho ocupando desde 1º de Janeiro de 2017, e que tem validade até 31 de dezembro de 2018, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT., e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Anderson de Campos Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador Elço Flavio da Silva

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

A Sra.: Vereadora CLEUZA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

A Sra.: Vereadora Maria Ângela Ramos de Farias Imer

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador Salvador Renildo de Oliveira Soares

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador Anderson Mendes de Campos.

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador José Edvaldo Alves

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador Elício Elizeu de Lima.

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11/01/2018**, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

DE: Jozias de Souza Gomes

AO SR.: Vereador Audelino de Oliveira Primo.

ASSUNTO: Eleição do Presidente e Vice-presidente da Mesa Diretora.

Venho através da presente convocar V. Exa., para participar da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, que **realizar-se-á as, 19:00 horas do dia 11**

/01/2018, para tratar de eleição do **Presidente e Vice-presidente** da **Mesa Diretora** deste parlamento, em consequência das renúncias a mim apresentada nesta data.

Câmara Municipal de Denise/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jozias

de Souza Gomes presidente em exercício

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGERR PANTANAL

Documento Original disponível em: www.nascentesdopantanal.org.br

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL).

P R E Â M B U L O

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que os Municípios identificados neste Protocolo de Intenções, estão localizados na região da bacia hidrográfica do Pantanal e são membros do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, entidade criada em 21 de Julho de 2007, portanto à luz da Lei federal nº 11.107/2005, e constituído na forma jurídica de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público.

Considerando que esses Municípios optam por formar um novo consórcio, com o objetivo exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das leis federais nos 11.107/2005 e 11.445/2007, com personalidade de direito público, sem prejuízo às ações desenvolvidas pelo Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal.

Considerando, que o Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, na assembleia de 22 de setembro de 2017, deliberou por apoiar e promover a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de âmbito regional, e que essas atividades não sobrepõem e não prejudicam os objetivos estatutários do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal.

Assim, em face da experiência acumulada do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal e de sua forte presença regional, os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios localizados fora da região do Complexo Nascentes do Pantanal.

E, considerando o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Dessa forma os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, (**AGERR/Pantanal**), na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento.

A Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, (**AGERR/Pantanal**) terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, (**AGERR/Pantanal**), na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por um número de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios subscritores, requisito mínimo para a sustentabilidade financeira e economia de escala na atuação do órgão.

Em vista ao exposto, os Prefeitos dos Municípios de: **ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU e SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** manifestam suas intenções em:

Constituir a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, ou simplesmente **AGERR/PANTANAL**, na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, e respectivo reglamento, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Públi-

co, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Agência REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO do Complexo Nascentes do Pantanal

AGERR/PANTANAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, na cidade de Araputanga-MT, portador da Cédula de Identidade nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.666.321-15;

II – MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 70, Bairro Cavallhada, na cidade de Cáceres-MT, portador da Cédula de Identidade – RG 8.020.161-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 103.605.221-49,

III – MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa situada à Rua São Bernardo, nº 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 2.552, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9708479 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 928.708.218-91;

IV – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua São Paulo, S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49;

V – MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes, nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20;

VI – MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Indaiavá - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na

Rua Getúlio Vargas, nº 173, Centro da Cidade de Indavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 535.872-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 384.260.561-72;

VII – MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 230, na cidade de Jauru - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 522.356.531-20;

VIII – MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Cidrolândia, nº 261, na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 485.346 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 429.364.111-49;

IX – MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pela sua Prefeita em exercício **Sra. MARINEZ DE CAMPOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Papa João Paulo II, nº 1.532, Bairro Jd. São Paulo, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0529908-8 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 474.656.891-04;

X – MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00;

XI – MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, nº 221, Centro da cidade de Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. TARCÍSIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida José Júlio de Lima, S/N, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 567.672.001-82;

XII – MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Inocêncio Araújo, nº 882, Bairro Cidade Alta, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 070.858 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 178.874.611-20;

XIII – MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet, S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrito no CPF sob nº. 809.673.611-68;

XIV – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/

0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Av. São Paulo, nº 185, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 961.924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 631.107.411-72.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, cuja soma totalize 50% (cinquenta por cento), no mínimo, 07 (sete) municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - A ratificação, por meio de lei, realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral da **AGERR/Pantanal**.

§ 3º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 4º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 5º - O Município do Estado de Mato Grosso não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o consórcio público **AGERR/Pantanal** mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada por maioria simples da Assembleia Geral da Agência Regional de Regulação do Complexo Nascentes do Pantanal e ratificada, mediante lei.

§ 6º - O Município do Estado de Mato Grosso, não designado neste Protocolo de Intenções e que não seja parte de outro consórcio público com o mesmo objetivo, que manifestar intenção de integrar o consórcio público **AGERR/Pantanal**, deverá formalizar sua intenção dirigida ao presidente da Agência que submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 3 (três) vias que ficarão sob a guarda do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal até que seja eleito o Presidente da Agência Regional de Regulação do Complexo Nascentes do Pantanal.

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

§ 10º - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - **AGERR/Pantanal** o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no e art. 241 da Constituição Federal;

entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;

serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, também denominada de **AGERR/PANTANAL**, é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa,

orçamentária e financeira, pautando seus atos com transparência, técnica, celeridade e objetividade das decisões.

§ 1º - A **AGERR/Pantanal** adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma de municípios alcance 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (**AGERR/Pantanal**), na forma de consórcio público.

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a **AGERR/Pantanal**, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**, através de Assembleia Geral e com a aferição da quantidade de municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - A **AGERR/Pantanal** terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da **AGERR/Pantanal** será no município de São José dos Quadros, Estado de Mato Grosso, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados, para melhor atingir seus objetivos.

§ 1º - A sede da **AGERR/Pantanal** poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e cuja proposta Justificada, comprove a vantajosidade econômica e operacional da transferência da sede.

§ 2º - A área de atuação da **AGERR/Pantanal** corresponderá a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos territórios dos Municípios que o integram, podendo atuar também nos Municípios do Estado de Mato Grosso que o contratarem para este fim.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A **AGERR/Pantanal** tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da **AGERR/Pantanal** são:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços de saneamento básico e para a satisfação dos usuários; **b)** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e, fomentar a instituição de condições e metas nos Municípios em que estas não possuem; **c)** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; **d)** realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados; **e)** verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados; **f)** fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados ou que o contratar, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; **g)** homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados ou que o contratar para es-

te fim; **h)** prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de: **1)** apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; **2)** assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica; **3)** apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; **4)** apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais; **5)** apoio a estudos voltados à Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/15. **i)** prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a: **1)** órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005); **2)** municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados. **j)** representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais. **k)** editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos: **1)** padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; **2)** requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; **3)** as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; **4)** regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; **5)** medição, faturamento e cobrança de serviços; **6)** monitoramento dos custos; **7)** avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; **8)** plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; **9)** subsídios tarifários e não tarifários; **10)** padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; **11)** medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**.

§ 3º - Assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, excluindo-se os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a **AGERR/Pantanal** poderá:

a) exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados ou que o contratar, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços; **b)** firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; **c)** adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas

atividades e ações; **d)** apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados ou que o contratar e aos prestadores desses serviços; **e)** apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da **AGERR/Pantanal**, dos Municípios consorciados ou que o contratar ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios; **f)** apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **AGERR/Pantanal**, dos Municípios e de prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; **g)** o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).

Parágrafo primeiro - A **AGERR/Pantanal** poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da **AGERR/Pantanal**.

Parágrafo segundo - A **AGERR/Pantanal** poderá autorizar ao Concessionário ou órgão da administração, direta ou indireta, para que emita documentos de cobrança e/ou exercer atividade de arrecadação de taxa e/ou tarifa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela **AGERR/Pantanal** dos serviços públicos de saneamento básico, quando:

a) prestados direta e indiretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados; **b)** prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa; **c)** prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado; **d)** prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

CLÁUSULA 11ª (Da área da gestão associada) - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela **AGERR/Pantanal**.

CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à **AGERR/Pantanal** o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª (Dos estatutos e normas) - A **AGERR/Pantanal** será regida organizada pelo Contrato de Consórcio Público e Normativas aprovadas pela Assembleia Geral cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções que após ratificado por lei converte-se automaticamente no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos)- A **AGERR/Pantanal** será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral; **b)** Presidência; **c)** Conselho Fiscal **d)** Diretoria Executiva; **e)** Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Resoluções Normativas aprovadas pela Assembleia Geral da **AGERR/Pantanal** definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselho de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da **AGERR/Pantanal** encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da **AGERR/Pantanal** poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no início e no final de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da **AGERR/Pantanal**, órgão oficial de publicações e comunicado aos Prefeitos por meio eletrônico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

a) Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados; **b)** Em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da **AGERR/Pantanal**.

CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da **AGERR/Pantanal**, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II

Da Competência

CLÁUSULA 20ª (Das competências) - Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso, no consórcio público **AGERR/Pantanal**, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; II. deliberar sobre o ingresso de novo Município; III. deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público; IV. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados; V. deliberar sobre a mudança da sede da **AGERR/Pantanal**; VI. deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; VII. eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **AGERR/Pantanal**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; VIII. propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da **AGERR/Pantanal**; IX. ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**; X. aprovar: 1) o plano plurianual de investimentos; 2) o programa anual de trabalho; 3) o orçamento anual da **AGERR/Pantanal**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; XI. a realização de operações de crédito; XII. a alienação e a oneração de bens da **AGERR/Pantanal**; XIII. os planos e resoluções normativas da **AGERR/Pantanal**; XIV. a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a **AGERR/Pantanal**, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas. XV. apreciar e sugerir medidas sobre: 1) a melhoria dos serviços prestados pela **AGERR/Pantanal**; 2) o aperfeiçoamento das relações da **AGERR/Pantanal** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XVI. deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; XVII. deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da **AGERR/Pantanal**; XVIII. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da **AGERR/Pantanal**.

§ 1º - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas por resoluções normativas.

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Da Composição

CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência do consórcio público **AGERR/Pantanal** é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente,

Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados, estando em pleno exercício.

Seção II Da Eleição

CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro junto com o encerramento ano fiscal.

§ 4º - Excepcionalmente o mandato do primeiro Presidente da **AGERR/Pantanal** encerrar-se-á em 31/12/2018.

§ 5º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** ou em caso de impedimento legal, ou ainda em período vedado em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela **AGERR/Pantanal** aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, o prefeito mais idoso de Município consorciado e Diretor Geral da Agência.

Seção III

Das Competências

CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**:

a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de minerva; b) representar a **AGERR/Pantanal** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) nomear os membros da Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; d) firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da **AGERR/Pantanal**; e) movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da **AGERR/Pantanal**, as contas bancárias e os recursos financeiros da **AGERR/Pantanal**, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; f) ordenar as despesas da **AGERR/Pantanal** e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; g) exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da **AGERR/Pantanal**; h) cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, resoluções e outros atos da **AGERR/Pantanal**.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da **AGERR/Pantanal** poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º - Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente **AGERR/Pantanal**.

CLÁUSULA 24ª (Do Vice-Presidente) - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio Público **AGERR/Pantanal**:

a) substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; b) zelar pelos interesses da **AGERR/Pantanal**, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 25ª - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **AGERR/Pantanal** e será composto por 3 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral junto com a eleição do Presidente para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

CLÁUSULA 26ª Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da ARIS;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO VI

DA AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA 27ª (Da natureza) - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (**AGERR/Pantanal**).

CLÁUSULA 28ª (Da composição e direção) - A Agência Reguladora é composta pela Diretoria Executiva, dirigida e representada pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA 29ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **AGERR/Pantanal**, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Seção I

Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 30ª (Da composição) - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora terá a seguinte composição:

1. Diretoria Geral 1.1. Diretoria Técnica-Operacional 1.2. Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º - Ficam criados cargos para a Diretoria Executiva, podendo ser funções de confiança, quando preenchido por empregado público concursado, ou cargos em comissão quando preenchido por não concursados; todos de livre nomeação e exoneração: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 31ª (Da nomeação e mandato) - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora são funções de confiança e serão indicados pelo Presidente da **AGERR/Pantanal**, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples para os seguintes mandatos não coincidentes permitida a sua recondução:

I – Diretor Geral: mandato de 4 (quatro) anos;

II – Diretor Técnico-Operacional: mandato de 2 (dois) anos;

III – Diretor Administrativo e Financeiro: mandato de 2 anos;

§ 1º - O Período de mandato dos membros da Diretoria Executiva contará a partir da posse dos seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) ano em cargo de direção executiva em serviços de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a **AGERR/Pantanal**.

§ 3º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da **AGERR/Pantanal**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, nunca acumular remuneração.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer a função de Diretor.

§ 5º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, caberá ao Presidente da **AGERR** indicar novo nome e ser ratificado em Assembleia.

CLÁUSULA 32ª (Da exoneração)- A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado em 2ª Instância, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da **AGERR/Pantanal** instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA 33ª (Das competências) - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros atos da **AGERR/Pantanal**; **b)** exercer a administração da **AGERR/Pantanal**; **c)** analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados ou que o contratar; **d)** deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados ou que o contratar; **e)** acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento; **f)** elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da **AGERR/Pantanal** e do Conselho de Regulação e Controle Social; **g)** encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora aos órgãos competentes; **h)** autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da **AGERR/Pantanal**; **i)** decidir sobre planejamento estratégico da **AGERR/Pantanal** e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; **j)** exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplica-

das pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da **AGERR/Pantanal**; **k)** conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora; **l)** autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; **m)** estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da **AGERR/Pantanal**.

§1º - Resolução Normativa deliberará sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

Subseção I

Da Diretoria Geral

CLÁUSULA 34ª (Da natureza)- A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da **AGERR/Pantanal**

CLÁUSULA 35ª (Das competências) – Compete ao Diretor Geral:

a) exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral; **b)** presidir a Diretoria Executiva da **AGERR/Pantanal**; **c)** ordenar as despesas da **AGERR/Pantanal**, por delegação do Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal**; **d)** movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal** ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; **e)** autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da **AGERR/Pantanal**.

Parágrafo único – Resolução Normativa da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Superintendente.

CLÁUSULA 36ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Geral da **AGERR/Pantanal**:

1. Diretoria Técnico-Operacional; 2. Diretoria Administrativa e Financeira 3. Procuradoria Jurídica 4. Ouvidoria.

Subseção II

Da Diretoria Técnica-Operacional

CLÁUSULA 37ª (Da Natureza)- A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA 38ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

a) exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional; **b)** ordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; **c)** coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares; **d)** exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§ 1º - Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Diretoria Técnica-Operacional:

a) propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios; **b)** propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos

serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico; **c)** assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; **d)** analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitam no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional; **e)** realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da **AGERR/Pantanal**; **f)** fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da **AGERR/Pantanal**; **g)** criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico; **h)** coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA 40ª (Da Natureza) – A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA 41ª (Das competências) – A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

a) exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira; **b)** coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da **AGERR/Pantanal**; **c)** coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico; **d)** coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da **AGERR/Pantanal**; **e)** elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual; **f)** coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora; **g)** coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§ 1º – Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º – Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 42ª (Das atribuições) – São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

a) fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios vinculados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da **AGERR/Pantanal**; **b)** criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico; **c)** coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. **d)** proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora; **e)** atuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da **AGERR/Pantanal**; **f)** realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora; **g)** executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora; **h)** organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; **i)** expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção IV

Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA 43ª (Da Natureza) – A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora são cargos de emprego público de assessoramento jurídico e de representação da **AGERR/Pantanal** em juízo, ativa e passivamente, ou fo-

ra dele, cuja quantidade está descrita no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 44ª (Das competências)– Compete à Procuradoria Jurídica:

a) representar e defender os interesses da **AGERR/Pantanal** em processos judiciais e administrativos; **b)** assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e o Conselho de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas; **c)** revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; **d)** emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos administrativos e outras questões quando solicitado.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA 45ª – A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades da **AGERR/Pantanal**, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Subseção V

Da Ouvidoria

CLÁUSULA 46ª (Da Natureza)– A Ouvidoria da **AGERR/Pantanal** é o órgão responsável pelo relacionamento entre a **AGERR/Pantanal** com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA 47ª (Das competências)– Compete à Ouvidoria da **AGERR/Pantanal**:

a) atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências; **b)** registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela **AGERR/Pantanal**; **c)** encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis; **d)** atuar como canal de comunicação entre a **AGERR/Pantanal**, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 48ª (Do exercício de funções remuneradas) – Somente poderão prestar serviços remunerados à **AGERR/Pantanal** os contratados para os empregos públicos e os indicados em cargos de confiança previstos neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único – As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro do Conselho de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da **AGERR/Pantanal** não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 49ª (Do regime jurídico) – Os agentes públicos da **AGERR/Pantanal** são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 50ª (Do regulamento de pessoal) – A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da **AGERR/Pantanal** encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 51ª (Da jornada de trabalho) - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 52ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da **AGERR/Pantanal** está descrito no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos e dos cargos em função de confiança, Diretoria Executiva, será definida pela Assembleia Geral, atendido o orçamento anual.

CLÁUSULA 53ª (Da admissão) - Os empregos da **AGERR/Pantanal** serão providos mediante processos de seleção pública de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público **AGERR/Pantanal**.

§ 1º - Os editais de processo de seleção pública, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da **AGERR/Pantanal**.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a **AGERR/Pantanal** manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a **AGERR/Pantanal** mantiver na internet.

§ 6º - Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

CLÁUSULA 54ª (Da proibição de cessão) - Os agentes públicos da **AGERR/Pantanal** não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 55ª (Da hipótese de contratação temporária) - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.

§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

a) edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a **AGERR/Pantanal** mantiver na internet; b) a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na **AGERR/Pantanal**, previamente estabelecidos no edital de chamamento; c) no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a **AGERR/Pantanal** mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; d) o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a **AGERR/Pantanal** mantiver na internet; e) a seleção por meio de avaliação de cur-

riculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 56ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação) - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 57ª (Da natureza) - O Conselho de Regulação e Controle é órgão consultivo da **AGERR/Pantanal** e serão criados um em cada Município consorciado.

CLÁUSULA 58ª (Da composição) - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

a) do titular dos serviços de saneamento básico; b) de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico ou saúde pública; c) dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; d) dos usuários de serviços de saneamento básico; e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; f) representante de conselho municipal já instituído, como meio ambiente, saúde, saneamento, desenvolvimento e outros.

Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico ou meio ambiente, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 59ª (Das competências) - Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

a) avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado; b) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço; c) elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontra instalado.

§ 2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - Resoluções Normativas da **AGERR/Pantanal** poderá deliberar sobre outras competências aos Conselhos de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA 60ª (Das reuniões) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos regimentos, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 61ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA 62ª (Da responsabilidade)- A **AGERR/Pantanal** é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.

CLÁUSULA 63ª (Das sanções)- Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da **AGERR/Pantanal**, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios.

CLÁUSULA 64ª (Das normas regulamentares)- A **AGERR/Pantanal** expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 65ª (Dos recursos financeiros)- As atividades da **AGERR/Pantanal** serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 66ª (Do fato gerador)- A taxa de regulação e fiscalização da **AGERR/Pantanal** terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios.

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 67ª (Das taxas de regulação e fiscalização) - Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:

- I** - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA;
- II** - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES;
- III** - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza - TRVL;
- IV** - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR;
- V** - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR;
- VI** - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR; e
- VII** - A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP.

CLÁUSULA 68ª - A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

CLÁUSULA 69ª - A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fis-

calização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 70ª - A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

CLÁUSULA 71ª - A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

CLÁUSULA 72ª - A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos.

CLÁUSULA 73ª - A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

CLÁUSULA 74ª - A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º - A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

CLÁUSULA 75ª - Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação ou cooperativa de catadores.

CLÁUSULA 76ª - As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à **AGERR/Pantanal** mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 77ª - No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGERR/Pantanal.

CLÁUSULA 78ª - No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município, será devida uma taxa para cada município onde há a referida prestação de serviços.

Seção I

Da Alíquota

CLÁUSULA 79ª – A alíquota das taxas especificadas nos incisos I e II da Cláusula 69ª será de até 5% da arrecadação mensal obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA 80ª – A alíquota das taxas especificadas nos incisos III, IV, V, VI e VII da Cláusula 69ª será de até 3% da arrecadação mensal obtida com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 1º - As alíquotas das taxas de regulação e fiscalização serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral quando da aprovação do orçamento anual da AGERR/Pantanal, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos delegados e a sustentabilidade financeira da Agência de Regulação.

§ 2º - Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico que não tenha cobrança mensal pelos serviços, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

CLÁUSULA 81ª (Das outras formas de remuneração)- De comum acordo entre a AGERR/Pantanal e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regulação e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 82ª (Da aplicação das receitas)- As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da AGERR/Pantanal, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA 83ª (Do regime tributário)- A AGERR/Pantanal observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA 84ª (Da inadimplência)- As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da AGERR/Pantanal.

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da AGERR/Pantanal será realizada por sua Procuradoria Jurídica.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 85ª (Das contratações) - Todas as contratações da AGERR/Pantanal obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a AGERR/Pantanal vier a adotar.

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da AGERR/Pantanal.

§ 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a AGERR/Pantanal mantiver na internet.

CLÁUSULA 86ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da AGERR/Pantanal obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo primeiro - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à AGERR/Pantanal para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

Parágrafo segundo – É vedado a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA 87ª (Da fiscalização das contas)- A AGERR/Pantanal estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da AGERR/Pantanal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA 88ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público AGERR/Pantanal.

CLÁUSULA 89ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a AGERR/Pantanal mantiver na internet.

CLÁUSULA 90ª (Dos convênios) - Fica autorizada a AGERR/Pantanal a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A AGERR/Pantanal poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º - A AGERR/Pantanal, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 91ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente Consorciado do Consórcio terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Diretoria Geral antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 92ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a AGERR/Pantanal.

§ 1º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público AGERR/Pantanal, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos,

excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Os bens destinados ao consórcio público **AGERR/Pantanal** pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da **AGERR/Pantanal**.

§ 4º - O Retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 93ª (Das hipóteses) - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I. a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; III. a não ratificação, por sua Câmara Municipal, das alterações do Contrato Consórcio; IV. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. V. a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I e III do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Resoluções Normativas poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA 94ª (Do procedimento) - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 95ª (Da alteração e extinção) - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à **AGERR/Pantanal** ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à **AGERR/Pantanal** retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a **AGERR/Pantanal**.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 96ª (Do regime jurídico) - A **AGERR/Pantanal** será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 97ª (Da interpretação) - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

a) *respeito à autonomia dos Municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; b) *solidariedade dos Municípios à AGERR/Pantanal*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da AGERR/Pantanal; c) *solidariedade ao Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal*, pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da AGERR/Pantanal; d) *solidariedade aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Municípios consorciados*, agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão; e) *eletividade de todos os órgãos dirigentes da AGERR/Pantanal*; f) *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio; g) *eficiência e eficácia*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 98ª (Da exigibilidade) - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 99ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público **AGERR/Pantanal** será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por 50% (cinquenta por cento) dos Municípios interessados, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público **AGERR/Pantanal** será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio **AGERR/Pantanal**, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio

público **AGERR/Pantanal** e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 100ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da **AGERR/Pantanal** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 101ª (Do contrato de rateio)- Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da **AGERR/Pantanal** poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

CLÁUSULA 102ª (Dos atos administrativos temporários de formalização) – Os atos administrativos necessários à formalização e registros do Consórcio AGERR/Pantanal junto aos órgãos competentes, serão subsidiados pela equipe técnica administrativa, contábil e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, inclusive com o custeio de eventuais despesas.

CLÁUSULA 103ª (Dos novos municípios)- Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público **AGERR/Pantanal** mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XII

DO FORO

CLÁUSULA 104ª (Do foro) - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

São José dos Quatro Marcos (MT), 11 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA CNPJ: 15.023.914/0001-45	<i>absteve-se de assinar</i> MUNICÍPIO DE CÁCERES CNPJ: 03.214.145/0001-83
MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA CNPJ: 04.217.647/0001-20	MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE CNPJ: 01.367.762/0001-93
MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE CNPJ: 37.464.955/0001-00	MUNICÍPIO DE INDIÁVAI CNPJ: 03.239.027/0001-20
MUNICÍPIO DE JAURU CNPJ: 15.023.948/0001-30	MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE CNPJ: 37.465.408/0001-49
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ: 03.755.477/0001-75	MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO CNPJ: 03.238.904/0001-48
MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL CNPJ: 01.367.788/0001-31	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ: 15.023.997/0001-72
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU CNPJ: 15.024.011/0001-89	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CNPJ: 15.024.029/0001-80

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos de Seleção Pública de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da **AGERR/Pantanal**.

Nº de Vagas	Cargos em Comissão	Nível	Carga Horária semanal	Escolaridade
1	Diretor Geral	CC-1	40 horas	superior
1	Diretor Técnico-Operacional	CC-2	40 horas	superior
1	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2	40 horas	superior

1	Ouvidor	CC-1	40 horas	superior
Nº de Vagas	Emprego público	NÍVEL	Carga Horária	Escolaridade
1	Procurador Jurídico	EP-05	40 horas	superior
3	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil)	EP-05	40 horas	superior
3	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Sanitária / Ambiental)	EP-05	40 horas	superior
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	EP-04	40 horas	superior
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	EP-04	40 horas	superior
1	Contador	EP-04	40 horas	superior
1	Motorista	EP-03	40 horas	ensino médio
4	Auxiliar Administrativo	EP-02	40 horas	ensino médio
4	Auxiliar de Serviços Gerais	EP-01	40 horas	ensino fundamental

2- DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: **Diretor Geral**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: CC-03

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a **AGERR/Pantanal**.

EMPREGO: **Diretor Técnico-Operacional**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: CC-02

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a **AGERR/Pantanal**.

EMPREGO: **Diretor Administrativo e Financeiro**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: CC-02

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a **AGERR/Pantanal**.

EMPREGO: **Ouvidor**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: CC-01

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: **Procurador Jurídico**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-05

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-05

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Sanitária / Ambiental**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-05

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Sanitária / Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-04

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábil / Economia / Administração**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-04

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Contador**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-04

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Contabilidade com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: **Motorista**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-03

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e vigente.

EMPREGO: **Auxiliar Administrativo**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-02

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: EP-01

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES

As atribuições e funções relativas a cada um dos cargos serão definidas pela Assembleia Geral da **AGERR/Pantanal** em Resolução Normativa.

VENCIMENTOS

Os vencimentos salariais serão definidos pela Assembleia Geral **AGERR/Pantanal** em Resolução Normativa.

Documento Original disponível em: www.nascentesdopantanal.org.br

Obs.: o Município de Cáceres absteve-se de assinar o presente Protocolo de Intenções.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Contratada:** **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.309.544/0001-96. **Objeto:** Prorroga prazo contratual para 31/12/2018. São José dos Quatro Marcos, 28 de dezembro de 2017. Wemerson Adão Prata – Presidente.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Contratada:** FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 14.722.241/0001-59. **Objeto:** Prorroga prazo contratual para 31/12/2018. São José dos Quatro Marcos, 28 de dezembro de 2017. Wemerson Adão Prata – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 **Contratada:** **KLEYTON ANTÔNIO BESSA**, brasileiro, casado, engenheiro cadastrado no CREA/GO 17315-AP/GO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4234741 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 001.335.171-01. **Objeto:** serviços técnicos profissionais especializados de engenharia na Coordenação e Fiscalização da execução da obra do Complexo de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Consórcio nos municípios de Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos e Araputanga, referente ao objeto do Convênio Funasa nº 538/2008. Valor Contratual **R\$ 16.800,00** (dezois mil e oitocentos reais). Prazo 12 meses com vencimento em 31/12/2018.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de janeiro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 **Contratada:** AGNEZINI E CIA LTDA - CNPJ sob o número 10.470.240/0001-03. **Objeto:** Prorroga prazo contratual para 30/06/2018.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2015.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Contratada:** **NKS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 14.279.615/0001-03. **Objeto:** Prorroga prazo de fornecimento do equipamento conjunto usina de triagem a vencer em **30/04/2018**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 **Contratada:** **EDER FLÁVIO MENDES**, brasileiro, solteiro, motorista, Portador da Carteira de Identidade RG. nº 806602 SSP-MT e CPF nº 531.729.301-49. **Objeto:** locação de um imóvel (casa) situado a Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jd. Zeferino I, na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, com área total de 480,00 m². Valor Contratual **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). Prazo 12 meses com vencimento em 31/12/2018.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de janeiro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 **Contratada:** **L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65. **Objeto:** direito de uso do sistema de cotações de preços,

denominado TRAZ VALOR. Valor Contratual **R\$ 3.168,00** (Três mil, cento e sessenta e oito reais). Prazo 12 meses com vencimento em 31/12/2018.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de janeiro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 003/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ROSANI CALISTRO CESAR**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Secretaria Administrativa.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 18.000,00

DOTAÇÃO: **01.001.10.302.0001.2002**– Código Reduzido: “012”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 004/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JEANNE FIQUEIREDO AMORIM**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Cozinha.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 9.600,00

DOTAÇÃO: **01.001.10.302.0001.2002**– Código Reduzido: “012”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 005/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **IZOLETE DE ALMEIDA LARA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Cozinheira. VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 12.600,00

DOTAÇÃO: **01.001.10.302.0001.2002**– Código Reduzido: “012”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 006/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **POLIANA KARINE DE ALMEIDA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Agente de Limpeza.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 7.800,00

DOTAÇÃO: **01.001.10.302.0001.2002**– Código Reduzido: “012”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 007/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ELIAS DE LARA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Guarda. VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 7.800,00

DOTAÇÃO: **01.001.10.302.0001.2002**– Código Reduzido: “012”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 008/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ALDECI DO NASCIMENTO COELHO**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “036”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 009/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ANALIDIA DA SILVA LIMA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “036”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 010/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ANDREIA PORTIL DE ARAUJO**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “036”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 011/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ANTONIA BARROS DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “036”

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 012/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ANTONIA BEZERRA DA SILVA MENDES**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 013/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DAVID SILVA RAMOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 015/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DIOVANO DOMINGOS ROCHA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em imobilização ortopédica.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 017/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EMERSON CAOILLA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Raio X.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 019/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FRANCISCA OLIVEIRA SILVA SOUSA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 020/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **GARDENILDE FERREIRA PONTES**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 021/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ISADORA DA SILVA FERREIRA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 022/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JENIFER SOUZA DE ALMEIDA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 023/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LETICIA FONSECA MENDES**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 024/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LINDOMAR ABREU GUIMARAES**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Raios-X.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 025/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA LIMA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 026/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA DOMINGAS MARQUES DA SILVA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 027/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA ELISIA DE MEDEIROS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 028/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA ONEIDE SILVA SOUSA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 029/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA SOUSA RAMOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 030/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARILENE VIANA COSTA SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 032/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 033/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINO**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 041/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DAGUIMAR CRUZ DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Análises Clínicas.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 042/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RITA MARTINS SILVA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 043/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LEA CRISTINA DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 044/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANDREIA GODOI

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 048/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA SANTANA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de serviços gerais.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.685,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 049/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA GORETE ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 051/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DAYANNE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 052/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ROSIMERE DANTAS DA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 053/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MIGUELINA MIRANDA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de serviços gerais.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.685,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 054/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ADRIANA PAULINA DA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 056/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLAUDIA CLARO DA SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 057/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 058/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SAMUEL FREITAS ADAO

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 055/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GILBERTO RIBEIRO BUENO

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Motorista VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018.

VALOR: R\$ 12.500,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002 – Código Reduzido: "012"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 071/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **NATIELLY ALVES AMORIM**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Agente de Limpeza.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 7,800,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002 – Código Reduzido: "012"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 070/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FERNANDA MARIA PESSOA COSTA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 061/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FRANCISCA FERREIRA SOUSA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 068/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PAULO SERGIO DOS REIS LIMA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 067/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PEDRINA CARDOSO SILVA OLIVEIRA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 069/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RAIANE VIEIRA DA COSTA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/05/2018

VALOR: R\$ 4.857,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 066/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SIRLENE APARECIDA DE GODOIS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGENCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

VALOR: R\$ 14.571,42

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "036"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, com sede em Água Boa - MT, inscrita no CNPJ 02.427.361/0001-44, autoriza a empresa Construtora Construvale Ltda - ME, inscrita no CNPJ 07.762.401/0001-28, com sede no município de Nova Xavantina - MT, através do contrato nº 036/2017, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 014/2017 a dar início aos serviços da obra REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA, prazo de execução 11/12/2017 a 11/03/2018, valor da obra R\$ 358.687,52.

Água Boa - MT, 11 de dezembro de 2017

Mauro Rosa da Silva - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 001/2018 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 001/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRª. LÉIA BIANCA MONTEIRO DA SILVA CPF Nº. 861.610.751-72**, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de janeiro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 003/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2018

CONTRATANTE: **ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADO: **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em Locação de Software denominado **APEPREV** – Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

DATA: Água Boa - MT, 02 de janeiro de 2018.

ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Marcio Antonio Faoro

Diretor Executivo

**CODEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 - PROCESSO SELETIVO 001-2017-
CODEMA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 – CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001 de 09 de janeiro de 2018.

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2017, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA”

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA, Estado de Mato Grosso, Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do CODEMA, considerando o interesse público e a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para admissão no Serviço Público o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº.001/2017, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. O candidato classificado e ora convocado neste Edital deverão comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento – CODEMA situado na Av. Araguaia, nº. 251, sala 01, Centro, Água Boa - MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, para que sejam admitidos nos cargos a que foram aprovados de acordo com a necessidade do CODEMA, cujo contrato constará como data de admissão a partir do dia 15.01.2018;

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

Certidão negativa de débitos com o Município (Gerência de Tributação);

Comprovante de sanidade física e mental – declaração de aptidão (Médico do Trabalho);

Título de Eleitor e os 03 últimos comprovantes de votação;

Comprovante do Serviço Militar (sexo masculino);

01 (uma foto) 3 x 4 colorida e recente;

Cédula de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certidão de Nascimento/casamento;

Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;

Comprovante de inscrição no PIS ou Pasep (se possuir);

Número da Conta Corrente no Banco do Brasil Comprovante de endereço;

Declaração de não acúmulo de cargo público;

Declaração de bens.

Exames necessários: - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea - VDRL.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Celetista e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2017.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa- MT, 09 de janeiro de 2017.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 de 09 de Janeiro de 2017.

ANEXO I

CARGO: ADVOGADO

CANDIDATO	APROVADO
RHAYMURA YASYMY GOMES DE ABREU	1º

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	APROVADO
DAIANA KIST FONSECA	1º

Água Boa- MT, 09 de janeiro de 2017.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3136/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 001/2018.

OBJETO: a Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

DATA: 24/01/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.

comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 09 de janeiro de 2018.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 002/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2018

CONTRATANTE: ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios, na Compensação Financeira e Assessoria Jurídica.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais) divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais).

DATA: Água Boa - MT, 02 de janeiro de 2018.

ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Marcio Antonio Faoro

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR. JOÃO MACHADO DE SOUZA.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O Sr. JOÃO MACHADO DE SOUZA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Fazenda Piaba, CEP 78.665-000, município de Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade RG 254850 emitida pela SSP-MS e inscrito no CPF sob o nº 312.591.201-63, doravante denominada **CONTRATADO** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços do contratado serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 014/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promo-

ver o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Julho de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	JOÃO MACHADO DE SOUZA CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO Nº 003/2018**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Ficam RATIFICADOS todos os atos de homologação referentes ao Concurso Público de Provas e Títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no ano de 2001.

LEIA-SE:

Art. 1º - HOMOLOGA-SE o Concurso Público de Provas e Títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no ano de 2001.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Janeiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 078 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

DECRETO Nº. 078 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de expediente dos Órgãos Municipais e das outras providências.

A Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 40, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho, do horário de expediente e outras providências.

Art. 2º - A jornada de trabalho e o expediente nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., será de 08 (oito) horas diárias, sendo das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Alto Paraguai-MT 08 de janeiro de 2018

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº01 /GS/2018**

PORTARIA Nº01 /GS/2018

Dispõe sobre a substituição de alguns Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do município de Alto Paraguai-MT.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Professora Sandra Maria de Carvalho Santana, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear em substituição alguns membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica/FUNDEB** do município de Alto Paraguai-MT, para o biênio 2017/2018, conforme representações a seguir:

I – Representantes de Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria Elizabeth Delgado Gomes.

Suplente: Maria Aparecida de Almeida Oliveira.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosimery Arruda de Souza

Suplente: Laelson Agrepino da Silva

III - Representantes de Professores da educação básica pública:

Titular: : Maria Aparecida Bonfim

Suplente: Liana Maria dos Santos Souza

IV - Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Márcia Araujo Gomes

Suplente: Gracieth Eva da Costa

V - Representantes Dos Servidores Técnico Administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Aldenira Leite de Brito

Suplente: Girlene da Silva Santos.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

VI - Representantes dos Pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Luciana Divina Araujo de Almeida.

Suplente: Alessandra Araujo de Almeida.

Titular: Zaildes Araújo de Carvalho

Suplente: Eliane Viana Gonçalves Rodrigues

VII - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Laura Sabrina Matos.

Suplente: Mariane Gomes Sandim

VIII - Representantes dos estudantes secundaristas:

Titular: Daniel Pereira Freitas

Suplente: Daniel Conceição Silva

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Eunice Rodrigues Tanan

Suplente: Eli Regina da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 05 de Janeiro de 2018.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12/2017/GS/SEMEC/ALTO PARAGUAI - MT**

PORTARIA Nº 12/2017/GS/SEMEC/ALTO PARAGUAI - MT.

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 1º de outubro de 1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 206, de 29 de dezembro de 2004, cujo Art. 3º trata da carreira dos Profissionais da Educação Básica, disposto no § 1º “A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo” e LEI COMPLEMENTAR Nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007 em conformidade com as condições estabelecidas e Lei Municipal 247/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

I - Analisar perfil de professor, preferencialmente efetivo e/ou estável para a função de Coordenador Pedagógico estabelecida na LEI 247/2010. Caso não haja candidato que atenda ao perfil para a Coordenação Pedagógica na/para Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará ou indicará um profissional efetivo, aprovado nas análises de currículo, documentação e proposta pedagógica;

II - os candidatos eleitos, designados e/ou indicados para função de dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º Para a função de **Coordenador Pedagógico** exigir-se-á, preferencialmente, professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia que se disponha a concorrer ao exercício da função.

I- na ausência de professor efetivo e/ou estável, habilitado em Pedagogia, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura em Educação, respeitando os mesmos critérios e as informações desta Portaria; **II** - na ausência de professor efetivo e/ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor em **cumprimento de estágio probatório**; **III**- não havendo professor efetivo e/ou estável, caberá à Secretária Municipal de Educação designar preferencialmente um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, respeitando o disposto nesta portaria; **IV**- nas escolas sem candidato com perfil exigido e não havendo preferencialmente professor efetivo e/ou estável, a SEMEC indicará o profissional interessado no exercício da função, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento, respeitando o disposto nesta Portaria nos artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 8º;

Art.3º O professor efetivo e/ou estável deverá cumprir o regime de 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento. O pro-

fessor com dois cargos (40 horas semanais) não fará jus a dedicação exclusiva.

Art.4º Os candidatos à coordenação das Escolas do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art.5º Os candidatos deverão ser eleitos pelos seus pares na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, onde estiveram em efetivo exercício nos 02 (dois) últimos anos.

Art.6º O candidato deverá apresentar uma proposta que atenda a estrutura do Projeto Político Pedagógico da ESCOLA na Dimensão - Prática Pedagógica e Avaliação.

I – Estrutura da apresentação da proposta de trabalho:

a) apresentação do candidato **(a); b)** identificação da Unidade Escolar; **c)** o Marco Situacional - Dimensão **Prática Pedagógica e Avaliação** - o candidato deverá fazer um diagnóstico dos desafios de aprendizagens dos estudantes com base no último conselho de classe e nas avaliações internas/externas de 2017 e adequá-lo para o ano de 2018 a partir dos próximos resultados; **d)** no Marco Operacional - **Dimensão Prática Pedagógica e Avaliação** - Programação/Planejamento/Plano de Ação - as ações que devem assegurar o **Direito de Aprender** para todos os estudantes na idade certa;

Art.7º O candidato(a) que se disponha a concorrer ao exercício

da função, para a vigência do ano letivo de 2018, terá direito a recondução por mais um mandato, a partir de uma nova escolha pelos pares, caso não tenha 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 8º - O foco de trabalho do Coordenador Pedagógico tem como objetivo assegurar o DIREITO DE APRENDER sendo um trabalho coletivo como responsáveis: o professor de sala de aula, o articulador e o gestor desempenhando ações coletivas:

a) o profissional no cargo e/ou função de gestor de aprendizagem(coordenador pedagógico) que se encontra diretamente responsável em assegurar às aprendizagens adequadas e significativas a todos os estudantes na idade certa, deve comprometer-se com as intervenções necessárias para garantir aos estudantes o conhecimento e objetivos de aprendizagens básicas; b) os gestores de aprendizagem (coordenador pedagógico, professor e articulador) devem assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que demonstrarem baixa proficiência nas avaliações interna e externa, possibilitando superação dos desafios de aprendizagem com práticas pedagógicas de sucesso.

Art.9º Na Unidade Escolar que possui Laboratório de Informática, Mais Educação e salas anexas, o Coordenador Pedagógico deverá articular as ações pedagógicas.

Art.10 Do perfil do Coordenador Pedagógico:

I- O coordenador pedagógico deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art.11 O Perfil do Coordenador Pedagógico requer:

I- flexibilidade - adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho; **II- orientação para a Cidadania** - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia; **III- orientação para resultados** - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos; **IV- pontualidade / assiduidade** - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência; **VI - criatividade** - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe, a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas; **VII - visão sistêmica** - compreender o sistema or-

ganizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais do município; **VIII - comunicação** - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.

Art.12 Competências do Coordenador Pedagógico –

O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente às propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar, atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art.13 As funções e as atribuições do coordenador pedagógico são:

1)Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2)Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3)Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4)Conduzir as reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;

5)Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6)Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;

8)Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho nas avaliações internas e externas , visando a correção e intervenção no

Planejamento Pedagógico;

9) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

10) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na Unidade Escolar;

11) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

12) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio administrativo, visando à melhoria de desempenho profissional;

13)Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da comunidade local;

14) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

15) Propor, em articulação com a Direção e CDCE, implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

16) Organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

Art.14 Da Dedicção Exclusiva:

O servidor efetivo e/ou estável designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto os que, por motivos de afastamento, gere vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de coordenador.

Art.15 Dos Critérios para a escolha de Coordenador Pedagógico:

I- O candidato com dois mandatos consecutivos ou mais em Dedicção Exclusiva na mesma Unidade Escolar não poderá inscrever-se para a função de Coordenador Pedagógico;

II - o candidato a coordenador pedagógico que atender o perfil na etapa de análise estará apto para apresentar sua proposta aos seus pares na escola, na qual passará pela apreciação e eleição com 50% (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos. **Art. 16** - Os candidatos efetivos em pleno exercício na Unidade Escolar no ano de 2017 que pretende concorrer, interessados em exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever e entregar a proposta de trabalho na Escola e na SEMEC no dia 29/01/2018. **Parágrafo Único**- os candidatos a Coordenador Pedagógico deverão apresentar sua proposta de trabalho aos professores da Escola, em data e horário marcados pelo gestor.

Art.17 Os casos omissos serão tratados com a equipe da SEMEC/Alto Paraguai/MT

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai, 09 de Janeiro de 2018.

Secretária de Municipal de Educação

Sandra Maria Carvalho de Santana

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016**

EXTRATO do 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2016, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI-EPP**, inscrito sob o CNPJ nº 22.103.781/0001-82, denominado **CONTRATADO**, objetivando **REFORMA DO ABATEDOURO DE PEIXE**, em conformidade de Processo Licitatório Tomada de Preço n. 004/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 002 20 661 0022 2161 449051 000000**. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**. O presente Termo Aditivo tem início em **04/12/2017**, e seu término em **31/05/2018**. **DATA DE ASSINATURA: 01/12/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2017**

Contrato **Nº 175/2017**, Parte **JOÃO DIAS RAMOS - EPP** - Valor **R\$ 11.000,00**. Vigência **29/12/2017 a 29/12/2018**; Adesão **001/2017**; Objeto: contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no Estado de Mato Grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do Município de Alto Taquari-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO -
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

1º Edital de Convocação do Processo Simplificado

Nº 001/2018/PMAT

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em confor-

midade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017/PMAT, CONVOCA a candidata, abaixo relacionada, aprovada no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Nome
01º	LUCIANA SILVÉRIO DUARTE FERNANDES

Alto Taquari, 09 de Janeiro de 2018.

FÁBIO MAURI GARBÚGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES**, portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 017.860.371-65 ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até a data de 08/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 09 de Janeiro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **005/2018**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO- **AIRTON MARCELINO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VETERINÁRIO**

VALOR MENSAL: **R\$ 3.536,88 (Três mil, quinhentos trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **09/01/2018 à 31/12/2018**.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2018 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2017**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com

o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017** realizado no dia 10 de Dezembro de 2017, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1** - Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** - Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** - Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** - 01 foto 3x4 recente; **5** - Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** - Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** - Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **8** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) - se masculino; **9** - CPF e RG (original e 01 cópia); **10** - PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **11** - Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **12** - Declaração de Bens; **13** - Declaração de não acumulo de cargos públicos; **14** - Conta Bancária; **15** - CTPS (original e 01 cópia); **16** - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **17** - Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **18** - Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
049	Rosimeire de Almeida Gomes	1º

CARGO: ENFERMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
071	Bruna Baumann	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
074	Antonio Carlos do Nascimento Lima	1º

GABINETE DO PREFEITO

Em 10 de Janeiro de 2018.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 016/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Sr. **AIRTON MARCELINO**, portador da cédula de identidade nº 4.401.543-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 589.566.899-20 no cargo de **Veterinário** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2018 em 09 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 09 de Janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 010/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **MICHELE ADRIANA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade 1720909-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 003.515.331-84, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 09 de Janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 012/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **DELIANE RIBEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1817345-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 031.734.211-83, no cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 09 de Janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 011/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **DELIANE RIBEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1817345-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 031.734.211-83, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 09 de Janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1041/2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 1041/2018.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2018, para aquisição de Pá Carregadeira com Recursos do Fethab, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1024/2017 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 1033/2017, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e criar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0058 – Manutenção dos Recursos do Fethab

Projeto: 1.064 –Aquisição de Equipamentos e Veículos

Cat. Econômica: 4.490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 01.30– Transferência de Recursos do Fethab

Meta Financeira: Valor do Crédito –R\$ 150.000,00

Meta Física: Aquisição de Pá Carregadeira para Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e será anulado o mesmo valor nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0037 – Construção e Reformas de Pontes

Projeto: 2.095 – Abertura, Reabertura e Manutenção de Estradas Vicinais

Cat. Econômica: 3.390.30 – Material de Consumo

Deduzir - Código Geral: 11.001.26.782.0037.2.095.3.390.30 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 10 de janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1042/2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 1042/2018.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2018, para aquisição de Pá Carregadeira com Recursos do Fethab, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1024/2017 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 1033/2017, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e criar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0058 – Manutenção dos Recursos do Fethab

Projeto: 1.064 –Aquisição de Equipamentos e Veículos

Cat. Econômica: 4.490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 03.30– Transferência de Recursos do Fethab

Meta Financeira: Valor do Crédito –R\$ 150.000,00

Meta Física: Aquisição de Pá Carregadeira para Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 10 de janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1043/2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 1043/2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde rela-

tivos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R\$ 1,00 (um real) por habitante, ou seja, R\$ 9.551,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 114.612,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e doze reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação à sociedade Apiacaense.

Art. 3º. O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Orçament.: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0093 – Saúde com equidade e integralidade – bloco MAC

Projeto: 2.075 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art. 4º. O presente convênio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.

Art. 5º. A presente Lei retroagirá seus efeitos a data de 2º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 10 de janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 03/2018 DE 02 JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 03/2018

de 02 janeiro de 2018

O Senhor **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro para examinar e conferir informações de situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos no ato dos processos licitatórios.

Art. 2º - A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- Irisvan Dutra Vieira – Membro
- Thays Augusta Nery – Membro

Art. 3º - As atribuições da Equipe do Pregoeiro incluem:

- Auxiliar nas análises de encaminhamento dos Processos das fases interna e externa do pregão;
- Auxiliar Pregoeiro nas fases de abertura de julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;
- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 39/2017 de 17/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2018.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 02/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 02/2018

De 02 de Janeiro de 2018

“Dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão dos recursos do ARAGUAIANA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana- MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora, ocupante de cargo em comissão, **Aline Patricia Anunciação Nogueira Leal**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1405882-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.043.941-15, do cargo de responsável pela gestão de recursos do ARAGUAIANA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 02 de Janeiro de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 02/2018, LIBERAÇÃO DE FERIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 09 de janeiro de 2018.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Cleonilda Pedro da Silva	12/01/2010	12/01/2016 a 11/01/2017	22/01/2018 a 20/02/2018
Fabio Cesar de Oliveira Soares	14/07/2006	14/07/2014 a 13/07/2015	10/01/2018 a 08/02/2018

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.762/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário efetivo o sr **GUIOMAR LUIZ LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000651659 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 699655872-72, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** no Centro de Educação Infantil Profª Lucia Valtman Martins, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito as Portarias nº 9.000/2016 e nº 9.001/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.754/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Srª. **MARIA RODRIGUES GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1115683-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 346.021.941-68, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura, para o Cargo de Carreira de **COZINHEIRA**, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.755/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1190756-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 858.334.951-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2**, da **CLASSE "B"** para **CLASSE "C"**, lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura, considerando a conclusão do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL**, a partir do dia 02/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.756/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **ANDREIA LAGASSI FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736836-7SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 836.510.122-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Gestão e Controle - ASGCON**, Nível **DAI-03**, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.319/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.757/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Srª. **ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 462618 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 418.765.202-72, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** no Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.466/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.758/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Sr^a. **ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563794-8 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº. 514.283.852-15, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.432/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.759/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Sr^a. **EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 592.809 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 606.763.702-25, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO – DL** na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.442/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.760/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Sr^a. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000978330 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 930.744.332-72, do cargo de **DIRETOR – DL** no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.430/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.761/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Sr^a. **FERNANDA BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.280-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 070.862.439-14, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL** na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.315/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.763/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário efetivo Sr **JANES ALMEIDA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 996676/2 SSP/GO, e do CPF nº. 226.004.851-04, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Mun. Professor Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.486/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.764/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Sr^a. **LUCILENE CABRAL CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000910393 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 863.740.872-91, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.431/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.765/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **MARCIA TATIANE FISCHER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1838624-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 022.972.111-71, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** do Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.494/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.766/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **MARIA LUIZA GOMES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.665.858 SSP/RO e do CPF nº 653.952.552-49, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** do Centro de Educação Infantil Lucia Valtman Martins, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito as Portarias nº 8.594/2016 e nº 8.595/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.767/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Srª. **OSNEIDE ZEFERINO PANHO**, portadora da Cédula de identidade RG nº. 749.725 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 468.665.151-49, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.437/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.768/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **SANDRA MACHADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.057.541-4 SESP/PR e do CPF nº 044.729.179-39, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** na Escola Municipal Deoclides de Macedo, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito as Portarias nº 8.433/2016 e nº 8.450/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.769/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 962.640 SSP/MT, e do CPF nº. 629.340.151-49, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.439/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.770/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **SUELI DE FÁTIMA LOPES RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1009017-7 SJ/RO e inscrita no CPF sob o nº. 630.029.141-34, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.438/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.771/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª **VANCLEIA RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 725.844 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 872.706.922-20, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Mun. José Ary da Costa, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito as Portarias nº 8.435/2016 e nº 8.465/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.772/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª **VERA LUCIA DAS DORES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1028951612 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 008.584.971-58, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** na Escola Municipal São José Operário, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.440/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.773/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª **ZENIR FREIRE VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1756582-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 390.162.772-34, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** da Escola Mun. José Ary da Costa, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 8.434/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.775/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do sr Prefeitoa srª **BRUNA CRISTIAN PAULA TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 464.7532 DGPC/GO e do CPF nº. 037.552.751-63, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Secretário do Serviço Militar - **JSM, DAÍ - 02**, a partir do dia 02/01/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 6.553/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.774/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 9.729/2017, a qual REDUZ GDF - Gratificação por Desempenho Funcional, dos servidores, a partir do dia 02/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.247/2018**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE AGENTES DE SERV. PÚBLICOS, ATENDENTE DE ENFERMAGEM, COZINHEIRA, OFFICEBOY, VIGIA, MERENDEIRA, ZELADOR, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, CARPINTEIRO, MARCENEIRO E PAJEM MATERNAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, e em conformidade com o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que concedeu aumento ao salário mínimo nacional.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado a título de pagamento mensal o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) aos funcionários elencados na escala de vencimento conforme segue cumprindo-se assim com a Carta Magna Federal.

Lei Complementar 095/2014:

1. Anexo X-A e X-B

a) Classe A Nível 1, 2, 3, 4 e 5

b) Classe B Nível 1 e 2

2. Anexo XII-A e XII-B

c) Classe A Nível 1 e 2

Lei Complementar 096/2014:

1. Categoria I a) Classe A Nível 1, 2, 3, 4 e 5

b) Classe B Nível 1 e 2

2. Categoria II a) Classe A Nível 1, 2 e 3 b) Classe B Nível 1 3. Categoria III a) Classe A Nível 1 e 2

Artigo 2º - Fica a Supervisão Municipal de Recursos Humanos autorizado a realizar os procedimentos legais para o pagamento dos cargos acima especificados.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
DEFINITIVAMENTE**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer – SEMATIC, torna a público o **INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DEFINITIVAMENTE**, devido a inconsistência técnica e documental, Empresa MIRIAN MARTINS PADILHA DE SOUZA, CNPJ: 25.169.044/0001-70. PROCESSO: 006/2017, protocolado 13/09/2017, ATIVIDADE LAVAGEM DE VEICULOS E POLIMENTO. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 UTM 8.874,220 e 231.081.

**GABINETE DO PREFEITO
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer – SEMATIC, torna a público o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, devido ao não cumprimento das pendências **OFICIO 20/ SEMATIC/2017**, para Empresa CONTI COMERCIO DE GAS LTDA ME, CNPJ: 14.751.930/0002-72. PROCESSO: 007/2017, protocolado 20/10/2017, ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 LAT 10°10'28.60" e LONG. 59°27'18.19".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2017 - EDITAL Nº 001/2018 - RETIFICAÇÃO**

A Sr.^a **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, e o presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2017 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2017**, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

3. DA INSCRIÇÃO

3.3. As inscrições somente serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública ou particular no dia **08 DE JANEIRO DE 2018** no horário de **13:00 às 17:00 horas**, e nos dias **09 a 16 de JANEIRO de 2018 (dias úteis)** no horário de **7:30 às 12:00 horas**, no **Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT**, situada na Praça Ângelo Masson, s/n, Centro devendo o candidato comparecer ao local de inscrição munido dos seguintes documentos (original e xerox) para todos os cargos: Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor juntamente com a quitação eleitoral, Certificado de reservista (se do sexo masculino, exceto indígena), Carteira de Habilitação (CNH) juntamente com o certificado de Curso de Transporte Coletivo realizado em local credenciado (certificado feito via internet não serão aceitos) para o cargo de Agente Operacional, Diploma/certificado do nível de escolaridade pretendido ou, se for o caso, Atestado de conclusão de escolaridade, a qual deve vir obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar.

3.4. A Comissão Organizadora do Teste Seletivo analisará a documentação do candidato no ato da inscrição e irá deferir ou indeferir informando se o candidato está apto ou inapto, segundo todas as exigências deste Edital, a prosseguir com a inscrição no processo seletivo.

3.8. No ato da inscrição para o teste seletivo será cobrado à taxa de:

R\$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível superior (professor). R\$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de nível médio completo. R\$ 20,00 (vinte reais) para os cargos de nível fundamental completo.

3.12. Todas as inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por intermédio de uma Guia de Pagamento, obtido no departamento de tributação, no ato da inscrição, pagável em qualquer agência bancária, até a data do seu vencimento, salvo nos casos deferidos de isenção de pagamento.

3.13. Não será efetivada a inscrição de candidatos que efetuarem o pagamento da taxa de inscrição por meio de depósito, DOCs (operação bancária), transferência ou similar.

3.14. A guia de pagamento emitida no ato da inscrição, deverá ser paga obrigatoriamente até às 23:59 horas do último dia do período de inscrições, dia **16 DE JANEIRO DE 2018**.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

b) Protocolar a solicitação de isenção taxa de inscrição no ato da inscrição, SOMENTE, nos dias **08 DE JANEIRO DE 2018, de 13:00 às 17:00 horas e 09 DE JANEIRO DE 2018, de 07:00 às 13:00 horas** no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, situado na **Praça Ângelo Masson, s/n, Centro**, mediante apresentação da documentação comprobatória referente ao Anexo VIII.

4.5 Os documentos serão conferidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo e a relação das inscrições isentas de pagamento será publicada no dia **10 de JANEIRO de 2018** em órgão de imprensa oficial do município, no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br, e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

4.6 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no dia **11 DE JANEIRO DE 2018**, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 4.2, alínea b**.

4.7 Caso o candidato tenha a solicitação indeferida, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **16 de JANEIRO de 2018**. Se assim não proceda, estará automaticamente excluído deste processo seletivo simplificado.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE: 5.3. O candidato PNE deverá apresentar no ato da inscrição, Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA:

6.1 O candidato deverá acessar o site www.barradobugres.mt.gov.br, a partir do **DIA 18 DE JANEIRO DE 2018**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de inscrições deferidas e indeferidas.

6.2 O candidato cuja inscrição for indeferida deverá interpor recurso no dia **19 DE JANEIRO DE 2018**, impreterivelmente, mediante o formulário para interposição de recurso, que deverá ser protocolado no Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

c) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/a a partir do dia **23 de JANEIRO de 2018**.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Das Provas 8.1.1. PARA OS CARGOS DE PROFESSOR: a seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA DISCURSIVA, em caráter classificatório e eliminatório, com base nos conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital. E PROVA DE TÍTULO, em caráter somatório e classificatório, de acordo com o cargo/função, a ser realizada no ato da inscrição, de posse dos documentos originais e cópias, cuja ficha para pontuação está constante no ANEXO IV.

8.1.4. O local de provas estará disponível no dia **23 DE JANEIRO DE 2018**.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS:

10.10. O edital preliminar com o resultado da prova discursiva, análise de títulos e classificação serão divulgados no dia **31 DE JANEIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

10.11 O candidato poderá interpor recurso ao edital preliminar da classificação na data de **01 DE FEVEREIRO DE 2018**, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 6.2 deste edital.

10.12 O resultado do julgamento dos recursos do subitem 10.11 será divulgado no dia **02 DE FEVEREIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

10.13 O edital com o resultado final das provas e classificação definitiva será divulgado no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2018**, no site da Prefeitura Municipal e no jornal oficial dos municípios mato-grossense de ampla circulação e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino; II. Certidão de Casamento; III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta salário Op. 037, da Caixa Econômica Federal e n.º CTPS, série e data de expedição e n.º do PIS/PASEP; d) Comprovante de quitação eleitoral; e) Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo IV); f) Carteira de Saúde (Nutrição Escolar/Merendeira) com validade atualizada.

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2017

DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas	Nº de vagas PNE	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
1	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola São Benedito -Comunidade Queimado
2	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)
1	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Maria Lila - Assari
1	-	Técnico em Multimeios Didático	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DISCURSIVA – PROFESSOR

Professor Pedagogia- Educação Infantil e Anos Iniciais: 1. Fundamentos da Educação; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; 3. Didática e organização do ensino; 4. Avaliação da aprendizagem; 5. Cuidar e Educar na Educação Infantil; 6. Desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial; 6. Aprendizagem por meio de atividades lúdicas; 7. Sequências didáticas. 8. Ensino e aprendizagem por meio de projetos; 9. Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; 10. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; 11. Políticas Públicas Educacionais; 12. Organização do Trabalho Pedagógico e Modalidades Organizativas.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Interposição de recurso do edital	04/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recurso do edital	05/01/2018
Período de Inscrição	08 a 16/01/2018
Prazo para requerimento de isenção da taxa de inscrição	08 e 09/01/2018
Publicação do deferimento das inscrições isentas de pagamento	10/01/2018
Interposição de recurso contra deferimento de isenção da taxa de inscrição	11/01/2018
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	16/01/2018
Publicação do Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas;	18/01/2018
Interposição de recursos das inscrições	19/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recursos	22/01/2018
Edital de Homologação das inscrições	22/01/2018
Publicação do Local e Horário das Provas	23/01/2018
Realização das Provas	28/01/2018
Divulgação do Gabarito/Prova Objetiva	28/01/2018
Interposição de recursos da Prova Objetiva	29/01/2018
Publicação da análise de recursos e gabarito oficial	30/01/2018
Edital Preliminar com o resultado da Prova Escrita, análise dos Títulos e classificação	31/01/2018
Interposição de Recursos referente ao edital preliminar de classificação	01/02/2018
Publicação da análise de recursos do edital preliminar de classificação	02/02/2018
Publicação do Edital do resultado definitivo das Provas	07/02/2018
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2018
Atribuição da Carga Horária/ Jornada de Trabalho	26/02/2018

LEIA-SE:

3. DA INSCRIÇÃO 3.3. As inscrições serão realizadas de **11 DE JANEIRO DE 2018 a 19 de JANEIRO de 2018, online** (pelo site www.barradobugres.mt.gov.br) ou presencialmente (caso não tenha acesso a internet), no **Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT**, situada na Praça Ângelo Masson, s/n, Centro, de **7:30 às 12:00 horas** devendo o candidato comparecer ao local de inscrição munido dos seguintes documentos (original) para todos os cargos: Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor juntamente com a quitação eleitoral, Certificado de reservista (se do sexo masculino, exceto indígena), Carteira de Habilitação (CNH) juntamente com o certificado de Curso de Transporte Coletivo realizado em local credenciado (certificado feito via internet não serão aceitos) para o cargo de Agente Operacional, Diploma/certificado do nível de escolaridade pretendido ou, se for o caso, Atestado de conclusão de escolaridade, a qual deve vir obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar.

3.8. Para o processo seletivo será cobrado à taxa de: **R\$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível superior (professor). R\$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de nível médio completo. R\$ 20,00 (vinte reais) para os cargos de nível fundamental completo.**

3.12. Todas as inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuada, OBRIGATORIAMENTE, por DEPÓSITO IDENTIFICADO, a ser realizado somente no **Banco do Brasil** na seguinte conta bancária: **Agência: 0832-X, Conta Corrente: 19.464-6, Depositário: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT** até o dia **19 DE JANEIRO DE 2018**, salvo nos casos deferidos de isenção de pagamento.

3.14. O comprovante do depósito deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente até o dia **19 DE JANEIRO DE 2018**, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

b) Protocolar a solicitação de isenção da taxa de inscrição SOMENTE nos dias **11 E 12 DE JANEIRO DE 2018**, das **07:30 às 10:30 horas** e das **13:00 às 16:30 horas** no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, situado na **Praça Ângelo Masson, s/n, Centro**, mediante apresentação do comprovante de inscrição e a documentação comprobatória referente ao item 4.3 do Edital nº 001/2017.

4.5 Os documentos serão conferidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo e a relação das inscrições isentas de pagamento serão publicadas no dia **15 de JANEIRO de 2018** em órgão de imprensa oficial do município, no site www.barradobugres.mt.gov.br e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

4.6 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no dia **16 DE JANEIRO DE 2018**, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 4.2, alínea b**.

4.7 Caso o candidato tenha a solicitação indeferida, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **19 de JANEIRO de 2018**. Se assim não proceda, estará automaticamente excluído deste processo seletivo simplificado.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE: 5.4. O candidato PNE deverá apresentar no **ato da atribuição**, Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA:

6.1 O candidato deverá acessar o site www.barradobugres.mt.gov.br, a partir do **DIA 22 DE JANEIRO DE 2018**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de inscrições deferidas e indeferidas.

6.2 O candidato cuja inscrição for indeferida deverá interpor recurso no dia **23 DE JANEIRO DE 2018**, impreterivelmente, mediante o formulário para interposição de recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

c) realizar o depósito identificado após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/a a partir do dia **26 de JANEIRO de 2018**.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Das Provas 8.1.1 PARA OS CARGOS DE PROFESSOR: a seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA DISCURSIVA, em caráter classificatório e eliminatório, com base nos conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital. E PROVA DE TÍTULO, em caráter somatório e classificatório, de acordo com o cargo/função, a ser realizada no **DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018**, SOMENTE para os aprovados e classificados na prova discursiva, os quais deverão apresentar os certificados originais e cópias, cuja ficha para pontuação está constante no ANEXO IV.

8.1.4 O local de provas e ensalamento estará disponível no dia **26 DE JANEIRO DE 2018**.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS:

10.10. O edital preliminar com o resultado da prova discursiva e sua respectiva classificação será divulgado no dia **31 DE JANEIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação e a realização da contagem de títulos será realizada no dia **01 DE FEVEREIRO DE 2018**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo resultado da contagem será divulgado no dia **02 DE FEVEREIRO DE 2018**.

10.13 O edital com o resultado preliminar da classificação será divulgado no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2018**, no site da Prefeitura Municipal e no jornal oficial dos municípios mato-grossense de ampla circulação e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino; II. Certidão de Casamento; III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VI. Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta salário Op. 037, da Caixa Econômica Federal e n.º CTPS, série e data de expedição e n.º do PIS/PASEP; VII. Comprovante de quitação eleitoral; VIII. Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo IV); IX. Carteira de Saúde com validade atualizada (**cargo de Nutrição Escolar/Merendeira**). X. Carteira Nacional de Habilitação categoria D e certificado de curso de transporte coletivo realizado em local credenciado (**cargo de agente operacional**) XI. Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência (**para o candidato PNE**).

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2017**DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS.**

Nº de vagas	Nº de vagas PNE	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
1	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.347,76	Até 30h	Ensino Médio	Escola São Benedito – Comunidade Queimado
2	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.347,76	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)
1	-	Técnico em Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.347,76	Até 30h	Ensino Médio	Escola Maria Lila – Assari
1	-	Técnico em Multimeios Didático	R\$ 1.347,76	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DISCURSIVA – PROFESSOR**

Professor Pedagogia- Educação Infantil e Anos Iniciais: 1. Fundamentos da Educação; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; 3. Didática e organização do ensino; 4. Avaliação da aprendizagem; 5. Cuidar e Educar na Educação Infantil; 6. Desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial; 7. Aprendizagem por meio de atividades lúdicas; 8. Sequências didáticas. 9. Ensino e aprendizagem por meio de projetos; 10. Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; 11. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; 12. Políticas Públicas Educacionais; 13. Organização do Trabalho Pedagógico e Modalidades Organizativas.

ANEXO XI**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME**

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Interposição de recurso do edital	04/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recurso do edital	05/01/2018
Período de Inscrição	11 a 19/01/2018
Prazo para requerimento de isenção da taxa de inscrição	11 e 12/01/2018
Publicação do deferimento das inscrições isentas de pagamento	15/01/2018
Interposição de recurso contra deferimento de isenção da taxa de inscrição	16/01/2018
Resultado da interposição de recursos contra deferimento de isenção da taxa de inscrição	17/01/2018
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição e apresentação do comprovante de depósito	19/01/2018
Publicação do Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas;	22/01/2018
Interposição de recursos das inscrições	23/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recursos	24/01/2018
Edital de Homologação das inscrições	25/01/2018
Publicação do Local, Horário das Provas e Ensalamento	26/01/2018
Realização das Provas	28/01/2018
Divulgação do Gabarito/Prova Objetiva	28/01/2018
Interposição de recursos do gabarito da Prova Objetiva	29/01/2018
Publicação da análise de recursos e gabarito oficial	30/01/2018
Edital Preliminar com ao resultado da Prova Discursiva e respectiva classificação preliminar	31/01/2018
Realização da contagem de títulos	01/02/2018
Resultado preliminar da contagem de títulos	02/02/2018
Publicação do resultado preliminar de classificação geral	05/02/2018
Interposição de Recurso referente ao edital do resultado preliminar de classificação geral	06/02/2018
Resultado da análise de recurso	07/02/2018
Publicação do Edital do resultado definitivo das Provas	09/02/2018
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2018
Atribuição da Carga Horária/ Jornada de Trabalho	26/02/2018

Barra do Bugres, 08 de janeiro de 2018.

CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 009/2017

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2017

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2018**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 001/2018

Reajusta a Unidade Padrão Fiscal.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município.

Considerando o disposto no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.400/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 2,27% (IPC- FIPE), (dois inteiros e vinte e sete por cento) a UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra de Bugres, passando a vigorar em R\$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos) para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

WALBER DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 13.296 DE 02 DE JANEIRO DE 2.018.**

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 17 de setembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **CLENICE MACHADO DE SOUZA FAGUNDES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de janeiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017 TP Nº016/2017**EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017 TP Nº016/2017**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **A S CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018. Barra do Garças - MT, 09 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012**EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015. Data De Assinatura: 31 de Dezembro de 2014. Barra do Garças – MT 09 de Janeiro de 2018.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 104/2017 – Concorrência Pública 002/2017****ONDE SE LÊ:**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 104/2017 – CC 002/2017

Fontes : Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso – ANO XII Nº 2.891 Data da Publicação 09/01/2018

DOE – ANO 7 Nº 1276 PAGINA 21/22 Data da Publicação 10/01/2018.

LEIA-SE:

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 104/2017 – CP 002/2017

PORTARIA Nº 13.288 DE 02 DE JANEIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, do cargo em comissão de Coordenador Técnico de Informática (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **MICHAEL VIEIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.215 de 12 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.890, de 08/01/2018, p. 49, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA Nº 13.205 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 08 de novembro de 2017, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2007/2012, e 2012/2017, à servidora **MARIA AUXILIADORA NOMINATO MOREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional- AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.870, de 07/12/2017, p. 64, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

RETIFICAÇÃO ADITIVO

RETIFICAÇÃO ADITIVO

ONDE SE LÊ:

Extrato do 1º termo aditivo de prazo ao contrato 033/2017 - Tomada de Preços 025/2016.

Extrato do 1ª TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 30/11/2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: *29 de agosto de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

LEIA SE:

Extrato do 2º termo aditivo de prazo ao contrato 033/2017 - Tomada de Preços 025/2016.

Extrato do 1ª TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 30/11/2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: *29 de agosto de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

ONDE SE LÊ :

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO nº 013/2017, AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, devido a necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: *29 de agosto de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

LEIA SE:

Extrato do 3º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO nº 013/2017, AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, devido a necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: *29 de agosto de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

AVISO DE DECISÃO

AVISO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017/PMBG-MT

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais Torna Público a DECISÃO DE RECURSO da Tomada de Preços nº 018/2017 Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para construção da ponte sobre o Córrego Ariado na Rodovia MT 336. **NEGA O RECURSO** apresentado pela empresa HTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.504.306/0001-03. Demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 08/01/2018.

PORTARIA Nº 13.297 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 09 (nove) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2017, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2002/2007, 2007/2012 e 2012/2017, à servidora **NEUZA NEMERSKE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de janeiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.298 DE 02 DE JANEIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **SILVIA LETÍCIA LIMAS DE ALMEIDA FERRARI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de janeiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

TERMO ADITIVO Nº 091/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Data De Assinatura: 30 de Dezembro de 2016. Barra do Garças – MT 09 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013. Data De Assinatura: 10 de Setembro de 2013. Barra do Garças – MT 09 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº245 /2013– TP 001/2012

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014. Data De Assinatura: 31 de Dezembro de 2013. Barra do Garças – MT 09 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 176, de 03 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o senhor abaixo relacionado para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Suplente: Evandro Alves Barbosa em substituição a senhora Fabiana Carvalho de Medeiros

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em 04.01.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 623 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48174 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017, a senhora relacionada abaixo, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H
380	Ângela Maria Santana Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	04.12.17 a 22.01.18	40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 270 de 03 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Alexandrina de Oliveira	2008/2013	02.01.18 a 01.04.18
Marileide Antônia da Silva	2012/2017	02.01.18 a 01.04.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2018.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 04.01.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48116, de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.01.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

“REGULAMENTA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, A COBRANÇA DE TAXAS E EXPEDIÇÕES DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994”

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 00170 de 03 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 123, inciso I, da Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e expedição do respectivo alvará.

Art. 2º As Taxas de Licenças são as relacionadas no Código Tributário Municipal e tem como fato gerador e exercício de Poder de Polícia do Município, na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes por sua natureza de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Parágrafo Único. Para os eleitos deste regulamento, considera-se o exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato numa abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, a ordem, a tranquilidade pública ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º O pagamento da Taxa será efetuado em cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2018, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior a 05 (cinco) URM' S.

§ 1º Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 28 de fevereiro/2018.

§ 2º No caso de parcelamento, a emissão de Alvará será liberada somente após o pagamento da primeira parcela.

I - A impressão do alvará se dará de forma automática concomitantemente a confirmação do pagamento efetuado, ocasião em que o contribuinte e ou seu preposto receberá um comunicado eletrônico (e-mail), da sua disponibilidade, bem como dos procedimentos para a sua impressão.

II - O alvará será disponibilizado através do portal de serviços Cidadão On-Line, em formato **PDF - Portable Document Format** (Formato Portátil

de Documento), devidamente assinado de forma digital e ficará disponível permanentemente, inclusive para reimpressão, se for necessário.

§ 3º Em caso de o contribuinte deixar de pagar as parcelas restantes o Alvará será automaticamente suspenso, ficando o mesmo sujeito as penalidades constantes nos artigos 210-F e 210-G do CTM – Código Tributário Municipal.

Art. 4º O recolhimento das Taxas após os prazos estabelecidos sujeitara o contribuinte as penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos relativos à mora e atualização monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 1994 e demais normas municipais.

Art. 5º O Lançamento será disponibilizado através do portal de serviços Cidadão On-Line, através da *internet*.

§ 1º O contribuinte será notificado através do endereço eletrônico declarado e registrado no Cadastro Mobiliário.

§ 2º Contribuinte que não possua endereço eletrônico declarado, será notificado através do seu preposto, quando for o caso.

§ 3º Na notificação de lançamento conterà os procedimentos necessários para a impressão do documento de arrecadação correspondente ao recolhimento a ser efetuado.

§ 4º No ato da impressão do documento de arrecadação, o contribuinte terá a oportunidade de fazer a opção da forma de pagamento.

Art. 6º Aos infratores das disposições deste Regulamento serão proibidos de transacionar com os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 7º Dos Requerimentos:

§ 1º Nos Requerimentos de Alvará Inicial, deverão constar obrigatoriamente.

I. Nome do Responsável;

II. Nome do Sócio;

III. Atividade Principal;

IV. Nome de Fantasia;

V. CNPJ;

VI. Inscrição Municipal;

VII. E-Mail;

VIII. Telefone;

IX. Endereço de Estabelecimento completo com nº e Bairro;

X. Ponto de Referência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.01.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.002 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetido ao Protocolo Geral sob nº. 318 de 03 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na **Prefeitura Municipal de Cáceres**, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

MÉDICO CLÍNICO GERAL: 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
2º	VERÔNICA PALMIRO DA SILVA E LIMA
3º	GISELLY DA SILVA LARA PICADA
4º	DANIELA MENEGUCCI
5º	ULYSSES PEREIRA BORGES
6º	MICHELLE DA SILVA ESPIRITO SANTO
7º	FRANCIELE SILVA BERNARDO
8º	ANNA PAULA MARQUES VILARINDO
9º	JOSELYNE LOUREIRO DE MORAES
10º	FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

MÉDICO CARDIOLOGISTA: 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARLON MUNIZ MARQUES

MÉDICO ORTOPEDISTA: 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	IVAN SANTINI SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (PCD)	ARLAN MARTINS DA SILVA
4º (PCD)	LETÍCIA GABRIELA CAZAROTI
5º (PCD)	ALEX ANTÔNIO DA CRUZ
6º (PCD)	ALINE DO NASCIMENTO FERREIRA
7º (PCD)	MARCIANO BISPO DA SILVA
8º (PCD)	LUIZ BATISTA FRANÇA RIBEIRO
28º	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO
29º	GEISIANE PEREIRA DA SILVA
30º (classificado)	RONALDO DE LIMA
31º (classificado)	VANILDA SOARES PRUDENCIO

TÉCNICO DE INFORMÁTICA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	EVERSON PEDRO CORREIA MACIEL
2º	FRANCISCO JULIANO DE JESUS

MAQUEIRO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN
2º	KENNY ROGER FERREIRA CORREA
3º	MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.01.18

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADJ 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e setores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência:

Realização: Dia 22 de janeiro de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 670 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de

22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 48224, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, para o biênio 2017/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Maria Jose Dantas Souza

Suplente: Luara Caiana Souza e Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Lucia Faria Ortiz Lopes

Suplente: Eliete da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Andreia Santiago Sobreira Santos Souza

Suplente: Letícia Da Silva Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Renata De Almeida Leite

Suplente: Neurilce Pereira Sobrinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Titular: Helber Renato De Figueiredo Fialho

Suplente: Zuze Rodrigues Cardoso

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: Edina Duarte Alves Costa

Suplente: Benedita Nunes Ortiz de Almeida

CÁCERES MAMA AMOR QUE SALVA

Titular: Mirna Marisley Monges Alves

Suplente: Terezinha de Brito Kondo

CENTRO DE FORMAÇÃO DOM MÁXIMO BIENNÉS

Titular: Luciana Nunes

Suplente: Tassia Neves Ferreira Santiago

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18º REGIÃO MT

Titular: Gernecília Dantas de Souza

Suplente: Glasiely Alves da Silva

TERCEIARA SUBSEÇÃO DA OAB/CÁCERES-MT

Titular: Jordane Gabriela Silva De Lima Moreira

Suplente: Renata Faria De Oliveira Vilela

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CÁCERES/STTR

Titular: Rafaela Ferreira Santos Da Cunha

Suplente: Taisa Justiniano De Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MT/ SINTEP

Titular: Maria Jose Beltran De Assunção

Suplente: Angelina Oliveira Costa

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres**ELIANE BATISTA****Secretária Municipal de Ação Social**

Afixado em: 29.12.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 758 de 05 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
193/17	VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA-EPP	Registro de preços de gêneros alimentícios para atendimento dos setores vinculados a Secretária de Assistência Social de Cáceres-MT.	20/12/17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de janeiro de 2018.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 08.01. 18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 48507, de 29 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre Município de Cáceres e a Organização da Sociedade Civil a Entidade do Lar das Servas de Maria.

SUPERVISOR TERMO DE FOMENTO

Higor Fauber Lemes de Oliveira

FISCAL TITULAR

Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção

FISCAL SUPLENTE

Inaliza Pedraça Silva

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2018.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 03.01.2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C O M U N I C A D O**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público o **adiamento da POSSE** que seria realizado no dia 10/01/2018 as 16:00 **para o dia 16/01/2018 as 16:00 horas** no Centro Cultural – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sito a Rua Comandante Balduino esquina com a Rua Antônio Maria - Centro – Cáceres/MT.

Cáceres, 08 de janeiro de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 007 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48300, de 28 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 017/2016, do cargo de Médica Pediatra, da senhora, **CAROLINA MADALENA SOUZA PINTO ALVARES** - lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 05.01.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 006 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 48177 de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **JULIANA CREPALDI**, do cargo de Fonoaudióloga, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de janeiro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 05.01.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre remanejamento de Cargos em Comissão de Livre Nomeação do Prefeito Municipal de Cáceres, em razão da modernização da estrutura organizacional do município, instituída pela Lei Complementar nº 115 de 24/07/2017, ficando revogadas as disposições legais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre a modernização da estrutura organizacional do município de Cáceres;

CONSIDERANDO a Revogação das Leis 1.767 de 28/11/2001; 1.777 de 04/03/02; 1.816 de 16/12/03; 2.105 de 30/11/07; 2.111 de 04/12/07; 2.420 de 17/03/14 e das Leis Complementares nº 96 de 18/07/12 e 103 de 12/06/14;

CONSIDERANDO o que consta no Parágrafo Primeiro do Decreto nº 668/2017 de 28 de dezembro de 2017: **Caso necessário, novos Decretos e atos normativos serão publicados para regulamentar a Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e seus anexos.**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 720 de 05 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores comissionados de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal lotados nos extintos cargos revogados pela Lei Complementar nº 115 de 24/07/2017, ficam automaticamente remanejados para os cargos afins da nova estrutura organizacional, conforme anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Ficam ratificadas e retificadas pelo presente Decreto, todas as nomeações anteriores de servidores remanejados em razão da modernização implementada pela Lei Complementar nº 115/2017, com efeitos desde 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º Dependerá de ato próprio a nomeação para qualquer outro cargo não preenchido em razão do remanejamento previsto no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.01.18

ANEXO I

Assessoria do Gabinete do Prefeito	
Nome	Unidades Administrativas
Atila Silva Gattass	Assessor de Gabinete do Prefeito
Sueli Maria de Oliveira	Assessor Técnico I
Ronivon Barros da Silva	Assessor Técnico II
Leliane Barros da Silva	Chefe de Gabinete

Procuradoria Geral do Município	
Nome	Unidades Administrativas
Herbert Dias	Procurador Geral do Município
Patrícia Almeida Ourives Silva	Procuradoria Geral Adjunta
Eduardo Fernandes Fidélis	Coordenadoria Administrativa e Financeira

Controladoria Geral do Município	
Nome	Unidades Administrativas
Arnaldo Donizete Traldi	Controlador Geral do Município
Dayanne Marciano Moreno	Coordenadoria do Controle Interno
Girlane Vieira Pereira	Coordenadoria do Sistema APLIC

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	
Nome	Unidades Administrativas
Wilson Massahiro Kishi	Secretário Municipal Especial de Assunto Estratégico
Luiz Henrique de Oliveira Alves	Coordenadoria de Comunicação
Carlos Aires da Silva	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos	Coordenadoria do PROCON

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	Unidades Administrativas
Maikon Carlos de Oliveira	Secretário Municipal de Administração
Roseli Senatore da Silva	Coordenadoria Administrativa
Flávia Cintra Bassan Antelo Gutierrez	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Wilton Bento Pimenta	Coordenadoria de Aquisição
Secretaria Municipal de Planejamento	
Nome	Unidade Administrativa
Nelci Eliete Longhi	Secretária Municipal de Planejamento
Cristiane de Freitas Silva	Coordenadoria de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças	
Nome	Unidade Administrativa
Arly Monteiro Rodrigues	Secretária Municipal de Finanças
Eliseu Lucas Monteiro	Contador Geral
Adriana Deitos	Coordenadoria de Tesouraria

Secretaria Municipal de Fazenda	
Nome	Unidades Administrativas
Júlio César Borges	Secretário Municipal de Fazenda
Luis Mario Castrillon Mendes	Coordenadoria de Regulação Fundiária
Vitor Miguel de Oliveira	Coordenadoria Administrativa
Isabel Cristina França da Silva	Coordenadoria Tributária

Secretaria Municipal de Infraestrutura e logística	
Nome	Unidades Administrativas
Valdeci Rodrigues da Costa	Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística
Francisco de Campos Leite Filho	Coordenadoria de Terraplanagem e Pavimentação
Claudionor Elias da Arruda	Coordenadoria de Serviços Urbanos
José Olivã de Santana	Coordenadoria Administrativa
Wesley de Sousa Lopes	Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia
Bruno Renostro Barbosa	Coordenadoria de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública
Wagner Brentani Gomes	Coordenadoria Executiva de Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Nome	Unidades Administrativas
Ronaldo Damacena	Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola
Lauro Luiz de Alcântara	Coordenadoria de Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
Nome	Unidades Administrativas
Junior Cezar Dias Trindade	Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Elza Eli Isidoro de Carvalho	Coordenadoria de Turismo
------------------------------	--------------------------

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	Unidades Administrativas
Cristiane Aparecida da Silva Barbosa	Secretária Municipal de Educação
Orisvaldo José da Silva	Coordenadoria de Transporte Escolar
Janete Aparecida Mendes de Oliveira	Coordenadoria de Compras e Processos Licitação
Nilza Helena Rodrigues Egues	Coordenadoria Pedagógica

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Unidades Administrativas
Roger Alessandro Rodrigues Pereira	Secretário Municipal de Saúde
Marcelo Oliveira Maciel	Coordenadoria do Pronto Atendimento Médico
Silvana Maria de Souza	Coordenadoria de Gestão Administrativa
Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz	Coordenadoria de Unidades de Saúde
Antônio Carlos de Jesus Mendes	Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	Unidades Administrativas
Eliane Batista	Secretária Municipal de Assistência Social
Simone Danciguer Barbosa	Coordenadoria de Proteção Básica
Higor Fauber Lemes de Oliveira	Coordenadoria Administrativa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Nome	Unidades Administrativas
Marcos Antônio do Nascimento	Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Arinéia Graciela Ardaia	Coordenadoria de Esporte

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente	
Nome	Unidades Administrativas
Mauri Queiroz de Menezes Junior	Coordenadoria de Saneamento e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48169, 48076 e 48167 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2018.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº CONTRATO	NOME
010/2017	MÁRCIA FERREIRA DE CAMPOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº CONTRATO	NOME
020/2017	ARLAN MARTINS DA SILVA
016/2017	JOSEANE COSTA CAMPOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 03.01.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Contratada: FERNANDO DIDOMÊNICO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 08.385.840/0001-21.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO, do contrato original assinado em 19 de agosto de 2015.

Vigência: 30/12/2017 a 29/12/2018.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Fernando Dido-mênico, por parte da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 7539 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra **“CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 009/2017, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2806712.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 09 de janeiro de 2018.

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.**

Aos seis dias do mês de abril de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preço (ARP) nº 029/2017**, com a empresa **E. S. FERREIRA MERCADO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.448.903.0001-30, com sede na AV. Nego Carrim, 867, Centro, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Eurípedes Silvestre Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 620.923 SSP/MT e do CPF/MF nº. 452.730.731.20, residente e domiciliado na AV. Nego Carrim, 867, Centro, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 029/2017, assinada 06/04/2017, para equilíbrio econômico financeiro do item - APTAMIL PEPTI 800G, PROTEINA HIDRO. DO SORO DE LEITE MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO E GIRASSOL), ACTOOLIGOSSACARIDEOS (GOS), FRUTOOLIGOSSACARIDEOS (FOS), FOSFATO TRICALCICO, CLORETO DE POTASSIO VITAMINA "A, "B12, "B1, "C, "E E " K .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o aumento dos preços dos derivados do leite, verificou-se o aumento do valor do item. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência do aumento ou redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 58, § 2º e no Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea "d" e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 029/2017 passa a registrar a seguinte alteração:

VALOR LICITADO

Seq.	Cod.	Descrição	Fabricante	Unidade	Valor Unit.
4	81210	APTAMIL PEPTI 800G, PROTEINA HIDRO. DO SORO DE LEITE MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO E GIRASSOL), ACTOOLIGOSSACARIDEOS (GOS), FRUTOOLIGOSSACARIDEOS (FOS), FOSFATO TRICALCICO, CLORETO DE POTASSIO VITAMINA "A, "B12, "B1, "C, "E E " K	DANONE	UNIDADE	98,00

VALOR APÓS A MANUTENÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Seq.	Cod.	Descrição	Fabricante	Unidade	Valor Unit.
4	81210	APTAMIL PEPTI 800G, PROTEINA HIDRO. DO SORO DE LEITE MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO E GIRASSOL), ACTOOLIGOSSACARIDEOS (GOS), FRUTOOLIGOSSACARIDEOS (FOS), FOSFATO TRICALCICO, CLORETO DE POTASSIO VITAMINA "A, "B12, "B1, "C, "E E " K	DANONE	UNIDADE	162,38

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis - MT, 05 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E. S. FERREIRA MERCADO ME

CNPJ/MF nº. 00.448.903.0001-30

Eurípedes Silvestre Ferreira

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2018.**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A Empresa **MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **20.938.378/0001-48**, com sede na Rua 20 Qd. 69 Lt. 12 Residencial Triunfo Goianira/GO, a executar a obra “**CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 009/2017.

Localização Geográfica da Obra:

14° 46' 45,03" S - 52° 48' 50,67" W;

Valor Global da Obra: R\$ 1.139.547,58 (Um Milhão cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação Orçamentária:

10.010.26.782.1260.1048.4.4.90.51.00.00.00;

Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Processo nº 59050.000718/2013-86;

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 009/2017 e Contrato Administrativo nº 103/2017.

Campinápolis/MT, 09 de janeiro de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DISTRATO DO CONTRATO Nº 154/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº. 154/2017**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lourdes de Almeida Ferreira da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 2.947,55**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº. 043/2017**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Waldir Makazokaese

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 2.964,35**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº. 032/2017**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Tuni

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 040/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº. 040/2017**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vilma Zekanaiooce

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 2.964,35**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 009/2014 – DEPTO. R.H.****Contrato nº. 009/2014**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Victor Braga Pinto

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Medica Clínico Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 51.812,86

Data Rescisão: 1º/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 170/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 170/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Cristina André Felício**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 3.015,09**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 119/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Valquíria Cristina Zimmer**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 8.124,63**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 040/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 040/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Avelino Zake-naezokero**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.150,14**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 186/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Tatiane Carolina Weiss**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 963,78**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 111/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Tania Maria Rocha Alves**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 021/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Tania Mara Schiavini**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 65/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 65/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Tamires Cristina Fiuza Velho Santos**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.432,87**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 67/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 67/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Padilha da Silva Tonet**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.149,87**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 069/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosineide da Silva Pereira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.226,89**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 058/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosilene Aparecida Zonkairoce**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 2.964,35**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 100/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 100/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosângela Aparecida Peinado Pereira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.266,92**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 125/2016 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 125/2016**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Robson Fernando Costa Candido**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Medica Clínico Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Valor Rescisório:** R\$ 46.977,08**Data Rescisão:** 1º/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 015/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Regina Franco Fiuza**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.172,80**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 103/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Regina Celia Pedrozo Goulart de Oliveira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 8.399,51**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 4049/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 4049/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Raqueli Ben**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 105/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Queli da Costa e Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 6.449,46**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 141/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Camargo**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 3.510,46**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 055/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Norilda de Fatima Braga Boriça**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 123/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Nayara de Paulo**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 7.630,80

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 056/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 056/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nadia Quinteiro Ramos

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 6.927,76

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 047/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Micaelle Caetano de Alencar

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 173/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Merinda Ferreira dos Santos

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.809,81

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 008/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marli Teresinha Volpato de Araujo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.780,60

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 006/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marizete Silva das Pedras

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 017/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinilza Nogueira da Cruz

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.609,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 034/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marines Welter

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 062/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marilde de Fatima Spneski Oliveski

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.586,47

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 022/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marielba de Araujo Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 038/2017 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 038/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Mariane Ventura Siqueira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 050/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 050/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Helena Marques**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.430,23**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 144/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 144/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Edileusa da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.363,53**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 187/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 187/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Vieira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 1.252,92**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 091/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Marcio Nascimento Oliveira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**Valor Rescisório:** R\$ 3.561,10**Data Rescisão:** 15/12/2017**Procedimento:** S/ justa causa por iniciativa do empregado.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 116/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Marcia Franco Fiuza Velho**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 24/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 24/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Luciane Toniazio de Carmo**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 8.561,62**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 63/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 63/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Luciana de Oliveira Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 6.520,29**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 16/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Luciana Alcântara Nascimento**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.172,80**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº 005, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 08 de janeiro de 2018;

R E S O L V E

1. DESIGNAR servidor público **HEBERT PAULO RIBEIRO, Coordenador do Departamento de Tecnologia**, portador do RG nº 6158535-4 SESP/MT e do CPF 862.244.509-78, matrícula funcional nº3837, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 095/2017	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de configuração e suporte remoto no equipamento de informática firewall Aker 6.8 patch 01 hotfix 28 AFW número de série: 120º973DFX.	HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.984.266/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

DISTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 122/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucélia da Guia Maciel

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.663,98

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 127/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luanna Lucas Barbosa Caetano

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Medica Clínico Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 44.669,66

Data Rescisão: 11/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 139/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 139/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luana Santana Delgado

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.413,03

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 042/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 042/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leomario Onizokae

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 2.964,35

Data Rescisão: 12/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 168/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Delise

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.882,31

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 167/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.632,95

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 64/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 64/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jorge Clemente Schiavo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 6.313,77

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 131/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Jemima Pereira de Oliveira**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Valor Rescisório:** R\$ 1.703,52**Data Rescisão:** 1º/12/2017**Procedimento:** S/ justa causa por iniciativa do empregado.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 26/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Jeander Mendes de Miranda**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 54/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 54/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Jaqueline Malagut Bueno**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 101/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Izabel Cristina da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 045/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 045/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Inês Teresinha da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 020/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Hilda Maria Oliveira da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professora**, especialidade **Lic. Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 5.155,30**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 115/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Herica Rafaela Santos Costa**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 20/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Hilda Maria Oliveira da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade **Lic. Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 5.155,30**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 102/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Gisela Borges Cristofoli**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 121/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Francisca Ivonete Alves

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.943,52

Data Rescisão: 1º/12/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 048/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francinete Otaviano da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fernanda Santos Melo da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.834,86

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 035/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana Mota de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 9.201,50

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 159/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evelyse Constancia da Costa Leite Pimenta

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.046,71

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 027/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandra Gomes Neira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 164/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eudilene Santiago da Silva Pereira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de Medica Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.501,69

Data Rescisão: 11/12/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 14/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eroni de Fátima Ferreira Caires

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.586,47

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 172/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 172/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Erica Cristhina Castro de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 1.815,20

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 044/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elisandra Keit Dias

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 019/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Eliete Xavier de Quadros**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.172,80**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 1011/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 1011/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Eliane de Oliveira Ventura**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.249,35**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 057/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Aparecida Zoizocairoce**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.150,14**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 3032/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 3032/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Elen Carla Almeida Souza**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.380,41**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 061/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Edmundo Nonato Alves dos Santos**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 2.964,35**Data Rescisão:** 12/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 66/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 66/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Edineia Almerinda dos Santos Sandri**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.226,89**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 114/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Diva da Silva Melo**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 151/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 151/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Dircilene Maria de Oliveira Mota**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.924,47**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 051/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Seibel Rosado**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.436,70**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2017****Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x L. Dos Santos Prestadora De Serviço ME.**Objeto:** Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de janeiro de 2018 e término em 09 de janeiro de 2019.**Data:** 09/01/2018**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 091/2016 e Ata de Registro de Preços nº 190/2016**Secretaria:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração Interina

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO(A)

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
008/2016	SIMONE CRISTIANE CATTANEO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**CPF 929.162.010-68****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 003 firmado pelo Diretor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, datado de 05 de janeiro de 2018;

Considerando o Termo de Opção Definitiva pelo Segundo Concurso firmado pela servidora Silvana do Carmo Gomes de Souza, datado de 03 de janeiro de 2018;

Considerando o Parecer Jurídico nº 020/2017/GAB, datado de 04 de dezembro de 2017;

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 003/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.****EMENTA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2002/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	250.000,00
002.12.368.0007.2072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	150.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00
	TOTAL	400.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º,

Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2002 de 21 de dezembro de 2017.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
002.12.368.0007.2072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00
	TOTAL	400.000,00

Considerando o Memorando 370, firmado pela Coordenadora de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de dezembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.122, de 28 de dezembro de 2017, que concedeu estabilidade à servidora Silvana do Carmo Gomes de Souza, com data retroativa a 23 de julho de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2017, a servidora **SILVANA DO CARMO GOMES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1896, do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, findando assim a vacância do cargo de Agente Educacional.

2. A exoneração tem por fundamento o término do período de vacância do cargo do primeiro concurso público do qual tomou posse a servidora, ocorrido em virtude da aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório em relação ao segundo concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

DISTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 126/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Darlaine Francisca das Dolores Macedo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.663,98

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 13/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Soares Pereira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 30/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 30/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Martins da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 5.117,21

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 009/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 009/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Andreia Pinto Paz

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Seibel Rosado

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 9.436,70

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 007/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Clemilda Paula da Silva Gonçalves

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 9.167,06

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 039/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 039/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleber Oloizokemaece

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 2.964,35

Data Rescisão: 12/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 124/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Clea Rodrigues da Silva**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 3.663,98**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 169/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 169/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cintia Eiko Assakura Chagas**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 2.164,57**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 183/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 183/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cátia Batista Cardoso**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 1.361,20**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 36/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 36/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Caroline Silva de Araujo**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 9.172,80**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 118/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Juliana Bastiani**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 8.073,01**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 160/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Áquila Priscila da Silva Sousa**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 2.589,36**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 070/2014 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 070/2014**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Andre Luciano Meira de Oliveira Martins**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**Valor Rescisório:** R\$ 49.531,88**Data Rescisão:** 08/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 104/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Martins Belizario**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 106/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Aline Gonçalves de Almeida**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Valor Rescisório:** R\$ 4.022,19**Data Rescisão:** 13/12/2017**Procedimento:** Término de Contrato.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 041/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Alexandre Azomare

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.150,14

Data Rescisão: 12/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 53/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 53/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alessandra Albuquerque da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 9.172,80

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 28/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aewelis Nadja Da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 4.380,41

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 37/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 37/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adrijane Santos de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 9.249,35

Data Rescisão: 13/12/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 119/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 119/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bianca da Silva Tavares

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Instrutor de Artesanato**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R\$ 3.451,05

Data Rescisão: 01/11/2017

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA locais e horários de provas escritas e práticas.

O Senhor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela Portaria nº 747 de 09 de novembro de 2017, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGAM-SE OS LOCAIS DE PROVAS ESCRITAS: AS PROVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 14/01/2018 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO DE MT, CONFORME LOCAIS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR: a. **ATENÇÃO PARA O HORÁRIO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.7 do Edital de Abertura; b. **ATENÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS:** ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova escrita, conforme subitem 13.6. do Edital de Abertura. **2. DIVULGAM-SE O LOCAL DE CONCENTRAÇÃO E HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS: AS PROVAS PRÁTICAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 14/01/2018 (DOMINGO), NO PERÍODO VESPERTINO, A PARTIR DAS 13H00, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campo Verde/MT, 09 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPELHOS D' ÁGUA DO PRÉDIO DA PREFEITURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 10.212.613/0001-46.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2018.

Data de assinatura: 14 de dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 002/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UPFCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº 045/2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: A partir desta data, o valor da UPFCV será de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), conforme correção do acumulado IGP-M/2017 (-0,5326).

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 08 de janeiro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 25/2017/CMS de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a apreciação dos Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 1º Quadrimestre de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **11ª Reunião ordinária, realizada em de 24 de novembro de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 1º Quadrimestre de 2017**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de novembro de 2017.

Jaqueline Dellatorre

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 26/2017/CMS de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a apreciação dos Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 2º Quadrimestre de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **11ª Reunião ordinária, realizada em de 24 de novembro de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 2º Quadrimestre de 2017**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de novembro de 2017.

Jaqueline Dellatorre

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 29/2017/CMS de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde de Campos de Júlio – PMS para o período de 2018 a 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema

Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013**, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **12ª Reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Saúde – PMS, para o período de 2018 a 2021, do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de dezembro de 2017.

ERLAN CRUZ GRANDIS

Presidente “Ad hoc”

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CMS de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. A necessidade de manter um calendário para as realizações das reuniões mensais desse conselho, visando ordem e disciplina nas reuniões e trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **12ª Reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o ano de 2018, conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, em toda a última Segunda-Feira do mês, às 15 horas, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias sem data prevista, mediante comunicado dos seus membros através e-mail, telefone ou outra forma de comunicação adotada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de dezembro de 2017.

Erlan Cruz Grandis

Presidente “Ad hoc”

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CMS de 18 de dezembro de 2017.

MÊS	DATA	HORA
Janeiro	29 (segunda-feira)	15:00 horas
Fevereiro	26 (segunda-feira)	15:00 horas
Março	26 (segunda-feira)	15:00 horas
Abril	30 (segunda-feira)	15:00 horas
Mai	28 (segunda-feira)	15:00 horas
Junho	25 (segunda-feira)	15:00 horas
Julho	30 (segunda-feira)	15:00 horas
Agosto	27 (segunda-feira)	15:00 horas
Setembro	24 (segunda-feira)	15:00 horas
Outubro	29 (segunda-feira)	15:00 horas
Novembro	26 (segunda-feira)	15:00 horas
Dezembro	17 (Segunda-feira). Penúltima Segunda-feira, recesso de final de ano	15:00 horas

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 24/2017/CMS de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre Adesão do Município de Campos de Júlio ao Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso – CONSUSMT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

IV. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

V. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VII. **Protocolo de Intenções nº 01/2017**, cujo objeto é a cooperação entre os partícipes visando o apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos e equipamentos e serviços, com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão do Município de Campos de Júlio ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CONSUSMT**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de novembro de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 27/2017/CMS de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Plantões das Drogarias e Farmácias de Campos de Júlio – MT, para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que confere a Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992 do Estado de Mato Grosso, a Lei Municipal nº 464 de 01 de junho de 2011,

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Federal nº 5.991/1973/GM/MS, Art. 56**, que dispõe sobre o funcionamento obrigatório de Plantões das Farmácias e Drogarias pelo sistema de rodízio; IV. Lei Municipal nº 296/2006, que dispõe sobre o funcionamento de Plantões das Farmácias e Drogarias;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 12ª Reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Plantões das Drogarias/Farmácias em Campos de Júlio – MT, para o ano de 2018, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As Drogarias/Farmácias regularizadas a cumprirem os plantões no ano de 2018 são:

I. Drogaria Farma Rocha, II. Drogaria Farma e Farma Popular, III. Drogaria Modelo Mais; e IV. Drogaria Central.

Art. 3º. A sequência respeitará a ordem do sorteio realizado no pleno do CMS.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 18 de dezembro de 2018.

ERLAN CRUZ GRANDIS

Presidente (“Ad Hoc”)

Conselho Municipal de Saúde.

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 27/2017/CMS de 18 de dezembro de 2017

1. DROGARIAS ATIVAS PARA RODÍZIO DE PLANTÕES – ANO 2018:

NOME FANTASIA	PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TELEFONES
DROGARIA MODELO MAIS	Denis de Castro	Av. Valdir Masutti, nº 588/S Centro	(65) 99916-1864 (65) 3387-1887
DROGARIA FARMA E FARMA POPULAR	Maycon Hening	Av. Valdir Masutti, nº 246/S Centro	(65) 99632-6123 (65) 3387-1171
DROGARIA FARMA ROCHA	Rosangela Fuhr	Rua Marechal Candido Rondon, nº 607/E Renascença	(65) 99975-6076 99223-3944 99902-0439 (65) 3387-1085
DROGARIA CENTRAL	Rosiane Alves da Silva	Rua Danilo Antonio Gelatti, nº 607/E Centro	(65) 99919-1646 99635-8819 (65) 3387-1432

2. CALENDÁRIO DE RODÍZIO DOS PLANTÕES – ANO 2018:

MÊS	SEMANA EPIDEMIOLÓGICA	DATA		DROGARIA/FARMÁCIA DE PLANTÃO
		Início	Término	
JANEIRO	01	01/01/2018	07/01/2018	Modelo Mais
	02	08/01/2018	14/01/2018	Farma e Farma
	03	15/01/2018	21/01/2018	Farma Rocha
	04	22/01/2018	28/01/2018	Central
FEVEREIRO	05	29/01/2018	04/02/2018	Modelo Mais
	06	05/02/2018	11/02/2018	Farma e Farma
	07	12/02/2018	18/02/2018	Farma Rocha
	08	19/02/2018	25/02/2018	Central
MARÇO	09	26/02/2018	04/03/2018	Modelo Mais
	10	05/03/2018	11/03/2018	Farma e Farma
	11	12/03/2018	18/03/2018	Farma Rocha
	12	19/03/2018	25/03/2018	Central
ABRIL	13	26/03/2018	01/04/2018	Modelo Mais
	14	02/04/2018	08/04/2018	Farma e Farma
	15	09/04/2018	15/04/2018	Farma Rocha
	16	16/04/2018	22/04/2018	Central
MAIO	17	23/04/2018	29/04/2018	Modelo Mais
	18	30/04/2018	06/05/2018	Farma e Farma
	19	07/05/2018	13/05/2018	Farma Rocha
	20	14/05/2018	20/05/2018	Central
JUNHO	21	21/05/2018	27/05/2018	Modelo Mais
	22	28/05/2018	03/06/2018	Farma e Farma
	23	04/06/2018	10/06/2018	Farma Rocha
	24	11/06/2018	17/06/2018	Central
JULHO	25	18/06/2018	24/06/2018	Modelo Mais
	26	25/06/2018	01/07/2018	Farma e Farma
	27	01/07/2018	08/07/2018	Farma Rocha
	28	09/07/2018	15/07/2018	Central
AGOSTO	29	16/07/2018	22/07/2018	Modelo Mais
	30	23/07/2018	29/07/2018	Farma e Farma
	31	30/07/2018	05/08/2018	Farma Rocha
	32	06/08/2018	12/08/2018	Central
SETEMBRO	33	13/08/2018	19/08/2018	Modelo Mais
	34	20/08/2018	26/08/2018	Farma e Farma
	35	27/08/2018	02/09/2018	Farma Rocha
	36	03/09/2018	09/09/2018	Central
OUTUBRO	37	10/09/2018	16/09/2018	Modelo Mais
	38	17/09/2018	23/09/2018	Farma e Farma
	39	24/09/2018	30/09/2018	Farma Rocha
	40	01/10/2018	07/10/2018	Central
NOVEMBRO	41	08/10/2018	14/10/2018	Modelo Mais
	42	15/10/2018	21/10/2018	Farma e Farma
	43	22/10/2018	28/10/2018	Farma Rocha
	44	29/10/2018	04/11/2018	Central
DEZEMBRO	45	05/11/2018	11/11/2018	Modelo Mais
	46	12/11/2018	18/11/2018	Farma e Farma
	47	19/11/2018	25/11/2018	Farma Rocha
	48	26/11/2018	02/12/2018	Central
	49	03/12/2018	09/12/2018	Modelo Mais
	50	10/12/2018	16/12/2018	Farma e Farma
	51	17/12/2018	23/12/2018	Farma Rocha
	52	24/12/2018	30/12/2018	Central

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 23/2017/CMS de 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Portaria GM/MS nº 1.017 de 11 de maio de 2016**, convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o tema “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”;

VII. **Resolução nº 16/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

VIII. **Resolução nº 19/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, altera o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

IX. **Resolução nº 19/217 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre a realização 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio;

X. **Resolução nº 20/217 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio;

XI. **Resolução nº 21/217 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **9ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Final da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS DE CAMPOS DE JÚLIO**, realizada em 30 de agosto de 2017, com o tema “**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO E DE QUALIDADE**”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 25 de setembro de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 005/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 005/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 039/2017** a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, PSF's do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 604/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO N. 604/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2012 e reabertura 001/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, até o dia 09/02/2018 das 07:30 hs às 11:30 hs. O qual tomara posse no dia 09/01/2018.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos;
- d) Declaração de posse de bens até esta data;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
- g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;
- i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" (no caso de Motorista);
- l) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

m) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde residir;

n) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

o) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

p) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

q) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

r) Duas fotos 3x4 recentes.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 09 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 604/2018

Nome do candidato	Cargo	Classificação
GEISIANE PEREIRA COSTA DANTAS	PSICOLOGO	Reserva

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 605/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO N. 605/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2012 e reabertura 001/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, até o dia 09/02/2018 das 07:30 hs às 11:30 hs. O qual tomara posse no dia do seu comparecimento.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;

b) Certidão de Casamento;

c) Certidão de Nascimento dos filhos;

d) Declaração de posse de bens até esta data;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);

h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;

i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu;

k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" (no caso de Motorista);

l) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

m) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde residir;

n) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

o) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

p) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

q) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

r) Duas fotos 3x4 recentes.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 09 de janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 605/2018

Nome do candidato	Cargo	Classificação
OZEIAS TRINDADE VAL-VERDE	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RESERVA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 002/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 002/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula 336, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
03/01/2017 A 02/01/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/01/2018 À 30/01/2018

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03/01/2018.

Publique-se

Registre-se.**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 010/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****PORTARIA N. 010/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º. EXONERAR**, o Sr. **LUIZ JOSÉ DE BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 387.053, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 117.951.661-34, do cargo GERENTE DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL, deste município nomeado pela Portaria nº. 311/2017, de 06 de Setembro de 2017.**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 001/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA N. 001/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º.** – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal BRAYANBILL ROSA DE ARAUJO, matrícula 1834, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2016 A 14/05/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/01/2018 À 30/01/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01/01/2018.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 006/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****PORTARIA N. 006/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 040/2017** a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para as unidades de saúde do município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 009/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 009/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MANOEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 905.913.131-20, como Fiscal de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017**, a presente ata de registro de preço referente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preço referente a eventual e futura contratação de serviços de acompanhamento e execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município destinado a atender a Secretaria Municipal de VIAÇÃO E OBRAS, do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 008/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 008/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MANOEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 905.913.131-20, como Fiscal de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017**, a presente ata de registro de preço referente à aquisição de **BRITA** para atender a demanda da Prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 007/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 007/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MANOEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 905.913.131-20, como Fiscal de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017**, a presente ata de registro de preço referente à contratação de empresa para locação de caminhão e equipamento destinados a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, junto ao município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 003/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 003/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Publica Municipal ALINE PEREIRA METKE, matrícula 1869, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERÍODO AQUISITIVO DA FÉRIAS
24/11/2016 A 23/11/2017
PERÍODO DO GOZO DA FÉRIAS
01/01/2018 À 30/01/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01/01/2018.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N. 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal RONES RODRIGUES VASCONCELOS, matrícula 1756, ocupante do cargo de FISCAL CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERÍODO AQUISITIVO DA FÉRIAS
01/08/2016 A 31/07/2017
PERÍODO DO GOZO DA FÉRIAS
01/01/2018 À 30/01/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01/01/2018.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
PORTARIA N° 10/2018****De 09 de janeiro de 2018.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudio de Moura**, para exercer o cargo de Assessor de Controle de Obras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**GABINETE
PORTARIA N°009/2018****De 09 de janeiro de 2018.**

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues**, para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**GABINETE
PORTARIA N° 012/2018****De 09 de janeiro de 2018.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Josiel Soeiro do Prado**, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**GABINETE
PORTARIA N°. 008/2018****De 08 de janeiro de 2018**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Canarana – MT e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores públicos municipais para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, ficando assim composta:

Presidente: Ezequias Magalhães de Lima;**Secretaria:** Magda Patrícia Andolhe;**Membro:** David Anderson Mariano da Silva;**Suplente:** Andreia Cecatto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 029/2017 de 09/01/2017 e 763/2017 de 14/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 08 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**GABINETE
PORTARIA N°011/2018****De 09 de janeiro de 2018.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Valmor Luiz Marcon**, para exercer o cargo de Gerente de Obras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 1031/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO destinado para o recolhimento de Pneus visando a prevenção de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* desta municipalidade.**

LOCADORA: LETICIA BORGES CAMPIÃO**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12meses**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos e oitenta Reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 7.200,00 (sete Mil duzentos Reais)

Carlinda/MT, 09 de Janeiro de 2018.

Gislaine Ascanio**Presidente CPL**

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 001/2018**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 00.829.275/0001-32, com sede na Rua Homero Mouser, n.º554, CEP 78.195-000, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Procedimento Administrativo n.º 542/2012

Natureza do Procedimento: Licitatório.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 011/2012

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO SETOR MARAVILHA.

Prazo editalício: Conforme item 13.1 O prazo de execução do objeto desta licitação é de 120 (cento e vinte dias), a contar da assinatura do contrato.

Contrato Administrativo n.º 64/2012.

Assinado em 16/07/2012.

Cláusula terceira – vigência, de 120 (cento e vinte dias).

Foram realizados 12 (doze) Termos Aditivos sobre o Contrato Administrativo n.º 64/2012.

Evidencia-se que já foram realizadas 02 (duas) notificações extrajudiciais para que a NOTIFICADA conclua os serviços.

De sobremodo com relação ao Contrato Administrativo n.º 064/2012 resta plenamente demonstrado que não há por parte da NOTIFICADA observância ao princípio da eficiência, instituído pela Constituição da República Federativa Brasileira de 1.988 precisamente no Art. 37, *caput*, e que assim como o *princípio da eficiência* os princípios da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídico e do interesse público, são inerentes à atuação da administração pública foram todos inobservados.

Por certo, a atuação da NOTIFICADA em decorrência do Contrato Administrativo n.º64/2012 já fugiu à eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da moralidade da atuação administrativa.

Impossível para a administração pública, perpetuar a irresponsabilidade latente praticada pela NOTIFICADA diante de obra que era para ser concluída em 120 (cento e vinte) dias, e se arrasta por quase 06(seis) anos.

A doutrina majoritária, aqui representada por Hely Lopes Meirelles enuncia o a seguir transcrito sobre o princípio da eficiência:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).

A administração pública é realizada exclusivamente diante das necessidades da coletividade, pelo que não pode o particular lograr qualquer tipo, por menor que seja, de vantagem sobre a coletividade.

No caso em tela, a NOTIFICADA está a prejudicar a administração pública opondo-lhe a inobservância aos princípios constitucionais.

A doutrina majoritária, também representada por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, explicita a conceituação do princípio da eficiência da maneira a seguir transcrita:

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

A NOTIFICADA no caso em tela representa a administração pública na execução do contrato, pois realiza obra não possível aos agentes públicos, por essa razão mediante procedimento licitatório devidamente abalizado.

Na atuação da NOTIFICADA, os princípios constitucionais regentes da administração pública obrigatoriamente, sem ressalvas, devem ser observados pela mesma.

Sendo impossível para a administração pública perpetuar a existência desta obra objeto do Contrato Administrativo n.º 64/2012;

RESOLVE

Fica ciente a NOTIFICADA: DA abertura de Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no Contrato Administrativo n.º 64/2012, Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

Carlinda/MT, em 05 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT**Carmelinda Leal Martines Coelho****Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PORTARIA SMA Nº 001/2018****PORTARIA SMA Nº 001/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para organizar o fechamento/processamento da Folha de Pagamento mensal dos servidores da Prefeitura de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO que as datas devem ser seguidas rigorosamente pelas secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública; e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de atividades da Folha de Pagamento para exercício do ano 2018, conforme Anexo I;

Art. 2º Os documentos comprobatórios que geram pagamento desvantagens pecuniárias aos servidores municipais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, férias entre outros, deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, protocolizados junto ao Protocolo Central;

Parágrafo Único – Deve ser observada rigorosamente a data limite de cada evento do calendário, em especial, a de inclusão de documentos da folha de pagamento;

Art. 3º Antes do fechamento definitivo da folha de pagamento será enviado a cada secretaria o relatório onde consta a inclusão dos acréscimos solicitados na folha de pagamento para conferência do Secretário da Pasta, o qual deverá sugerir as correções necessárias, e após restituir para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o prazo estabelecido no Anexo I;

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos providenciará, se cabível, as correções das inconsistências detectadas no relatório, mesmo as não apontadas, até o fechamento definitivo da folha de pagamento;

Art. 5º Fica proibida a inclusão de documentos em folha de pagamento após a data limite especificada no Anexo I, ressalvados os casos decorrentes de decisão judicial;

Parágrafo único – O documento recebido após a data limite para inclusão na folha de pagamento, somente será lançado no mês subsequente quando da abertura da próxima folha de pagamento;

Art. 7º A vigência desta Portaria dar-se-á a partir de 02 de Janeiro de 2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCANTRO em Cuiabá-MT, 08 de Janeiro de 2018.

Michele Karoline Santana Ferreira

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I**CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – 2018**

Mês	Inclusão de Documento	Emissão de Folha de Conferência	Devolver Folha Conferida *
Janeiro	22	24	26
Fevereiro	19	21	23
Março	20	22	26
Abril	18	20	24
Maio	18	23	25
Junho	20	22	26
Julho	17	20	24
Agosto	20	23	27
Setembro	18	21	25
Outubro	18	23	25
Novembro	13	22	26
Dezembro	12	14	17

*Na Folha Conferida deverá constar a assinatura do Secretário que a analisou.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018**

SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – BIÊNIO 2018/2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições, informa a população de Chapada dos Guimarães/MT, e de forma especial aos Senhores(as), Patrícia Dourado Neves, Rodrigo Guimarães dos Santos, Vagner de Jesus Batista Borges, Rubens dos Santos Ranzoni, Janaína Silva Murtinho, Edson Miranda Rodrigues, Luciana Elena Amado Oliveira, Creuzenilda Nunes Nascimento, Orlando Elias Junior, Carlos Alberto Eilert, Leslie Puntschart, Roseli Mascarroz Belfort Mattos, Carlos Roberto de Souza Carmona, Marilu Cuiabano Malheiros, Edeir Máxima Solano, Maria Sonia de Sousa, Maria Cristina Pereira Faria, Gilberto Jose Detoni, Alinor Gonçalves de Queiroz, Bianca Inocência Mello Queiroz, Fabiana Nascimento de Souza, Jaquerson Pires Almeida, Edna Maria Masserschmidt Guerreiro e Rosangela Aparecida Martins Menezes, que a solenidade de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT será realizada no dia 25/01/2018, às 15h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde desta Urbe. Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de janeiro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 05/2018**DECRETO MUNICIPAL Nº.: 05/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2018/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.362/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO:

I. Patrícia Dourado Neves (Titular); Rodrigo Guimarães dos Santos (Suplente).

II. Vagner de Jesus Batista Borges (Titular); Rubens dos Santos Ranzoni (Suplente).

III. Janaína Silva Murtinho (Titular); Edson Miranda Rodrigues (Suplente).

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

IV. Luciana Elena Amado Oliveira (Titular); Creuzenilda Nunes Nascimento (Suplente).

V. Orlando Elias Junior (Titular); Carlos Alberto Eilert (Suplente).

VI. Leslie Puntschart (Titular); Roseli Mascarroz Belfort Mattos (Suplente).

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

VII. Carlos Roberto de Souza Carmona (Titular); Marilu Cuiabano Malheiros (Suplente).

VIII. Edeir Máxima Solano (Titular); Maria Sonia de Sousa (Suplente).

IX. Maria Cristina Pereira Faria (Titular); Gilberto Jose Detoni (Suplente).

X. Alinor Gonçalves de Queiroz (Titular); Bianca Inocência Mello Queiroz (Suplente).

XI. Fabiana Nascimento de Souza (Titular); Jaquerson Pires Almeida (Suplente).

XII. Edna Maria Masserschmidt Guerreiro (Titular); Rosangela Aparecida Martins Menezes (Suplente).

Artigo 2º - O mandato dos conselheiros terá início em 25/01/2018 com término em 24/01/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 09 de janeiro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 001/2018/GAB/PAD

PORTARIA N.º 001/2018/GAB/PAD

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 526/SMS/2017, oriundo da Secretária Municipal de Saúde, dando conta de que a servidora Emineia de Moura Hoffmann não vem cumprindo a sua carga horária e falta ao trabalho sem apresentar justificativa.

CONSIDERANDO que a servidora Emineia de Moura Hoffmann está acumulando o cargo de Enfermeira com o de Policial Militar do Estado de Mato Grosso, o que é incompatível pela natureza do vínculo com o Estado.

CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 012/2017/PAD, oriundo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o qual noticia, em síntese, que no mês de julho/2017 ocorreu a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Emineia de Moura Hoffmann, por meio da Portaria n.º 004/2017/GAB/PAD, entretanto, a Comissão não iniciou os trabalhos pertinentes em tempo hábil, pois não recebeu à época nenhuma comunicação formal do referido procedimento.

CONSIDERANDO que a servidora Emineia de Moura Hoffmann já fora afastada por 60 (sessenta) dias do seu posto de trabalho em razão do procedimento supramencionado c/c a Portaria n.º 007/2017/GAB/PAD.

CONSIDERANDO a eminente necessidade de regularizar a situação em tela, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria n.º 004/2017/GAB/PAD.

Art. 2.º - Determinar a instauração de um novo Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Emineia de Moura Hoffmann por, em tese, ter violado os preceitos estabelecido no art. 126, incisos I, III, IV, VI, IX e X e art. 127, incisos X, e XIX do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 581/91.

Art. 3.º - Designar os servidores Fabiana Zancheta (Presidente), Ana Amorim Rodrigues (membro) e Edson Miranda Rodrigues (membro) para compor a Comissão Processante, conforme estabelecido na Portaria 72/2017 de 08 de junho de 2017.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de janeiro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 785/2017

PORTARIA N° 785/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **CÉLIA ELY SCHNEIDER** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Célia Ely Schneider**, portadora do RG nº 2.200.458-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº 027.534.261-12, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria N° 348/2017, no dia 03 de Abril de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 801/2017

PORTARIA N° 801/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de cargo comissionado ao Sr. **Edson Domingos Catarino** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **Edson Domingos Catarino**, portador do RG nº 4.508.734-4 SESP/MT CPF nº 531.227.121.72, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 157/2017, do dia 05 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2015, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 29 de dezembro de 2017, Ano XII, Edição n° 2.885, Página n° 713:

Onde se lê:

Quarto termo aditivo ao contrato n° 04/2017

Se Leia:

Quarto termo aditivo ao contrato n° 04/2015

Cláudia, 09/01/2018.

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 800/2017****PORTARIA N° 800/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ED GOMES DE MATOS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **Ed Gomes de Matos**, portador do RG n° 27.569.882-8 SSP/SP e CPF n° 303.428.278-80, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria n° 287/2017, do dia 01 de Março de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 799/2017****PORTARIA N° 799/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **DOMINGOS SCHMAIDRE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **Domingos Schmaidre**, portador do RG n° 1.727.595-4 SSP/MT e CPF n° 345.780.211-49 no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 171/2017 do dia 10 de janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 798/2017****PORTARIA N° 798/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **DANIELE MARQUES DA ROSA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Daniele Marques da Rosa**, portadora do RG n° 2.451.135-8 SJSP/MT e CPF n° 048.255.641-27, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria N° 761/2017 do dia 01 de Dezembro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 791/2017****PORTARIA N° 791/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **CLAUDINEI MABA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Claudinei Maba**, portador do RG n° 4.349.540-2 SESP/PR e CPF n° 671.980.079-53, do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria N° 253/2017 do dia 09 de fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 797/2017**

PORTARIA N° 797/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Daniel Rodrigues Magalhães**, portador do RG n° 986.198-0 SESP/PR e CPF n° 190.588.889-91, do cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria n° 250/2017, do dia 06 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 796/2017**

PORTARIA N° 796/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo comissionado o Sr. **Damião Pereira da Silva**, portador (a) do RG n° 712.546 SSP/MT e CPF n° 646.631.329-87, no cargo de Assistente Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 259/2017 do dia 13 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 795/2017**

PORTARIA N° 795/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **DAIANE SANTOS SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Daiane Santos Silva**, portadora do RG n° 1.606.939-0 SSP/MT e CPF n° 029.493.161-90, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 164/2017 do dia 05 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 794/2017**

PORTARIA N° 794/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **DAGMERI PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Dagmeri Pereira de Souza**, portadora do RG n° 1.606.926-9 SSP/MT e CPF n° 023.518.021-10, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria n.º 226/2017 de 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 793/2017****PORTARIA N° 793/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonerar de Cargo Comissionado o (a) Sr. (a) **CRISTIANE DE MARCHI** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art. 1° - Exonera de Cargo Comissionado o (a) Sr. (a) **Cristiane de Marchi**, portador (a) do RG n° 1.832.932-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 823.734.001-97, do cargo de Chefe de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria N° 367/2017 de 10 de Abril de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 792/2017****PORTARIA N° 792/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **CLEIDE SANTANA ALVES DOS SANTOS** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art. 1° - Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **Cleide Santana Alves dos Santos**, portadora do RG n° 1.595.176-6 SSP/MT e CPF n° 015.823.621-14, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 155/2017 do dia 04 de janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 788/2017****PORTARIA N° 788/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **CLAUDETE GUAREZE VIECELLI** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art. 1° - Exonerar de cargo comissionado a Sra. **Claudete Guareze Vieceli**, portadora do RG n° 2.845.462-6 SESP/MT e CPF n° 786.708.299-91, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 217/2017 do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 803/2017****PORTARIA N° 803/2017****DATA:** 29 de Dezembro de 2017.**SÚMULA:** Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ERIVELTO RODOLFO FERREIRA LUZ** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art. 1° - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Erivelto Rodolfo Ferreira Luz**, portador do RG n° 1.810.456-8 SSP/MT e CPF n° 023.444.961-65, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 272/2017 do dia 20 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 804/2017****PORTARIA N° 804/2017**

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **EUNICE DO NASCIMENTO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de cargo comissionado a Sra. **Eunice do Nascimento**, portadora do RG nº 2.048.355-4 SSP/MT e CPF nº 014.754.961-25, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 221/2017 do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **EUNICE DO NASCIMENTO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de cargo comissionado a Sra. **Eunice do Nascimento**, portadora do RG nº 2.048.355-4 SSP/MT e CPF nº 014.754.961-25, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 221/2017 do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 806/2017**

PORTARIA Nº 806/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **FRANCISCA APARECIDA BEZERRA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de cargo comissionado a Sra. **Francisca Aparecida Bezerra da Silva**, portadora do RG nº 601.903 SSP/MT e CPF nº 338.445.501-00, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 219/2017 do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 789/2017**

PORTARIA Nº 789/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **Claudinei Aparecido de Souza**, portador do RG nº 2.115.292-6 SSP/MT e CPF nº 017.010.341-23 no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretária Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria Nº 175/2017 do dia 12 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 807/2017**

PORTARIA Nº 807/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de cargo comissionado o Sr. **Gilmarques Soares de Oliveira**, portador do RG nº 4.245.663-2 SSP/MT e CPF nº 918.892.191-34,

no cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 90/2017 do dia 03 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 787/2017**

PORTARIA N° 787/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **CLARA ELIENE ALBUQUERQUE PORTES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Clara Eliene Albuquerque Portes**, portadora do RG n° 989.495 SSP/MT e CPF n° 759.810.171-04, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 242/2017 do dia 02 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 805/2017**

PORTARIA N° 805/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **FRANCIELLI DILL RODRIGUES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Francielli Dill Rodrigues**, portador (a) do RG n° 1.572.918-4 SSP/MT e CPF n° 004.967.441-27, no cargo de Monitor de Programas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 260/2017, do dia 13 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 808/2017**

PORTARIA N° 808/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o (a) Sr. (a) **HENRIQUE BASINSKI FABRIS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera o(a) Sr.(a) **Henrique Basinski Fabris**, portador(a) do RG n° 2.209.478-4 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 048.252.351-40 do cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria N° 532/2017, do dia 22 de Junho de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 786/2017**

PORTARIA N° 786/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **CELIR COAN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo comissionado o Sr. **Celir Coan**, portador do RG n° 4.266.924-5 SESP/PR e CPF n° 738.436.959-20, no cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 300/2017, do dia 06 de Março de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 809/2017

PORTARIA N° 809/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ILTON WENTZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **Ilton Wentz**, portador do RG n° 0.557.915-5 SSP/MT e CPF n° 361.536.721-91 no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 172/2017 do dia 10 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 802/2017

PORTARIA N° 802/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **ERICKA CAMILLA NUNES OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado a Sra. **Éricka Camilla Nunes Oliveira**, portadora do RG n° 2.536.891-5 SEJSP/MT e CPF n° 050.609.851-64, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 218/2017 do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 784/2017

PORTARIA N° 784/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **CAMILA ADILES GIUSTTI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **CAMILA ADILES GIUSTTI**, portador (a) do RG n° 1.704.507-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 035.887.071-23, do cargo de Assistente Adjunto, lotado (a) no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 635/2017, do dia 01 de Setembro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 783/2017

PORTARIA N° 783/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ANTÔNIO ANILDO VIEIRA DE SOUSA VAZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Antônio Anildo Vieira de Sousa Vaz**, portador do RG n° 1.795.811-3 SSP/MT e CPF n° 550.818.433-34, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria N° 182/2017 do dia 16 de janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 782/2017

PORTARIA N° 782/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **ANDRESSA QUINTINO ALVES GRIGOLETTO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **Andressa Quintino Alves Grigoletto**, portadora do RG nº 2.715.590-0 SESP/MT e CPF nº 060.191.011-77, do cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 181/2017 do dia 16 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 781/2017**

PORTARIA Nº 781/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ANDERSON APARECIDO CARDOSO SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonera de cargo comissionado o Sr. **Anderson Aparecido Cardoso Souza**, portador do RG nº 1.758.090-0 SSP/MT e CPF nº 039.387.071-51, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 147/2017 do dia 03 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 790/2017**

PORTARIA Nº 790/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **CLAUDINEI BERGAMIN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **Claudinei Bergamin**, portador do RG nº 1.492.634-2 SESP/MT e CPF nº 002.834.421-90, do cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em especial a Portaria Nº 216/2017, do dia 01 de Fevereiro de 2.017.

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 810/2017**

PORTARIA Nº 810/2017

DATA: 29 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **IRANILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar de cargo comissionado o Sr. **Iranilson Azevedo de Oliveira**, portador do RG nº 21.707.514-9 SSP/SP e CPF nº 148.931.388-55, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 295/2017 do dia 02 de Março de 2.017

Cláudia-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.532/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.532/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

“Dispões sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 74, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/2011, de 23 de dezembro de 2011, e processo eleitoral para escolha de Diretoras das Unidades da

Rede Municipal de Cocalinho, convocado pela Portaria nº 002/2017, 28 de setembro De 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **BRENDA SCHRODER DE MOURA S. BESSA**, portadora da **CI-RG nº 1.855.46 SSP-DF** e **CPF nº 855.732.131-72**, no cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Raimundo Soares Nava, com fulcro no resultado do Processo Eleitoral das Eleições convocadas pela Portaria nº 002/2017, 28 de setembro De 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.SR.ª MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 002/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

“Nomeia servidora do município de Cocalinho e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 003 de 23 de Dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **Maria de Fátima Pereira Rodrigues**, lotada no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, devendo desempenhar seus trabalhos na Escola Municipal José Umberto Moreira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018. MARIA LUZINETE

PORTARIA Nº 001/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

“Nomeia servidora do município de Cocalinho e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 003 de 23 de Dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **MARIA LUZINETE BATISTA FERREIRA LUZ** lotada no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, devendo desempenhar seus trabalhos na Escola Municipal Raimundo Soares Nava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.531/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, CLAUDIA MARIA SILVA SOUZA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.531/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

“Dispões sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 74, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/2011, de 23 de dezembro de 2011, e processo eleitoral para escolha de Diretoras das Unidades da Rede Municipal de Cocalinho, convocado pela

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **CLAUDIA MARIA SILVA SOUZA**, portadora da **CI-RG nº 1056869-7 SEJSP/MT** e **CPF nº 627.348.871-20**, no cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal José Umberto Moreira, e Escolas do Campo, Escola Municipal Cooperca, Escola Municipal Europa e Escola Municipal gruta Azul, com fulcro no resultado do Processo Eleitoral das Eleições convocadas pela Portaria nº 002/2017, 28 de setembro De 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 001/2018 “ APOSENTADORIA SRA. MARILENE ALVES MEDEIROS DO CARMO

PORTARIA N.º 001/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a Sra. Marilene Alves Medeiros do Carmo, na qualidade de cônjuge do “de cujus”, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. João Rosa do Carmo”.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, e art. 29, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT, alterada pela Lei Municipal n.º 532 de 04/07/2006;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. João Rosa do Carmo**, portador do RG nº 151152.4095375– SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 067.056.691-87, servidor aposentado, conforme Ato concessório nº 005/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ed. nº 2.821, do dia 25/09/2017, no cargo de Motorista de veículo leve – 40 horas, Classe “A”, Nível “03”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme processo administrativo do PREV-COCALINHO, n.º 2017.07.00019P, na proporção de **100 %** (cem por cento) e vitalício em favor da **Sra. Marilene Alves Medeiros do Carmo**, brasileira, cônjuge do **de cujus**, portadora do RG n.º 1290770-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 884.410.751-15, a partir de 19/11/2017, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 19 de Novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 08 de janeiro de 2018.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

LEI Nº 810/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 810/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício de 2018”.

O Povo do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, por seus representantes do Poder Legislativo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cocalinho/MT, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades e Órgãos a elas vinculados.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 38.798.588,36 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, e a **Receita Líquida em R\$ 34.837.607,79 (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, para a Administração Direta e Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
[+]	1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes	R\$ 35.861.145,50
	1.1.0.0.00.00.00 – Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	R\$ 4.458.333,77
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R\$ 882.003,15
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R\$ 834.204,89
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R\$ 276.607,83
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes	R\$ 29.334.597,40
	1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$ 2.499.635,54
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	R\$ 75.398,46
[+]	2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital	R\$ 1.668.842,86
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R\$ 1.668.842,86
[+]	7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentar.	R\$ 1.268.600,00
	7.2.0.0.00.00.00 – Contribuições Sociais	R\$ 1.268.600,00
[-]	9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita	R\$ 3.960.980,57
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R\$ 3.960.980,57
[=]	Total Geral das Receitas	R\$ 34.837.607,79

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 34.837.607,79 (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, para a administração direta e indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CONSOLIDADAS		
[+]	3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	R\$ 25.654.676,07
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.438.232,32
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.216.443,75
[+]	4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	R\$ 7.661.455,64
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 7.426.255,64
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 235.200,00
[+]	7.0.00.00.00.00 – Reserva do RPPS	R\$ 1.173.100,00
	7.9.00.00.00.00 – Reserva do RPPS	R\$ 1.173.100,00
[+]	9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[=]	Total Geral	R\$ 34.837.607,79

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO		
DESPESAS		
[+]	Administração Direta	R\$ 31.635.857,79
	01 – Câmara Municipal	R\$ 1.532.612,93
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.000.000,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.142.375,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.827.232,16
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$ 1.742.500,00
	06 – Secretaria Municipal de Educação / (FUNDEB)	R\$ 6.456.328,40

07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.811.806,76
08 – Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serv. Urbanos	R\$ 6.383.652,54
09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 905.000,00
10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 804.350,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 850.000,00
12 – Controladoria	R\$ 180.000,00
[+] Administração Indireta	R\$ 3.201.750,00
01 – Previ-Cocalinho	R\$ 3.201.750,00
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

III – POR FUNÇÃO**DESPESAS**

[+] Administração Direta	R\$ 31.715.857,79
01 – Legislativa	R\$ 1.532.612,93
02 – Judiciária	R\$ 195.280,00
04 – Administração	R\$ 4.022.375,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.742.500,00
10 – Saúde	R\$ 6.227.680,00
11 – Trabalho	R\$ 348.376,08
12 – Educação	R\$ 6.456.328,40
15 – Urbanismo	R\$ 1.818.455,00
17 – Saneamento	R\$ 1.624.126,76
20 – Agricultura	R\$ 855.000,00
21 – Indústria	R\$ 50.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 804.350,00
25 – Energia	R\$ 265.000,00
26 – Transporte	R\$ 4.260.197,54
27 – Desporto e Lazer	R\$ 850.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 235.200,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[+] Administração Indireta	R\$ 3.201.750,00
09 – Previdência Social	R\$ 3.201.750,00
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

IV – POR SUB-FUNÇÃO**DESPESAS**

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.532.612,93
061 – Ação Judiciária	R\$ 195.280,00
122 – Administração Geral	R\$ 7.114.425,00
123 – Administração Financeira	R\$ 700.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$ 180.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 20.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 490.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.232.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 3.201.750,00
301 – Atenção Básica	R\$ 1.960.050,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.423.190,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 54.740,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 100.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 172.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 348.376,08
361 – Ensino Fundamental	R\$ 4.063.478,40
365 – Educação Infantil	R\$ 285.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 80.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 475.750,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 1.818.455,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 15.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$ 30.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 691.876,76
605 – Abastecimento	R\$ 825.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 30.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 50.000,00
695 – Turismo	R\$ 804.350,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 265.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 4.153.247,54
784 – Transporte Hidroviário	R\$ 91.950,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 850.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 235.200,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

IV – POR PROGRAMAS**DESPESAS**

0001 – Processo Legislativo	R\$ 1.532.612,93
0002 – Judiciária	R\$ 102.300,00
0003 – Administração Geral	R\$ 3.270.375,00
0004 – Planejamento Governamental	R\$ 52.000,00

0006 – Administração Financeira	R\$ 1.130.480,00
0007 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 348.376,08
0012 – Programa Educação	R\$ 1.868.942,86
0016 – Abastecimento	R\$ 905.000,00
0035 – Transporte Escolar	R\$ 1.015.000,00
0036 – Merenda Escolar	R\$ 172.000,00
0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$ 285.000,00
0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$ 2.499.635,54
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$ 850.000,00
0046 – Difusão Cultural	R\$ 475.750,00
0058 – Energia Elétrica	R\$ 265.000,00
0060 – Urbanismo	R\$ 1.818.455,00
0066 – Obras Publicas de Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$ 155.000,00
0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$ 804.350,00
0080 – Saneamento Básico	R\$ 1.624.126,76
0090 – Assistência Social em Geral	R\$ 1.252.500,00
0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 490.000,00
0101 – Transportes Rodoviários	R\$ 4.153.247,54
0103 – Transportes Aquaviários	R\$ 91.950,00
0115 – Bloco de Atenção Básica	R\$ 1.910.050,00
0116 – Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade	R\$ 2.281.100,00
0117 – Bloco de Vigilância em Saúde	R\$ 152.090,00
0118 – Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$ 154.740,00
0119 – Bloco Gestão do SUS	R\$ 694.900,00
0125 – Gestão do SUS	R\$ 1.035.700,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
0096 – Previdência Social	R\$ 1.940.650,00
0126 – Apoio Administrativo	R\$ 80.000,00
0127 – Reserva de Contingência – Plano Previdenciário	R\$ 1.063.100,00
0129 – Reserva de Contingência Plano Financeiro	R\$ 110.000,00
0130 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 4.000,00
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 11.127.930,00 (onze milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais)**, que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO		
DESPESAS		
[+] Administração Direta	R\$	7.930.180,00
08 – Assistência Social	R\$	1.742.500,00
10 – Saúde	R\$	6.187.680,00
[+] Administração Indireta	R\$	3.197.750,00
09 – Previdência Social	R\$	3.197.750,00
[=] Total Geral	R\$	11.127.930,00

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos Fiscais imprevisíveis, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 348.376,08

UNIDADE GESTORA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 1.063.100,00 – PREVIDENCIARIO

UNIDADE GESTORA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 110.000,00 – FINANCEIRO

§ 1.º - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 15 de agosto de dois mil e dezoito, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2017, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

§ 2 - Será atualizado pelo executivo até o dia 15 de agosto de 2018, o Orçamento da Câmara Municipal caso o valor fique a menor, caso o saldo orçamentário ficar a maior, o Legislativo deverá fazer a devolução até a mesma data 15 de agosto de 2018, por ser tratar de um orçamento onde o cálculo se apura após o fechamento do Balanço Geral de 2017.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar por ato do Executivo o seu Orçamento quando apurados efetivamente os recursos, conforme artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares adicionais especiais por "excesso de arrecadação", para realização de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Comprovado o interesse público e mediante Convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho – MT, 29 de dezembro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CPF. Nº. 556.892.561-54

RG. Nº. 1.982.506/SSP/GO

END: Avenida Araguaia, 676 – Centro – Fone (066) 3586-1595.

CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.532/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.532/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo art. 74, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/2011, de 23 de dezembro de 2011, e processo eleitoral para escolha de Diretoras das Unidades da Rede Municipal de Cocalinho, convocado pela Portaria nº 002/2017, 06 de outubro De 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **BRENDA SCHRODER DE MOURA S. BESSA**, portadora da **CI-RG nº 1.855.46 SSP-DF e CPF nº 855.732.131-72**, no cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Raimundo Soares Nava, com fulcro no resultado do Processo Eleitoral das Eleições convocadas pela Portaria nº 002/2017, 06 de outubro De 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA LEI Nº 810/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERRATA

LEI Nº 810/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação da Lei nº 810/2017 de 28 de Dezembro de 2017:

ONDE SE LE:

LEI N.º 810 DE 28 DEZEMBRO 2.017.

LEIA-SE:

LEI N.º 810 DE 29 DEZEMBRO 2.017.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 2 de Janeiro de 2018.

Cocalinho, 05 JANEIRO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

DECRETO Nº 003/2018 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE CHÁCARAS BELA VISTA 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento Residencial de Chácara Bela Vista 3, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei nº. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder nº 2861/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto de Loteamento Residencial de Chácara Bela Vista 3, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial de Chácara (ZRC).

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue:

Classificação: Residencial

Sigla: Residencial Multifamiliar - RM

Definição: Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS	1.000	20	2	2	10	30	0,5	60	

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epígrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO RESUMO GERAL – MATRICULA 24.590			
DIVISÃO DE ÁREAS		AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL		5.447,53	7,07%
RUAS/AVENIDA		8.979,38	11,65%
LOTES RESIDENCIAIS		56.441,19	73,22%
AREA DE DOMINIO PUBLICO		6.214,90	8,06%
AREA LIQUIDA LOTEADA		77.083,00	100,00%
QUADRO RESUMO DE GERAL – MATRICULA 24.590			
AREA VERDE – MATRICULA 24.592			
MATRICULA 24.590 + PARTE DA MATRICULA 24.592	DIVISÃO DE ÁREAS	AREA (M²)	% AREA
MATRICULA 24.590	LOTES RESIDENCIAIS	56.441,19	60,66%
MATRICULA 24.590	AREA INSTITUCIONAL	5.447,53	5,85%
MATRICULA 24.590	RUAS/AVENIDA	8.979,38	9,65%
MATRICULA 24.590	DOMINIO PUBLICO	6.214,90	6,68%
MATRICULA 24.592	AREA VERDE	15.967,50	17,16%
AREA LIQUIDA LOTEADA		93.050,50	100,00%

II - as obras a serem realizadas;

- a) Terraplanagem e cascalhamento;
- b) Rede de energia elétrica;
- c) Urbanização.

III - o cronograma para execução;

Loteamento Residencial de Chácara Bela Vista 3													
CRONOGRAMA FÍSICO													
OBRA: EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA													
ENDEREÇO: AV. RICARDO CESAR CARNELÓS, GLEBA CAFEZAL													
MUNICÍPIO: COLIDER-MT													
ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	Executar 2017										Executar 2018	
		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
1.0	ABERTURA DE RUAS												
2.0	TERRAPLENAGEM (CASCAHAMENTO)												

[illegible]

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Não sendo necessário o caucionamento de lotes como garantia, pois já foram executadas todas as infraestruturas de acordo com as exigências do Art. 2º Lei 6766/79.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA		
LOTES	QUADRA	AREA (M²)
03	01	4.379,02
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL		4.379,02
AREA VERDE		15.967,50
TOTAL DE AREA VERDE		15.967,50
RUAS		8.979,38
TOTAL DE AREA PÚBLICA		29.325,90
AREA DE APP		0,00
AREA DE DOMINIO PUBLICO		6.214,90

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto Revoga o Decreto Nº **099/2016** ,e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 09 de Janeiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 006/2018 REVOGA O DECRETO 091/2017 QUE
ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, **Sr. NOBORU TOMIYOSHI** no uso de suas atribuições legais, e considerando o encerramento de exercício, bem como as disposições legais contidas na Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de funcionamento normal dos Setores Administrativos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colider-MT, a partir de 15 de Janeiro de 2018, compreendendo ainda a Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários, e Meio Ambiente , Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,

Emprego e renda, Cultura e Turismo e Fundo Municipal de Previdência Social Colíder.

§ 1º - O horário de expediente ao público de que trata o caput deste artigo será de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min;

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos será das 07h00min às 17h00min com intervalo para refeição e descanso de duas horas;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de janeiro de 2018, após sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 09 de Janeiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 004/2018 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE CHÁCARAS BELA VISTA 4 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento Residencial de Chácaras Bela Vista 4, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei nº. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder nº 2861/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto de Loteamento Residencial de Chácaras Bela Vista 4, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado:

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial de Chácaras (ZRC).

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue:

Classificação: Residencial

Sigla: Residencial Multifamiliar - RM

Definição: Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PÁVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL DE CHACARRAS	1.000	20	2	2	10	30	0,5	60	

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO RESUMO GERAL – MATRICULA 24.591			
DIVISÃO DE ÁREAS		AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL		5.477,67	6,38%
RUAS/AVENIDA		15.340,45	17,87%
LOTES RESIDENCIAIS		58.921,55	68,63%
AREA DE DOMINIO PUBLICO		6.114,33	7,12%
AREA LIQUIDA LOTEADA		85.854,00	100,00%
QUADRO RESUMO DE GERAL – MATRICULA 24.591			
AREA VERDE – MATRICULA 24.592			
MATRICULA 24.591 + PARTE DA MATRICULA 24.592		AREA (M²)	% AREA
MATRICULA 24.591		LOTES RESIDENCIAIS	58.921,55 60,89%
MATRICULA 24.591		AREA INSTITUCIONAL	5.477,67 5,66%
MATRICULA 24.591		RUAS/AVENIDA	15.340,45 15,85%
MATRICULA 24.591		DOMINIO PUBLICO	6.114,33 6,32%
MATRICULA 24.592		AREA VERDE	10.914,83 11,28%
AREA LIQUIDA LOTEADA		96.768,83	100,00%

II - as obras a serem realizadas;

- Terraplanagem e cascalhamento;
- Rede de energia elétrica;
- Urbanização.

III - o cronograma para execução;

Loteamento Residencial de Chácara Bela Vista 4													
CRONOGRAMA FÍSICO													
OBRA: EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA													
ENDEREÇO: AV. RICARDO CESAR CARNELÓS, GLEBA CAFEZAL													
MUNICÍPIO: COLIDER-MT													
ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	Executar 2017										Executar 2018	
		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
1.0	ABERTURA DE RUAS												
2.0	TERRAPLENAGEM (CASCAHAMENTO)												
8.0	REDE DE ENERGIA ELETRICA												
10.0	URBANIZAÇÃO												

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Não sendo necessário o caucionamento de lotes como garantia, pois já foram executadas todas as infraestruturas de acordo com as exigências do Art. 2º Lei 6766/79.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA		
LOTES	QUADRA	AREA (M²)
07	01	4.418,49
02	04	1.059,18
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL		
		5.477,67
AREA VERDE		
		10.914,83
TOTAL DE AREA VERDE		
		10.914,83
RUAS		
		15.340,45
TOTAL DE AREA PÚBLICA		
		31.732,95
AREA DE APP		
		0,00
AREA DE DOMINIO PUBLICO		
		6.114,33

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto Revoga o **Decreto nº100/2016** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT , em 09 de Janeiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA – SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte correção no 2º termo aditivo do Contrato nº 072/2017 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 08/01/2018: **ONDE SE LÊ:** Extrato - Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 072/2017, **LEIA SE:** Extrato – Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 072/2017

Colíder/MT, em 08 de Janeiro de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: Augusto Gaona Eireli – ME

Objeto: Fornecimento de cargas de cascalho para serem utilizadas na recuperação de estradas vicinais, ruas e avenidas não pavimentadas do município de Colíder/MT.

Altera dotação orçamentária: Recurso Próprio / FETHAB.

Data de Assinatura: 15/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/GP/2018**

PORTARIA Nº 025/GP/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Ivanilda Pereira de Araujo**, matrícula nº 6520, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 0287028 SSP/AC e CPF nº 037.496.019.41, efetiva no cargo de **Serviços Gerais**, 40 horas, Vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 08/01/2018 a 08/02/2018

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 002, de 08 de Janeiro de 2018.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. VÂNIA ORBEM, portadora do RG nº 673.902 SSP/RO e do CPF nº. 661.957.052-68, para o Cargo Comissionado de **SECRETARIA GERAL**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **Simbolo DAS 04**, a partir de 08 de Janeiro de 2018, com vencimentos estabelecidos no Anexo I, Tabela I da Lei Municipal nº 739/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 08 de Janeiro de 2018.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 067/2018DE 08DEJANEIRO DE 2018.**

Portaria 067/2018de 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNARa servidora pública municipal RYANE CARLA ALVES, matrícula 012749, efetiva no cargo de PNSS-ADMINISTRADOR DO SUS, para exercer o cargo comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08de Janeiro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2017**

Segundo Termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE e a Empresa S.A.LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa S.A.LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede na Rua dois, nº 541, Bairro: São José, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.247/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Felipe Augusto de Lima Siqueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2211181-6, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 038.285.521-37, signatários do contrato **59/2017**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, tendo como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de material para conservação de pavimento em vias urbanas e aplicação de lama asfáltica - Convenio nº 0448-2016 - SECID e recursos próprios**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 131/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do Termo inaugural fica prorrogado, com vencimento em **09 de maio de 2018**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, 29 de dezembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Representante Legal da CONTRATANTE	S.A. Lima Construções LTDA EPP Representante Legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº1150/2018**

“FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.255 que estabelece para todo o território brasileiro o salário mínimo de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais);

CONSIDERANDO que ninguém poderá receber pelo trabalho de 30 (trinta) dias, em situação normal, valor inferior ao salário mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ao Servidor Público Municipal, ativo, inativo ou contratado o Salário Mínimo de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as tabelas, classes e referências das Leis Municipais dos Planos de Cargos Carreiras e Salários que estabeleçam o nível salarial dos Servidores deste Município, devendo ser aplicado naqueles casos que a remuneração for inferior ao valor do salário mínimo, um complemento salarial em valor igual àquele que atinja o valor do salário mínimo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Janeiro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 107/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA PAULA ROSIN SCHUSTER brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 055.998.809-58, na qualidade de CONTRATADO(A), resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 107/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Ana Paula Rosin Schuster

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL SILVA DOS SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 011.321.061-25, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 004/2017 fica prorrogado até o dia 15 de Novembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Raquel Silva dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 080/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA SILVA DUTRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 017.484.182-54, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 080/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Patricia Silva Dutra

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 073/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELITA RIEDEL BEHLING brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 038.884.569-40, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 073/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Angelita Riedel Behling

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 797.772.792-72, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 013/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Dirleia Pereira dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 089/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) DOREIA MARTINS DE SOUZA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 822.767.061-04, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 089/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Doreia Martins de Souza

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 085/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELISMAR DA SILVA BARBOSA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 896.939.652-72, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 085/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Elismar da Silva Barbosa

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 079/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIA MOREIRA TOSTA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 634.864.582-72, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 079/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Julia Moreira Tosta

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 063/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 036.095.621-10, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 063/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Leila Santos de Sá Azevedo

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) PAMELA CRISTINA FERREIRA BRAGANÇA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 750.009.621-68, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 005/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Pamela Cristina Ferreira Bragança

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 084/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) ROSA REIS ALVES DE CARVALHO brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 024.439.211-07, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 084/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Rosa Reis Alves de Carvalho

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 088/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) SHEILA CRISTINA SILVEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 039.537.781-10, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 088/2017 fica prorrogado até o dia 08 de Janeiro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Sheila Cristina Silveira

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 128/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado

o(a) Sr.(a)) ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 019.876.881-80, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 128/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Adriana Halmenschlager de Lima

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 092/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) ALESSANDRO JANDREY brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 900.969.591-34, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 092/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Alessandro Jandrey

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 072/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) ANA PAULA GOMES DA CRUZ brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 787.275.612-91, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 072/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Ana Paula Gomes da Cruz

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 075/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) CLEIDE APARECIDA LOPES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 023.094.761-10, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 075/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Cleide Aparecida Lopes

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida
CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 119/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) GLEICIEL DA SILVA DE ANDRADE brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 046.442.771-18, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 119/2017 fica prorrogado até o dia 16 de Fevereiro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Gleiciel da Silva de Andrade

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 086/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) MAIARA BARBOZA TEIXEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 023.908.141-23, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 086/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Maiara Barboza Teixeira

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 094/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) MÁRCIA MACEDO DA SILVA SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 931.110.451-53, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 094/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Márcia Macedo da Silva Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 074/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) ROZANE DE OLIVEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 972.099.101-15, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 074/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal
Rozane de Oliveira

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 077/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) SOLANGE APARECIDA DE LIMA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 805.309.581-04, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 077/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Solange Aparecida de Lima

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 082/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) MILENA PREDEBON VIEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 000.643.371-54, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 082/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Milena Predebon Vieira

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) MÁRCIA NUNES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 000.676.862-81, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 008/2017 fica prorrogado até o dia 10 de Janeiro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Márcia Nunes

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 132/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) DAYANE CARLA DE OLIVEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 029.367.581-30, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 132/2017 fica prorrogado até o dia 06 de Abril de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Dayane Carla de Oliveira

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 069/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) DANIELA ANTUNES DOS SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 064.882.981-27, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 069/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Daniela Antunes dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 113/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67,

com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)) VALDENIR SOARES MIRANDA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 960.798.001-87, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 113/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Valdenir Soares Miranda

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 090/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) DOUGLAS DIAS DOS SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 024.463.191-30, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 090/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu, 08 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Douglas Dias dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Amanda da Silva Braga

CPF: 031.122.871-26

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 066/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 011.9176.791-90, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 066/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu, 08 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Claudinei Machado de Aguiar

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Amanda da Silva Braga

CPF: 031.122.871-26

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVIA REGINA VON BORROWSKI brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 980.598.311-00, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 065/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu, 08 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Silvia Regina Von Borrowski

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Amanda da Silva Braga

CPF: 031.122.871-26

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 068/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) LARISSA RODRIGUES SOUZA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 060.989.721-76, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 068/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu, 08 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Larissa Rodrigues Souza

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Amanda da Silva Braga

CPF: 031.122.871-26

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 110/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELDA FOLLE brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 389.230.252-91, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 110/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu, 08 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Elda Folle

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Amanda da Silva Braga

CPF: 031.122.871-26

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 109/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAPHAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCHE brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 044.733.241-41, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 109/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Raphael Vinicius Kava Pecim Dalle Luche

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 093/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ALAN NASCIMENTO DA SILVA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 050.563.341-89, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 093/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Alan Nascimento da Silva

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 006/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELICA GENI GONÇALVES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 021.501.471-57, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 006/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Angélica Geni Gonçalves

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 067/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE DOS SANTOS PERRUDE brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 058.167.731-51, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 067/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Daiane dos Santos Perrude

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAIANE GILIOILLI GELLER brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 040.669.491-50, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 003/2017 fica prorrogado até o dia 30 de Novembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Taiane Giliolli Geller

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 057/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a)

Sr.(a) GISSELI MARILAINE PINHO brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 667.092.452-68, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 057/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Agosto de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Gisseli Marilaine Pinho

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 118/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) VALDERI MORAIS DE FREITAS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 021.882.821-75, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 118/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Valderi Moraes de Freitas

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 030/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) MICHELE DOS SANTOS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 025.351.361-80, na qualidade de CONTRATADO(A), resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 030/2017 fica prorrogado até o dia 30 de Junho de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Michele dos Santos

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 078/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIEL MARLON RHENDSON DA SILVA ALVES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 062.336.681-90, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 078/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Daniel Marlon R. da Silva Alves

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 070/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) PEDHRO HALBERTHO MALLMANN brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 042.162.571-60, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 070/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Pedro Halbertho Mallmann

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 071/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) VILMAR PREUSS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 795.863.841-87, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 071/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Vilmar Preuss

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 081/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) SIDNEY DE OLIVEIRA LOPES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 331.135.408-79, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 081/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Sidney de Oliveira Lopes

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 046/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIZABETE TORRES DE MOURA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 149.560.803-44, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 046/2017 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2018. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Elizabete Torres de Moura

Contratado (a)

Testemunhas:

1. _____

Jesuína Maria Aquino Sulzbach

CPF: 966.366.881-49

2. _____

Valeria de Almeida

CPF: 004.223.311-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 005-18

PORTARIA N.º 005/2018 denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA “EMANUELA ALVES SOARES DE OLIVEIRA” PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **EMANUELA ALVES SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da CI – RG nº 450287944 – SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº. 036.250.643.40, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 010-18

PORTARIA N.º 010/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SENHOR “JUBERTO MOREIRA DE SOUZA” SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Efetivo **JUBERTO MOREIRA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, portador da CI – RG nº 10082824 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 654.828.321.04, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ESCOLAR**, na “Escola Municipal Prof.

Neide de Oliveira Brito”, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 011-18

PORTARIA N.º 011/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA “SILVANA VEIGA DURAES” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva **SILVANA VEIGA DURAIS**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 1033350-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 654.832.431-53, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, na “Escola Municipal Elizeu Antônio de Lima”, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 008-18

PORTARIA N.º 008/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA “LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MAJOR” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva **LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MAJOR**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 832147 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 535.152.501.15, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, na “Escola Municipal Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo”, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 008-18

PORTARIA N.º 008/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA “LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MAJOR” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva **LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MAJOR**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 832147 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 535.152.501.15, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, na “Escola Municipal Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo”, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 012-18

PORTARIA N.º 012/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA “SUELY FERNANDES DA SILVA AMORIM” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **SUELY FERNANDES DA SILVA AMORIM**, brasileira, portadora da CI – RG nº 874661 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 654.892.171.20, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, nas Escolas Municipais do município de Denise, em virtude do cargo vago, partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 007-18**

PORTARIA N.º 007/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO A SENHORA “REGINA SELMA COSTA MATIAS
ARAUJO DOS SANTOS” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de
Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, con-
soante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva **REGINA SELMA COS-
TA MATIAS ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da CI
– RG nº 10971319 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 697.253.221.
34, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCO-
LAR**, na “Escola Municipal Prof. Neide de Oliveira Brito, retornando a sua
função de Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta
data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus
efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições
em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias
do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 006-18**

PORTARIA N.º 006/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO A SENHORA “CARMEM DÉBORAH DE LIMA
FERNANDES” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de
Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, con-
soante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **CARMEM
DEBORAH LIMA FERNANDES**, brasileira, portadora da CI – RG nº
10211110 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 908.511.371.72, do
cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, nas Escolas
Municipais do município de Denise, retornando a sua função de Cargo de
Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus
efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições
em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias
do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 009-18**

PORTARIA N.º 009/2018. denise – mt, 04 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO A SENHORA “DILZA FERREIRA DA SILVA PI-
NHEIRO” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de
Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, con-
soante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva **DILZA FERREIRA DA
SILVA PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 506.627 –
SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 481.814.391.04, do cargo de provi-
mento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, na “Creche Muni-
cipal Cosme e Damião”, retornando a sua função de Cargo de Provimento
Efetivo de **PROFESSORA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus
efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições
em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias
do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará re-
alizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMI-
LIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** conforme §1º do art.
14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho
de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de
2015).

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais)
deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda
no período de 10/01/2018 até o dia 07/02/2018, às 13:30 horas na sede da
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, localizada à Av. Desembar-
gador Joaquim P. F. Mendes, 2341, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000,
Diamantino - MT.

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do
Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e tam-
bém estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informa-
ções poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone
(65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 10 de Janeiro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO
VALOR AO CONTRATO Nº 449/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DO MINI CENTRO OLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTINO-MT

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 157.964,58 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**GABINETE
DECRETO Nº 005/2018**

Estabelece data de vencimento referente a taxa de verificação fiscal anual e da respectiva emissão de alvará.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida como a data final de vencimento da taxa anual de verificação fiscal do exercício de 2018, nos termos do art. 254 da Lei Complementar 020/2013 o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Após 24 horas do pagamento da taxa, o contribuinte poderá fazer a impressão on-line do alvará no site: www.diamantino.mt.gov.br acessar portal do contribuinte, ou retirar pessoalmente no setor de tributos.

Art. 3º. Após vencimento legal previsto neste decreto, a taxa de verificação fiscal será acrescidas do encargos legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de janeiro de 2018..

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

**GABINETE
PORTARIA GAB Nº 005/2018**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRENEU SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 11701501 SSP/MT e CPF N.º 002.426.451-27 do Cargo de Assessor de Expediente e Atos, nomeado pela Portaria N.º 015/2017, data de 02 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dia 10 de Janeiro de 2017 Ed. n.º 2643.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 08 de Janeiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2015**

EMPRESA CONTRATADA : **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob o nº 21.944.357/0001-06**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **Expansão de (3) meses** do prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2015.

VIGÊNCIA: o presente termo terá vigência até 23 de Março de 2018.

DATA DO TERMO : 23/12/2017

DOM AQUINO - MT 09 de Janeiro de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º003/2018.**

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **MAURO RIBOLDI**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE N. 003/2017.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL PAVEI**, torna público aos interessados que fica **REVOGADA** por questões administrativas de readequação financeira e suprimimento de despesas públicas a licitação supracitada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de móveis planejados conforme a descrição constante no projeto, anexo ao Edital convocatório, com fundamento disposto no Art. 49, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, através do e-mail: neuza@feliznatal.mt.gov.br, ou no telefone (66) 3585-2707.

Feliz Natal, em 08 de janeiro de 2018

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº004/2018**

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **NADIA ANTONIA PRESSANTO TONDELLO**, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 112/2014**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 112/2014 – QUARTO TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2017

CREDOR: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA

VIGÊNCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2014

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 112/2014 EM MAIS 12 MESES A CONTAR DO DIA 01/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 003/2018 - MEDICAMENTOS - COMERCIAL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07 estabelecida na cidade AVENIDA CÍVICA, CENTRO Nº 70 - ASSIS CHATEAUBRIAND PR, neste ato representada por **ADÃO DA SILVA LEITE**, Carteira de Identidade nº 4079.935-4 /PR CPF nº 492895009-72, residente e domiciliado na rua Marechal Castelo Branco nº131 – centro Assis Chateaubriand /PR – CEP: 85935-000 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 054/2017**, e ainda, **de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 77/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26769	MASCARA DESCARTAVEL, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL, CAIXA C/ 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	TALGE	30,0000	10,0000	300,0000
2	26802	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO CONTINUA (COPO PARA MEDICAMENTO, MASCARA E EXTENSAO C/ ROSCA),	UN - UNIDADE	DARU	100,0000	11,2000	1.120,0000
3	26809	ESPONJA HEMOSTATICA – PARAHEMOSTASIA LOCAL, CARTELA COM 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	MAQUIRA	10,0000	68,0000	680,0000
4	26815	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL VIA	UN - UNIDADE	NOVARTIS	2000,0000	9,9000	19.800,0000
5	26816	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.1%, FORMA FARMACEUTICA COLIRIO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO	UN - UNIDADE	NYCOMED	500,0000	10,0000	5.000,0000
6	26817	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, USO PARENTERAL	UN - UNIDADE	SANVAL	10000,0000	4,0000	40.000,0000
7	26818	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA SUBLINGUAL	UN - UNIDADE	DARU	1000,0000	0,3900	390,0000
8	26820	MICRONEBULIZADOR COM RESERVATORIO COMPATIVEL COM QUALQUER INALADOR, COM ROSAS UNIVERSAL, MASCARA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,0000	11,0000	55,0000
9	26822	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 20 TAMANHO N.1, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL, FORMATO	UN - UNIDADE	INOVATEX	10,0000	2,2800	22,8000
10	26826	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, NA DIMENSAO DE 8 CM X 15 M	UN - UNIDADE	MSO	2000,00	12,0000	24.000,0000
11	26827	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA EM LATEX SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO	UN - UNIDADE	INOVATEX	2000,00	0,5000	1.000,0000
12	26828	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU	UN - UNIDADE	CPL	20,0000	9,2700	185,4000
13	26829	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU	UN - UNIDADE	CPL	20,0000	9,5000	190,0000
14	26833	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, 15CM COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ORTOFEN	100,00	15,9000	1.590,0000
15	26835	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 50 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA	UN - UNIDADE	MISSNER	1000,00	6,8500	6.850,0000

16	26837	BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML + 5 MG/ML	UN - UNIDADE	ALLERGAN	100,00	130,0000	13.000,0000
17	26838	TRAVOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, COLIRIO	UN - UNIDADE	MEDLEY	100,00	100,0000	10.000,0000
18	26845	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, 13X4,5MM	UN - UNIDADE	SR	2000,00	0,1000	200,0000
19	26846	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, 20X5,5MM	UN - UNIDADE	SR	2000,00	0,1000	200,0000
20	26851	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, SOLUCAO FISIOLÓGICA 250ML USO TOPICO, INALATORIO	UN - UNIDADE	SANOBIOL	50,0000	4,2000	210,0000
21	26862	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	500,00	23,0000	11.500,0000
22	26870	SERINGA DESCARTAVEL 20ML BICO LUER SLIP COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	500,00	0,7400	370,0000
23	26872	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, COM ADESIVO,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	1,5500	77,5000
24	26873	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM	UN - UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	1,5500	77,5000
25	26877	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO, VIA DE	UN - UNIDADE	IMEC	1500,00	0,6200	930,0000
26	26879	BRINZOLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA	UN - UNIDADE	NOVARTIS	100,00	92,0000	9.200,0000
27	26881	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	15000,0	0,5200	7.800,0000
28	26883	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	15000,0	0,7500	11.250,0000
29	26898	TALA METALICA - CONFECCIONADA EM ALUMINIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA, MEDINDO 26MM	UN - UNIDADE	MSO	100,00	1,6900	169,0000
30	26904	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, N 10	UN - UNIDADE	SOLIDOR	200,00	8,7300	1.746,0000
31	26905	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - CAIXA COM 50	UN - UNIDADE	TALGE	200,00	8,0000	1.600,0000
32	26906	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX (SISTEMA), FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, PINNÇA, MOLA, EXTENSÃO	UN - UNIDADE	CPL	3,0000	49,0000	147,0000
33	26907	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX (SISTEMA), FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, PINNÇA, MOLA, EXTENSÃO	UN - UNIDADE	CPL	3,0000	49,0000	147,0000
34	26908	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX (SISTEMA), FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, PINNÇA, MOLA, EXTENSÃO	UN - UNIDADE	CPL	3,0000	49,0000	147,0000
35	26910	VITELINATO DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,	UN - UNIDADE	ALLERGAN	20,0000	14,0800	281,6000
36	26911	MAGNESIO, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	ISOFARMA	200,00	1,9000	380,0000
37	26912	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA - ESTERIL, CALIBRE 1, COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0CM, FIO COM 70CM DE	UN - UNIDADE	SHALON	100,00	410,0000	41.000,0000
38	26916	'ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAM. UNICO, GERIATRICO, DESCARTAVEL, CAPACIDADE	UN - UNIDADE	PROTFRAL	500,00	35,0000	17.500,0000
39	26927	INSULINA GLARGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	SANOFI	100,00	323,0000	32.300,0000
40	26928	INDAPAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	1500,00	1,0600	1.590,0000
41	26930	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12MCG + 400MCG,	UN - UNIDADE	BIOSINTETICA	100,00	170,0000	17.000,0000
42	26937	LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	PHARMASCOEMCE	1500,00	0,3000	450,0000
43	26938	MESALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1,000MG DE MESALAZINA, FORMA FARMACEUTICA SUPOSITORIO, FORMA	UN - UNIDADE	FERRING	60,0000	34,0900	2.045,4000
44	26939	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	SANDOZ	1500,00	3,3000	4.950,0000
45	26943	PILOCARPINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE	UN - UNIDADE	ALLERGAN	100,000	37,5000	3.750,0000
46	26944	POLICRESULENO + CINCHOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 G/G (POLICRESULENO A 50%)	UN - UNIDADE	MEDLEY	100,000	41,5000	4.150,0000
47	26951	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM (50 MG + 12,5 MG)/ML	UN - UNIDADE	SANDOZ	2000,00	35,5000	71.000,0000
48	26952	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	MULTILAB	20000,00	0,1300	2.600,0000
49	26953	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	ZYDUS	1000,00	3,1500	3.150,0000
50	26955	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	TEUTO	2000,00	0,5800	1.160,0000
51	26958	COLGADURA - DE METAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,	UN - UNIDADE	GOLGRAN	20,0000	10,9000	218,0000
52	26960	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX, COM FORMATO RETA, COM MEDIDAS 14 CM	UN - UNIDADE	ABC	20,0000	115,0000	2.300,0000
53	26964	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20000,0	1,1500	23.000,0000
54	26966	DILTIAZEM, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	EMS	2000,00	0,3600	720,0000
55	26969	PAPEL KRAFT PURO - EM ROLO,, MEDINDO 100M X 120M, NA COR MADEIRA,,	UN - UNIDADE	IRANI	50,0000	62,9000	3.145,0000
TOTAL		402.644,2000 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, **sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

1.3 – As marcas dos produtos constantes na proposta de preços apresentada deverão ser as mesmas oferecidas pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 054/2017**, e ainda, **de acordo com a Ata de Registro de Preços n° 77/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou setor de compras, a empresa terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para fornecer o objeto deste contrato.

3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 – Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital que se refere.

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 402.644,2000(QUATROCENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa à ata de registro de preços

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

MEDICAMENTOS – FUNDO- ÓRGÃO:06/ UNID:002 /PROJ ATIV:2009/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED.- 88, 89

MEDICAMENTOS – HOSPITAL- ÓRGÃO:06/ UNID:002 /PROJ ATIV:2010/ ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED: 97

MEDICAMENTOS - ATENÇÃO BÁSICA- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2011 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:103

MEDICAMENTOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ÓRGÃO:06/UNID.:002/PROJ ATIV:2012 ELEMENTO:3.3.90.30 COD RED:110

MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA-ORGAO:06/ UNID:002 PROJ ATIV: 2013/ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:117

MEDICAMENTOS - MAC – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2014/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED:118

MEDICAMENTOS - SAUDE BUCAL – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2016 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:122

MEDICAMENTOS - PSF – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2017/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED:128, 129

MEDICAMENTOS - MAC ESTADO- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2018 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:133

MEDICAMENTOS - PAICI ESTADO – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2019 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:137

MEDICAMENTOS – PAF ESTADO- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2020 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:139, 138

MEDICAMENTOS - DIABETES MILLITUS - ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2021 ELEMENTO:3.3.90.30/ COD RED:140

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. EDINA MASSAMBANI, portaria nº 015/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial – SRP nº 054/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo Administrativo nº. 091/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME

CNPJ: 09.315.996/0001-07

ADÃO DA SILVA LEITE

CPF nº 492895009-72

CONTRATADA

EDINA MASSAMBANI

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

CONTRATO N.º 001/ 2018 - IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

TERMO DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME.

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017, no MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE -MT, situado na Rua Pará esquina com a rua Brasília, n.º 229, CEP 78875-000, neste município, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, CNPJ. N.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ. N.º 08.942.793/0001-70, estabelecida a Avenida Minas Gerais 1494, bairro Boa Vista – Pontes de Lacerda MT, neste ato representada pelo senhor Silvio Valentino Santos, inscrito no Registro Geral sob nº M5774286 SSP/ MG e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 49260-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89, ficando avençado o que segue conforme descrito no Procedimento Licitatório 086/2017 e no Edital de Concorrência 001/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É seu objeto, sob regime de Empreitada por Preço Global, para **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO** conforme consta na proposta do SICONV nº 031989/2015 do convênio nº 0073/2015 com a FUNASA, Município de Gaúcha do Norte MT, conforme especificações constantes do Anexo 8 do Edital, consoante proposta apresentada, dos autos do Processo n.º 086/2017 –, que a esta fica vinculada, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos".

1.2 - A **CONTRATADA** transmite ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.

1.2.1 - A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, que serão contados a partir da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei.

2.2 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no item 4 do edital desta Concorrência n.º 001/2017.

2.3 - Executada cada fase do objeto, será dado aceite pelo agente fiscalizador do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, em até 05 dias após a apresentação dos serviços de cada fase.

2.4 - Executado, o objeto será recebido **Definitivamente**, pelo agente fiscalizador do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 05 dias após a entrega dos trabalhos, de acordo com o subitem 1.16 do Memorial Descritivo – Anexo - 8 Parte A, deste edital.

2.5 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE**, por meio do agente fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adotará as seguintes providências:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la, em conformidade com a indicação do agente fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 2.077.950,65(DOIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, onerando as

despesas do Elemento Econômico **ÓRGÃO:** 09 – obras/**UNIDADE:** 002/**PROJ. ATIV** – 1068/**ELEMENTO:** 4.4.90.51/**CÓD. REDUZIDO:** 343.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou a quantia de **R\$ 2.077.950,65(DOIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, a título de garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4.2 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

4.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme constantes da Proposta Comercial apresentada pela licitante.

5.2 - O pagamento será efetuado por medições, por valor global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

5.3 - O pagamento será realizado com base nas Etapas (fases) efetivamente aprovados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, e que segue transcrito abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo **CONTRATANTE**, por meio do agente fiscalizador do contrato, em conformidade com a fase aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), e se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO :

5.3.1 - No caso do ISSQN, este deverá ser:

a) destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação;

5.3.1.1 – Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da **CONTRATADA** apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

5.4 - O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.4.1 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexistência, na falta de apresentação das guias de INSS FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, quando a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 5.3 será contado a partir da entrega da referida correção.

5.4.1.1 -Salvo expressa disposição em contrário, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previ-

denciária da **CONTRATADA**, e recolherá a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, a alíquota de 11%, cf. Lei Federal n.º 8.212/91 e Decreto Federal n.º 3.048/99).

5.4.1.2 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

5.5 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

5.6 - A liberação do primeiro pagamento está condicionada apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida, do CREA/SP;

5.7 - A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4.) assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

5.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

6.1.1 - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do item acima, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2 - A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avenca.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão irrevogáveis. De acordo com a Lei federal n.º 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

8.2 - Só será admitido o reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria Interna do município, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2 - O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercus-

são no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços contratados, descritos no edital, seus anexos e em sua proposta comercial, observadas as normas técnicas e legais vigentes.

11.3 - Nomear preposto responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

11.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

11.5 - Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

11.6 - Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA** e apontados pelo **CONTRATANTE**.

11.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar toda documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para formalização do termo de encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob n.º 001/2017, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previden-

ciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

13.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto e condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à Concorrência n.º 001/2017, Processo n.º 086/2017 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, pelo que se afigura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Gaúcha do Norte MT, 09 de janeiro de 2018.

VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME CONTRATADA	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
---	--

TESTEMUNHAS: _____ 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 002/2018 - MEDICAMENTOS - FAMA

CONTRATO Nº 002/2018

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.

614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92 estabelecida na cidade de Cuiabá à Rua Professor João Félix - Lado Par, bairro Lixeira, neste ato representada por **FRANCISCO SPADA**, Carteira de Identidade nº 15990745 SSP/MT CPF nº 252.549.289-72, residente e domiciliado na rua Padre Remeter, 183, S/C, Baú, Cuiabá – CEP: 78.008-150 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 054/2017**, e ainda, **de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 76/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Item	Cód.	Descrições	UN	Marca	QNT	Valor UNT	Valor Total
1	26761	SERINGA DESCARTAVEL 3ML COM AGULHA 25X7, BICO LUER SLIP	UN - UNIDADE	SR	3000,0000	0,300	900,0000
2	26762	REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM	UN - UNIDADE	NEWPROV	5,0000	65,00	325,0000
3	26763	PIPETA PASTEUR - EM PLASTICO, GRADUADA ATE 3 ML, USO LABORATORIAL, PACOTE C/100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	65,00	650,0000
4	26764	KIT HIV, TESTE RÁPIDO, IMUNOCROMATOGRÁFICO, CASSETE, ANTICORPOS ANTI-HIV-1 E ANTI-HIV-2 C/25	UN - UNIDADE	WAMA	100,0000	230,0	23.000,00
5	26765	PIPETA DE 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR/DISPENSADOR DE PONTEIRA, BICO EM AÇO	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	149,0	1.490,000
6	26766	PIPETA DE 20 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR/DISPENSADOR DE PONTEIRA, BICO EM AÇO	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	155,0	1.550,000
7	26767	PIPETA DE 100 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR/DISPENSADOR DE PONTEIRA, BICO EM AÇO	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	149,0	1.490,000
8	26768	PIPETA DE 0 A 100 MICROLITROS, VOLUME AJUSTÁVEL, COM EJETOR/DISPENSADOR DE PONTEIRA, BICO EM AÇO	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	149,0000	1.490,0000
9	26770	OCULOS DE POLICARBONATO - OCULOS DE PROTECAO PARA PARTICULAS VOLANTES, LENTES COM TRATAMENTO	UN - UNIDADE	DANNY	10,0000	20,00	200,0000
10	26771	KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	80,0000	148,0	11.840,00
11	26772	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	80,0000	275,0	22.000,00
12	26773	KIT CREATININA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO, MODO DE REACAO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	20,0000	88,0000	1.760,0000
13	26774	KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMÉTRICO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	10,0000	128,0	1.280,000
14	26775	KIT GLICOSE - DETERMINACAO POR REACAO ENZIMATICA, MODO DE REACAO COLORIMÉTRICA. PRONTO PRA USO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	60,0000	88,00	5.280,000
15	26776	SORO ANTI - "A", SORO PARA CLASSIFICACAO DO TIPO SANGUINEO A NO SISTEMA ABO	UN - UNIDADE	EBRAM	10,0000	38,00	380,0000
16	26777	SORO ANTI - "B", SORO PARA CLASSIFICACAO DO TIPO SANGUINEO B NO SISTEMA ABO	UN - UNIDADE	EBRAM	10,0000	38,00	380,0000
17	26778	CONJUNTO (KIT) PARA COLORACAO DE GRAM DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, 4 FRASCOS (LUGOL, VIOLETA,	UN - UNIDADE	NEWPROV	2,0000	89,00	178,0000
18	26779	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX PARA ANTI-ESTREPTOLISINA "O", AGLUTINACAO INDIRETA	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	30,0000	99,00	2.970,000
19	26780	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO INDIRETA, METODO MODO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	30,0000	76,00	2.280,000
20	26781	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO INDIRETA, METODO MODO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	40,0000	99,00	3.960,000
21	26782	PISSETA - DE POLIETILENO, TAMPA NA COR AZUL COM BICO CURVO, CAPACIDADE, 250ML	UN - UNIDADE	TAYLOR - ALMOTOL	6,0000	8,30	49,8000
22	26783	PROVETA - EM VIDRO NEUTRO, COM GRADUACAO 100 X 1ML, COM CAPACIDADE DE 100ML, CALIBRADA,	UN - UNIDADE	LABOR	2,0000	38,69	77,3800
23	26784	BALAO VOLUMETRICO - BORO-SILICATO, FUNDO CHATO, COM CAPACIDADE DE 500 ML	UN - UNIDADE	LABOR	2,0000	75,90	151,8000
24	26785	BALAO VOLUMETRICO - BORO-SILICATO, FUNDO CHATO, COM CAPACIDADE DE 1000 ML	UN - UNIDADE	LABOR	2,0000	98,00	196,0000
25	26786	KIT DENGUE, TESTE RAPIDO - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG E IGM, IMONOCROMATOGRAFICO, CAIXA C/25 CASSETE	UN - UNIDADE	WAMA	40,0000	560,0	22.400,00
26	26787	SERINGA DESCARTAVEL – 3ML BICO LUER SLIP COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	5000,00	0,26	1.300,000
27	26788	PLACA - EM ACRILICO CRISTAL, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZACAO DE EXAME DE VDRL	UN - UNIDADE	PERFECTA	10,0000	98,00	980,0000
28	26789	KIT PARA VDRL - DETECCAO DE IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG, FLOCULACAO, PARA LEITURA	UN - UNIDADE	WAMA	15,0000	75,00	1.125,000
29	26790	TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR TIRA REATIVA, QUALITATIVA, DA GONADOTROFINA CORIONICA,	UN - UNIDADE	WAMA	30,0000	89,00	2.670,0000
30	26791	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, TRANSPARENTE, 100ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	2,0000	22,00	44,0000
31	26792	LAMINA - EM VIDRO, PONTA FOSCA, BEIRADAS LAPIDADAS, ESPESSURA 1MM, MEDINDO 25,4 X 76,2 MM,	UN - UNIDADE	CRAL	50,000	7,00	350,0000
32	26793	CALICE - EM VIDRO BORO SILICATO, COM ESCALA 50/250ML, GRADUADO, 250 ML, CIRCULAR, PARA MEDICAO	UN - UNIDADE	LABOR	20,000	48,0	960,0000

33	26794	CALICE - EM VIDRO BORO SILICATO GRADUADO, COM ESCALA 100/500ML, 500 ML, CIRCULAR, PARA MEDICAO	UN - UNIDADE	LABOR	5,0000	49,0	245,0000
34	26795	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, COM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, AUTOCLAVAVEL,	UN - UNIDADE	LABOR	1,0000	18,0	18,0000
35	26796	PAPEL - KRAFT, MEDINDO 66,00X96,00CM, NA COR OURO	UN - UNIDADE	HELIOSEL 60CM	6,0000	17,0	102,3000
36	26797	PIPETADOR - DE 0-10ML, TIPO PI-PUMP, PARA PIPETAS SOROLOGICAS, ROLDANA MOVEL PARA ASPIRACAO E	UN - UNIDADE	CRAL	10,000	35,9	359,8000
37	26798	PIPETADOR - 0-2 ML, TIPO PI-PUMP, PARA PIPETAS SOROLOGICAS, ROLDANA MOVEL PARA ASPIRACAO E	UN - UNIDADE	CRAL	5,0000	41,0	205,0000
38	26799	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, PONTA FINA, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, CAPACIDADE	UN - UNIDADE	CRAL	20,000	11,9	238,0000
39	26800	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO CLASSE A, PONTA FINA, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE,	UN - UNIDADE	CRAL	20,000	8,40	168,0000
40	26801	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	UN - UNIDADE	CRAL	20,000	7,90	158,0000
41	26803	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 1/4.	UN - UNIDADE	FAVA	20,000	12,0	240,0000
42	26804	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, TAMANHO Nº 8, HASTE	UN - UNIDADE	FAVA	20,000	12,0	240,0000
43	26805	BROQUEIRO - REVESTIDO EM SILICONE ATOXICO COM ACOMODACAO PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA	UN - UNIDADE	FAVA	4,0000	152,0	608,0000
44	26806	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%, SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 100	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	10,000	18,2700	182,7000
45	26807	DETERGENTE ENZIMATICO - ALCALINO EXTRAN, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO (E3)	UN - UNIDADE	RIO	10,000	380,0	3.800,000
46	26808	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL 2% DE FLUOR NEUTRO 200ML QUALQUER SABOR : MORANGO , CEREJA ,	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	20,0	9,00	180,0000
47	26810	LIXA PARA USO ODONTOLOGICO - EM PANO, NUMERO 120, PARA ACABAMENTO EM RESINA, EMBALADO	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	10,0	12,0	120,0000
48	26811	RESINA COMPOSTA Z-100 - A2 - 4 GRAMAS - 3M	UN - UNIDADE	3M	16,0	69,0	1.104,0000
49	26813	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX (SISTEMA), FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, PINÇA, MOLA, EXTENSÃO	UN - UNIDADE	BIOSERVICE	3,00	66,0	198,0000
50	26814	RESINA COMPOSTA Z-100 - A1 - 4 GRAMAS - 3M	UN - UNIDADE	3M	16,0	74,0	1.184,000
51	26821	FIO DE ALGODAO COM POLISTER 2 - 1/2- 45CM DE FIO - AGULHA 3,5 CM	UN - UNIDADE	TECNOFIO	6,000	70,0	420,0000
52	26824	MANDRIL (FIO GUIA) - EM ACO OU COBRE, PARA ENTUBACAO ENDOTRAQUEAL COM BOTAO, COMPATIVEL COM	UN - UNIDADE	NÃO COTADO	10,00	66,0000	660,0000
53	26825	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	UN - UNIDADE	CRAL	20,00	8,0000	160,0000
54	26830	PAPEL GRAU CIRURGICO (BOBINA) - PARA ESTERILIZACAO - 10CM X 100METROS	UN - UNIDADE	LB MED	50,00	70,0	3.500,000
55	26831	OCULOS DE POLICARBONATO - OCULOS DE PROTECAO PARA PARTICULAS VOLANTES, LENTES COM TRATAMENTO	UN - UNIDADE	DANNY	20,0000	20,0000	400,0000
56	26832	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACEUTICA GEL, 1 LITRO	UN - UNIDADE	CINORD	100,0000	12,0000	1.200,000
57	26834	CATETER INTRAVENOSO, 18 G, PARA CATERIZACAO PERIFERICA	UN - UNIDADE	SOLIDOR	1000,000	1,3500	1.350,000
58	26840	BICARBONATO DE SODIO - PURO, PÓ, PACOTE COM 100G, TÓPICO	UN - UNIDADE	POLIDENTAL	100,0000	27,4200	2.742,0000
59	26841	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, FISSURA CONICA, NUMERO 702	UN - UNIDADE	KAVO FG 702 XC	12,0000	12,0000	144,0000
60	26842	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1033,	UN - UNIDADE	FAVA	20,0000	6,9000	138,0000
61	26843	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA, TUNGSTENIO CARBIDE, CILINDRICA, NUMERO 06	UN - UNIDADE	FAVA	20,0000	12,0000	240,0000
62	26844	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 1/2	UN - UNIDADE	FAVA	20,0000	12,0000	240,0000
63	26847	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D MONOCLONAL HUMANO COM MISTURA DE IGG E IGM, ANTISORO ESPECIFICO PARA	UN - UNIDADE	EBRAM	10,0000	69,0000	690,0000
64	26848	SORO DE COOMBS - ANTI IGG, REATIVO EM TUBO, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMACOES TECNICAS EM	UN - UNIDADE	EBRAM	10,0000	69,0000	690,0000
65	26849	SORO ANTI - "CONTROLE RH", CONTROLE DE QUALIDADE (NEGATIVO) DAS CLASSIFICACOES RH-HR, REATIVO EM	UN - UNIDADE	PROTHEMO	10,0000	39,0000	390,0000

66	26850	SORO ANTI-AB MONOCLONAL, METODO: RE-ATIVO EM TUBOS, INCOLOR, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	UN - UNIDADE	PROTHEMO	10,0000	45,0000	450,0000
67	26852	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM ANTICOAGULANTE EDTA K3, VOLUME PARA	UN - UNIDADE	CRAL - REF. GD040E	5000,000	0,8900	4.450,000
68	26853	CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEN, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, KIT	UN - UNIDADE	NEWPROV	8,0000	69,0000	552,0000
69	26854	BICO DE BUNSEN - BASE EM ACO INOX, A GAS COM VALVULA REGULADORA DE VAZAO, 08,00CM DE BASE X	UN - UNIDADE	CRAL	2,0000	95,0000	190,0000
70	26856	TUBO LABORATÓRIO, ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 15 X 100 MM, SEM ORLA	UN - UNIDADE	CRAL - REF. P15100	500,0000	0,3900	195,0000
71	26857	TUBO LABORATÓRIO, ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 10 X 75 MM, SEM ORLA	UN - UNIDADE	CRAL - REF. P1075	1000,000	0,0800	80,0000
72	26858	ESTANTE - PARA TUBO, DE POLIPROPILENO, PARA TUBO DE 7,5 X 10MM, CARGA DA ESTANTE PARA 48 TUBOS	UN - UNIDADE	CRAL	4,0000	39,9000	159,6000
73	26859	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO COM DIAMETRO DE 13 MM, DE POLIPROPILENO, AUTOCALAVAVEL, 90 TUBOS	UN - UNIDADE	CRAL	6,0000	15,0000	90,0000
74	26860	ESTANTE DE AMOSTRA - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME REVESTIDO DE PVC, PARA 15 MM X 100 MM, 96	UN - UNIDADE	CRAL	6,0000	45,0000	270,0000
75	26861	CRONOMETRO - DO TIPO DIGITAL, COM BOTAO PARA CONGELAMENTO DA LEITURA, COM INDICADOR DE HORAS,	UN - UNIDADE	LABOR	10,0000	74,0000	740,0000
76	26865	PAPEL DE FILTRO PARA LABORATORIO - QUALITATIVO, COM 9,00 CM DE DIAMETRO, ESPESSURA DE	UN - UNIDADE	J.PROLAB	10,0000	3,980	39,8000
77	26866	LAMPADA - PARA MICROSCOPIO, COMPATIVEL COM NIKON, TENSÃO: 6 VOLTS, POTENCIA: 20 WATTS	UN - UNIDADE	OSRAM	6,0000	30,00	180,0000
78	26868	SUORTE - PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO SANGUINEA (VHS) PARA 10	UN - UNIDADE	CRAL	1,0000	78,00	78,0000
79	26871	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO EPPENDORF, INCOLOR E GRADUADO, TAMPAS ROSQUEADAS, CAPACIDADE 2 ML	UN - UNIDADE	CRAL - REF. 181620	10,0000	95,00	950,0000
80	26876	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADA, COM 01 (UM) RETICULO, COM SULCO	UN - UNIDADE	KASVI	1,0000	398,0	398,0000
81	26880	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC,	UN - UNIDADE	MARKMED	10000,00	1,190	11.900,00
82	26882	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	15000,00	0,330	4.950,000
83	26884	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL 40X1.2MM	UN - UNIDADE	SOLIDOR	5000,000	0,110	550,0000
84	26888	FILME RADIOLOGICO (18 X 24)CM	UN - UNIDADE	FUJI	100,0000	165,0	16.500,00
85	26890	DESCORANTE ALCOOL ACIDO 1% HANSENIASE	UN - UNIDADE	CROMOLINE	10,0000	29,00	290,0000
86	26891	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR EDTA PARA HEMOGRAMA,	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA 30M	4,0000	12,00	48,0000
87	26892	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA, ADULTO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,0000	21,00	105,0000
88	26893	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA, INFANTIL	UN - UNIDADE	CRAL	5,0000	21,00	105,0000
89	26894	SORO CONTROLE NORMAL PARA BIOQUIMICA	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	6,0000	98,00	588,0000
90	26895	SORO CONTROLE PATOLOGICO PARA BIOQUIMICA	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	6,0000	98,00	588,0000
91	26896	ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA COM	1,0000	15,90	15,9000
92	26897	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, GEL	UN - UNIDADE	CINORD	4,0000	14,90	59,6000
93	26899	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5MM	UN - UNIDADE	SOLIDOR	2000,0	0,090	180,0000
94	26900	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5MM	UN - UNIDADE	SOLIDOR	2000,0	0,090	180,0000
95	26901	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU	UN - UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	8,000	1.600,000
96	26902	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, Nº 6	UN - UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	8,000	1.600,000
97	26903	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE,	UN - UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	8,000	1.600,000
98	26909	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX (SISTEMA), FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, PINÇA, MOLA, EXTENSÃO	UN - UNIDADE	BIOSERVICE	3,0000	49,00	147,0000
99	26913	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO CONTINUA - COMPOSTO POR COPO MICRONEBULIZADOR CAPACIDADE APROXIMADA DE	UN - UNIDADE	NS	100,0000	28,00	2.800,000
100	26914	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - FILME PVC, 140 MM	UN - UNIDADE	CARESTREAN	10,0000	285,0	2.850,000
101	26919	ALCOOL ETILICO - CATEGORIA P.A. ABSOLUTO, COM TEOR DE MIN 99,8%, REAGENTE P.M =46,07BPM,	UN - UNIDADE	MEGAQUIMICA	10,0000	16,00	160,0000
102	26920	KIT DE TIRA REAGENTE - URINA COM 100 TIRAS	UN - UNIDADE	WAMA C/200 TIRAS	50,0000	63,00	3.150,000
103	26921	PAPEL GRAU CIRURGICO (BOBINA) - PARA ESTERILIZACAO - 20CM X 100METROS	UN - UNIDADE	LBMED	10,0000	160,0	1.600,000
104	26925	KIT DE - CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500	UN - UNIDADE	NEWPROV	50,0000	98,00	4.900,000

105	26942	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	1000,000	0,470	470,0000
106	26947	ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBO DE ENSAIO - CERDAS DE NYLON E HASTE BDE ACO INOX, D30XE110XC175MM	UN - UNIDADE	J.PROLAB	10,00	12,000	120,0000
107	26948	ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBO DE ENSAIO - CERDAS DE NYLON E HASTE BDE ACO INOX, D25XE85XC145MM	UN - UNIDADE	J.PROLAB	10,00	9,000	90,0000
108	26950	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL,	UN - UNIDADE	CRAL	30,00	65,000	1.950,000
109	26962	SERINGA DESCARTAVEL – 5ML LUER SLIP COM AGULHA	UN - UNIDADE	SR	6000,0	0,330	1.980,000
110	26963	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 5% + 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, 250ML	UN - UNIDADE	HALEXISTAR	5000,0	5,000	25.000,00
111	26965	LEVOMEPRIMAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	5000,0	0,980	4.900,00
112	26993	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC	UN - UNIDADE	LABOR	1000,0	5,600	5.600,000
TOTAL							
241.420,6800							

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, **sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

1.3 – As marcas dos produtos constantes na proposta de preços apresentada deverão ser as mesmas oferecidas pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 054/2017**, e ainda, **de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 76/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou setor de compras, a empresa terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para fornecer o objeto deste contrato.

3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 – Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital que se refere.

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 241.420,6800 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa à ata de registro de preços

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

MEDICAMENTOS – FUNDO- ÓRGÃO:06/ UNID:002 /PROJ ATIV:2009/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED.- 88, 89

MEDICAMENTOS – HOSPITAL- ÓRGÃO:06/ UNID:002 /PROJ ATIV:2010/ ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED: 97

MEDICAMENTOS - ATENÇÃO BÁSICA- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2011 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:103

MEDICAMENTOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ÓRGÃO:06/UNID.:002/PROJ ATIV:2012 ELEMENTO:3.3.90.30 COD RED:110

MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA-ORGAO:06/ UNID:002 PROJ ATIV: 2013/ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:117

MEDICAMENTOS - MAC – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2014/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED:118

MEDICAMENTOS - SAUDE BUCAL – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2016 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:122

MEDICAMENTOS - PSF – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2017/ELEMENTO: 3.3.90.30/COD RED:128, 129

MEDICAMENTOS - MAC ESTADO- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2018 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:133

MEDICAMENTOS - PAICI ESTADO – ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2019 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:137

MEDICAMENTOS – PAF ESTADO- ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2020 ELEMENTO:3.3.90.30/COD RED:139, 138

MEDICAMENTOS - DIABETES MILLITUS - ORGAO:06/UNID:002/PROJ ATIV:2021 ELEMENTO:3.3.90.30/ COD RED:140

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. EDINA MASSAMBANI, portaria nº 015/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial – SRP nº 054/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo Administrativo nº. 091/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

FRANCISCO SPADA

CPF nº 805.153.391-72

CONTRATADA

EDINA MASSAMBANI

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 006/2018

PORTARIA Nº. 006/2018 08 DE JANEIRO DE 2018.

“**HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA** - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia membros para Comissão de Licitação.”

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeados para o respectivo cargos os seguintes membros que formará a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** para o exercício de 2018.

FÁBIO LIMA LIBERALESSO - CPF. Nº. 928.452.311-72 - Presidente

DIVINO APARECIDO S. FREITAS - CPF Nº. 009.715.251-02 – Secretário

RAQUEL SANTANA TEIXEIRA - CPF Nº. 030.778.441-09 - Membro

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 010/2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro- Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

EXTRATO DE CONTRATO 02/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUÇÃO PARA SAUDE EIRELI – 20.231.242/0001-01

OBJETO: CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO GENERAL CARNEIRO/MT;

VALOR: R\$ R\$ 1.851.434,50 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro mil reais e cinquenta centavos).

DATA: 09/01/2018

VIGÊNCIA: 09/12/2018

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 002/2018**

ATO DE NOMEAÇÃO 002/2018

PORTARIA N°. 002/2018 08 DE JANEIRO DE 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 17707307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o número 732.895.151-68, para exercer a Função de **Tesoureira** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Mato Grosso

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 003/2017**

PORTARIA N°. 003/2017 08 DE JANEIRO DE 2018.

“HEDER CAIO PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia Raquel Santana Teixeira como Ouvidora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.”

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal 784/2015, Nomeio, **RAQUEL SANTANA TEIXEIRA** como Ouvidora da Câmara Municipal de General Carneiro - MT,

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro- Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

EXTRATO DE CONTRATO 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: VALTEME R A DE ARAUJO ME – 37.472.503/0001-70

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO RECARGA DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS DAS SECRETARIAS E SUB SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENREAL CARNEIRO ;

VALOR: R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REIAS)

DATA: 01/01/2018

VIGÊNCIA: 03/07/2018

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 001/2018**

ATO DE NOMEAÇÃO 001/2018

PORTARIA N°. 001/2018 08 DE JANEIRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **RAQUEL SANTANA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 2050050-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o número 030.778.441-09, para exercer a Função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Mato Grosso

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 004/2018**

PORTARIA N°. 004/2018 08 DE JANEIRO DE 2018.

“HEDER CAIO PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia Raquel Santana Teixeira, Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.”

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **RAQUEL SANTANA TEIXEIRA**, como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de General Carneiro-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

heder caio pereira da silva

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 005/2018

PORTARIA Nº. 005/2018 08 DE JANEIRO DE 2018

"HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia membros para Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Patrimoniais Físicos e Financeiros."

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, FÁBIO LIMA LIBERALESSO, LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA e MARIZA TEREZINHA MAUERVERCK nos respectivos cargos de PRESIDENTE, SECRETÁRIA e MEMBRO para formar a **Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Patrimoniais (Físicos e Financeiro)** da Câmara Municipal de General Carneiro - MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e, em especialidade a Portaria Nº 013/2017 de 25 de Maio de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

heder caio pereira da silva

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **WELITÃO JOSE SIQUEIRA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **BANNER, ADESIVOS, FAIXAS DE RÁFIA E PLACAS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **071/2017**, Processo de Compra nº **2.640/2017**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **WELITÃO JOSE SIQUEIRA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 187.856,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** **Data de Assinatura: 09/01/2018. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **2.640/2017** PREGÃO PRESENCIAL Nº **071/2017-SRP**. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada: WELITÃO JOSE SIQUEIRA – ME** representado pelo senhor **Welitão Jose Siqueira** - Guarantã do Norte, **09 de janeiro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhanga MT.

CONTRATADO: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

OBJETO: Manutenção e locação de sistema administrador do website, www.camaraitanhanga.mt.gov.br, Manutenção de layout, hospedagem, suporte técnico, e sistema de ouvidoria e portal da transparência, treinamento, e armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhanga, conforme projeto.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

VALOR MENSAL: R\$ 640,13 (seiscentos e quarenta reais e treze centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.681,56 (sete mil seicentos e oitenta um reais e cinquenta e seis centavos),

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Itanhanga MT, 18 de dezembro 2017

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Município de Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Abertura do **Pregão Presencial nº 001/2018**, divulgado no dia 09 de janeiro de 2018 – Edição nº 2.891, pelo motivo de falha técnica. **ONDE SE LÊ:** "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas e refeições (self-service) para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT."

LEIA-SE: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de marmitas e refeições (self-service) para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT."

Não sendo necessária sua prorrogação, tendo em vista que a alteração não altera a elaboração das propostas dos interessados, a data de abertura para o referido certame permanece no dia **22 de janeiro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**. O Edital retificado poderá ser obtido no Departamento de Licitações, durante o horário de expediente ou através do site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500.

Itanhanga-MT, 09 de janeiro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 10/01/2018**, como segue:

1- MARCOS DA SILVA ALVES

CPF-MF: 474.757.901-00

Secretário Municipal de Saúde

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2016

Data da Rescisão: 14/12/2017.

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): DARCI JOÃO RIGO

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 409/2016 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 12/2018. DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 12/2018.
Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando a Lei Municipal 1004/2017 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR a Sra. **PATRICIA KELLY DE JESUS SANTOS**, brasileira, Casada, filha de: José Paixão Santos e Rosemary de Jesus Santos, natural de: Aracaju, Estado de Sergipe, Nascida em: 08/04/1985, portadora do CPF 022.909.885-10, RG. 2172026-6 SSP/SE., para o cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 09 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - anexo I e 1004/2017.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

Art. 3º - São atribuições do cargo: Manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro- eletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado; disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva, com base no artigo 46, inciso I da Lei Municipal 971/2017.

Art.4º - A carga horaria será de 6:00 horas ininterruptas, sendo: Entrada às 05:00 Saída às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

Art. 5º - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 08 de janeiro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017.

Data da Rescisão: 10/01/2018

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): VICTOR FRANCO SILVEIRA FERNANDES

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 060/2017 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 456/2016

Data da Rescisão: 30/11/2017.

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): CRIZIANE ALCANTARA BATISTA PEREIRA DA SILVA

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 456/2016 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2016

Data da Rescisão: 23/10/2017.

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**Distratado(a): ROBSON LUIS PINHEIRO**

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 349/2016 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL – ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONVÊNIO.**

PARTES:**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP****MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT****Data da vigência: 05 (cinco) anos - Incio 10/10/2017.**

Objeto: Convênio firmado entre o Município de Itiquira - MT e a Universidade de São Paulo – USP, visando o desenvolvimento do projeto “Três Bacias”.

**PROCURADORIA JURIDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.370.251/0001-56, situada na Praça Frei Liberato Ketterer nº 311 – Bairro Centro – Município de ITIQUIRA – Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. HUMBERTO BORTOLINI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, agente de integração, organização não-governamental, neste ato representado pelo seu **Gerente Regional Centro – Oeste, Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade no 17.74.314 – DGPC-GO e do CPF no 588.675.381-87, doravante denominado **CONVENIENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o terceiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2014 o qual tem por objeto estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto – a prorrogação da vigência do convênio nº 001/2014 assinado em 05/12/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/12/2017.

CLÁUSULA 2ª - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 001/2014.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itiquira/MT, aos 28 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA HUMBERTO BORTOLINI PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE DO ESTÁGIO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE carimbo e assinatura
carimbo e assinatura	

TESTEMUNHAS:**FABIANO DALLA VALLE ALEX ALVES DA SILVA**

CPF: 804.569.361-49 CPF: 005.717.241-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2017 - CONCURSO DE
PROJETOS Nº 001/2017**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Concurso de Projetos nº 001/2017, cujo objeto é a “Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999”, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5035/2017, Concurso de Projetos Nº 001/2017;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital interposta pelo **INSTITUTO GUAPORÉ**, enviada em 26/12/2017;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 27/12/2017;

DECIDE:

1. RATIFICAR o Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica, datado 27/12/2017. **2. DECLARAR o DESPROVIMENTO** da Impugnação apresentada pelo **INSTITUTO GUAPORÉ**.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 28 de dezembro de 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.520.829/0001-49, com sede na Rodovia BR 480, 180, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Gleison Sachet, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8051134719 e do CPF 650.526.920-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Ata de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
05	600	UN	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	HIPOLADOR	4,94	2.964,00
18	30.000	UN	ATENOLOL-CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,03	900,00
50	8.000	UN	CLORPROMAZINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	0,20	1.600,00
60	1.000	UN	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML, VIA INTRAMUSCULAR	FARMACE	0,568	568,00
80	40.000	UN	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	HIPOLABOR	0,03	1.200,00
91	1.000	UN	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL	NATULAB	1,17	1.170,00
101	5.000	UN	LEVOMEPRIMAZINA CLORIDRATO - 100MG, COMPRIMIDOS, COMPRIMIDO, ORAL, EM CAIXA DE PAPEL ERMETICAMENTE FECHADA	CRISTALIA	0,79	3.950,00
126	200	UN	NISTATINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 50ML, VIA ORAL	PRATI	2,99	598,00
TOTAL GERAL.....R\$						12.950,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 5122-5, Conta nº 7468-3 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Dimaster-comercio de produtos hospitalares ltda

Gleison Sachet

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Pontamed Farmaceutica Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo, nº. 374 – Colonia Dona Luzia, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Fernando Parucker da Silva Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.804.296 SSP/SC e do CPF 006.538.939-57, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Ata de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	8.750	UND	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: ACIDO VALPROICO 250MG (C1)	BIOLAB-SANUS	0,31	2.712,50
07	4.000	UND	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	GEOLAB	0,362	1.448,00
19	50.000	UND	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DONA-DUZZI	0,034	1.700,00
52	2.000	UND	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CRE-ME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Inf. detal.: DEXAMETASONA 0,1% 10G (G)	PRATI DONA-DUZZI	0,808	1.616,00
92	35.000	UND	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTI-DO Inf. detal.: IBUPROFENO 600MG (G)	PRATI DONA-DUZZI	0,088	3.080,00
105	600	UND	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO INJETAVEL SEM VASOCONSTRICTOR,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 20ML,VIA PARENTERAL Inf. detal.: LIDOCAINA 2% S/V 20ML (G)	HIPOLABOR	1,876	1.125,60
109	10.000	UND	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	0,044	440,00
125	50.000	UND	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG (RETARD),FORMA FARMACEUTI-CA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRI-MIDOS, VIA ORAL Inf. detal.: NIFEDIPINA 20MG	GEOLAB	0,053	2.650,00
137	35.000	UND	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: PARACETAMOL 500MG (G)	PRATI DONA-DUZZI	0,035	1.225,00
170	800	UND	CARBOCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XA-ROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: CARBOCISTEINA 50MG/ML 80ML (G)	PRATI DONA-DUZZI	3,20	2.560,00
TOTAL GERAL.....R\$						18.557,10

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0030-2, Conta nº 11060-4 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Pontamed Farmacêutica Ltda

Fernando Parucker da Silva Junior

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Pontamed Farmaceutica Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo, nº. 374 – Colonia Dona Luzia, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Fernando Parucker da Silva Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.804.296 SSP/SC e do CPF 006.538.939-57, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, ATA de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL
04	8.750	UND	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: ACIDO VALPROICO 250MG (C1)	BIOLAB-SANUS	0,31	2.712,50
07	4.000	UND	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	GEOLAB	0,362	1.448,00
19	50.000	UND	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DONA-DUZZI	0,034	1.700,00
52	2.000	UND	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Inf. detal.: DEXAMETASONA 0,1% 10G (G)	PRATI DONA-DUZZI	0,808	1.616,00
92	35.000	UND	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO Inf. detal.: IBUPROFENO 600MG (G)	PRATI DONA-DUZZI	0,088	3.080,00
105	600	UND	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL SEM VASOCONSTRICTOR,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 20ML,VIA PARENTERAL Inf. detal.: LIDOCAINA 2% S/V 20ML (G)	HIPOLABOR	1,876	1.125,60
109	10.000	UND	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	0,044	440,00

125	50.000	UND	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG (RETARD),FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRI- MIDOS, VIA ORAL Inf. detal.: NIFEDIPINA 20MG	GEOLAB	0,053	2.650,00
137	35.000	UND	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COM- PRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: PARACETAMOL 500MG (G)	PRATI DONA- DUZZI	0,035	1.225,00
170	800	UND	CARBOCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XA- ROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Inf. detal.: CARBOCISTEINA 50MG/ML 80ML (G)	PRATI DONA- DUZZI	3,20	2.560,00
TOTAL GERAL.....R\$						18.557,10

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0030-2, Conta nº 11060-4 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Pontamed Farmacêutica Ltda

Fernando Parucker da Silva Junior

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Distribuidora Brasil Com. de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-06, 304, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, neste ato representada pelo(a) Procurador/Administrador(a) Senhor **Anderson Filgueira De Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2995711 e do CPF 497.998.191-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, ATA de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
13	40000	UN	AMITRIPTILINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	0,04	1.600,00
15	2000	UN	AMOXICILINA -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL	PRATI	3,88	7.760,00
24	600	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA- 1200.000 UI,PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE,PARENTERAL	EUROFARMA	8,99	5.394,00

25	300	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA- 600.000 UI,PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE,PARENTERAL	EUROFARMA	7,56	2.268,00
39	40000	UN	CEFALEXINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABL	0,32	12.800,00
42	35000	UN	CIPROFLOXACINO - 500MG/COMP., COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL	PRATI	0,17	5.950,00
53	800	UN	DEXAMETASONA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2,5ML,VIA INJETAVEL	FARMACE	0,60	480,00
54	800	UN	DEXCLORFENIRAMIN A,MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL	PRATI	0,94	752,00
64	1500	UN	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA- GOTAS, VIA ORAL	FARMACE	0,74	1.110,00
67	4950	UN	DOXAZOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	0,13	643,50
68	2400	UN	DOXAZOSINA,MESILATO-CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	0,40	960,00
76	100	UN	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA INALATORIO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO C/20ML	PRATI	2,94	294,00
78	70000	UN	FLUOXETINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL	ZYDUS	0,05	3.500,00
88	50	UN	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA INTRAVENOSO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	BLAU	2,60	130,00
89	200	UN	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE VIA INTRAVENOSO,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	BLAU	4,35	870,00
96	100	UN	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	PRATI	0,80	80,00
102	8000	UN	LEVOTIROXINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOSVIA ORAL.	MERCK	0,80	640,00
103	12000	UN	LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG	MERCK	0,08	960,00
104	12000	UN	LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG	MERCK	0,08	960,00
110	800	UN	MEBENDAZOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/30ML, VIA ORAL	NATULAB		
111	5000	UN	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MERCK	0,06	300,00
122	500	UN	METRONIDAZOL-CONCENTRACAO/DOSAGEM DE FORMA FARMACEUTICA GELEIA VAGINAL, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA	PRATI	4,50	2.250,00
135	5000	UN	OXIBUTININA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	APSEN	1,00	5.000,00
148	600	UN	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-SPRAY, VIA TOPICA	NATULAB	4,00	2.400,00
154	50000	UN	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	0,06	3.000,00
156	300	UN	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL , FRASCO COM 30ML.	FARMACE	3,40	1.020,00
157	30	UN	SULF ADIAZIN A DE PRATA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI	28,00	840,00
161	12000	UN	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,21	2.520,00
162	100	UN	TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.5%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA- GOTAS C/5ML, VIA TOPICA	BRAINFARMA	3,00	300,00
165	15000	UN	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	0,58	8.700,00
TOTAL GERAL.....R\$						74.377,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4148-3, Conta nº 32578-3 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Distribuidora Brasil Com. de Produtos Medicos Hospitalares Ltda-MR

Anderson Filgueira De Oliveira

Procurador/Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº. 105 – Distrito Industrial, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Sedinei Stievens, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1089436834 e do CPF 004.421.050-70, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Ata de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	80.000	UND	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5ML, VIA PARENTERAL	SANTISA	0,58	1.160,00
08	4.000	UND	ALENDRONATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	ELOFAR	0,24	960,00
09	5.000	UND	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,047	235,00
10	5.000	UND	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,149	745,00
12	12.000	UND	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	0,32	3.840,00
14	38.000	UND	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,159	6.042,00
16	5.000	UND	ANLIDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	0,06	300,00
17	35.000	UND	ANLIDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	0,02	700,00
21	8.000	UND	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	0,465	3.720,00
31	100.000	UND	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	0,08	8.000,00
40	800	UND	CEFALEXINA MONOHIDRATADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/ML., FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL	UNIÃO QUÍMICA	11,99	9.592,00
43	12.000	UND	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO,VIA ORAL	ZYDUS	0,18	2.160,00

46	6.000	UND	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	GEOLAB	0,055	330,00
51	200	UND	COLAGENASE, CLORAFENICOL - NA FORMA DE POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, DE 0,06 UI / G + 0,01 UI / G, VIA TOPICA	CRISTALIA	10,70	2.140,00
55	8.000	UND	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	0,06	480,00
56	40.000	UND	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	SANTISA	0,049	1.960,00
61	8.000	UND	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	0,045	360,00
65	4.000	UND	DIVALPROATO DE SODIO - 250MG, EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	ZYDUS	1,00	4.000,00
71	16.000	UND	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ASPEN PHARMA	0,151	2.416,00
73	80.000	UND	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO,	CRISTALIA	0,088	7.040,00
77	15.000	UND	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	0,25	3.750,00
79	200	UND	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	0,37	74,00
81	50.000	UND	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	0,02	1.000,00
86	150	UND	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIÃO QUÍMICA	7,00	1.050,00
87	100.000	UND	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SULCADO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO SULCADO. PRAZO VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL	CIMED	0,014	1.400,00
116	500	UND	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MARIOL	0,65	325,00
120	10.000	UND	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM UNIDADE, VIA ORAL	PRATI	0,10	1.000,00
132	300	UND	OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML, ORAL	FARMACE	1,885	565,50
146	8.000	UND	RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	MEDQUIMICA	0,067	536,00
147	300	UND	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	0,40	120,00
152	10.000	UND	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB	0,10	1.000,00
158	600	UND	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	1,70	1.020,00
159	8.000	UND	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,083	664,00
163	800	UND	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUÍMICA	0,314	251,20
164	3.500	UND	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUÍMICA	0,415	1.452,50
166	1.200	UND	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUÍMICA	0,239	286,80
167	2.000	UND	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML.	SANTISA	0,749	1.498,00
169	1.000	UND	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	1,30	1.300,00
171	300	UND	ESCOPOLOAMINA BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	0,90	270,00
TOTAL GERAL.....R\$						73.743,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 8108-6, Conta nº 61.027-5 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda

Sedinei Stievens

Sócio/Gerente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Edivar Szymanski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5051132966 e do CPF 670.481.290-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, ATA de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL
01	80.000	Comp.	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	Imec	0,02	1.600,00
22	800	UND	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	pharlab	5,20	4.160,00
26	50	UND	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	a.b.l.	7,55	377,50
27	300	UNID	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	pharmascience	2,79	837,00
29	8.000	UND	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	união química	0,155	1.240,00
30	200.000	UND	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	0,017	3.400,00
32	1.000	UND	CARBOCISTEINA - 20MG/ML, XAROPE PEDIATRICO, FRASCO 100 ML, ORAL	prati donaduzzi	2,80	2.800,00
33	30.000	UND	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	bionatus	0,14	4.200,00

36	8.000	UND	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	biolab	0,19	1.520,00
41	1.000	UND	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	sobral	1,65	1.650,00
47	60.000	UND	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	0,042	2.520,00
48	600	UND	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	hipolabor	3,90	2.340,00
49	10.000	UND	CLOPPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG (NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	união química	0,185	1.850,00
57	100	UND	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA IM/IV	santisa	1,35	135,00
58	600	UND	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	sobral	3,60	2.160,00
59	50.000	UND	DICLOFENACO SODICO - 50 MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL	vitamed	0,021	1.050,00
62	30.000	UND	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	green pharma	0,068	2.040,00
70	80.000	UND	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	med química	0,037	2.960,00
72	40.000	UND	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,199	7.960,00
74	150	UND	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	2,79	418,50
82	3.000	UND	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,50	1.500,00
84	1.600	UND	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,12	192,00
85	10.000	UND	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	união química	0,109	1.090,00
90	600	UND	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL	ifal	1,95	1.170,00
94	12.000	UND	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL	cristalia	0,26	3.120,00
99	600	UND	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	vitamedic	0,34	204,00
100	3.000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ache	2,00	6.000,00
108	100.000	UND	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	brainfarma	0,027	2.700,00
112	80.000	UND	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	aspen	0,045	3.600,00
113	12.000	UND	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL	sanval	0,29	3.480,00
114	18.000	UND	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE, VIA ORAL	sanval	0,55	9.900,00
117	1.200	UND	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	accord	1,55	1.860,00
119	3.000	UND	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	accord	0,65	1.950,00
123	2.500	UND	NEOMICINA + BACITRACINA - NEOMICINA, SULFATO 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 10G, VIA TOPICA	green pharma	1,00	2.500,00
127	800	UND	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G, VIA TOPICA	green pharma	3,50	2.800,00
130	1.000	UND	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,42	420,00
131	8.000	UND	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,55	4.400,00
133	84.000	UND	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL	pharlab	0,066	5.544,00
134	600	UND	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG / AMPOLA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, AMPOLA +DILUENTE PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PARENTERAL, (INTRA VENOSO)	cristalia	5,58	3.348,00

136	1.000	UND	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO C/15 ML, VIA ORAL	farmace	0,70	700,00
138	12.000	UND	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	aurobindo	0,19	2.280,00
141	6.000	UND	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	vitamedic	0,085	510,00
142	12.000	UND	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	brainfarma	0,185	2.220,00
143	40.000	UND	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,08	3.200,00
144	300	UND	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	cristalia	2,50	750,00
149	2.000	UND	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,9G, PO PARA SOLUCAO, ENVELOPE, ORAL	pharmascience	0,48	960,00
150	100	UND	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL	sobral	1,20	120,00
151	2.000	UND	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1.000MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	pharlab	1,00	2.000,00
153	800	UND	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	natulab	0,78	624,00
TOTAL GERAL.....R\$						114.360,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0132-5, Conta nº 12871-67 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Edivar Szymanski

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - ME.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, nº. 955 – Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Sedinei Stievens, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1089436834 e do CPF 004.421.050-70, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, ATA de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
06	100	UND	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA.	Hipolabor	3,80	380,00
23	6.000	UND	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Teuto	0,31	1.860,00
140	2.500	UND	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Farmax	0,12	300,00
TOTAL GERAL.....R\$						2.540,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0132-5, Conta nº 75469-2 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - ME

Cassiano Rodrigo Chmiel

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Gerente senhor Edivar Szymanski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5051132966 e do CPF 670.481.290-34, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, ATA de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------	----------	----------

01	80.000	Comp.	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	Imec	0,02	1.600,00
22	800	UND	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	pharlab	5,20	4.160,00
26	50	UND	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	a.b.l.	7,55	377,50
27	300	UNID	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	pharmascience	2,79	837,00
29	8.000	UND	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	união química	0,155	1.240,00
30	200.000	UND	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	0,017	3.400,00
32	1.000	UND	CARBOCISTEINA - 20MG/ML, XAROPE PEDIATRICO, FRASCO 100 ML, ORAL	prati donaduzzi	2,80	2.800,00
33	30.000	UND	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	bionatus	0,14	4.200,00
36	8.000	UND	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	biolab	0,19	1.520,00
41	1.000	UND	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	sobral	1,65	1.650,00
47	60.000	UND	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	geolab	0,042	2.520,00
48	600	UND	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	hipolabor	3,90	2.340,00
49	10.000	UND	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG(NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	união química	0,185	1.850,00
57	100	UND	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA,VIA IM/IV	santisa	1,35	135,00
58	600	UND	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	sobral	3,60	2.160,00
59	50.000	UND	DICLOFENACO SODICO - 50 MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL	vitamed	0,021	1.050,00
62	30.000	UND	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	green pharma	0,068	2.040,00
70	80.000	UND	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	med química	0,037	2.960,00
72	40.000	UND	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,199	7.960,00
74	150	UND	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	2,79	418,50
82	3.000	UND	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,50	1.500,00
84	1.600	UND	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,12	192,00
85	10.000	UND	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	união química	0,109	1.090,00
90	600	UND	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML,VIA ORAL	ifal	1,95	1.170,00
94	12.000	UND	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL	cristalia	0,26	3.120,00
99	600	UND	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	vitamedic	0,34	204,00
100	3.000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ache	2,00	6.000,00
108	100.000	UND	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	brainfarma	0,027	2.700,00
112	80.000	UND	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	aspen	0,045	3.600,00
113	12.000	UND	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL	sanval	0,29	3.480,00
114	18.000	UND	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,	sanval	0,55	9.900,00

			FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, NUMERO DE LOTE E VALIDADE,, VIA ORAL			
117	1.200	UND	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	accord	1,55	1.860,00
119	3.000	UND	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	accord	0,65	1.950,00
123	2.500	UND	NEOMICINA + BACITRACINA - NEOMICINA, SULFATO 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 10G,VIA TOPICA	green pharma	1,00	2.500,00
127	800	UND	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G, VIA TOPICA.	green pharma	3,50	2.800,00
130	1.000	UND	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,42	420,00
131	8.000	UND	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	rambaxy	0,55	4.400,00
133	84.000	UND	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL	pharlab	0,066	5.544,00
134	600	UND	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG / AMPOLA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, AMPOLA +DILUENTE PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PARENTERAL, (INTRA VENOSO)	cristalia	5,58	3.348,00
136	1.000	UND	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO C/15 ML, VIA ORAL	farmace	0,70	700,00
138	12.000	UND	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	aurobindo	0,19	2.280,00
141	6.000	UND	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	vitamedic	0,085	510,00
142	12.000	UND	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	brainfarma	0,185	2.220,00
143	40.000	UND	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	cristalia	0,08	3.200,00
144	300	UND	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	cristalia	2,50	750,00
149	2.000	UND	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,9G, PO PARA SOLUCAO, ENVELOPE, ORAL	pharmascience	0,48	960,00
150	100	UND	SALBUTAMOL, SULFATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML,VIA ORAL	sobral	1,20	120,00
151	2.000	UND	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1.000MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	pharlab	1,00	2.000,00
153	800	UND	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	natulab	0,78	624,00
TOTAL GERAL.....R\$						114.360,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0132-5, Conta nº 12871-67 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Edivar Szymanski

Sócio/Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 002/2018.

Pregão Eletrônico Nº 004/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.595.725/0001-84, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, nº. 330 – Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietária senhora Jacilde Tonin, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3058840814 e do CPF 931.959.580-15, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Ata de Registro de Preço nº 001/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
20	3.000	UND	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	Prati	0,06	180,00
63	1.200	UND	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIF.,LOTE E VAL.POR AMPOLA., VIA PARENTERAL	Santisa	0,318	381,60
69	10.000	UND	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Sanval	0,031	310,00
98	4.800	UND	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	Brainfarma	0,799	3.835,20
106	50	UND	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 %, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 30 G, VIA TOPICA	Pharlab	1,99	99,50
124	3.000	UND	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	Brainfarma	0,07	210,00
128	5.600	UND	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO,VIA ORAL	Brainfarma	0,30	1.680,00
160	600	UND	SULFATO FERROSO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Hipolabor	0,899	539,40
TOTAL GERAL.....R\$					7.235,70	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 . Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0132-5, Conta nº 063619-3 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço 001/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017, Registro de Preço nº 001/2018** e a proposta da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 03 de janeiro de 2018.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Ina Duarte da Silva

Pregoeira Oficial**Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda****Jacilde Tonin****Sócia/Proprietária****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2018**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2018

**O Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso,
Senhor João Batista Rissotti, torna público que estão à disposição no****mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os Relatórios de Gestão Fiscal do 3.º Quadrimestre/2017 RGF, conforme preceitua o Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Portaria 249/2010 do STN.****Juara-MT, 08 de Janeiro de 2018.****CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DEZEMBRO/2017****ESTADO DE MATO GROSSO****Camara Municipal de Juara**

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos****Dezembro / 2017**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO								
1.1.1.1.1.02	CONTA ÚNICA (F)	335.047,78			3.321.205,54	1.991,29	2.988.149,05	333.056,49	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDADO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	78.725,88			78.725,88			78.725,88	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	63.611,56						63.611,56	
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDADO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS								
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.714,86			17.760,86		15.046,00	2.714,86	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS (P)	391,10			299,00		306,90	391,10	
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO (P)	38.533,95			16.268,00		12.311,80	38.533,95	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	489.819,06			4.104,19		1.765,95	489.819,06	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO								
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)	43,41			73,41		30,00	43,41	
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO (P)		3.277,10		238,20		3.515,30		3.277,10
1.2.3.1.1.05	VEICULOS								
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	75.478,96						75.478,96	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDADO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL								
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	602.678,12					866.773,85	602.678,12	
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS (P)		52.678,12				52.678,12		52.678,12
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDADO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.09	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE ARMAMENTOS (P)		164.918,31		5.730,31		76.786,86		164.918,31
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		21.592,21		4.921,34		11.136,05		21.592,21

Emissão: 06/01/2018 15:30:00

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAS BENS IMOVEIS (P)		3.667,58		37.560,12		1.594,60		3.667,58
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)								
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		305,62	2.087,62	1.100.036,72	1.782,00	1.100.036,72		
2.1.3.2	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO								
2.1.3.2.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO								
2.1.3.2.1.01	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO								
2.1.3.2.1.01.02	FORNECEDORES FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.2.1.01.02.01	FORNECEDORES FINANCIADOS A PAGAR (F)								
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)								
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)								
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)								
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		601,48						
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)								
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		9.622,28						
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)								
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								

Emissão: 06/01/2018 15:30:00

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		1.982.127,70		781,58				1.982.127,70
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.624,73			2.624,73		781,58	2.624,73	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	826.638,69			826.638,69			826.638,69	
3.1.1.1.1.01.31	SUBSIDIOS	587.357,28			587.357,28			587.357,28	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.02.13	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	5.264,17			5.264,17			5.264,17	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	183.813,06			183.813,06			183.813,06	
3.1.2.2.1.99	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	86.762,09			86.762,09			86.762,09	
3.1.2.5	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA								
3.1.2.5.1	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA - CONS								
3.1.2.5.1.99	OUTRAS CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	9.350,00			9.350,00			9.350,00	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	143.550,00			143.550,00			143.550,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	255,00			255,00			255,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.465,81			5.465,81			5.465,81	
3.3.2.2.1.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	354.000,00			354.000,00			354.000,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	555,00			555,00			555,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	12.518,50			12.518,50			12.518,50	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	85.363,45		300,00	85.663,45			85.663,45	

Emissão: 06/01/2018 15:30:00

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS	34,335,29		1,482,00	35,817,29			35,817,29	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	158,150,00			158,150,00			158,150,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	7,940,00			7,940,00			7,940,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	78,00			78,00			78,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1,620,00			1,620,00			1,620,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	7,049,59			7,049,59			7,049,59	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,022,30			1,022,30			1,022,30	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	6,889,00			6,889,00			6,889,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	90,00			90,00			90,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	182,00			182,00			182,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	7,749,00			7,749,00			7,749,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	142,10			142,10			142,10	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2,000,00			2,000,00			2,000,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	11,733,69			11,733,69			11,733,69	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	87,922,91			87,922,91			87,922,91	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	1,594,60			1,594,60			1,594,60	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS								
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	22,294,30			22,294,30			22,294,30	
3.6.3.1.1.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS IMOVEIS	881,891,85			881,891,85			881,891,85	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2,985,583,26				2,985,583,26		2,985,583,26
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE P								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								

Emissão: 06/01/2018 15:30:00

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS		463,35				463,35		463,35
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3.257.000,00			3.257.000,00			3.257.000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	100.000,00			100.000,00			100.000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	100.000,00			100.000,00			100.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		100.000,00				100.000,00		100.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				100.000,00		100.000,00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		100.000,00				100.000,00		100.000,00
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		549.032,66		2.807.967,34		3.357.000,00		549.032,66
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		46.902,48	1.782,00	2.662.846,86		2.707.967,34		45.120,48
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			1.782,00	463.486,84	1.782,00	463.486,84		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		305,62	2.087,62	2.662.846,86		2.662.846,86		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.660.759,24			2.087,62	2.662.846,86		2.662.846,86
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	412.125,88			41.500,00	409.215,88	415.013,13	2.910,00	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	228.000,00						228.000,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14.952,00			32.590,00		17.638,00	14.952,00	
7.1.2.3.1.99	OUTROS OBRIGACOES CONTRATUAIS		3.500,00			224.500,00	228.000,00		228.000,00
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								

Emissao: 06/01/2018 15:30:00

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.985,583,26			3.311,583,26		326,000,00	2.985,583,26	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	9.622,28			9.622,28			9.622,28	
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		412,125,88	409,215,88	415,013,13		41,500,00		2,910,00
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		228,000,00						228,000,00
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		14,952,00		17,638,00		32,590,00		14,952,00
8.1.2.3.1.99	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1.99.01	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	3,500,00		224,500,00	228,000,00			228,000,00	
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		277,615,92		3,033,967,34		3,311,583,26		277,615,92
8.2.1.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDOS								
8.2.1.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDOS		46,902,48	1,782,00	2,662,846,86		2,707,967,34		45,120,48
8.2.1.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDOS								
8.2.1.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		305,62	2,087,62	2,687,273,59	1,782,00	2,687,273,59		
8.2.1.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		601,48		350,305,91	96,33	351,003,72		697,81
8.2.1.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS		9,622,28				9,622,28		9,622,28
8.2.1.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2,660,157,76			1,991,29	2,662,149,05		2,662,149,05
Total de Grupo:		12.334.030,51	12.335.620,43	647.106,74	35.007.720,61	647.106,74	35.009.310,53	12.149.105,34	12.150.695,26
Total Geral:		12.334.030,51	12.335.620,43	647.106,74	35.007.720,61	647.106,74	35.009.310,53	12.149.105,34	12.150.695,26



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTEALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MTSELMA FERREIRA
TESOUREIRA

Emissão: 06/01/2018 15:30:00

Página 7

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 076/2017,**

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais na forma estabelecida na Lei Complementar nº 024/2005 – Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste; estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação tributária municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 003/2009 – Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste;

Considerando o Parágrafo único do art. 149 da Lei Complementar nº 003/2009 – Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste;

Considerando o §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais na forma estabelecida na Lei Complementar nº 003/2009 – Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste e estabelece o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação tributária municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018; e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização monetária de valores dos tributos municipais expressos em moeda corrente no país será realizada anualmente com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no índice de 9,93 % (nove vírgula noventa e três por cento), correspondentes à variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A aplicação do índice determinado no caput deste artigo se dará a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº06/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

Solicita o retorno imediato de servidor público a suas funções. Segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inci-

sos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Parecer da Previdência Municipal de Lambari D'Oeste e, do conselho curador.

R E S O L V E:

ART. 1º - Solicitar o retorno imediato do Servidor público **Elizeu Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos**, Nível 04, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para suas funções nesta prefeitura.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias mês de janeiro de dois mil e dezoito

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062-2017 ADICIONAL SUPLEMENTAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 62/2017**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnobio Vieira De Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 937/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias descritas abaixo:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 3.000,00
---	-----------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 3.000,00**11.001-Gabinete da Secretaria**

11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	R\$ 6.895,88
---	-----------------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 6.895,88**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 15.000,00**05.001-Gabinete da Secretaria**

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
---	--	---------------

Sub-Total:R\$ 30.000,00**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
---	---------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 1.000,00**02.001-Gabinete do Prefeito**

02.001.04.122.0028.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 39.332,30
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 39.332,30**03.001-Gabinete da Secretaria**

03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.694,43
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 17.694,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 144.567,78
---	---	----------------

Sub-Total:R\$ 144.567,78

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.555,83
---	---	--------------

Sub-Total:R\$ 6.555,83

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 16.095,67
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 16.095,67

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.148,50
---	---	--------------

Sub-Total:R\$ 1.148,50

07.002-Fundeb

07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.260,38
---	----------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 4.260,38

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.646,95
---	----------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 1.646,95

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.148,78
---	----------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 2.148,78

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.457,96
---	---	--------------

Sub-Total:R\$ 2.457,96

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 55.037,53
---	---	---------------

06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.604,81
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 65.642,34

07.002-Fundeb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 93.755,67
07.002.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.896,73
07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 138.625,94
		Sub-Total: R\$ 323.278,34
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 47.389,06
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 11.000,00
		Sub-Total: R\$ 58.389,06
07.002-Fundeb		
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 22.000,00
		Sub-Total: R\$ 22.000,00
06.002-Fundo Municipal de Saúde		
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 10.000,00
		Sub-Total: R\$ 10.000,00
07.001-Gabinete da Secretaria		
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
		Sub-Total: R\$ 5.000,00
05.001-Gabinete da Secretaria		
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
		Sub-Total: R\$ 10.000,00
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100,00
		Sub-Total: R\$ 100,00
05.001-Gabinete da Secretaria		
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 115.000,00
		Sub-Total: R\$ 115.000,00
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

Sub-Total: R\$ 70.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 6.333,32

Sub-Total: R\$ 6.333,32

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado R\$ 31.378,21

Sub-Total: R\$ 31.378,21

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes R\$ 2.712,59

Sub-Total: R\$ 2.712,59

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 85.000,00

Sub-Total: R\$ 85.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 1.106.638,32

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.124.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 12.626,96

Sub-Total: R\$ 12.626,96

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 61.725,92

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 33.676,50

05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 139.000,00

Sub-Total: R\$ 234.402,42

06.002-Fundo Municipal de Saude

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 77.141,06
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 37.616,76
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 145.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Sub-Total:R\$ 459.757,82		
07.001-Gabinete da Secretaria		
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Sub-Total:R\$ 200.000,00		
08.001-Gabinete da Secretaria		
08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 37.000,00
08.001.08.244.0029.1177.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 40.000,00
Sub-Total:R\$ 77.000,00		
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
Sub-Total:R\$ 70.000,00		
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	R\$ 52.851,12
Sub-Total:R\$ 52.851,12		
Total Parcial Reduzido: R\$ 1.106.638,32		

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Dezembro de 2017.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 018/2017**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o PRAZO DE EXECUÇÃO mencionada na Cláusula Quarta e ADITAR O VALOR mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 018/2017, que tem como o objeto a Execução das obras de complementação ao projeto inicial da Capela Mortuária de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 16.501,00

NOVO PRAZO EXECUÇÃO: 26/02/2018

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 001/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: M. A NOGUEIRA - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E REGULAÇÃO MÉDICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTES nº 006 e 009**.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 013/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ITAMAR D. LINHARES JUNIOR **OBJETO:** “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIAS EM GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 03/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 02/2017, conforme LO-TE 03.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 003/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ITAMAR D. LINHARES JUNIOR

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTE nº 012**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECISÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

Contrato de Serviço de Obras nº 107/2017

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA ME, Contrato de Serviço de Obras nº 107/2017, com o objeto sendo contratação de empresa de engenharia, com COMPROVADA capacidade técnica, administrativa e financeira para reforma nos banheiros da Escola Municipal Mundo Encantado da Criança do Município de Matupá, contrato foi datado de 08/11/2017.

Ocorre que com a finalidade de efetuar o pagamento da 1ª medição, constatou-se que a referida empresa estava sem Certidão Regular da Receita Federal PGFN, dessa forma, o Município de Matupá encaminhou a empresa Notificação Nº 102/2017, no dia 26 de dezembro de 2017, para que regularizasse a situação imediatamente conforme disposições assumidas pela empresa no Contrato de Serviços de Obras Nº 107/2017, em especial a cláusula 8.18 que aduz:

“A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade com FGTS e INSS”.

Feito isso, a empresa encaminhou nos dias 19 e 20 de dezembro certidões da Receita Federal cujo o código de controle de verificação é INVÁLIDO, sendo assim, impossível consultar sua autenticidade, desta forma, ao notar a situação, foi encaminhado a empresa Ofício Nº 002-2/PLAN/2018, datado e recebido dia 05 de janeiro de 2018, solicitando explicações a respeito da Certidão ora encaminhada, vez que está evidenciado indícios de falsificação, e considerando que o código de controle de verificação encontra-se com um caracter a mais, e ao consultar a autenticidade no próprio site da Receita Federal o código constante é inválido.

Em resposta ao ofício supramencionado, o Sr. Jaykison representante da empresa informou que em contato telefônico com a Receita Federal da cidade de Sinop MT, foi informado que possivelmente houve um “bug no sistema”, então para averiguar a informação efetuamos uma nova consulta para emissão de certidão através do site da Receita Federal para averiguar o “bug no sistema” e logo após consultamos a autenticidade dessa certidão que prontamente foi VALIDADA sem qualquer tipo de problema, o que por essas vias pode-se chegar a ideia de falsificação de certidão, valendo considerar novamente que a certidão enviada anteriormente pelo representante da empresa possuía caracter a mais do permitido.

Nessa mesma seara, encaminhou-se Ofício Nº 003-2/PLAN/18, datado e recebido pela empresa dia 08 de janeiro de 2018, informando da Suspensão Temporária de Contratar com o Município de Matupá, em virtude dos fatos acima mencionados, a empresa enviou Contranotificação datada de 09 de janeiro de 2018, salientando que não foi encontrada justificativa pela falha ora relatada.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A documentação necessária para habilitação das empresas dispostas a participarem de licitação é fator decisivo e taxativo constante no artigo 29 da Lei Nº 8666/93 bem como no Contrato de Serviço de Obras Nº 107/2017, cláusula 08.18, e sua falta por omissão, negligência, imperícia ou dolo não exclui a responsabilidade da empresa em responder civil e criminalmente, vez que se trata de lesão a coletividade e aos princípios da Administração Pública.

Analisando o caso em tela, depreende-se que a certidão no momento do pagamento da 1ª medição não estava válida, sendo o fato incontestável, tanto que ensejou na Notificação Nº 102/2017. Transcorrido o prazo a contratada enviou certidões com código de verificação com caráter duvidoso, vez que não foi possível consultar sua autenticidade, dessa maneira sem essa averiguação a empresa já não cumpria com as cláusulas assumidas através do contrato no que diz respeito a vigência das certidões.

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para aplicação da Suspensão Temporária de 02 (dois) anos em contratar com o Município de Matupá.

Diante do exposto, com base na fundamentação retro, determino pagamento integral referente ao Contrato de Serviço de Obras Nº 107/2017, vez que os serviços foram executados em sua inteireza, e a aplicação de Suspensão Temporária de 02 anos a empresa JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA ME contando da data da publicação desta decisão, ficando assim impedida de participar de licitação no Município de Matupá MT.

Cumpra-se a decisão, devendo ser aplicada a Suspensão Temporária de 02 anos e publicada esta decisão, para os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 09 de Janeiro de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 059/2015

Onde se Lê:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Leia-se:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 071/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: SOUZA FARIA & CIA LTDA - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE READEQUAÇÃO, LICENÇAS AMBIENTAIS E EIA/RIMA DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 942/09 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Cláusula Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes

Assinatura: **29/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2013

Onde se Lê:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Leia-se:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 099/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 073/2017, conforme **LOTE 01**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: **29/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA EM GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 03/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 02/2017, conforme **LOTE 02**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: **29/12/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 079/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: PREVICLIN CLINICA MEDICA LTDA - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS DE EXAMES ADMISSIONAIS DE SERVIDORES QUE SERÃO CONVOCADOS PARA CONCURSO PÚBLICO 01/2017” de acordo com o Processo Administrativo 04/2017.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 007/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ALMEIDA E SANCHES LTDA – EPP

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DA FLORE CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTE nº 003**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte:

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.
062/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO SILVA

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA/MT CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 15/09/2015, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS CUJO ENDEREÇO DE ATENDIMENTO SERÁ AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR Nº 1695 BAIRRO ZI-001”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0111/2015 da respectiva Dispensa de Licitação 004/2015.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta– Prazo - O novo prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 029/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DIOGO TENEDINI SURIANO - MEI

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ” conforme descrição especificada no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 032/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 023/2016.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento e Clausula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

Será aditado a importância de **R\$ 16.588,00** (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0026.2076 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 2.200,00 **Código Geral: 06.060.0.1.20.122.0021.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 80,00** **Código Geral: 07.070.0.1.12.122.0029.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 10.632,00** **Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.098 – Manutenção da Unidade Administrativa – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 688,00** **Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 1.240,00** **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 1.040,00** **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0014.2.046 – Manutenção do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 280,00** **Código Geral: 13.130.0.1.13.812.0017.2.037 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura, Biblioteca Pública, Banda/Fanfarras municip., Grupo de Teatro D’ Arte Cultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 280,00** **Código Geral: 15.150.0.1.22.122.0042.2.117 – Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Indústria, Comércio e Turismo – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 148,00**

Assinatura: 03/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 012/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CRISTIE DOS S. CICHELEIRO - ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 03/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 002/2017, conforme LOTE 01.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE POSSE**

§

TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:00horas (quinze horas), nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações “Conceição Aparecida Dutra de Miranda”, na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA-DEM; EDSON DOMINGOS DA SILVA-PP; ELIAS LOPES-PSD; JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD; MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PTB; ODARI JOSÉ COLOMBO-PSDB E RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB**. Constatada a presença dos demais vereadores, a senhora Presidente declarou aberta a Sessão. Nos termos do Art. 10 § 1º, Art. 44 Inciso I Alínea “s” do Regimento Interno, perante a mesa diretora sob a presidência da Vereadora Marli Andromede Ferreira, que de acordo com as prerrogativas constitucionais, e de conformidade com a convocação feita em 1º/01/2018 a Senhora Presidente, solicitou ao Suplente de Vereador Senhor Elton Cesar Marques de Queiroz, para se dirigir até a mesa para a entrega do diploma e declaração pública de bens. Conferido os documentos, a Senhora Presidente comunicou a todos que os mesmos estão de acordo com as formalidades legais e solicitou ao 1º (primeiro) Suplente de Vereador da Coligação “Amor, Trabalho e Fé 3”, **Senhor ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**, para dirigir-se frente a Mesa Diretora e com a mão espalmada sobre as Constituições Nacional, Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno, fizesse o juramento de posse: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**. Após o juramento a Sra. Presidente, proclamou: **“Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossado o Excelentíssimo Vereador ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ”**. Na sequência a Senhora Presidente, convidou o Vereador empossado para tomar acento a sua cadeira. Nada mais havendo a tratar, e para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelos demais Vereadores presentes.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ-PSC Vereador Empossado
MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD ELIAS LOPES-PSD

Presidente Vice-Presidente

RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD

1º Secretario 2º Secretario

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA EDSON DOMINGOS DA SILVA

Vereador-DEM Vereador-PP

MARINEZ DE CAMPOS ODARI JOSÉ COLOMBO

Vereadora-PTB Vereador-PSDB

MIRASSOL PREVI
PTA N.º 001/2018 - CONCESSÃO APOSENTADORIA IZABEL
CRISTINA TEODORO DO PRADO MELO

PORTARIA N.º 001/2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Izabel Cristina Teodoro do Prado Melo.”

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/1998 c/c art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 160 de 21 de dezembro de 2016 que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar nº 026 de 23 de dezembro de

2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Mirassol D'Oeste e Portaria nº 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Izabel Cristina Teodoro do Prado Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0600811-9 SESP/MT e CPF nº 429.477.071-68, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 3082, contando com 26 (vinte e seis) anos, e 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; **com proventos integrais**, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2017.04.00084P**, a partir da data de **01/01/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 de janeiro de 2018.

FÁTIMA BORCHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO **LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2010 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.** **(CONSOLIDADA)**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito do Município de Nortelândia-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o Sistema Tributário Municipal e institui o Código Tributário do Município de Nortelândia - CTMN, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de junho de 2003, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, obedecidos aos mandamentos oriundos da legislação tributária extravagante, de competência federal, estadual e municipal, desde que estas últimas sejam compatíveis e harmônicas com as disposições desta lei complementar.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta lei será denominada Código Tributário do Município de Nortelândia - CTMN e regula o Sistema Tributário Municipal, disciplinando os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município, de acordo com o que dispõe neste particular a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, as Leis Complemen-

tares aplicáveis à matéria e a Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange à capacidade de iniciativa e à espécie normativa.

Parágrafo único. A observância à presente lei não exclui a incidência das normas tributárias hierarquicamente superiores, com as quais esta lei deve manter harmonia, e sob cuja luz deve ser interpretada, na forma descrita no artigo 1º.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os tributos são: impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e contribuição de melhoria.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública é o tributo instituído para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º O Município de Nortelândia, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 7º A competência tributária é indelegável.

§ 1º Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 8º É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação

profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I, da Constituição Federal.

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, securatórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

I - praticar preços de mercado;

II - realizar propaganda comercial;

III - desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 8º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 9º No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 10 Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 9º Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 10 A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 11A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

Art. 12 Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III - Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela I, anexa a este Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas neste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 14A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
- IV - da destinação dos serviços.

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 15 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI-II, quando o imposto será devido no local (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017):

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13, deste Código;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa (Tabela I); (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa (Tabela I); (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

XVIII - do estabelecimento tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem

17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa (Tabela I); (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa (Tabela I); (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa (Tabela I). (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza, eventual ou temporária.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§ 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

Art. 16 Indica à existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 17 Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I) quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II) quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III) quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV) quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

V) em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados:

a) cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;

b) protesto de título;

c) sustação de protesto;

d) devolução de títulos não pagos;

e) manutenção de títulos vencidos;

f) fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;

g) quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;

h) fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;

i) emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;

j) transferência de fundos;

k) devolução de cheques;

l) sustação de pagamentos de cheques;

m) ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

n) emissão e de cartões magnéticos;

o) consultas em terminais eletrônicos;

p) pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;

q) elaboração de ficha cadastral;

r) guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

s) fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;

t) emissão de carnês;

u) manutenção de contas inativas;

v) abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;

w) serviço de compensação;

x) licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);

y) outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;

z) custódia de bens e valores;

aa) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

bb) agenciamento de créditos ou de financiamento;

cc) recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

dd) administração e distribuição de co-seguros;

ee) intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;

ff) serviço de agenciamento e intermediação em geral;

gg) auditoria e análise financeira;

hh) fiscalização de projetos econômico-financeiros;

ii) consultoria e assessoramento administrativo;

jj) processamento de dados e atividades auxiliares;

kk) locação de bens móveis;

ll) arrendamento mercantil (leasing);

mm) resgate de letras com aceite de outras empresas;

nn) recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdência Social, FGTS e outras tarifas;

oo) pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;

pp) administração de crédito educativo e seguro-desemprego;

qq) pagamento de contas em geral;

rr) outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

I - cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;

II - custódia de valores;

III - comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

IV - serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;

V - taxa de distribuição sobre a administração de fundos;

VI - taxa de cadastro;

VII - administração de clube de investimento;

VIII - outros serviços não especificados.

§ 3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§ 4º A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora, bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras, fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no § 3º.

§ 5º As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§ 6º O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I - taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;

II - taxa de alteração contratual e outras congêneres;

III - taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;

IV - taxa de filiação do estabelecimento;

V - comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;

VI - todas as demais taxas a títulos de administração.

§ 7º Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e semelhantes, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta.

§ 8º Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 18 Para fins de incidência do ISSQN, de obras civil, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálico;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenha funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteko ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 190 proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da base de cálculo da construção constante dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços para regularização de obras concluídas até 31.12.2010; conceder-se-á o mesmo desconto para obras novas, quando comprovada a aquisição dos materiais no comércio local.

Art. 200 arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil, reforma e demolição, deverá seguir os critérios estabelecidos para fins de cálculo do Imposto Predial, previsto no anexo II da Tabela XIII, que integra o presente Código.

§ 1º O arbitramento somente terá lugar nas hipóteses de ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela Tabela anexa, nos casos em que o contribuinte não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

§ 2º Na constatação, pelo Fisco Municipal, da regularidade tributária da obra, será fornecido ao proprietário “certidão de quitação do ISSQN”, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária, podendo este documento ser utilizado para a obtenção do “habite-se”.

§ 3º Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá ao produto de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a área total da construção pela área reformada.

§ 4º Quando se tratar de demolição, a base de cálculo do imposto corresponderá a 30% do menor valor fixado por tipo de construção, sobre a área demolida.

Art. 21 Para o arbitramento de que trata o artigo anterior, observar-se-á ainda o seguinte:

I - quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área; não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da faixa de maior valor da Tabela;

II - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 22 Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 23 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

V - as promoções de concertos, receitas, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes;

VI - atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a dois salários mínimos mensais, e sejam devidamente licenciados pelo Município;

VII - os jogos esportivos realizados em ginásios municipais e estádios municipais e demais competições esportivas realizadas no Município.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no

Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As associações, conselhos, federações, confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios e serviços não compreendidos nas finalidades das referidas entidades.

§ 3º As instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 25. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 3º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§ 4º Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 5º Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§ 6º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 7º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 8º Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 26 No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 27 O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 28 Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 29 Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 30 Nas demolições inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 31 Nas incorporações imobiliárias considera-se como atividade a exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§ 1º Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisso e/ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

I - Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

II - Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

§ 2º São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o art. 146 deste Código, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:

I - escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e enscadeiras que integram a obra;

II - serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;

III - serviços de mistura de concreto ou asfalto;

IV - serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;

V - serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;

VI - serviços de serralheria;

VII - pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;

VIII - impermeabilização e pintura em geral;

IX - instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e

X - demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

§ 3º As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ou da lei que venha a substituí-la no âmbito normativo federal.

§ 4º A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no art. 33, deste Código.

§ 5º Ficam sujeitas à incidência do ISSQN as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 320 Poder Executivo Municipal disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

Seção II

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 33 Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, nos limites previstos na Tabela utilizada pela Previdência Social (INSS - Instituto Nacional de Seguro Social);

II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Seção III

Da Base de Cálculo Fixa

Art. 34 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 35 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 36 O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I - quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado por estimativa, obedecendo-se as normas definidas no art. 56 e ss., deste Código.

II - empresa: o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor do serviço, por mês:

Itens da Lista de Serviços (Tab. I)	Alíquotas
Todos os itens	5,00 %

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o imposto sobre serviços de qualquer natureza no âmbito deste Município de Nortelândia – MT não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art 8º-A da LC nº 116/2003, na redação dada pela LC nº 157/2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003 e desta lei complementar. (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

CAPÍTULO V

DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Do Contribuinte

Art. 37 Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços deste Código.

§ 2º Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:

I - profissional autônomo, o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, os de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade de lucrativa de forma autônoma com objetivo de lucro ou remuneração;

II - empresa:

- a) toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
- b) toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
- c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

Seção II

Do Responsável

Art. 38 São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comuns na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§ 1º A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 2º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 39 São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II - o proprietário da obra;

III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;

XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I - do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento);

III - do imposto incidente, nos demais casos.

§ 2º A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Seção III

Da Retenção do ISSQN

Art. 40 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Nortelândia-MT;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN.

VII - às companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI - às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

§ 1º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo mensal, anual ou estimativa.

§ 2º No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§ 3º Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§ 5º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§ 6º Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

§ 7º As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação do Comprovante de Estimativa expedido pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

Art. 41 Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 42 Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 43 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§ 1º O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vincula-

da ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, o que se aplica também à pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º do art. 23 desta lei complementar. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)

Art. 44 As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 45 O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 46 Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

III - até 30 (trinta) dias após o início das atividades, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, obedecidos os termos do estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 47 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 48 A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 49 O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 50 É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 51 Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 52 Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

DO LANÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53 O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 54 O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

- I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;
- II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;
- III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatado qualquer infração tributária prevista neste Código, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração.

Art. 55 O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

- I - em pauta que reflita o corrente na praça;
- II - mediante estimativa;
- III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção II

Da Estimativa

Art. 56 O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente. Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 57 Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

- I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- IV - a localização do estabelecimento;
- V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 58 O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 59 Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 60 O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 61 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 62 Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção III

Do Arbitramento

Art. 63 A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 64 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§ 1º A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos do imposto realizados no período.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO

Art. 65 O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de autolancamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos, através de ato do Poder Executivo Municipal;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

§ 1º No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

§ 2º É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§ 3º Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 66 No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 67 A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

Art. 68 Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 69 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2º Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN.

Art. 70 Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 71 O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização;

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3º A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 72 Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por este Código ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 73 As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 01 (uma) UFINORT, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

II - multa de importância igual a 02 (duas) UFINORT, nos casos de:

a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

III - multa de importância igual a 04 (quatro) UFINORT nos casos de:

a) falta de livros e documentos fiscais;

b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento;

c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;

d) quebra da seqüência das notas fiscais;

e) atraso na entrega da DMS.

IV - multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 1,00 (uma) UFINORT e máxima de 300,00 (trezentos) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais;

c) uso indevido de livros e documentos fiscais;

d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;

g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.

V - multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observa-

da a imposição mínima de 2,00 (duas) UFINORT e máxima de 600,00 (seiscentas) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;

b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário;

c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;

d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;

e) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 3 (três) UFINORT e máxima de 900 (novecentas) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;

b) preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;

c) declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;

d) utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;

e) utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;

f) adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais;

IX - multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais;

XI - aquele que embarçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

a) de 1,00 (uma) UFINORT pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) de 2,00 (duas) UFINORT pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;

c) de 3,00 (três) UFINORT pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Verificado o não atendimento das 3 (três) intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 178 deste Código.

Art. 74 Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§ 1º A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 2º A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 75 O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições do presente Código poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 76 A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§ 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 77 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 78 A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I - a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;

III - o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

§ 1º Quando se tratar do inciso I deste artigo, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:

I - as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados;

II - as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior; e

III - as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 79O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes benefícios construídos ou mantidos pelo poder público, conforme os seguintes incisos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 80 Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§ 2º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 81O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

Art. 82 Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20 a (vigesima) parte do valor do terreno.

Art. 83 Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 84A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 85A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos neces-

sários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **ten-**
do sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 86 Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§ 4º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§ 5º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§ 6º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 7º Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.

§ 8º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 87A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 88O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I – quando predial:

a) 1 % (um por cento) para imóveis edificadas

II – quando territorial:

a) 2 % (dois por cento) para terreno sem construção;

Art. 89 Para efeito de cálculo do IPTU, serão utilizadas as seguintes fórmulas, considerando-se ITU = Imposto Territorial Urbano, IPU = Imposto Predial Urbano, VVE = Valor Venal de Edificação e VVT - Valor Venal Territorial:

I - ITU = VVT x ALÍQUOTA;

II - IPU = VVE x ALÍQUOTA;

III - IPTU = IPU + ITU

Art. 90A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado através de Planta de Valores Genéricos dos Terrenos vigente e Tabela de Preços de Construções.

§ 1º Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:

I - quanto ao prédio:

a) o padrão ou tipo da construção;

b) a área construída;

c) o número de pavimento e quando houver, identificação das economias distintas;

d) o valor unitário do metro quadrado;

e) o estado de conservação;

f) o ano da construção

g) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

h) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver o imóvel;

i) o preço comparativo do imóvel, em relação as últimas transações de compra e venda realizadas na zona em que estiver localizado, segundo a mercado imobiliário local;

j) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao terreno:

a) à área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) os fatores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso anterior e quaisquer outros dados informativos.

§ 2º Na determinação do valor venal do imóvel, não deve ser considerado o que nele for mantido para efeitos de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade e as vinculações restritivas do direito de propriedade.

§ 3º A Prefeitura poderá adotar critério misto de lançamento do imposto, no qual o contribuinte declara anualmente o valor do imóvel, que não poderá ser inferior ao da

Planta de Valores, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária.

§ 4º Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 6º Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 7º Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 91A Planta de Valores de que trata o artigo anterior será elaborada e revista em períodos não superiores a 2 (dois) anos por uma Comissão Própria, composta de até 05 (cinco) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os valores serem considerados em UFINORT, conforme constam nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O valor do imóvel urbano predial fica avaliado por m² (metros quadrados) de área construída, de acordo com as especificações constantes da Planta Genérica vigente.

§ 2º O valor do imóvel urbano territorial por metro quadrado fica instituído por zoneamento, conforme distinguido na Planta Genérica de Valores, de acordo com as seguintes especificações abaixo:

§ 3º O imposto previsto nesta lei poderá ser pago em parcela única com desconto ou dividido em até 06 (seis) parcelas, dependendo do valor do tributo, conforme dispuser ato administrativo regulamentar do Poder Executivo Municipal (Decreto).

§ 4º O desconto e o parcelamento referido no parágrafo anterior somente incidirá a partir da entrada em vigor da atualização da Planta Genérica de Valores e do Valor Venal dos Terrenos e Edificações, através de lei específica.

§ 5º - O não pagamento na data do vencimento acarretará correção monetária mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º Esta lei poderá ser regulamentada via decreto, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, aprimorando o sistema tributário municipal em relação ao lançamento, a efetiva cobrança e a arrecadação do IPTU, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 92 Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização, situação e o uso do imóvel.

Art. 93 Fica condicionada a aplicação da alíquota progressiva à observância do disposto em legislação específica.

Art. 94 O regulamento em consonância com a legislação específica disporá de normas relativas a implantação do imposto progressivo.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 95 O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

§ 1º Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia - UFINORT ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

§ 4º Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento.

Art. 96 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido do IPTU não quitado nos exercícios anteriores, mediante lei específica.

Art. 97 Os lotes utilizados por seus proprietários para instalação de áreas destinadas à prática esportiva e lazer, sem quaisquer restrições ao uso público, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que demonstrado.

CAPÍTULO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 98 Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pela União, Estado ou Município;

II - pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade à instituição ou sociedade sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública, enquanto perdurar as atividades ou a utilização pela cessionária;

III - destinado a residência pastoral, quando localizada no mesmo terreno do templo religioso;

IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

V - atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;

VI - pertencentes a ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrante da Força Expedicionária Brasileira, ou da Marinha de Guerra, destinado a sua residência.

VII - pertencentes a aposentados e pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência, desde que requerido pelo interessado junto a Prefeitura até a data do vencimento;

VIII - pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da liberação das etapas do loteamento, ficando os loteadores obrigados a informar ao Departamento de Tributação e Cadastro a abertura de cada etapa do loteamento;

IX - nos lotes edificados e escriturados o imposto incidirá apenas sobre a edificação.

Parágrafo único. O benefício do inciso VII deverá ser requerido pelo interessado até 30 de dezembro do ano anterior ao lançado.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 99 Para as infrações serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 100 O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis - ITBI, bem como cessão de direitos a eles relativa, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 101 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
 - II - dação em pagamento;
 - III - permuta;
 - IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
 - V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
 - VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
 - VII - tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
 - VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
 - IX - instituição de fideicomisso;
 - X - enfiteuse e subenfiteuse;
 - XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
 - XII - concessão real de uso;
 - XIII - cessão de direitos de usufruto;
 - XIV - cessão de direitos ao usucapião;
 - XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
 - XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
 - XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
 - XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
 - XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
 - XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
 - XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
 - XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
- § 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
 - II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
- § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos sub-

seqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tomar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II**DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 102 O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

- I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 103 O sujeito passivo da obrigação tributária é:

- I - o adquirente dos bens ou direitos;
- II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 104 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 105A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

§ 1º Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte fica sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter vivos" com base no valor maior.

§ 2º Ficam instituídos os valores mínimos de imóveis rurais para efeito de tributação do ITBI, expressos em UFINORT por hectare, conforme tabela II, desta lei.

§ 3º O valor venal será reduzido:

- I – em se tratando de instituição de uso e usufruto, a 1/3 (um terço);
- II – no caso de transmissão de nova propriedade, a 2/3 (dois terços);
- III – quando se tratar de direito de superfície e de superficiário, a 80% (oitenta por cento);
- IV – no caso de transmissão do domínio direto, a 20% (vinte por cento);
- V – na hipótese de acessão física pela construção de obras ou plantações, ao valor da indenização correspondente.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou exercício de direito de superfície.

§ 5º A competência tributária ativa do Município de Nortelândia não se esgota no ato de recolhimento de ITBI pelo contribuinte, ficando ressalvado o direito do Município em receber os valores que lhe forem devidos em razão da diferença a maior entre o valor de recolhimento e o valor venal efetivo informado na escritura pública de compra e venda ou ato congênere.

Art. 106 A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 107 O imposto será pago **antes** da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas (compensações) ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração Municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

§ 4º As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese.

Art. 108 Quando o valor do ITBI a recolher possuir valor superior a 4.000 UFINORT (quatro mil unidades fiscais do Município de Nortelândia), a administração municipal poderá conceder parcelamento de débito.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a primeira parcela não poderá ser inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de imposto a recolher.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas iguais, e cada parcela nunca inferior a 600 (seiscentas) UFINORT - Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia.

§ 3º Com a quitação da primeira parcela, o Município poderá liberar certidão negativa de débitos ao contribuinte adquirente para que proceda ao registro do imóvel.

§ 4º No caso de atraso no pagamento das parcelas, o Município procederá a cobrança dos débitos do contribuinte de acordo com o disposto previsto neste Código.

Art. 109 Para fins da concessão do parcelamento previsto no artigo anterior, o Município deverá exigir garantia real ou fidejussória do contribuinte.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 110 O descumprimento das obrigações previstas neste Código, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 111 Ficam isentos do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI os imóveis com até 100 hectares ou 1 módulo rural, adquiridos de órgão público, localizados fora do perímetro urbano, por ocasião da primeira transferência.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo deverá ser requerido pelo interessado junto ao Departamento responsável, devidamente acompanhado do título de propriedade emitido pelo órgão público transmitente.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 112A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º É considerado lixo hospitalar todo o lixo produzido por:

I – hospitais;

II – maternidades;

III – clínicas;

IV – prontos-socorros;

V – sanatórios;

VI – ambulatórios;

VII – necrotérios;

VIII – laboratórios;

IX – clínicas veterinárias;

X – bancos de sangue;

XI – Instituto Médico Legal;

XII – farmácias;

XIII – drogarias;

XIV – consultórios;

XV – gabinetes odontológicos;

XVI – estabelecimentos congêneres.

§ 3º Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
- II - conservação e reparação de calçamento de calçamento e afasto;
- III - recondicionamento de guias e meios-fios;
- IV - melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;
- V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- VIII - manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
- IX - manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§ 4º Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§ 5º A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 113 Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 114 A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

- I - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VIII, IX e X deste Código, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;
- II - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondente constante da Tabela XI deste Código, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;
- III - em relação à taxa de cemitérios, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes da Tabela XIII deste Código, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação.

§ 1º A taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XI, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

§ 2º A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

- I - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 115 A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro do Contribuinte, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração Municipal, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º A Administração Municipal poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos as disposições capituladas neste Código, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.

§ 2º O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o parágrafo anterior não incluem:

I - o pagamento:

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina, elencados na Tabela XIV;

b) de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

§ 3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos, excetuado o previsto no art. 119 deste Código.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 116 A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Art. 117 O Poder Executivo Municipal poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas.

Seção VI

Das Isenções

Art. 118 São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias e logradouros públicos:

I - os prédios próprios, bem como os prédios Federais, Estaduais, inclusive Fundações instituídas por Lei Federal, Estadual ou Municipal, quando utilizadas exclusivamente para seus serviços;

II - templos de qualquer culto;

III - o prédio próprio de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 119 A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à

legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º Estão sujeitos à prévia licença:

- I - a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
- II - o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- III - a veiculação de publicidade em geral;
- IV - a execução de obra, arruamento e loteamento;
- V - a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
- VI - as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
- VII - a vigilância sanitária municipal.

§ 2º Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes intermitentes ou por período determinado.

§ 3º As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§ 4º Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

Art. 120 Em relação à localização e ao funcionamento:

I - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento;

II - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III - a taxa será devido e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificarem mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;

b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;

VI - no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;

VII - Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Nortelândia, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do Município de Nortelândia, conforme dispuser o regulamento.

Art. 121 Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na

forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

Art. 122 A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 123 São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

I - a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

II - a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

III - se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

Art. 124 O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 125 A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Art. 126 Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

I - considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

III - o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 127 A taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o Poder de Polícia do município, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde,

consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços, de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I - inspeção sanitária em depósitos;
- II - inspeção sanitária em empresas de transporte e distribuidora;
- III - inspeção sanitária em comércio;
- IV - inspeção sanitária em serviços relacionados à saúde;
- V - inspeção sanitária em serviços específicos;
- VI - inspeção sanitária em locais de uso público/restrito;
- VII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de média complexidade;
- VIII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de alta complexidade.

Art. 128. As licenças de que trata o § 1º do art. 119, deste Código terão os seguintes prazos e condições de validade:

- I - as relativas ao inciso I, validade no exercício em que forem concedidas;
- II - as concernentes aos incisos II e VII, pelo período solicitado ou autorizado;
- III - a referente ao inciso V, ao número de animais a serem abatidos;
- IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código Tributário.

§ 1º Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 129 Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 119 deste Código.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 130 As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas III, IV, V, VI e VII deste Código.

§ 1º Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 131 A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§ 1º A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- I - alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
- II - alterações físicas do estabelecimento.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 132 As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 133 Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 134 Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

Seção VI

Das Isenções

Art. 135 São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento:

- a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;
- b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;
- c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
- d) os templos de qualquer culto.

II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que regularmente autorizados para tanto:

- a) as pessoas portadoras de deficiência que exercem comércio ou indústria em escala ínfima;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes;
- d) os produtores que comercializam hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de Projetos de Assentamento localizados no Município e circunvizinhanças;
- e) os vendedores de guloseimas, desde que comercializadas em cestas, tabuleiros ou carrinhos de mão;

III - para execução de obras:

- a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
- d) a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

IV - de veiculação de publicidade:

- a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
- b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;

c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

V - para a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

- a) os carrinhos de tração animal, cadastrados nos pontos fixados pela Prefeitura;
- b) os feirantes cadastrados na Feira do Produtor;
- c) os clubes de serviço e as entidades filantrópicas, religiosas e assistências, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

I - não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;

II - não exclui a obrigação prevista no §2º do art. 234 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 136 Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

- I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- II - exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
- III - exercer atividade após o prazo constante da autorização;
- IV - deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
- V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
- VI - a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§ 1º As infrações às disposições das taxas de licença constantes deste Código serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

- I - multa por infração;
- II - cassação de licença;
- III - interdição do estabelecimento.

§ 2º A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UFINORT, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

- I - de 2 (duas) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de:
 - a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
 - b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
 - c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
- II - de 3 (três) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de:
 - a) exercer atividade após o prazo constante da autorização;
 - b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
 - c) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
- III - de 4 (quatro) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
- IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas,

dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

V - multa diária de 5 (cinco) UFINORT ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

TÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 137 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 138 Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
- V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO

Art. 139 O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 140 O Poder Executivo Municipal decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 141 A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou

área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 142 Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 143 Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 144 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela

Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 145 Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 146 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 147 Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 148 O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 149 As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. As prestações serão atualizadas, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 150 O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

I - quando "pro-indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando "pro-diviso", em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES

Art. 151 A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 152 O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 234 deste Código.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 153 Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO VIII

DA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 154 O Poder Executivo Municipal poderá executar pavimentação e obras complementares de ruas e avenidas no Município de Nortelândia, através do Plano de Pavimentação Comunitária, disciplinado em lei municipal específica.

TÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 Fica instituída no Município de Nortelândia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O custeio previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 156. Cabe à lei dispor sobre fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas de contribuição, formas de lançamento e demais normas pertinentes à contribuição de iluminação pública.

TÍTULO IX

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 157 O Poder Executivo fixará e reajustará periodicamente a tabela de preços públicos e tarifas a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos a que se refere o art. 120, deste Código;

III - pelo uso de bens e serviços públicos.

§ 1º Ficam compreendidos no inciso II deste artigo, todos os demais serviços não expressamente mencionados neste Título nem na Tabela da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, anexa a este Código.

§ 2º Poderão, ainda, ser incluídos no sistema de preços outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I e II deste artigo, prestados pelo

Município.

Art. 158 A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município, terá por base, sempre que possível, o custo unitário.

Art. 159 Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 160 É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total, sendo além desse limite a fixação do preço dependerá de Lei Municipal.

Art. 161 Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e as explorações de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

Art. 162 O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa, ou regulamento específico.

Art. 163 Aplicam-se aos preços de serviços as disposições deste Código Tributário, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, ressalvado as disposições especiais em vigor para cada caso.

LIVRO II

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DO CONTEÚDO E DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164A legislação tributária do Município de Nortelândia compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo

Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 165 Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código Tributário.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 166A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 167A lei tributária é de aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 168 Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 169 Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 170 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 171 Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 172 Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 173 Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 174A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 175 Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II**DO FATO GERADOR**

Art. 176 O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 177 O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 178 O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 179 Salvo disposição em contrário considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III**DO SUJEITO ATIVO**

Art. 180 Sujeito ativo da obrigação é o Município de Nortelândia.

CAPÍTULO IV**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 181 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 182 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Mu-

nicipio, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 183 O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código Tributário.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, contar-se-á esta após a entrega à agência postal;

III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V**DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 184A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI**DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

Art. 185 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII**DA SOLIDARIEDADE**

Art. 186 São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 187 Salvo disposição em contrário são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 188 O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-lhe em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

Seção II

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 189 O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 190 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 191 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 192 A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos

devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 193 A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 194 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 195 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 196 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações previstas neste Código independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 197 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 199 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 200 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 201 Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Lançamento

Art. 202 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 1º Entende-se como lançamento o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 2º A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 203 O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgadas ao crédito de maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 204 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 50 deste Código.

Art. 205 Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º A notificação de lançamento conterà:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 206 Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 207 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 208 É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 209 A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 210 O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 211 Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo somente é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 212 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma deste Código;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexistência, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 213 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda

Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 214A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 215 Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 110 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

216 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - o encontro de contas nos termos da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

217 Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 218A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 219 A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 220 Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 221 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se, neste caso, o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III

Do Depósito

Art. 222 O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 223 A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 224 A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 225 Considerar-se-á suspensão a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do pagamento crédito.

Art. 226 O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 227 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 228 Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 229 Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 51 deste Código;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

Seção II

Do Pagamento e da Restituição

Art. 230 O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato do Poder Executivo

Municipal.

Art. 231 O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 232 Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 233 É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 234 O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa de infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da **Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia** - UFINORT, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O valor principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UFINORT do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

§ 3º A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês ou fração do valor do débito.

§ 4º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§ 5º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 235 Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§ 1º No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em UFINORT, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§ 2º No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo

esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 236 Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 237. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 238 O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 232 deste Código.

Art. 239 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 240 Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 241A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 242 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 243A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 244A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 245 O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 242 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 242 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 246 Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, reconhecendo o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 247 O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 248A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 249 Somente após decisão irrecurável, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Seção III

Da Compensação e da Transação

Art. 250 A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde.

§ 6º As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 251 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§ 1º A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, ou pelo Procurador Geral

do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

§ 2º Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 252 Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

Seção IV

Da Remissão

Art. 253 Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Seção V

Da Prescrição e da Decadência

Art. 254 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 255 A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 256 O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 257 Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Seção VI

Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário

Art. 258. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
 - II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
 - III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
 - IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
- § 1º Extinguem crédito tributário:
- I - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
 - II - a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 216 deste Código Tributário.

Art. 259 Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I - para garantia de instância;
- II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

- I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
- II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 260 Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II

Da Isenção

Art. 261 A isenção, assim entendida a dispensa do pagamento de um tributo, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 262 A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 263 A isenção pode ser concedida:

- I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Seção III

Da Anistia

Art. 264 A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
- III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 265 A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou

deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 266 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, deste Código Tributário.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 267 Constituem agravantes de infração:

- I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
- II - a reincidência;
- III - a sonegação.

Art. 268 Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 269 Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 270 A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
- III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
- IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 271 O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 272 Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 273 São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I - a multa;
- II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III - a cassação do benefício da isenção;
- IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
- VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 274A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I - as circunstâncias atenuantes;
- II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 275 Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, será punida:

- I - com multa de 1 (uma) UFINORT ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, atividade ou profissão, que embarçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Pública Municipal;
- II - com multa de 50% (cinquenta por cento) UFINORT ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 276 Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 278 O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

- I - do Cadastro Imobiliário Fiscal:
 - a) imóveis urbanos e rurais.
- II - do Cadastro Mobiliário de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:
 - a) atividades de produção;

- b) atividades de indústria;
- c) atividades de comércio;
- d) atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 2 (duas) UFINORT ou valor equivalente, observadas as demais disposições deste Código.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 279 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 280A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 281 A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UFINORT, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

- I - a inscrição fiscal do contribuinte;
- II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos coresponsáveis;
- III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
- IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
- V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
- VI - o exercício ou o período de referência do crédito;

VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º É competência exclusiva da Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, a inscrição da Dívida Ativa Municipal.

Art. 282A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I - por via amigável;
- II - por via extrajudicial, através de protesto em cartório;
- III - por via judicial.

§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§ 5º A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos deste

Código e do regulamento.

Art. 283 Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 284 No caso de falência considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 285 O Poder Executivo Municipal poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 286. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 287 Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Parágrafo único. A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.

Art. 288 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 289 A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 290 Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 291 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 292 A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 293 A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§ 1º Não havendo débito a certidão será expedida em 10 (dez) dias e terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo débito com parcelamento regular, será concedida certidão positiva com efeito de negativa, com validade de 30(trinta) dias.

§ 3º Havendo débito, a certidão será positiva.

Art. 294 Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 295 Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 296 A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a

Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 297 Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 261 deste Código a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§ 2º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 298 O processo fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§ 1º Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 299 A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 300 Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, será expedida notificação preliminar contra o infrator para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

§ 1º Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

§ 3º Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§ 4º Na reincidência de faltas relacionadas com os termos do art. 191 deste Código, não cabe a aplicação da notificação preliminar.

§ 5º As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 301 Verificada a infração de dispositivo deste Código ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio atuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do atuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 302 O atuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio atuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura/recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 303 O valor das multas constantes do auto de infração será reduzido em 70% (setenta por cento), devendo o contribuinte utilizar-se do prazo do inciso V do art. 301 para o direito no pretendido desconto.

Art. 304 Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em processo regular.

Parágrafo único. Lavrado o auto, o atuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 305 Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 306 A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O atuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Seção I

Da Primeira Instância Administrativa

Art. 307 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 308 O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 282 deste Código, no que couber.

Art. 309. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 310 É autoridade administrativa para decisão o Secretário Municipal de Finanças ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§ 1º Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§ 2º É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 311 É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

Seção II

Da Segunda Instância Administrativa

Art. 312 Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário à Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Nortelândia.

§ 1º O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O autuado terá reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da multa, para o caso de aceitar a decisão de 1ª instância, desde que o recolhimento seja realizado dentro do prazo do recurso descrito no §1º supra.

Art. 313 A segunda instância é exercida pela Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Nortelândia, instituída por Portaria expedida anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§ 2º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§ 3º Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 314 O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 315. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§ 1º Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§ 2º Aos julgamentos definitivos da Comissão Especial de Julgamento de Recursos, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal, responsável pela gestão fazendária

§ 3º A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento da própria Comissão de Julgamento de Recursos do Município.

§ 4º É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 316 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 317A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 318 Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 319A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 320 Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 321 Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressaltando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 322 A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Finanças, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 323A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 324A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 325 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 326 Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 327 Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 328 Para efeito de reconhecimento da imunidade a que se refere o art. 123, deste Código, o Poder Executivo Municipal baixará ato dispondo sobre os prazos e procedimentos administrativos, no que couber.

Art. 329. São facultados à Fazenda Pública Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 330 Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia - MT - UFINORT em **R\$ 100,00 (cem reais)**, atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais do IGPM (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços do Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA (IBGE) - Índice de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IPC - DI (FGV) Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º No caso de extinção de qualquer dos índices descritos no *caput* do artigo supra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação, que deverá ser adotado através de decreto.

§ 2º Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, fica autorizada a atualização do índice da UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (UFINORT) dentro do mesmo exercício.

Art. 331 Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impositividade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 332 São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as constantes deste Código, e as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final.

Art. 333 São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 334 Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 335 Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 336 Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos

incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

§ 1º Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração;

§ 2º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

Art. 337 Consideram-se integrante ao presente Código Tributário as tabelas que a acompanham.

Art. 338 O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 339 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor agregado relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 340 Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente, na forma, prazos e condições que o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento.

Art. 341 Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação da UFINORT (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia).

Art. 342 O Poder Executivo Municipal regulamentará o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação do presente Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 343 Os valores de imóveis rurais para efeito de incidência do Imposto Territorial Rural – ITR, serão verificados de acordo com o estabelecido na Tabela II, anexa a este Código Tributário, estabelecidas em UFINORT, ressalvado ao Poder Executivo o direito de regulamentar a matéria no sentido de dinamizar e incrementar as ações de fiscalização e arrecadação deste tributo nos termos da Lei Federal nº 11.250/2007.

§ 1º Os valores da terra nua para efeito de cobrança do ITR, serão nunca inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor venal total, e não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor venal total, observados, para todo efeito, os valores mínimos descritos na tabela II deste Código.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a observância das disposições em lei, regulamentos, resoluções, decretos e instruções normativas editadas pela União e pelo Conselho Gestor do ITR, atuando o poder regulamentador do Município de Nortelândia em caráter complementar e naquilo que for permitido pela legislação federal.

Art. 344 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 345 O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 346 Esta Lei entra em vigor no próximo exercício, 90 dias após sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Art. 347. Revoga-se a Lei Municipal nº 152, de 22 de dezembro de 2003, e demais disposições contrárias, a partir da entrada em vigência deste Código.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia-MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada na Imprensa Oficial do Município e por afixação no lugar de costume, data supra.

TABELAS

TABELA I

DA LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Descrição	Local de Recolhimento
1- Serviços de informática e congêneres	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	Estabelecimento Prestador.
1.02 – Programação.	Estabelecimento Prestador.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Domicílio do tomador/ Estabelecimento Prestador.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Domicílio do tomador/ Estabelecimento Prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Estabelecimento Prestador.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	Estabelecimento Prestador.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Estabelecimento Prestador.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Estabelecimento Prestador.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Domicílio do tomador/ Estabelecimento Prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Estabelecimento Prestador.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Trecho compreendido no território do município.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Local da prestação do serviço.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina	Estabelecimento prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	Estabelecimento prestador
4.05 – Acupuntura.	Estabelecimento prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Estabelecimento prestador

4.07 – Serviços farmacêuticos.	Estabelecimento prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Estabelecimento prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Estabelecimento prestador
4.10 – Nutrição.	Estabelecimento prestador
4.11 – Obstetrícia.	Estabelecimento prestador
4.12 – Odontologia.	Estabelecimento prestador
4.13 – Ortopédia.	Estabelecimento prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	Estabelecimento prestador
4.15 – Psicanálise.	Estabelecimento prestador
4.16 – Psicologia.	Estabelecimento prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Estabelecimento prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Estabelecimento prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	Estabelecimento prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	Estabelecimento prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	Estabelecimento prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Estabelecimento prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgão e congêneres.	Estabelecimento prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento prestador
5.08 – Guarda, tratamento amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Estabelecimento prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência medico-veterinária.	Estabelecimento prestador
6 – Serviços e cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Estabelecimento prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Estabelecimento prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Estabelecimento prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Estabelecimento prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	Estabelecimento prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Estabelecimento prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Estabelecimento prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Local da prestação do serviço
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Estabelecimento prestador
7.04 – Demolição	Local da prestação do serviço

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	Local da prestação do serviço	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento e veiculação por quaisquer meios.	Estabelecimento prestador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	Estabelecimento prestador	10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Estabelecimento prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	Estabelecimento prestador	10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	Estabelecimento prestador
7.08 – Calafetação.	Estabelecimento prestador	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Local da prestação do serviço	11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações.	Local da prestação do serviço
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação e vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Local da prestação do serviço	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semóventes. (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Local da prestação do serviço
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Local da prestação do serviço	11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Estabelecimento prestador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Local da prestação do serviço	11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Local da prestação do serviço
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, pulverização e congêneres.	Local da prestação do serviço	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
7.14 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Local da prestação do serviço	12.01 – Espetáculos teatrais.	Local da prestação do serviço
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Local da prestação do serviço	12.02 – Exibições cinematográficas.	Local da prestação do serviço
7.16 – Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Local da prestação do serviço	12.03 – Espetáculos circenses.	Local da prestação do serviço
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras e engenharia, arquitetura e urbanismo.	Local da prestação do serviço	12.04 – Programas de auditórios.	Local da prestação do serviço
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartográfica, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Estabelecimento prestador	12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Local da prestação do serviço
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Estabelecimento prestador	12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	Local da prestação do serviço
7.20 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres.	Estabelecimento prestador	12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Local da prestação do serviço
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	Local da prestação do serviço
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio e superior.	Estabelecimento prestador	12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Local da prestação do serviço
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	Estabelecimento prestador	12.10 – Corridas e Competições de animais	Local da prestação do serviço
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		12.11 – Competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Local da prestação do serviço
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis pensão e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	Estabelecimento prestador	12.12 – Execução de música.	Local da prestação do serviço
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, execuções, hospedagens e congêneres.	Estabelecimento prestador	12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Estabelecimento prestador
9.03 – Guias de turismo.	Estabelecimento prestador	12.14 – Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Local da prestação do serviço
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		12.15 – Desfiles de blocos carnavalesco ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Local da prestação do serviço
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Estabelecimento prestador	12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	Local da prestação do serviço
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Estabelecimento prestador	12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Local da prestação do serviço
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Estabelecimento prestador	13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	Estabelecimento prestador	13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Estabelecimento prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Estabelecimento prestador	13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	Estabelecimento prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	Estabelecimento prestador	13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Estabelecimento prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	Estabelecimento prestador	13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	Estabelecimento prestador
		13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	Estabelecimento prestador
		14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
		14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento prestador
		14.02 – Assistência técnica.	Estabelecimento prestador
		14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento prestador

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Estabelecimento prestador.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Estabelecimento prestador.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Estabelecimento prestador.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	Estabelecimento prestador.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Estabelecimento prestador.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Estabelecimento prestador.
14.10 – Tributaria e lavanderia.	Estabelecimento prestador.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Estabelecimento prestador.
14.12 – Funilaria e lanternagem.	Estabelecimento prestador.
14.13 – Carpintaria e serralheria.	Estabelecimento prestador.
14.13 – Carpintaria e serralheria.	Estabelecimento prestador.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Estabelecimento Prestador/Tomador de Serviço
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou PR quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Estabelecimento prestador.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Estabelecimento prestador.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Estabelecimento prestador.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Estabelecimento prestador.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	Estabelecimento prestador.
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; Estabelecimento Prestador. CTM 106 transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Estabelecimento prestador.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Estabelecimento prestador.
15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	Estabelecimento prestador.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Estabelecimento prestador.
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Estabelecimento prestador.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Estabelecimento prestador.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Estabelecimento prestador.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento	Estabelecimento prestador.

e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Estabelecimento prestador.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Estabelecimento prestador.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Estabelecimento prestador.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Estabelecimento prestador.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência é renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Estabelecimento prestador.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Local da prestação do serviço.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Local da prestação do serviço
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Estabelecimento prestador.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Estabelecimento prestador.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Estabelecimento prestador.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Estabelecimento prestador.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Estabelecimento prestador.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais Estabelecimento Prestador. CTM 108 materiais publicitários.	Estabelecimento prestador.
17.07 - Franquia (franchising).	Estabelecimento prestador.
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Estabelecimento prestador.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Estabelecimento prestador.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Estabelecimento prestador.
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Estabelecimento prestador.
17.12 - Leilão e congêneres.	Estabelecimento prestador.
17.13 - Advocacia.	Estabelecimento prestador.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Estabelecimento prestador.
17.15 - Auditoria.	Estabelecimento prestador.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	Estabelecimento prestador.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Estabelecimento prestador.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Estabelecimento prestador.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Estabelecimento prestador.
17.20 - Estatística.	Estabelecimento prestador.

17.21 - Cobrança em geral.	Estabelecimento prestador.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Estabelecimento prestador.
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Local de prestação do serviço/ Estabelecimento prestador.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Local de Prestação do serviço
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência	Estabelecimento prestador.
Estabelecimento Prestador. CTM 109 de riscos seguráveis e congêneres.	
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Estabelecimento prestador.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Estabelecimento prestador.
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Trecho de rodovia explorado compreendido no território do município.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Estabelecimento prestador.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, banners, adesivos e congêneres.	Sinalização visual.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Estabelecimento prestador.
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Estabelecimento prestador.
25.02 - Translado Intermunicipal e Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (N. R. conforme Lei Complementar Municipal nº 420, de 16 de outubro de 2017)	Local de Prestação do serviço/ Estabelecimento prestador.
25.03 - Planos ou convênio funerários.	Estabelecimento prestador.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Estabelecimento prestador.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	Local da prestação de serviço
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	Estabelecimento prestador.
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	Estabelecimento prestador.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Estabelecimento prestador.
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	Estabelecimento prestador.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Estabelecimento prestador.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Estabelecimento prestador.
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	Estabelecimento prestador.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Estabelecimento prestador.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Estabelecimento prestador.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Estabelecimento prestador.
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia	Estabelecimento prestador.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Estabelecimento prestador.
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	Estabelecimento prestador.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Estabelecimento prestador.
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	Estabelecimento prestador.

TABELA II

DOS VALORES MÍNIMOS DE IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS-ITBI, E IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

TIPO	LOCALIZAÇÃO (DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO) – UFINORT por hectare
DE ÁREA	TIPO
01- ÁREA C/ COBERTURA VEGETAL ORIGINAL	
a) MATA PESADA/DENSA	30,00
b) MATA LEVE /CERRADO	30,00
c) CERRADO LEVE/CAMPO	30,00
02 - ÁREA DESMATADA OCUPADA	
a) COM SERINGAL	50,00
b) COM CANAVIAL	80,00
03 - ÁREA MECANIZADA P/ LAVOURA.	
a) ÁREA MECANIZADA	100,00
04 - ÁREA NÃO DESTOCADA	30,00
05 - ÁREA DE PASTAGEM	
a) MECANIZADA	70,00
b) EM TOCO	50,00
c) EM CAPINEIRA	70,00

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E

VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação	Valor em UFINORT
01 – Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, Agência dos Correios.....	6,10
02 – Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.....	3,50
03 – Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.....	3,60
04 – Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.....	3,50
05 – Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos.....	1,20
06 – Atacadista em geral, lojas de tecidos, eletrodomésticos, postos de abastecimento de veículos, supermercados.....	2,20
07 – Estabelecimento de ensino (por sala de aula).....	0,01
08 – Hotéis.....	1,60
09 – Motéis.....	1,20
10 – Pousada.....	1,80
11 – Pensão.....	0,80
12 – Boates.....	1,00
13 – Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação.....	5,60
14 – Laboratórios de análises clínicas em geral, farmácias.....	1,60
15 – Consultórios médicos e odontólogos.....	1,10
16 – Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.....	1,00
17 – Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.....	1,00
18 – Indústria de construção civil, demais serviços de engenharia.....	1,10
19 – Indústria em geral e gráficas.....	1,10
20 – Lojas de shopping.....	1,00
21 – Armazéns em geral.....	1,50
22 – Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxate, eventual e ambulantes, banca de artesanato e outros semelhantes.....	0,60
23 – Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral.....	2,20
24 – Profissionais autônomos	
a) Com curso superior.....	2,00
b) Com curso médio.....	0,80
c) Outros.....	0,50
25 – Bares, restaurantes, lanchonetes e choperias.....	1,00
26 – Usinas de álcool e destilaria.....	5,00
27 – loja de materiais para construção.....	1,60
28 – Atividade Agropecuária.....	15,00
29 – Geração de Energia elétrica.....	40,00
30 – Mineração.....	10,00
31 – Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	1,00 Ou outro valor estimado pela Administração Pública dependendo da atividade desenvolvida.

TABELA IV

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMERCIO AMBULANTE E EVENTUAL

1 – Vendedor ambulante domiciliado fora do município:

	DIA/UFINORT	MÊS/UFINORT	ANO/UFINORT
Com veículo (em trânsito) 8 horas até 7.000 kg	2,00	5,00	10,00
Com veículo (em trânsito) 8 horas acima 7.000 kg	3,00	6,00	11,00
Sem veículo (por pessoa)	0,60	2,00	5,00

2 – Vendedor ambulante domiciliado no Município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de projetos de assentamentos no município e circunvizinhança:

	DIA/UFINORT	MÊS/UFINORT	ANO/UFINORT
Com (veículos em trânsito) 8 horas	0,25	1,40	5,00
Sem veículo por pessoas	0,15	0,45	1,00

TABELA V

DA TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS CONSTRUÍDAS POR PARTICULARES:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFINORT
01 – Pela aprovação de projetos e ou substituição de projetos de aumento de áreas e pela respectiva fiscalização da obra:	0,15%
a) construções comerciais e de outras finalidades, por metro quadrado.....	0,15%
b) construções por metro quadrado.....	0,15%
c) construções de armazéns gerais por metro quadrado.....	0,15%
d) aprovação de projetos e reforma.....	0,15%
2 - Vistorias para visto de conclusão ou vistoria parcial (habite-se):	30,00%
a) até 50 m².....	
b) acima de 50 m² até 100 m².....	
c) acima de 100 m².....	50,00%
3 – Licença para obras diversas:	
a) para execução de levantamento e loteamento de terrenos, por metro quadrado de área subdividida.....	100,00%
4- Subdivisões e unificação de datas ou terrenos ou lotes:	a cada 100 m²
a) subdivisão por metro quadrado de área dividida.....	0,08%
b) Unificação por metro quadrado de área total resultante.....	0,15%
	0,10%

TABELA VI

DA TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFINORT
01. Publicidade em veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio ao ano.....	15,00%
02. Publicidade sonora, por qualquer processo ao mês.....	15,00%
03. Publicidade escrita, impressa em folhetos até 1000 unidades.....	8,00%
04. Publicidade escrita, impressa em folhetos acima de 1000 unidades.....	10,00%
05. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos – por quinzena ou fração.....	20,00%
05. Anúncios diversos e demais publicidade não enumeradas nesta tabela:	
a) dia.....	10,00%
b) mês.....	50,00%
c) ano.....	100,00%

TABELA VII

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFI-NORT
01. Espaços ocupados por balcões, mesas, tabuleiros, bancas e semelhantes em vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais, em locais destinados pela prefeitura, por prazo e a critério deste:	10,00%
a) por dia.....	25,00%
b) por mês.....	100,00%
c) por ano.....	30,00%
02. Por banca feira-livre (padronizada) por ano.....	20,00%
03. Por banca de jornal e revistas (padronizada) por ano.....	55,00%
04. Espaço ocupado por circo e parques de diversões:	70,00%
a) Até 3.000 metros quadrados por dia.....	80,00%
b) Acima de 3.000 metros quadrados por dia.....	100,00%
05. Espaço ocupado por circo e parques de diversões com tração mecânica:	100,00%
a) Até 3.000 metros quadrados por dia.....	0,05%
b) Acima de 3.000 metros quadrados por dia.....	0,50%
06. ocupação por veículos de aluguel por ano e unidades, com tração mecânica	
07. mesa na calçada por dia e metro quadrado.....	
08. demais ocupações, desde que devidamente autorizadas pela secretaria de competência, por dia e por metro quadrado	

TABELA VIII**DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA POR ZONEAMENTO DE ACORDO COM A PLANTA GERAL DE VALORES**

ZONA	PERÍODO	PERCENTUAL DA UFINORT POR METRO DE TESTADA
Zona verde	Anual	5,00%
Zona laranja	Anual	5,00%
Zona amarela	Anual	5,00%
Zona azul	Anual	5,00%
Zona vermelha	Anual	5,00%
Zona marrom	Anual	5,00%

TABELA IX**DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFINORT POR ANO
03 – residencial semanal	5,00%
04 – comércio	15,00%
05 – industrial	30,00%

TABELA X**DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ESPECIFICAÇÃO	UFINORT AO ANO POR METRO LINEAR	UFINORT AO ANO POR METRO LINEAR LIMITE MÁXIMO
01. Para logradouros pavimentados por tipo de pavimentação:		
a) Paralelepípedo.....	1,50%	30,00%
b) Asfalto.....	2,00%	47,00%
c) outros.....	1,00%	47,00%
02. para logradouros não pavimentados:		
a) com guias e/ou sarjetas.....	0,80%	20,00%
.....	0,50%	13,00%

b) sem guias e/ou sarjetas ...		
.....		

TABELA XI**DA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFI-NORT
01 – Requerimento:	
a) protocolo de requerimentos para inscrição de atestado, diploma e certidão de concurso público.....	3,00%
b) Protocolização de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade municipal, para os demais fins.....	3,00%
02 – Alvará de qualquer finalidade expedido, anotado ou transferido, por unidade.....	8,00%
03 – Atestados e certidões:	
a) Negativas de Tributos.....	5,00%
b) Certidões de construção.....	10,00%
c) Certidões de inteiro teor.....	10,00%
d) Outras certidões.....	10,00%
4 – Buscas de papéis, livros e documentos no arquivo municipal:	
a) De busca por ano.....	2,00%
b) Por folha.....	0,50%
5 – Fotocópia por folha.....	1,00%
6 – Fornecimento de cópias de plantas diagramas, etc, do arquivo municipal:	
a) Até 1/2 metro Quadrado.....	10,00%
b) De 1/2 a 01 Metro Quadrado.....	15,00%
c) De mais de um metro quadrado, por excesso de carga ou 1/2 ou fração.....	8,00%
07 – Reprodução fotográfica (microfilmagem) por foto.....	3,00%
08 – Guia de recolhimento emitido por processo mecânico, por conhecimento.....	3,00%
09 – Outros atos do prefeito, não especificado nesta tabela e que dependam de anotações, vistorias, decretos, portais, etc..	5,00%
10 – Contrato com o município:	
a) concessão para exploração de serviço e autoridade pública anual.....	300,00%
b) Prorrogação de prazo anual.....	200,00%

ANEXO XII**DA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFI-NORT
01 – Numeração de prédios por unidade.....	10,00%
02 – Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) Apreensão por espécie ou unidade.....	
b) Depósito por dia ou Fração.....	10,00%
I De veículo por unidade.....	10,00%
II De animais de pequeno porte por cabeça.....	5,00%
III Outros animais por cabeça.....	8,00%
03 – Pela inscrição em feiras e mercados anualmente.....	10,00%

TABELA XIII**DA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFI-NORT
I. Inumação em sepultura rasa:	
a) Infantil.....	5,00%
b) Adulto.....	10,00%
II. Inumação em carneiras:	
a) Infantil.....	10,00%
b) Adultos.....	15,00%
III. Perpetuidade:	
a) Terreno por metro Quadrado.....	100,00%
IV. Exumações:	
	120,00%
	70,00%
	8,00%
	20,00%
	10,00%
	15,00%
	12,00%
	20,00%
	30,00%

a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição....	
b) Após vencimento de prazo regulamentar de decomposição....	
V. Emplacamento:	
a) Comum	
b) Outro processo.....	
VI. Diversos:	
a) Entrada de ossada no cemitério.....	
b) Retirada de ossada do cemitério.....	
c) Transferência de ossada dentro do cemitério.....	
d) Permissão para execução de obras de estabelecimento.....	
Nota: Não devesa divergir dos padrões estabelecidos pela municipalidade.	
VII. Conservação anual.....	

TABELA XIV TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

Item	Especificação	Valor em UFINORT
	Roçagem e limpeza de terreno – até 250 m².....	
	Roçagem e limpeza de terreno – de 250 m² até 500 m²....	0,50
01		
02	Roçagem e limpeza de terreno – acima de 500 m², acrescendo-se de 0,5 UFINORT a cada 250 m².....	0,80
03		1,00
04	Cessão de container – imóvel residencial.....	0,08
05	Cessão de container – imóvel comercial.....	0,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2017 -
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **ELEANDRO MACHADO DA VEIGA - ME**

OBJETO: Serviço de Assessoria e Consultoria na área contábil, planejamento, licitação, recursos humanos e rotina da administrativa na Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT.

VALOR: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil seiscentos reais)

VIGENCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 e Lei Municipal n 582/2015 suas alterações

Nova Brasilândia , 22 de Dezembro de 2017.

ANTOMAR CHRISTIAM DE SOUZA CARDOSO**Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso I, do art.61, da Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia, de 05 de abril de 1990 e em consonância com o art. 22 e 23, da Lei n° 002, de 06 de abril de 1993,

RESOLVE

Art.1° - Nomear a senhora **JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ**, portadora do RG n°1.048.134-6/SSP/MT e CPF de n° 799.675.581-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Administração**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso I, do art.61, da Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia, de 05 de abril de 1990 e em consonância com o art. 22 e 23, da Lei n° 002, de 06 de abril de 1993,

RESOLVE

Art.1°- Nomear o senhor **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS**, portador da RG n° 614.459/SSP/MT e CPF n° 651.424.031-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ**

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 006/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Exonerar do cargo em comissão de Diretora de Departamento Recursos Humanos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 47 Item I da Lei n°. 324/2007 de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Exonerar a senhora **ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Departamento de Recursos Humanos**.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2014 -
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA ME**

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação e/ou Concessão de Direitos de Uso de Sistemas de Computador para o Departamento de Contabilidade desta Casa de Leis, Importação e Manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT.

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)

VIGENCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 e Lei Municipal n 582/2015 suas alterações

Nova Brasilândia, 22 de Dezembro de 2017.

ANTOMAR CHRISTIAM DE SOUZA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 003/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

Exonerar do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 47º, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o senhor **SÉRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Assessor Coordenador do Complexo Regulador.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal n°. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1º Nomear o senhor **RAFAEL RAIZEL**, portador da RG n° 15423280/SSP/MT e CPF n° 007.685.441-81, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Assessor Coordenador do Complexo Regulador**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de Janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 001/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

Exonerar do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 47º, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o senhor **ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N°. 004/18/SMA/PMNG.**

CONTRATO N°. 004/18/SMA/PMNG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2018

PRAZO: 08/01/18 A 31/05/18

CONTRATADO: O. A. LUKE - ME.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR: R\$ 125.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 003/18/SMA/PMNG

CONTRATO N.º 003/18/SMA/PMNG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

PRAZO: 08/01/18 A 31/05/18

CONTRATADO: TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR: R\$ 125.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

DECRETO N.º 075/2017**DECRETO N.º 075/2017**

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa do

Município de Nova Guarita – MT , e da

outras providências .

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) conforme determina a Lei N.º 644/2017 de 19 de Outubro de 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL**01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

007 3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100 R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL**01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.002

001 4.4.90.52-00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0100 R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação pôr afiação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2017.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 077/2017**DECRETO N.º 077/2017**

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa do

Município de Nova Guarita – MT , e da

outras providências .

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) conforme determina a Lei N.º 644/2017 de 19 de Outubro de 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL**01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

004 3.1.90.11-00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL FONTE: 0118 R\$ 25.000,00

006 3.3.90.14-00 – DIARIAS-CIVIL FONTE: 0100 R\$ 5.000,00

007 3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100 R\$ 2.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL**01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.001

001 4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 0100 R\$ 5.000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.002

002 4.4.90.52-00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0100 R\$ 9.000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

008 3.3.90.33-00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE: 0100 R\$ 3.760,00

009 3.3.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA FONTE: 0100 R\$ 2.120,00

010 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA FONTE: 0100 R\$ 9.920,00

011 3.3.90.41-00 – CONTRIBUIÇÕES FONTE: 0100 R\$ 2.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação pôr afiação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 2017.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**PORTARIA N.º 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA N.º 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2018***DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO QUE RELACIONA***CONSIDERANDO** o termino do estágio probatório de 03 (três) anos da servidora pública relacionada.**CONSIDERANDO**, que a servidora pública relacionada no Anexo Único da presente Portaria foi avaliada e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório desta Prefeitura, constituída pela Portaria nº 002/2018, de 08 de janeiro de 2018, tendo como fundamentação legal a Lei Complementar nº 681/2014, de 06 de maio de 2014, que regulamentou a Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, e o §4º do Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil.**CONSIDERANDO**, Que a ficha de avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório foi aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Marilândia em Estágio Probatório.**CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, **RESOLVE EFETIVAR****Art.1º**- A servidora pública relacionada no Anexo Único da presente Portaria, por ter sido avaliada e aprovada no estágio probatório.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2018.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 09 de Janeiro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA**PRESIDENTE****Registre-se Publique-se e Cumpre-se****ANEXO ÚNICO**

Nº	NOME DA SERVIDORA	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO	RESULTADO	SITUAÇÃO DO SEVIDORA
49	PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES	ZELADORA	28/12/2014	Aprovada	Efetiva

Nova Marilândia-MT, 09 de Janeiro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA**PRESIDENTE****Registre-se Publique-se e Cumpre-se****LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 002/2018 SRP 002/2018

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 24 DE JANEIRO DE 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – SRP Nº. 002/2018**, do tipo **menor preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO NOVA MARILÂNDIA - MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h:00min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 09 de janeiro de 2018

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2018

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:052 – FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
01º	MICHELLI CAMARGO PEDRO

Nova Maringá - MT, 09 de janeiro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 35/2014/ DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÃO****DÉCIMO TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 35/2014/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira n.º 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME**, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Azevedo, s/n.º, Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.727.156/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO ALVES AMANCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 877.729.731-87, residente e domiciliado na Av. Antonio Joaquim de Azevedo, s/n.º no município de Nova Monte Verde –MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Décimo Termo Aditivo do Contrato n.º 35/2014/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de Maio de 2014, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MACHADO DE ASSIS**, para fins de Reprogramação de Valores do empreendimento estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global desse contrato fica **REPROGRAMADO DE R\$ 400.845,75** (Quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para **R\$ 477.831,30** (Quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos), por motivo referente à justificativa técnica do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, elaborado pelo engenheiro civil Diego de Oliveira Martins, CREA: MT 031600, embasado no ofício N.º 1880/2017/GIGOV/CB da Caixa, que atualizou a planilha orçamentária do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 09 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA CNPJ 07.727.156/0001-18 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de acordo com a Lei Municipal n.º 013 de 27/03/2008, o Senhor **JOÃO SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 883.079-7 SSP-PR e do CPF: 275.558.959.00 residente e domiciliado em Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será em nível de Secretário Municipal, em consonância com a Lei Municipal n.º 1076 /2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 029 DE 008 DE JANEIRO DE 2018.****“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO”.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria N.º 280/2017 de 01/08/2017 que nomeou para ocupar o cargo para responder pela **Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal de Ação Social** a Senhora **CELIA REGINA DE MELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: 093214-57 SSP/MT e do CPF: 535.146.451-91, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 02/01/2018 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****“QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA.”**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que Lhe são Inerente por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar a servidora pública deste Município de Nova Olímpia-MT, Senhora **THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA**, brasileira,

ra, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: n°. 1874320-0 - SSP-MT e CPF: n.º 019.630.351-60, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, para responder pela **Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal de Ação Social**.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal nº 767 de 12 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 108 de 13 de dezembro de 2007 e Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo-lhe, prioritariamente o cumprimento das normas contidas naqueles diplomas legais.

Art. 3º - Fica deferida para a servidora ora designada a vantagem pecuniária correspondente à gratificação de Função de Dedicação Exclusiva, prevista na Lei Complementar 024/2010, Anexo XVIII, Tabela V.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 02/01/2018 revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica nomeado para responder pelas responsabilidades do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** de acordo com a Lei Municipal n.º 013 de 27/03/2008, o Senhor **JAIME ANTONIO SGANZERLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1029418777 SSP-RS e do CPF: 439.965.900-91, residente e domiciliado em Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A referida nomeação não acarretará ônus para o município;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 31 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Provimento em Comissão **ASSISTÊNCIA DE APOIO E TRANSPORTE**, de acordo com a lei Muni-

cipal 974/2013, Símbolo DAS-04, o Senhor **JOÃO CARLOS DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 079984 SSP/SP e do CPF: 173.363.411/87, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será concedida em nível de unidade de assistência, nos termos da lei.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 006/2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/03/2007 à 01/03/2017.

I – Para ser gozada no período de 08/01/2018 até 09/07/2018.

01 – APARECIDA BRANCO DE MORAIS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2018 à 08/02/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 012/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. ARMANDO DE SOUSA SILVA**, portador do RG nº 38.023.185-2 SSP/SP e CPF nº 017.866.721-89, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 005/2018**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/04/2009 à, 01/04/2014.

I – Para ser gozada no período de 08/01/2018 até 09/03/2018.

01 – MONALISA DE MORAIS –AGENTE ADMINISTRATIVO I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de Janeiro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2018 à 08/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. ADILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 6.206.423-4 SSP/PR e CPF nº 651.742.081-91, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de Janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2018**

PORTARIA Nº 014/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidora **DANIELLE CAROLINE DE SOUZA MESQUITA**, portador do RG nº 35.804.552-6 SSP/SP e CPF 422.653.818-88, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Pessoal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2018**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **EVA NEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.606.516-6 SSP/MT e do CPF nº. 008.045.751-77, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Administração Hospitalar, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de Janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 007/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DEISYANI DE SOUZA SANTOS BATISTELO**, portadora do RG nº 2658381-0 SSP/MT e CPF nº 057.156.001-62, para exercer o cargo de Chefe de Unidade de Cadastro, com efeitos retroativos a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 009/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhora **MARIA DE FATIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA**, portador do RG nº 2919008-8 SSP/MT e CPF nº 021.074.699.89, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Controle, com efeitos retroativos a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 008/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 27.867.774-5 SSP/SP e CPF nº 043.922.637.62, para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Finanças, com efeitos retroativos a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 013/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO**, portador do RG nº 1.254.553-8 SSP/MT e CPF nº 864.561.131-72, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Garagem e Controle de Almoxarifado, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 015/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **ANDREY RICARDO ROMÃO**, portador do RG nº 2.241.227-1 SSP/MT e CPF 034.385.081-84, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Arquitetura Estudos e Projetos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 PARA PROVIMENTO DE VAGAS**

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL N° 001/2018

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 001/2018**, nomeada pela **Portaria n° 02 de 08 de janeiro de 2018**, considerando os termos das Leis Complementares n° 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar n° 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal n° 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei n° 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3° da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 43 (quarenta e três) vagas**, do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Nível Auxiliar	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	03	40 HORAS	R\$ 1.900,00
Nível Auxiliar	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Fundamental	Agente Comunitário de Saúde	Nível Fundamental	1 Área 10	40 HORAS	R\$1.180,00
Nível Médio	Recepcionista	Nível Médio	2	40 HORAS	R\$ 1.230,00
Nível Médio	Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	06	40 HORAS	R\$ 1.046,26
Nível Médio	Professor I	Nível Médio	07	Hora-aula	R\$ 14,36
Nível Superior	Professor II	Nível Superior	18	Hora-aula	R\$ 21,74

A prova objetiva será realizada no dia 28/01/2018, com início às 07:30 horas, na seguinte **Escola: - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Os portões serão fechados impreterivelmente às 07:00 h. Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br>).

NOVA SANTA HELENA-MT, 08 de Janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Leila Pimenta Zaneti

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 016/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a **Sra THAMIRA BEATRIZ PLENS**, portador do RG n° 206.7703-0 SSP/MT e CPF 031.472.311-89, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2017 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES

no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2017, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.155/2016, de 16 de dezembro de 2016, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.1001.44.90.52.00-EQUIP. MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.000,00

01.031.0100.2001.33.90.14.00-DIARIAS CIVIL R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001.31.90.11.00-VENCTO VANTGENS FIXAS PES. CIV. R\$ 1.000,00

01.031.0100.2001.31.91.13.00-OBIGACOES PATRONAIS R\$ 500,00

01.031.0100.2001.33.90.39.00-OUTROS SERV. TERC. PES. JURID. R\$ 500,00 R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Rosivana do Nascimento**, brasileira, maior, portadora do RG: 2177815-9 SSP/MT e do CPF:nº 023.228.681-75, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 09/01/2018 a 28/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de janeiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 001/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2.018

*O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILDO ULIANA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**, em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 09 de Janeiro de 2.018.

Gildo Uliana

Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO: 073/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.017, um crédito suplementar no valor de **R\$ 389.400,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.155 de 16 de dezembro de 2016, nas dotações abaixo discriminadas:

0078-06.001.04.122.0101.2008.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.500,00 0429-10.002.12.306.0106.2021.339030000000-SUPLEMENTACAO 300,00 0105-07.001.04.123.0103.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0285-09.005.08.243.0117.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0116-07.002.04.123.0103.2071.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0203-08.002.10.302.0112.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0172-08.002.10.301.0111.2014.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0503-10.005.13.392.0110.2037.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00 0372-10.002.12.361.0104.2033.339039000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0550-11.002.26.782.0116.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0019-02.001.04.122.0101.2002.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0022-02.001.04.122.0101.2002.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0378-10.002.12.361.0104.2035.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0207-08.002.10.302.0112.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0566-11.003.15.452.0116.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0546-11.002.26.782.0116.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0348-10.001.12.122.0105.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0302-09.005.08.244.0117.2042.339036000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0500-10.005.13.392.0110.2037.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.500,00 0278-09.005.08.243.0117.2079.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0072-06.001.04.122.0101.2008.319004000000-SUPLEMENTACAO 13.000,00 0167-08.002.10.301.0111.2014.319004000000-SUPLEMENTACAO 56.000,00 0357-10.002.12.361.0104.2018.319004000000-SUPLEMENTACAO 11.000,00 0506-10.005.27.812.0119.2063.319004000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0529-11.001.26.782.0116.2065.319011000000-SUPLEMENTACAO 14.000,00 0435-10.003.12.361.0104.2027.319004000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0242-08.002.10.122.0113.2011.319013000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0509-10.005.27.812.0119.2063.319013000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0111-07.002.04.123.0103.2071.319013000000-SUPLEMENTACAO 18.000,00 0119-07.002.04.123.0103.2071.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0565-11.003.15.452.0116.2067.339036000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0305-09.005.08.244.0117.2043.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0294-09.005.08.244.0117.2041.339030000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0563-11.003.15.452.0116.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0462-10.004.12.361.0104.1017.449052000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0473-10.004.12.

365.0106.2073.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00	0124-07.
002.28.843.0103.2081.329021000000-SUPLEMENTACAO	2.500,00	
0444-10.003.12.365.0106.2029.319011000000-SUPLEMENTACAO	8.000,00	0441-10.003.12.361.0104.2027.
319113000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00	0196-08.002.10.302.0112.
2015.319011000000-SUPLEMENTACAO	65.000,00	0225-08.002.10.305.
0114.2094.319011000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0157-08.002.10.
301.0111.2013.319011000000-SUPLEMENTACAO	3.500,00	0159-08.
002.10.301.0111.2013.319016000000-SUPLEMENTACAO	300,00	
0016-02.001.04.122.0101.2002.319011000000-SUPLEMENTACAO	14.000,00	0045-02.005.04.122.0101.2004.
319011000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0059-05.001.04.122.0101.
2070.319011000000-SUPLEMENTACAO	2.000,00	0169-08.002.10.301.
0111.2014.319011000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00	0183-08.002.10.
301.0111.2090.319011000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0177-08.
002.10.301.0111.2082.319011000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00	
0343-10.001.12.122.0105.2018.319011000000-SUPLEMENTACAO	33.000,00	0359-10.002.12.361.0104.2018.
319011000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00	0385-10.002.12.365.0106.
2023.319011000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0573-11.004.15.452.
0116.2068.319011000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0244-08.002.10.
301.0111.2012.319013000000-SUPLEMENTACAO	6.500,00	0201-08.
002.10.302.0112.2015.319113000000-SUPLEMENTACAO	8.000,00	
0346-10.001.12.122.0105.2018.319113000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0362-10.002.12.361.0104.2018.
319113000000-SUPLEMENTACAO	2.000,00	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 493.600,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0592-12.001.20.122.0118.2055.319011000000-REDUCAO	20.000,00
0644-11.002.26.782.0016.1115.449051000000-REDUCAO	20.000,00
0539-11.002.26.782.0116.1051.449051000000-REDUCAO	25.000,00
0542-11.002.26.782.0116.2066.319004000000-REDUCAO	20.000,00
0541-11.002.26.782.0116.1100.449051000000-REDUCAO	90.000,00
0543-11.002.26.782.0116.2066.319011000000-REDUCAO	69.000,00
0544-11.002.26.782.0116.2066.319016000000-REDUCAO	17.000,00
0546-11.002.26.782.0116.2066.339030000000-REDUCAO	26.000,00
0552-11.002.26.782.0116.2100.339039000000-REDUCAO	25.000,00
0554-11.002.26.782.0121.1105.449052000000-REDUCAO	77.000,00
0555-11.003.15.451.0116.1039.449051000000-REDUCAO	60.000,00
0639-11.003.15.452.0116.1113.449051000000-REDUCAO	44.600,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 493.600,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interes-

sados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 22 de janeiro de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 22 de janeiro de 2018**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 07h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** (0**66)3479-1158 ou licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

I - PRESIDENTE: **LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA** - CPF: 025.269.501-12;

II - MEMBRO: **DEVENILSON DA SILVA** - CPF/MF: 550.626.951-04;

III- SECRETÁRIO: **KENNEDY DE OLIVEIRA MACAUBAS** - CPF/MF 550.542.261-68.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **PORTARIA Nº 397 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 08 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 007 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **CAMILA CERVANTE GUEDES**, inscrita no CPF sob o número 043.771.851-44 e portadora do RG de número 2094857-3 SSP/MT, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 08 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA N° 08 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. CAMILA CERVANTE GUEDES**, inscrita no CPF sob o número 043.771.851-44 e portadora do RG de número 2094857-3 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial n° 002/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão de obras e respectivos fardamentos e EPI's (pedreiros, pintores e auxiliares de pedreiro), para atender a demanda dos prédios públicos municipais nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 23/01/2018 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 09 de janeiro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Câmara Fria para Abatedouro de Frango, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referência), no Edital.

Data da Abertura: Dia 22/01/2018 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 09 de janeiro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007/2018**

O SENHOR ATAÍL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Empossar os Profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, eleitos para o cargo de Gestor Escolar para o Biênio 2018/2019 para as seguintes unidades:

Escola Municipal Antônio Avelino Corrêa da Costa

Professora Clotilde Maria de Oliveira Silva.

Escola Municipal João Godofredo da Silva.

Professora Joaline de Souza.

Escola Municipal Eloisa Elena Aidamus Freire.

Professor Esmaer Lourenço da Silva.

Escola Municipal Alegre II

Professora Maria Gonçalves Chagas da Silva.

Escola Municipal Antônio Maria de Almeida.

Profissional Érica Gonçalves de Souza.

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Profissional Carmelina Francisca de Pinho.

Creche Municipal Professora Antônia Augusta Leite Ferreira.

Professora Deosdeth da Silva Santos.

Creche Municipal Professora Benedita Gonçalves Corrêa Marques do Carmo.

Professora Daniele Martins de Leão.

Creche Municipal Terezinha de Jesus.

Professora Cleuza Maria Brizola Gelain.

Creche Municipal Sebastiana Germana da Conceição.

Professora Sandra Cléia Corrêa.

Centro de Educação Infantil Fabiano Caporossi do Prado.

Professora Dalva Maria Dias Rondon.

Centro de Educação Infantil Vovó Teófila.

Profissional Rosiane Cândida da Silva.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 08 de janeiro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor LUIS FERNANDO LIMA DA SILVA inscrito no CPF 040.097.041-44 para exercer o cargo de GERENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 08 de janeiro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2018.**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor JOÃO EDEMIR DE ARRUDA PEREIRA inscrito no CPF 054.015.131-94 para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 08 de janeiro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 003/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (02/01/2018), para fiscalizar contrato, o senhora MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS, matrícula 16, inscrito no CPF nº 536.349.771-91.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 001/2018	O RATEIO DOS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO CONSÓCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, EM CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N. 11.107/05	CONSÓCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 005/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina o Inciso V, Art. 39 da Lei complementar nº. 016/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido do servidor, a partir desta data (02/JANEIRO/2018), servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, o senhor **RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 2284, portadora(a) do RG nº 15102270 SSP/SP e inscrito no CPF nº 024.667.021-50.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003 e Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de 02 de janeiro de 2017, 30 dias de férias aos funcionários abaixo relacionados.

JUCILENE APARECIDA GOMES – matrícula 405, período aquisitivo 11/02/2016 a 10/02/2017.

WALESKA ANTUNES DA SILVA – matrícula 1321, período aquisitivo 12/03/2015 a 11/03/2016.

NILZA APARECIDA DE AZAMBUJA – matrícula 1669, período aquisitivo 11/03/2016 a 10/03/2017.

MARIA JUDITH DA SILVA – matrícula 399, período aquisitivo 01/03/2016 a 28/02/2017.

CARLA REGINA FONSECA – matrícula 1309, período aquisitivo 05/03/2016 a 04/03/2017.

SAULO ALVES BARBOSA – matrícula 86, período aquisitivo 10/08/2014 a 09/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 02 de janeiro de 2017, 30 dias de férias aos professores e funcionários abaixo relacionados.

Alenice Lemes de Miranda – matrícula 72, período aquisitivo 13/05/2016 a 12/04/2017.

Ana Adelina de Arruda Fialho – matrícula 73, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Ana Odete de Oliveira – matrícula 217, período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017.

Ana Odete Korb de Andrade – matrícula 51, período aquisitivo 10/08/2016 a 09/08/2017.

Aparecida Borges Alexandre – matrícula 1638, período aquisitivo 09/09/2016 a 08/09/2017.

Carlo Cezar Brumati – matrícula 213, período aquisitivo 30/04/2015 a 29/04/2016.

Aparecido Rodrigues dos Santos – matrícula 75, período aquisitivo 06/03/2014 a 05/03/2015.

Cruza Costa Leite – matrícula 92, período aquisitivo 03/02/2016 a 02/02/2017.

Daniel Bernadino Ribeiro – matrícula 93, período aquisitivo 01/06/2014 a 01/06/2015.

Dolka Ferreira da Silva Pagliuca – matrícula 80, período aquisitivo 01/04/2015 a 31/03/2016.

Edilane Maria Nogueira – matrícula 1363, período aquisitivo 09/05/2016 a 08/05/2017.

Elaine Cristina Martins – matrícula 368, período aquisitivo 11/06/2015 a 10/06/2016.

Elaine Faria de Alvarenga – matrícula 1412, período aquisitivo 09/11/2016 a 08/11/2017.

Eli Terezinha dos Santos – matrícula 94, período aquisitivo 31/01/2016 a 30/01/2017.

Ester Alves Barbosa – matrícula 1634, período aquisitivo 05/09/2015 a 04/09/2016.

Fabia Cristina Sales Neves – matrícula 97, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Gilliany Souza Leão – matrícula 1199, período aquisitivo 22/06/2014 a 21/06/2015.

Gilvan Alves de Lima – matrícula 28, período aquisitivo 08/03/2013 a 07/03/2014.

Givanildo Fidelis Ortiz – matrícula 879, período aquisitivo 01/02/2016 a 31/01/2017.

Inez Nardeli dos S. Bordon – matrícula 466, período aquisitivo 02/03/2016 a 28/02/2017.

Joelb Ferreira dos Godoy – matrícula 397, período aquisitivo 09/04/2016 a 08/04/2017.

Juscylene Berberm da Cruz – matrícula 1359, período aquisitivo 02/05/2016 a 30/04/2017.

Kátia França Alves – matrícula 990, período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2017.

Leidilene de S. Rodrigues – matrícula 883, período aquisitivo 02/02/2016 a 31/01/2017.

Lilian Wolf – matrícula 102, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Lucio Gomes de Campos – matrícula 544, período aquisitivo 11/01/2016 a 10/01/2017.

Marcia Cristina Batista – matrícula 227, período aquisitivo 02/03/2016 a 28/02/2017.

Marcia Cristina de Brito – matrícula 7, período aquisitivo 10/08/2015 a 10/08/2016.

Maria Conceição Praxedes da Silva – matrícula 105, período aquisitivo 01/08/2015 a 31/07/2016.

Maria Laurice Calixto – matrícula 458, período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017.

Maria Tereza Oliveira – matrícula 56, período aquisitivo 28/12/2016 a 27/12/2017.

Marineia Cebalho Lara – matrícula 477, período aquisitivo 10/06/2016 a 09/06/2017.

Norzeli Valadares Rodrigues dos Santos – matrícula 1285, período aquisitivo 22/02/2016 a 21/02/2017.

Osmelina Ribeiro dos Santos – matrícula 237, período aquisitivo 16/03/2014 a 15/03/2015.

Regina Celia de Moraes – matrícula 296, período aquisitivo 02/06/2014 a 01/06/2015.

Zeila de Souza Menezes – matrícula 1633, período aquisitivo 05/09/2015 a 04/09/2016.

Queila Ribeiro dos Santos – matrícula 1416, período aquisitivo 04/12/2015 a 03/12/2016.

Rosana da Silva – matrícula 460, período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017.

Rosemar Saucedo Costa Leite – matrícula 1592, período aquisitivo 20/01/2016 a 19/01/2017.

Rosinete Ap. Silva Souza – matrícula 1650, período aquisitivo 19/12/2016 a 18/12/2017.

Suely da Silva Romeiro – matrícula 236, período aquisitivo 16/03/2016 a 15/03/2017.

Tania Maria Calixto Barbosa – matrícula 1655, período aquisitivo 10/01/2016 a 09/01/2017.

Valmir Nogueira do Carmo – matrícula 88, período aquisitivo 02/08/2016 a 31/07/2017.

Vanice Silva do Carmo – matrícula 89, período aquisitivo 31/01/2016 a 30/01/2017.

Rosendo Martins Teixeira Neto – matrícula 882, período aquisitivo 09/02/2015 a 08/02/2016.

Rosendo Martins Teixeira Neto – matrícula 1441, período aquisitivo 14/12/2016 a 13/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 002/2018, 02 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003 e Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de 02 de janeiro de 2017, 30 dias de férias aos professores e funcionários abaixo relacionados.

Adalberto Alexandre – matrícula 609, período aquisitivo 01/02/2016 a 31/01/2017.

Adalberto Alexandre – matrícula 91, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Anissandra Nunes Bezerra – matrícula 435, período aquisitivo 05/02/2016 a 04/02/2017.

Benedita Poiche – matrícula 1248, período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2017.

Carla Cristina Maia da Silva – matrícula 289, período aquisitivo 01/02/2016 a 31/01/2017.

Carolina Andressa B. Moura – matrícula 975, período aquisitivo 12/05/2016 a 11/05/2017.

Celina Batista de Oliveira – matrícula 545, período aquisitivo 24/03/2015 a 23/03/2016.

Claudineia Carvalho de Oliveira – matrícula 1659, período aquisitivo 16/01/2016 a 15/01/2017.

Claudineia Carvalho de Oliveira – matrícula 944, período aquisitivo 14/04/2016 a 13/04/2017.

Edilson Barbosa de Oliveira – matrícula 188, período aquisitivo 31/03/2016 a 30/03/2017.

Eni Mendes da Silva – matrícula 1255, período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2017.

Francisca de Fatima da Silva – matrícula 82, período aquisitivo 10/03/2015 a 09/03/2016.

Gilson Petter da Silva Oliveira – matrícula 406, período aquisitivo 24/02/2016 a 23/02/2017.

Gregório Massai – matrícula 29, período aquisitivo 14/07/2016 a 13/07/2017.

Helvia Novakc – matrícula 1238, período aquisitivo 08/02/2015 a 07/02/2016.

Helvia Novakc – matrícula 886, período aquisitivo 17/02/2015 a 16/02/2016.

Jair Calimerio – matrícula 310, período aquisitivo 01/02/2016 a 31/01/2017.

Jair Calimerio – matrícula 98, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Jamilton Marques da Silva – matrícula 389, período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2017.

Joana Novaes – matrícula 1008, período aquisitivo 14/09/2016 a 13/06/2017.

Jose Antonio da Silva – matrícula 100, período aquisitivo 01/08/2015 a 31/07/2016.

Jose Carlos Amaral dos Santos – matrícula 987, período aquisitivo 10/06/2016 a 09/06/2017.

Jose Carvalho da Silva – matrícula 170, período aquisitivo 10/03/2015 a 09/03/2016.

Jose Carvalho da Silva – matrícula 1349, período aquisitivo 16/04/2015 a 16/04/2016.

Leonildo de Aguiar – matrícula 1415, período aquisitivo 03/12/2016 a 02/12/2017.

Leonildo de Aguiar – matrícula 101, período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017.

Luciano Bispo de Souza – matrícula 252, período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017.

Maria Romão – matrícula 352, período aquisitivo 30/04/2015 a 29/04/2016.

Maricelia Francisco dos Santos – matrícula 253, período aquisitivo 10/03/2015 a 09/03/2016.

Marlene Martins Deusdara Torquato – matrícula 348, período aquisitivo 19/04/2016 a 18/04/2017.

Mauro André Lopes – matrícula 885, período aquisitivo 09/02/2016 a 08/02/2017.

Nilza Tereza da Silva – matrícula 1206, período aquisitivo 16/09/2015 a 15/09/2016.

Nivia Augusta Cardoso – matrícula 1632, período aquisitivo 02/09/2016 a 01/09/2017.

Nivia Augusto Cardoso – matrícula 989, período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2017.

Poany Alves Dias Sampaio – matrícula 1377, período aquisitivo 13/06/2016 a 12/06/2017.

Poany Alves Dias Sampaio – matrícula 951, período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017.

Rosimar Surubi Gomes Campos – matrícula 353, período aquisitivo 24/04/2016 a 23/04/2017.

Rosimeire Leite Damasio – matrícula 240, período aquisitivo 09/03/2016 a 08/03/2017.

Rosimeire Leite Damasio – matrícula 280, período aquisitivo 05/02/2016 a 04/02/2017.

Sonia Aparecida Balduino Robelo – matrícula 242, período aquisitivo 10/03/2016 a 09/03/2017.

Valeria Macedo de Freitas – matrícula 1257, período aquisitivo 09/02/2015 a 08/02/2016.

Valeria Macedo de Freitas – matrícula 977, período aquisitivo 19/05/2015 a 18/05/2016.

Vilma Aparecida Rosa Gonçalves – matrícula 234, período aquisitivo 01/03/2016 a 28/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 059/2017 PREVI-PORTO – UG: 1116029 “DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA”

Portaria n.º 059/2017

Previporto – Ug: 1116029

“Dispõe sobre a cessação do benefício de pensão por morte em favor do senhor ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º.

Dispõe sobre a cessação do benefício de pensão por morte em favor do senhor **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, devido ao seu falecimento em 29 de Novembro de 2017, (certidão de óbito em anexo), Pensionista de seu filho (falecido) **HUMBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º

Fica a partir de então revogada a portaria n° 007/2002, processo nº13.694-8/2003, e acórdão nº631/2004.

Art. 3º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 28 de Dezembro de 2017.

JOSE RENATO MARTINS

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 028/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA– ME

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA - 2ª ETAPA

VALOR: R\$ 772.982,36 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 18/12/2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA - 1ª ETAPA.

VALOR: R\$ 710.871,71 (SETECENTOS E DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 18/12/2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LISTA DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO N.º 003-2017**

LISTA DE INSCRITOS

Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, RESOLVE, com base no ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017, **DIVULGAR** a lista de inscritos, por cargo, conforme segue:

Agente Educacional 40hrs - Mecânico

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Osvaldo Ferreira de Moraes	846.880.418.53	06/08/1954
02	Saulo Rodrigues Bastos	056.392.585.00	27/06/1991

Técnico Educacional II - Nutricionista

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Michael Douglas Barbosa da Silva	052.882.641.71	14/12/2011

Técnico Educacional I 30hrs – Administração Escolar

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Adriana Ferreira Souza	062.081.701.17	06/06/1998
02	Anderson Ferreira Souza	059.441.521.76	08/03/1997
03	Beatriz Isadora Cavalcante da Silva	062.071.071.36	01/05/1999
04	Clara Lucia Barbosa Rocha Pereira	007.275.061.88	09/11/1977
05	Cristiane de Lara	042.097.791.05	17/06/1989
06	David Maik Jesus de Sousa	062.465.661.62	18/10/1997
07	Dionízia Souza Duarte	014.043.201.99	27/09/1987
08	Elisângela Cirilo dos Santos	048.781.431.26	02/08/1997
09	Elvis Adriano dos Santos Ferreira	031.672.891.80	08/03/1989
10	Francieli Menezes Souza	053.496.881.38	18/06/1996

11	Francielli Stefanny Leite Silva	046.166.861.06	09/06/1991
12	Geislaine Fernandes dos Santos	046.306.171.32	05/06/1996
13	Gerciney Leite da Silva	001.167.031.21	07/06/1981
14	Giovana dos Santos Cerqueira	705.274.641.84	14/05/1999
15	Higor de Souza Freires	036.361.031.64	20/10/1995
16	Hyasmim Gomes Branco	029.195.381.60	06/01/1990
17	Janaina Reis dos Santos	063.096.551.08	15/02/1998
18	Janaina Ribeiro Lobo dos Santos	697.979.601.10	09/05/1981
19	José Ricardo Nery Miranda	030.221.251.51	04/02/1997
20	Josimar Rodrigues de Oliveira	005.930.262.33	15/12/1989
21	Juliano Molossi	002.939.730.83	15/08/1981
22	Karine Gabriele Lopes dos Santos	063.352.371.10	23/04/1998
23	Karla Maria Patrícia Batemarque	856.585.611.91	08/12/1979
24	Kellen Viviane Rodrigues de Souza	058.756.941.73	30/08/1996
25	Keyla Delmon de Souza	060.401.631.00	14/04/1998
26	Keyte Ferreira de Souza	018.634.081.85	16/01/1992
27	Lady Diana de Araújo Tousubé	006.524.681.01	06/05/1983
28	Laura Aparecida Matos de Paula	049.704.471.44	23/11/1992
29	Leticia Isabelle Almeida Gonçalves	047.642.011.35	20/07/1994
30	Letícia Pereira Alves	010.675.441.60	29/10/1990
31	Lorrane Alves de Macedo	048.671.321.01	25/06/1997
32	Luan Patrick Sales Sousa	051.281.581.01	09/11/1999
33	Maisa Alves Leite	028.254.071.78	15/03/1984
34	Manoel Messias de Oliveira	246.236.421.49	07/09/1960
35	Marcos Vinicius da Silva Xavier	035.273.971.16	27/02/1993
36	Maria Yasmin de Oliveira Faria B. do Carmo	039.643.231.01	05/04/1993
37	Marilza de Anacleto da Silva Molossi	913.604.551.91	16/01/1992
38	Maristela Ferreira de Freitas	012.042.401.08	05/01/1983
39	Nildete Silva de Oliveira	889.124.771.53	20/08/1979
40	Nilvanda Alves de Souza	016.092.161.99	12/03/1982
41	Noely Souza Araújo	035.571.291.10	21/05/1989
42	Ricardo José Bragança Nunes	013.193.081.60	28/02/1986
43	Rosekênia Rocha de Macedo Sousa	023.269.941.08	21/05/1989
44	Rosilene Augusto de Jesus	036.501.791.48	23/05/1990
45	Ruth Krislaine Acássio Pio	046.595.071.06	27/04/1992
46	Simone Ferreira Santos	048.669.821.10	08/01/1996
47	Tamires Keile dos Santos Ferreira Duarte da Silva	032.770.001.76	03/10/1990
48	Thais Aparecida de Souza Nery	053.225.561.50	04/02/1997
49	Thais dos Santos Adelino	035.660.571.00	03/09/1991
50	Vanessa Fonseca Silva	052.702.571.22	30/04/1997
51	Waltermi Rodrigues Barbosa	048.672.131.01	02/10/1996
52	Wesciley Jonathan Messias de Carvalho	016.997.521.50	09/01/1989
53	Ygor Luciano Maia	046.261.061.61	23/06/1997
54	Ynaceliny Estefany Narciza Santos Soares da Silva	352.363.098.32	19/12/1988

Professor 30 horas – Distrito Sede

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Adrielle dos Santos Costa	049.402.411.90	13/10/1993
02	Alessandra Cristina Santos de Almeida	990.895.641.87	11/07/1982
03	Aline Rocha de Araújo	045.970.331.57	17/07/1992
04	Alziram Moreira da Paz Rodrigues	427.749.261.49	06/09/1964
05	Ana Maria de Macedo Neta	845.995.101.49	30/03/1977
06	Beatriz Rodrigues da Silva	821.022.011.04	17/10/1974
07	CYNTHIA Pereira Carneiro	627.865.391.53	23/05/1976
08	Edilaine Ferreira de Lana	030.944.671.64	21/11/1988
09	Elisângela Maria Francisca Leite	012.652.541.25	06/04/1983
10	Fátima Benedita de Anunciação	551.486.541.04	07/09/1961
11	Hugnéia Oliveira	482.188.041.53	10/05/1971
12	Iranice Alves de Moraes Mendes	953.813.091.04	21/04/1978
13	Josefa Apolônia Souza Moraes	569.537.471.53	06/02/1972
14	Juliana Cristiny Menezes da Silva	032.421.251.85	04/07/1989
15	Katiana Pinto Reis da Silva	036.310.081.47	19/10/1985
16	Lázara Moraes da Silva Paim	427.741.601.20	30/04/1970
17	Leidinaura Alves Rego Silva	006.890.961.60	07/10/1979
18	Leticia Cunha Oliveira	024.734.621.78	13/03/1988
19	Liane Desiderio Peres	918.252.531.53	10/02/1979
20	Marcilene Fabricio de Souza	004.114.291.83	23.03.1987
21	Maria do Carmo Macêdo	691.524.111.68	27/10/1974
22	Maria Eunice da Silva Oliveira	174.081.561.00	20/12/1958
23	Maria Rosa Gomes da Silva	621.293.091.00	29/07/1968
24	Marinalva de Souza Galvão Leite	917.731.561.87	19/02/1978
25	Marrizys Nadja A. Vilela	716.170.781.15	13/08/1978
26	Marta Alves Guia Almeida	487.378.601.00	08/07/1968
27	Mauriluzia Galvão de Andrade Alves Moreira	880.084.101.59	12/11/1977
28	Nayane Samara Santos Rodrigues	036.029.731.58	22/02/1991
29	Olindina da Rocha Peres	318.291.711.00	15/09/1961
30	Patrícia Naiara da Silva	043.247.541.95	03/08/1989
31	Paula Almeida Carvalho	913.644.261.53	18/09/1979
32	Paula Luana dos Santos Rodrigues	016.106.801.46	28/11/1982
33	Perola de Oliveira Martins	086.191.821.53	10/06/1955
34	Priscila Ferreira de Rezende	040.455.321.45	29/03/1990
35	Rosângela Carvalho Farinelli Vilela	866.456.091.91	14/05/1979
36	Rosângela dos Anjos Santos	756.608.065.20	30/08/1972
37	Suleny Messias Pereira Brivio	352.311.571.04	22/10/1965
38	Suzineide Souza de Oliveira	034.133.421.93	17/05/1983
39	Tatiane Ferreira da Costa Oliveira	003.518.951.75	06/11/1982
40	Tayssa Aparecida Soares Rocha	032.514.471.06	08/04/1990
41	Tédna dos Santos Cardoso	002.792.601.05	27/04/1982
42	Teresinha de Jesus Pereira de Miranda	010.557.591.74	20/08/1973

43	Valdeir Gomes de Araújo Camargo	931.738.811.68	15/11/1979
44	Vaniuzia Galvão de Arruda	468.838.601.00	19/01/1969
45	Vanuzete Francisca da Silva	974.182.341.04	19/05/1977
46	Ziziane Suhelen Gomes dos Santos Xavier	907.636.291.20	20/03/1982

Professor 30 Horas - Zona Rural e Distrito

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Charleide Pereira do Prado	009.755.871.02	15/04/1984
02	Eliane de Oliveira Silva	023.898.361.78	06/06/1986
03	Fleik Imone Gonçalves Nunes	805.670.371.34	08/09/1973
04	Gelziene Tanajura Rodrigues	970.978.701.25	18/01/1982
05	Kelen Lopes Carlota	329.552.248.04	19/05/1984
06	Marcilene de Souza Rezende	013.565.601.05	08/01/1987
07	Maria Lúcia Gomes Santos	522.635.091.00	28/07/1972
08	Maura Maria de Sales Rego	017.009.161.90	14/04/1975
09	Necy Batista de Góis Terra	536.037.371.72	30/04/1970
10	Nilza Moreira dos Santos	621.221.421.20	30/05/1973

Apoio Educacional I 40hrs - Vigilante

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Adean Lucas Teles de Matos	059.004.811.23	03.12.1995
02	Admilsom Vicente de Sales	927.751.601.15	07/07/1978
03	Ailton Ferreira Leite	015.955.721.63	03/11/1984
04	Anderson Roger Pereira Oliveira	057.924.331.19	29/04/1996
05	Arlindo Fernandes da Silva	007.969.591.45	28/12/1972
06	Carlos Alexandre Souza da Silva	468.780.711.17	12/11/1996
07	Carlos Rafael de Oliveira	993.891.771.20	02/01/1981
08	Claudinéia Queiroz da Costa	031.373.461.50	08/12/1989
09	Domingos Barbosa Santos	47.213.981.04	02/03/1972
10	Emerson Rosa de Souza	025.295.401.79	02/02/1988
11	Felipe Barbosa Santana	014.471.791.37	26/03/1997
12	Jailton Pereira de Andrade	468.775.411.20	22/09/1967
13	Janaira Ferreira do Nascimento	036.312.711.90	29/12/1998
14	Jefferson Felix Dias	052.321.291.71	17/10/1995
15	Jo Max Narcizo Santos Soares da Silva	038.234.331.05	03/06/1991
16	Joanita Ferreira Magalhães	019.553.011.07	22/04/1978
17	João Vitor Silva Cavalcante da Silva	059.781.531.32	06/12/1994
18	Joelson Ferreira Chagas	915.579.171.91	05/11/1981
19	Jonnes Alves dos Santos	029.807.481.88	15/04/1989
20	Josiane Souza Ramos	042.462.881.36	08/04/1984
21	Luis Paulo de Souza Monteiro	016.048.091.40	17/06/1987
22	Luzia da Penha dos Santos	630.373.191.00	19/05/1973
23	Maria Carolina Santos Gil	035.668.921.22	25/11/1986
24	Marilza de Almeida Branco	922.406.741.72	30/10/1976
25	Max Wellian Xavier	042.020.131.90	15/01/1995
26	Murilo Lelis Ferreira	046.103.051.94	04/01/1996
27	Nilson Balbino de Lima	002.759.501.31	28.05.1981
28	Odesvaldo Rodrigues de Souza	378.706.961.53	04/01/1964
29	Orias Luís Dourado	907.558.201.34	24/04/1978
30	Plínio Matheus de Oliveira	041.235.641.43	15/11/1994

31	Rodrigo Coelho de Jesus	034.556.861.33	13/10/1989
32	Rosângela de Souza Santana	020.530.111.81	19/11/1984
33	Selvino Cavalcante de Souza	043.534.221.54	28/04/1988
34	Thiago Vitor Moraes Rangel Soares	012.119.761.14	31/03/1998
35	Valdirene Matusso dos Santos	000.570.601.77	29/06/1983
36	Valmir Junio de Sousa Pereira	963.680.981.04	20/03/1978
37	Valmir Paulo Ferreira	012.670.641.70	17/09/1981
38	Valmiro Gonçalves da Mata	109.283.401.04	19/09/1956
39	Wanderson Leite Silva	030.516.731.61	08/03/1988
40	Wellington Aguiar da Silva	708.548.821.20	15/07/1983
41	Winston Alves Borges	007.771.831.37	11/09/1994

Agente Educacional 40hrs – Motorista - Zona Rural

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Arnaldo Batista dos Santos	785.048.058.91	09/08/1953
02	Charlhes George Teixeira Vilela	007.507.721.31	09/11/1983
03	Diego Miranda da Silva	032.852.013.63	09.01.1988
04	Diego Rodrigues Lopes Amorim	002.174.161.10	22/04/1992
05	Igor Henrique Rodrigues Vieira	039.369.321.07	08/08/1990
06	Jarbas da Silva	503.892.891.91	23/03/1971
07	José Alexandre de Barros	014.957.351.09	06/12/1977
08	José Carlos da Silva	007.981.801.37	
09	José Jesus de Souza	968.924.801.44	05/04/1979
10	Luís Wagner Gregório da Silva	046.126.261.41	31/07/1992
11	Ronaldo Vanderley Borges	013.837.841.08	09/11/1991
12	Sinvaldo Viera Batista	172.252.561.49	04/08/1959
13	Valderi Garcia de Freitas	559.354.431.04	03/08/1969

Agente Educacional 40hrs – Motorista - Zona Urbana

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Edson Borges dos Anjos	481.985.951.04	26/05/1972
02	Hélio Correia de Oliveira Sobrinho	019.609.351.19	28/02/1989
03	Marcilei de Paula Soares	031.162.151.11	22/07/1987
04	Marcio Rodrigues Izidoro dos Anjos	176.424.501.68	21/09/1960

Apoio Educacional I – Monitor de Creche – 20 horas

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Bruna Naiara Ribeiro	034.564.933.80	01/12/1972
02	Cristiane de Sousa Gomes	060.050.251.12	10/01/1995
03	Edma Dias Terra	559.325.091.04	05/05/1972
04	Ely Alves Rodrigues	990.573.521.68	30/06/1972
05	Gessica Cristina Martins	046.232.981.08	25/06/1993
06	Jaqueline Alves Magalhães	028.463.671.16	20/12/1987
07	Josiele Cursino Nunes Seibt	046.010.671.62	12/03/1993
08	Juscineide Honorato dos Santos	964.681.221.04	03/06/1979
09	Laís Luana Messias Sobrinho	049.703.381.08	26/04/1995
10	Mariana Socorro Lopes de Souza	020.901.781.32	15/07/1987
11	Nildete Lemes Novais	569.497.151.53	01/12/1972
12	Rejane Dias dos Reis	034.537.001.55	27/07/1989

Apoio Educacional I 40hrs – Nutrição Escolar (Merendeira)

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Ana Paula Cursino da Silva	014.595.441.29	08/07/1987
02	Ana Paula Pereira da Silva	008.614.181.31	08/07/1985
03	Auritana Valéria Cursino de Araújo	025.797.8/31.30	21/05/1984
04	Divaci Conceição da Silva	631.536.611.20	06/09/1975
05	Ester Paula do Nascimento	762.438.422.15	27/04/1982

06	Francisca Micellange Barbosa de Freitas	032.458.051.79	07/01/1987
07	Karla Andreyza Azevedo de Paula Oliveira	971.789.421.34	30/04/1976
08	Lindigleice de Souza Fraga	021.030.801.06	11/02/1985
09	Lourdes Pio dos Reis	018.310.411.03	06/11/1980
10	Madcléia Lopes Pereira	867.811.701.04	20/10/1978
11	Maria Lúcia Duarte da Silva Araújo	650.780.121.68	27/11/1972
12	Rosângela Rocha de Macêdo	482.189.011.91	15/07/1971
13	Rosilea Nascimento Ferreira	018.803.751.92	20/12/1983
14	Silvia Maia Dias	545.126.541.00	23/05/1974
15	Vaniza dos Anjos Soares	038.659.561.57	24/02/1988

Apoio Educacional I – Monitor de Creche – 40 horas

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
01	Aline Alves Carvalho	041.813.961.45	05/05/1990
02	Cléia Adriana Santana da Silva	005.430.111.43	06/01/1979
03	Cleide Nalva da Silva	000.788.551.28	13/10/1980
04	Cleonice Siqueira Alves Rodrigues	496.650.811.87	29/09/1968
05	Creuza Alcântara Mazetto	427.861.931.68	02/09/1969
06	Dionízia Messias dos Santos	514.125.941.20	09/08/1971
07	Edilaine Cursino Vieira da Silva	060.896.921.40	04/07/1998
08	Edivirgens Alves de Almeida	667.138.031.72	16/10/1970
09	Elenir Paim	771.521.231.87	13/06/61
10	Eliscarla Jose de Lima	036.964.571.59	23/05/91
11	Franciely Rodrigues Alecrim	022.406.601.39	29/10/1986
12	Iracy Pereira dos Santos	945.076.431.04	06/12/1970
13	Jaime Delmon Baraúna	027.881.921.42	24/02/1993
14	Juliana Brenda Lopes da Silva	048.558.701.70	10/12/1995
15	Kamilla Di Paula Soares da Silva	034.041.581.99	10/01/1989
16	Kariny Alves Pereira	047.925.011.13	24/06/1995
17	Luimara Souza da Silva	036.526.431.86	13/03/1989
18	Márcia Adriana Nunes de Almeida Oliveira e Silva	427.825.111.49	19/06/1972
19	Maria Aparecida Cavalcante de Souza Martins	012.171.211.70	07/11/1982
20	Maria Nilza Baraúna dos Santos	903.032.531.34	21/05/1974
21	Marianne Menezes Ribeiro de Lima	059.368.381.10	10/09/1996
22	Nayane Delmon Baraúna	032.264.601.45	22/06/1994
23	Neuza Ferreira de Araújo	654.728.661.15	02/02/1990
24	Patrícia Araújo da Silva	046.245.701.03	13/01/1992
25	Quelma Carvalho Cardoso	047.6742.711.10	18/07/1990
26	Raquel Gomes de Oliveira	034.704.471.95	20/03/1983
27	Roseny Rocha de Oliveira Costa	014.708.381.84	22/07/1975
28	Sirlânia Maciel Lacerda	055.524.244.76	03/12/1984

Apoio Educacional II 30hrs – Infraestrutura e Meio Ambiente - Limpeza

Nº	Nome	CPF	Data de Nascimento
----	------	-----	--------------------

01	Ana Carolina Trajano Lopes	011.803.411.12	26/01/1983
02	Cícera Romana Narciza de Souza	002.661.261.54	12/11/1981
03	Deivity Rogério Pereira Martins	046.305.431.80	29/09/1994
04	Eleuza da Silva	550.109.621.87	23/09/1970
05	Floriza Rosa de Araújo	022.530.151.21	08/06/1976
06	Izabel Cristina Felix Dias	041.724.111.93	28/08/1990
07	Jessica Lorrane Barbosa Barreto	047.641.801.11	16/06/1997
08	Joana D'arc Ferreira Diniz	911.886.951.34	31/05/1979
09	Joanne Pereira da Silva Chagas	366.627.788.85	24/01/1987
10	Josiane Rosa de Souza	046.263.051.05	17/10/1990
11	Leiliane Correia de Jesus	028.811.641.02	09/01/1989
12	Leyla de Souza Oliveira	018.342.501.45	29/08/1985
13	Lidia Alves Coelho	550.585.741.89	11/09/1960
14	Lizete Xavier Meira	378.669.921.04	11/04/1969
15	Luana Nascimento Rodrigues	047.691.521.08	21/09/1994
16	Lucas Junior Dias Castro	075.689.071.39	09/06/1998
17	Marcia Regina Xavier Pereira	015.552.551.40	19/11/1984
18	Maria Aparecida de Campos	904.224.571.91	07/09/1975
19	Maria Aparecida Ferreira Leite de Paula	009.083.431.32	11/11/1976
20	Maria Aparecida Leite Silva	046.168.101.33	21/03/1994
21	Maria Cristina Tereza de Andrade	010.226.651.46	04/01/1984
22	Maria José Soares de Souza	018.859.931.29	12/03/1975
23	Marli dos Santos Ibiapino	850.538.561.68	09/07/1978
24	Mikaeell Souza Pinto	045.973.091.60	14/01/1997
25	Nayara Costa Pereira	048.694.871.44	13/06/1994
26	Neura de Souza Silva	412.081.021.68	17/11/1968
27	Neusanira Pereira de Souza	667.118.431.34	19/08/1972
28	Nilva Fraga Pereira Souza	790.023.151.04	27/10/1971
29	Samara Messias da Silva	060.2011.061.60	06/02/1994
30	Tairine Alves Souza	035.965.051.19	03/02/1991
31	Thais Bacas Souza	062.963.821.70	07/01/1997
32	Thalse Jaqueline Lima Vieira	047.112.001.42	30/03/1996
33	Yessica Camilla Cursino de Souza	052.256.031.81	20/09/1994

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09/01/2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**DECRETO N.º 112/2016 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O Prefeito **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Considerando o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

Considerando o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR 2015 – PROCESSADO, conforme relação anexa a este decreto:

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, 04 de Dezembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA N.º 352/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

O senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º, Nomear os servidores abaixo identificados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT:

CARGO	NOME	DOCUMENTO
PRESIDENTE	KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO	468.725.741-00
MEMBRO	IZABEL LUCIANA DE CARVALHO OLIVEIRA	108.942.618-60
MEMBRO	BETÂNIA DO NASCIMENTO BARBOSA	808.565.941-72

Art. 2º Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências legais necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Art. 3º A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela contratada, exigindo a lisura e o cumprimento dos prazos constantes do edital do Processo Seletivo.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão solicitar, junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários do processo Seletivo, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de prova.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, 29 de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMA, de 2017)

Aos 08 de Janeiro de 2018, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 789.118.932-34, CI/RO nº 000836804, SESDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 1º lugar, com a pontuação 74,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 08/01/2018.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA

CPF nº 789.118.932-34

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE SANDRA MELO STRELOW**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 08 de Janeiro de 2018, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **SANDRA MELO STRELOW**, CPF nº 934.280.902-25, CI/RG nº 000978555, SESDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 1º lugar, com a pontuação 64,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 08/01/2018.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Sandra Melo Strelow

CPF nº 934.280.902-25

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE IVONETE DE SOUZA ANDRADE**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 08 de Janeiro de 2018, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **IVONETE DE SOUZA ANDRADE**, CPF nº 204.673.032-15, CI/RG nº 245.278, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 2º lugar, com a pontuação 76,0 pts; concurso Homologado

pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação nº 003/2017, public. no J.O.M do dia 24/11/2017, p. 2.861

Início do efetivo exercício funcional: 08/01/2018.

Agnado Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Ivonete De Souza Andrade

CPF nº 204.673.032-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**SETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 001/2018. 09 DE JANEIRO DE 2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **RHAYZA ALVES DE ARRUDA** PARA O CARGO EFETIVO DE **DIRETOR ADMINISTRATIVO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora **RHAYZA ALVES DE ARRUDA**, portadora do RG **2287764-9** SSP/MT, emitido em 19/05/2008, CPF Nº **041.354.961-56**, do cargo efetivo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, com as vantagens e obrigações da lei de cargos e salários da Câmara, **regime 40 horas semanais**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 09 de janeiro de 2018.

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 09.10.2018.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de Preços Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que até **13h30min**, do dia **22 de Janeiro de 2018**, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 08 de Janeiro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**RECURSOS HUMANOS
ANEXO I PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018**

ANEXO I

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018**MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
01 E. M.E.B. CISNE AZUL / LIXÁ	01 Antonia Maria Pinto de Magalhães	01 Doralice de Souza Pinto – Nutrição
	02 Estela Edlaine de Oliveira	02 Maria Apª de Jesus Rodrigues – M.I.E.
	03 Isanira Amorim Pereira Rodrigues	03
	04 Jean Luiz de Arruda	04
	05 Juciléia Pereira de Azevedo	
	06 Loiola Marques de Souza Luciano	
	07 Marilene Moreira Santos	
	08 Rafael da Silva Melo	
	09 Roseli Vieira de Oliveira	
	10 Sandra Maria Pinto da Silva	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
02 E. M.E.B. POMBINHA BRANCA / Fronteira	01 Cilce Georgina de Moraes	01 Ilza da Costa – Nutrição
	02 Creonice Fátima da Silva Souza	02 Lindalva Gomes da Silva Amorim–Nutrição
	03 Eliana Clarinda de Oliveira Costa	03
	04 Osvaldita Gomes da Silva	04
	05 Rayane Souza da Silva	
	06 Solange Fernanda A. de Carvalho	
	07 Valdeci de Oliveira Silva	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
03 E. M.E.B. LAR MENINO JESUS / Varginha	01 Jucinéia Deisy da Silva	01 Adélia Ferreira da Silva – Nutrição
	02 Sandra Macário da Silva	02 Eliane Mª de Amorim – M. I. Estrutura
	03 Vania Hermenegilda da Silva França	03 Verania Mª de França – M. I. Estrutura
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
04 E. M.E.B. PINGO DE OURO /COHAB	01 Adilza Benedita dos Santos Arruda	01 Miriângela Ramos Ribeiro M.I.E.
	02 Aluizio Fernandes Boa Ventura Junior	02 Ruth Fonseca Negrão M.I.E
	03 Ana Auxiliadora P. M. de Oliveira	03 Leiza Ibane Rojas – Nutrição
	04 Everton da Silva Oliveira	04 Luzinei Fatima Padilha Mendes– Nutrição
	05 Francis Auxiliadora Carvalho e Silva	
	06 Glória Fonseca Negrão	
	07 Gonçalo Pereira Fontes Maia	
	08 Isana Amorim Pereira	
	09 Luciana Conceição Ribeiro da Silva	
	10 Neide Monteiro da Silva	
	11 Nilza Benedita de Campos	
	12 Sueli Rodrigues Damaceno	

ANEXO I**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018****MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
01 E. M.E.B. ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA	01 Dinalva do Espírito Santo Plácido	01 Nutrição
	02 Fátima Dias da Costa	
	03 Harielle Fagma Apª de Oliveira Conceição	02 MIE
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
02 E. M.E.B. BARRA DO ARICA	01 Rosana Mª José Gonçalves	01 Marlene Ferreira da Silva - Nutrição
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
03 E. M.E.B. BARRANCO ALTO	01 Marcia de Souza Pereira	01 Alenir Mª da Costa - Nutrição
	02 Noemi Fonseca Negrão	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
04 EMEB BARREIRINHO	01 Estela Edlaine de Oliveira	01 Sandra Duarte de Amorim - MIE
	02 Simária Rodrigues Guimarães Pinto	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
05 E. M.E.B. BENJAMINA MARIA DE AMORIM (Morro Grande)	01 Eva Aparecida Rosa da Silva	01 Orlanda Maria da Silva – MIE
	02 Gleice Ferreira de Amorim Silva	
	03 Izanir da Silva	02 Nutrição
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
06 E. M.E.B. ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO (Engenho Velho)	01 Fábio Junior Moreira de Castilho	01 Juselina Conceição de Souza –MIE
	02 Maria Tereza de O. Alvarenga	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
07 EMEB JOSÉ FERREIRA DA SILVA -MORRINHO	01 Denise Lopes de Oliveira	01 MIE

	02	02 Nutrição
--	----	-------------

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
08 E. M.E.B. Praia do Poço	01	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
09 E. M.E.B. Valo Verde	01 Ana Celina dos Santos Costa 02 Roberto Hilário da Cruz	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
10 E. M.E.B. JOSÉ MARIA DA COSTA/ PERDIÇÃO (Sangradouro)	01 02	01 Joanir Elias Pereira – MIE 02 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
11 EMEB OLHO D'ÁGUA	01 Alessandra Glaucia Castilho da Silva	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
12 EMEB Maria de Arruda Muller	01	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
13 EMEB CORREGO DO OURO	01 Marcio Lucas Peixoto Costa	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
14 EMEB RECANTO DO LARANJAL	01 Jose Carlos Conceição da Hora	01 Eraldina Moraes da Silva - MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
15 EMEB BARREIRO GRANDE	01	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
16 EMEB BREJINHO	01	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
17 EMEB MATO VERDE	01	01 Maria Santa Souza de Arruda - Nutrição

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
18 EMEB MIMOSO	01 02	01 Evaldina Rodrigues Querobino-Nutrição 02 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
19 EMEB BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ / PORTO DE FORA 1º AO 5º	01 Jucimeire Moreira 02	01 Ana Maria Delgado - Nutrição 02 Anderson do Carmo Pinto - Guarda 03 Sebastiana Gonçalves de Queiroz -MIE 04 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
20 EMEB FAZENDA	01 Eutalio Amorim da Abadia	01 Doracy Conceição da Cunha - Nutri 02 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
21 EMEB LUIZA Mª PINTO / BOCAIUVAL	01 Ana Paula do Nascimento	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
22 EMEB PANTANALZINHO	01	01 Belminda Alves de Arruda - MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
23 EMEB AGROVILA DAS PALMEIRAS	01 Ana Aparecida da Costa 02 Edna Maria Fernandes 03 Iraceni Alves de Araujo 04 Jefferson Luis Lorigiola 05 Sandra Fabiano Couto 06 Solange Rodrigues Mourão	01 Gleice Ferreira Meira – MIE (licença Maternidade) 02 Nutrição 03 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
24 EMEB ÁGUA BRANCA	01 Benone Silva de Oliveira 02 Rosa Maria Pereira da Silva	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
25 EMEB BOA VENTURA	01	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
26 EMEB GLEBA RESISTÊNCIA	01 Antonio Alves de Lima 02	01 Ezenilda Padilha Queiroz - Nutrição 02 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
27 EMEB MOQUÉM	01 Aristides Luis Kayser	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
-----------	--------------	----------------------

28	EMEB VALE ABENÇOADO	01	Rosana Silva Cambui Marquês	01	MIE
----	---------------------	----	-----------------------------	----	-----

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
29	EMEB PONTAL DO GLÓRIA	01	Vanuza Selk Teixeira Guimarães	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
30	EMEB SANTANA DO TAQUARAL	01	Angelina Anacleto de Paula	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional			
31	EMEB BAIA SÃO JOÃO	01	Edes Crei Ribeiro da Silva	01	MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional			
32	EMEB CLAUDIO DE ALMEIDA (LAMBARI)	01		01	MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
33	EMEB KADETE ADUGO KUIARÊ (ALDEIA)	01	Benedito Pereira Junior	
		02	Bruno Tavié	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
34	EMEB PIEBAGA /ARAREAU (ALDEIA)	01		

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
35	EMEB FAZENDA AIRTON DE PAULA	01		

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional		
36	EMEB FAZENDA MUTUM	01		

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR
EMEB BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ / PORTO DE FORA 6º AO 9º	01 Antonio João da Silva
	02 Caroline Maria de Lima
	03 Maria Margarete Silva
	04 Leandro Batista Ferreira de Paula
	05 Levy Espirito Santo Padilha de Arruda
	06 Raquel Pinheiro de Arruda

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
Secretaria M. de Educação	01 Claudinei da Silva
Secretaria M. de Educação	02 Georgino de Lima da Cunha
Secretaria M. de Educação	03 Jucinei Antonio Francisco da Silva

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº MOTORISTA
Secretaria M. de Educação	01 Antonio Cecilio da Silva
Secretaria M. de Educação	02 Evaldo Catarino da Fonseca
Secretaria M. de Educação	03 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	04 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	05 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	06 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	07 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	08 Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	09 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	10 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	11 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	12 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	13 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	14 Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	15 Piloto de Barco Escolar -HANS
Secretaria M. de Educação	16 Piloto de Barco Escolar

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº GUARDA DE SEGURANÇA
Secretaria M. de Educação	01 Dilson Silva Castro
Secretaria M. de Educação	02 Edson Ribeiro
Secretaria M. de Educação	03 Ronaldo Benedito da Silva Almeida
Secretaria M. de Educação	04 Valdevino Romão de França
	01

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria M. de Educação	01 Evair Maria Monteiro Silva
Secretaria M. de Educação	02 Joiricy Aparecida Taques
Secretaria M. de Educação	03 Josanea Aparecida de Souza Oliveira
Secretaria M. de Educação	04 José Alberto Gallio Filho
Secretaria M. de Educação	05 Meyre Aparecida Fonseca de Souza

Sigla:
Nutrição (Merendeira).
MIE (Manutenção de Infraestrutura)

Santo Antonio de Leverger – MT, 08 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente

Profª Gersonita da Silva Canavarros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 35/2016

EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO Nº 35/2016 SEGUNDO ADITIVO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2016 PARA O SEGUINTE OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR MAIS 12 (Doze) MESES A CONTAR DO VENCIMENTO DO CONTRATO PARA** dar continuidade nos trabalhos prestados no Departamento de água e esgoto do município, conforme Legislação vigente no país, o CREA-MT necessita que todos os sistemas de abastecimento de

água e distribuição sejam informados de nível superior exigida, o não cadastro técnico do profissional responsável junto ao CREA, implicará em multas para o município responsável.

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.. 2. CONTRATATA: RONILDO VIANEI MAGALHÃES. 3. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017 4. DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2018

Santo Antonio de Leverger –MT , 20 de Dezembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/GS/SMEEL/MT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/GS/SMEEL/MT

Dispõe sobre A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL) o processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e seguindo orientações da Lei Complementar Estadual 49/98 e 50/98 e a Lei Municipal 1.131/GP/2014;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas Unidades Escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2018**.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

Art. 3º. Os profissionais da educação efetivos, que no ano anterior ao da atribuição encontra-se lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados.

§ 1º – Especificamente para os Profissionais da Educação, efetivos, lotados na SMEEL / MT – todos deverão inscrever-se e participar do processo de atribuição, observando:

I – Em caso de permanecerem lotados no Órgão Central das demais Secretarias Municipais – deverão inicialmente inscrever-se na unidade escolar de sua lotação, participar do processo de atribuição de jornada de trabalho na escola e, mediante apresentação da “PORTARIA” de designação sem ônus para educação (SMEEL), possibilitando assim, sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida pela SMEEL.

a) Os servidores que não apresentarem a “PORTARIA” deverão atribuir na unidade escolar de inscrição e permanecer com suas atividades funcionais na unidade escolar de atribuição.

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino ou em substituição, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em suas funções correlatas.

Art. 5º. Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida no PCCS Lei 1.131/GP/2014, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades prevista no PCCS Lei 1.131/GP/2014.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas unidades escolar, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

§ 3º Na falta de professor, poderá ser contratado servidor de contrato temporário em situação de substituição sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente à hora atividade, proporcional ao total de carga horária semanal de aulas atribuídas, de acordo com o PCCS Lei 1.131/GP/2014, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre regência e horas atividades.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL)

Art. 5º. A atribuição dos profissionais da educação será realizada pela COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em etapas distintas:

§ 1º A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL) serão compostas de:

I – Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Diretor (a) Escolar;

III – Assessor Pedagógico Municipal;

IV – Coordenação Pedagógica da SMEEL;

V – 02 (dois) Profissionais da Educação indicados pelo SINTEP.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) membros.

§ 3º A Comissão de Atribuição deverão ser constituídas **até 19.01.2018**.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá constituir a sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO em até 10 (dez) dias antes do período de inscrição.

Art. 6º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – realizar ciclos de estudo da Portaria e Instrução Normativa que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aula e regime/jornada de trabalho;

II – elaborar e divulgar até **08.01.2018** Edital de Convocação do quadro de pessoal conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos Profissionais da Educação Efetivo **em 29.01.2018 encerrando no dia 31.01.2018, com início as 08h00 até as 16h00**, conforme ficha disponibilizada na SMEEL pela Comissão de Atribuição, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) a Comissão de Atribuição estabelecerá a ordem de atendimento distribuído entre as Escolas Municipais de Educação Básica, de acordo com o horário e tabela afixada em local de fácil visualização.

c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, exceto outros vínculos de acordo com as funções dos anexos I, II e III.

d) divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional Efetivos por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo até o dia **01.02.2018**.

e) Atribuir Classes e/ou aulas nas Unidades Escolares dia **08/02/2018** dos Profissionais da Educação Efetivo, Horário 8h00.

f) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo e Apoio Educacional e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;

g) Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de ponto e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I- servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Tempo de Serviço no Município (a partir do ingresso);

c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

d) Maior Idade.

III – elaborar e divulgar **até 08.01.2018** Edital de Convocação do quadro de pessoal a Contrato Temporário conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

- a) inicia o processo de contagem de pontos dos Profissionais da Educação a Contrato Temporário em **01.02.2018** e encerrado no **dia 06.02.2018** com início **das 08h00** até as **16h00**, conforme ficha disponibilizada na SMEEL, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- b) a Comissão de Atribuição estabelecerá a ordem de atendimento distribuído entre as Escolas Municipais de Educação Básica, de acordo com o horário e tabela afixada em local de fácil visualização.
- c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função;
- d) divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional a contrato temporário por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo até o **dia 07.02.2018**, de acordo com as funções dos anexos I, II e III.
- e) **e)** Atribuir Classes e/ou aulas nas Unidades Escolares dia **16/02/2018** dos Profissionais Candidatos a Contrato Temporário da Educação, Horário 8h00.
- f) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional a contrato temporário e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;
- g) quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de ponto e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I- servidor candidato a contrato temporário:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- c) Maior Idade;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no **Artigo 36º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida nos **Artigos 36, 37 e 38º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

Art. 9º. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em reunião pública com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

I – a Comissão de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

II - para atribuição dos professores, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

III - para atribuição dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Educacional, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo II;

IV - no caso de professores efetivos que atendem do 6º ao 9º ano, por necessidade de completar carga horária de 30 horas semanais, deverá ser atribuídas aulas por áreas de conhecimento sendo: Área de Linguagem, Área de Ciências Humanas, Área de Ciências Naturais e Matemática obedecendo à carga horária definida nos **Artigos 36, 37 e 38º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

V – os professores designados por ato municipal à função de Diretor, Assessor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e após na função, sendo possível sua substituição por remanescente ou contrato temporário;

VI – quando se tratar aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação acima do décimo quinto dia e/ou perícia médica municipal.

Art. 10º. A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo de acordo com anexo I, II e III que ficarem remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 11º. Feito atribuição de aulas por Unidade Escolar de acordo com a inscrição feita e havendo aula ou função livre o professor efetivo poderá:

I - Atribuir aula adicional, com carga horária de 30 horas se houver interesse e vaga disponível de acordo com o **art. 36, art.37 e art.38 da Lei 1131/GP/2014**.

Art. 12º. Encerrado o processo de atribuição dos Profissionais Efetivos e Estáveis, e havendo vagas para Contrato temporário será realizado a Atribuição do Candidato a Contrato Temporário.

Art. 13º. Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I – atribuir, preferencialmente, professores candidatos a contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado;

II – obedecer à classificação de contagem de ponto de acordo com o cadastro geral das Unidades de Ensino do município de acordo com o anexo III.

III – em se tratando de candidatos a contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento psicológico, psiquiátrico e sem condições de saúde de estar em sala de aula nos anos anteriores, não devendo ser feita a respectiva atribuição, exceto quando se tratar de licença gestacional.

IV – o candidato a contrato temporário de professor receberá proporcionalmente há 30 (trinta) horas de acordo com o **art. 36, art.37 e art.38 da Lei 1131/GP/2014** assim distribuídas:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Art. 14°. Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – na Educação Infantil (faixa etária de 02 anos a 05 anos até 31 de março do corrente ano):

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona urbana e rural;
- b) curso de Magistério em nível médio na zona rural.

II – nas séries iniciais do Ensino fundamental 1º ano ao 5º ano (faixa etária de 06 anos a 10 anos):

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona urbana e rural;

;

- b) curso de Magistério em nível médio na zona rural.

III – nas séries finais do Ensino fundamental 6º ano ao 9º ano (faixa etária de 11 anos a 14 anos) na EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz:

- a) – habilitação em Licenciatura Plena ou Curta nas Áreas de Conhecimento - Área de Linguagem, Área de Ciências Humanas, Área de Ciências Naturais e Matemática.
- b) – habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona rural;

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 15°. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1°. Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO BÁSICA, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental;

- a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
- c) Curso de Magistério em nível médio e nas comunidades onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional.

II – nas séries finais do ensino fundamental será organizado por Área de conhecimento:

- a) Habilitação na área específica com Licenciatura Plena;
- b) Habilitação na área com licenciatura curta;
- c) Curso de nível superior na área de conhecimento onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas.

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 16°. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional efetivo e apoio educacional efetivo será considerando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 17°. O quadro administrativo educacional será composto conforme prevê a Lei Municipal 1.131/GP/2014, no tocante as seguintes funções:

I-Técnico Administrativo Educacional Efetivo:

- a) – Administração Escolar;
- b) – Multimeios Didáticos; (**Aguardando regulamentação do Lotacionograma**)
- c) –Técnico de Desenvolvimento Infantil. (**Aguardando regulamentação do Lotacionograma**)

II- Apoio Administrativo Educacional Efetivo:

- a) – Nutrição Escolar;
- b) – Manutenção de infraestrutura;
- c) – Transporte;
- d) – Segurança

Art. 18°. Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo e a Contrato Temporário a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao cadastro da pontuação e o processo de atribuição na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;

Art. 19º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo e a Contrato Temporário, previstas na Lei Municipal 1.132/GP/2014.

Art. 20º. Compete a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 21º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Art. 22º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência até o final do ano letivo de 2018.

Santo Antônio de Leverger, 08 de Janeiro de 2018.

Profª. Gersonita da Silva Canavarros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -PROFESSOR EFETIVO 30 h

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____	
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	WhatsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a) () SIM () NÃO b) () PRIVADO () PUBLICO	
c) () ESTADUAL () MUNICIPAL d) JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais	
3) HABILITAÇÃO	
Habilitação do concurso ou enquadramento: _____	
Nova Habilitação: _____	
4) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) Formação:	
1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos	
4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Magistério: 10,0 pontos	
II) DO TEMPO DE SERVIÇO	
a) Para cada ano de serviço efetivo na Rede MUNICIPAL de Educação. 1,0 (um) ponto: _____ anos	
Total de Pontos: _____	
III) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:	
a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, totalizando 200 (duzentas) horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016,2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos. .	
Total de horas: _____	Total de Pontos: _____
b) Artigos e livros publicados em periódicos impressos: 0,25 (vinte e cinco décimo) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.	
Total de artigos: _____	Total de Pontos: _____
c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/cada certificado dos últimos 03 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.	
Total de certificados: _____	Total de Pontos: _____
Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____	

Assinatura Professor: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFESSOR: _____
2) CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO: _____
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Assinatura do (a) candidato (a): _____
Responsável p/Atribuição: _____
Data: ____/____/____

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO – TAE (Técnico Administrativo Educacional Efetivo: Administração Escolar; Multimeios Didáticos; Técnico de Desenvolvimento Infantil), - AAE (Apoio Administrativo Educacional Efetivo: Nutrição Escolar; Manutenção de infra-estrutura; Transporte; Vigilância; Segurança).

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____	
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	
2) POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a) () SIM () NÃO b) () PRIVADO () PUBLICO	
c) () ESTADUAL () MUNICIPAL d) JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais	
3) Cargo/Função	
() Administração Escolar () Multimeios didáticos () Técnico de Desenvolvimento Infantil	
() Nutrição Escolar () Manutenção de infra-estrutura () Transporte () Vigilância () Segurança	

3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) Formação: 1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos
 4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Curso Técnico 12,0 pontos
 7) () Ensino Médio: 10,0 pontos
Total de Pontos: _____

4) CRITÉRIOS PARA TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
 Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
 Curso de Magistério

III) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação, com limite de 0,5 (meio) ponto para 40 horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016,2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de horas: _____ **Total de Pontos:** _____
 b) artigos publicados em periódicos impressos; 0,5(meio) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de artigos: _____ **Total de Pontos:** _____
 c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/ cada certificado dos últimos 03 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de certificados: _____ **Total de Pontos:** _____
Total de Pontos Obtidos : _____

Assinatura Profissional: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFISSIONAL:	
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável p/Atribuição	Data: ____/____/____

ANEXO III**- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS *PROFESSOR CONTRATO*****1) DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a): _____ Data do Nasc.: ____/____/____
 RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
 CPF: _____
 End: _____
 Escola: _____ Telefone: _____
 Email: _____ watts: _____

3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) Formação: _____
 1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos
 4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Magistério: 10,0 pontos

II) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 0,5 (meio) ponto para 40 horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016 e 2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de horas: _____ **Total de Pontos:** _____
 b) Artigos publicados em periódicos impressos; 0,5(meio) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de artigos: _____ **Total de Pontos:** _____
 c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/ cada certificado dos últimos 02 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.
Total de certificados: _____ **Total de Pontos:** _____
Total de Pontos Obtidos: _____

Assinatura Professor: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFESSOR:	
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável p/Atribuição	Data: ____/____/____

ERRATA EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 038/2017**ERRATA****PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017****TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO N° 038/2017**

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 29 de Dezembro de 2017 –(AMM) Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XII nº2.885, pg.1133 e (IOMAT) Jornal Oficial de Estado no dia 28 de Dezembro de 2017 N° 27170 pg. 194:

Onde se lê:

Data de vencimento: 24/03/2017

Leia-se:

Data de Vencimento : 24/03/2018

Santo Antônio de Leverger 09 de Janeiro de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP-COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP**AVISO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP**

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2017 COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA PARA ME EPP**; objetivando o Registro de preço para futura e/ou eventual para aquisição de material odontológico com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada nos dias 06,07 de dezembro de 2017 as 8:00 hrs. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas; **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09, **ITEM 193** com o valor de R\$ 0,30, **ITEM 194** com o valor de R\$ 5,67, **ITEM 195** com o valor de R\$ 28,18, **ITEM 196** com o valor de R\$ 8,16, **ITEM 197** com o valor de R\$ 10,64, **ITEM 198** com o valor de R\$ 44,15, **ITEM 199** com o valor de R\$ 44,15, **ITEM 200** com o valor de R\$ 44,15, **ITEM 201** com o valor de R\$ 34,00, **ITEM 202** com o valor de R\$ 13,59, **ITEM 203** com o valor de R\$ 142,00, **ITEM 204** com o valor de R\$ 126,00, **ITEM 205** com o valor de R\$ 76,00, **ITEM 206** com o valor de R\$ 94,00, **ITEM 207** com o valor de R\$ 82,00, **ITEM 208** com o valor de R\$ 8,00, **ITEM 209** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM 210** com o valor de R\$ 7,00, **ITEM 211** com o valor de R\$19,50, **ITEM 212** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 213** com o valor de R\$ 21,00, **ITEM 214** com o valor de R\$ 28,10, **ITEM 215** com o valor de R\$ 37,50, **ITEM 216** com o valor de R\$ 15,19, **ITEM 217** com o valor de R\$ 50,50, **ITEM 218** com o valor de R\$62,50, **ITEM 219** com o valor de R\$ 1,75, **ITEM 220** com o valor de R\$20,50, **ITEM 221** com o valor de R\$ 218,20, **ITEM 222** com o valor de R\$ 181,30, **ITEM 223** com o valor de R\$ 151,30, **ITEM224** com o valor de R\$ 49,50, **ITEM 225** com o valor de R\$ 44,50, **ITEM 226 deserto**, **ITEM 227** com o valor de R\$ 5,10, **ITEM 228** com o valor de R\$ 5,10, **ITEM 229** com o valor de R\$ 1,79, **ITEM 230** com o valor de R\$ 1,89, **ITEM 231** com o valor de R\$ 18,10, **ITEM232** com o valor de R\$ 7,60, **ITEM 233** com o valor de R\$ 12,50, **ITEM 234** com o valor de R\$ 6,10, **ITEM 235** com o valor de R\$ 40,00, **ITEM 236** com o valor de R\$ 24,50, **ITEM 237** com o valor de R\$ 5,50, **ITEM 238** com o valor de R\$ 275,00, **ITEM 239** com o valor de R\$ 21,25, **ITEM 240** com o valor de R\$ 25,80, **ITEM 241** com o valor de R\$ 103,10, **ITEM 242** com o valor de R\$ 59,10, **ITEM 243** com o valor de R\$ 5,00, **ITEM 244** com o valor de R\$ 4,85, **ITEM 245** com o valor de R\$ 28,00, **ITEM 246** com o valor de R\$ 345,00, **ITEM 247** com o valor de R\$ 1,99, **ITEM 248** com o valor de R\$ 1,99, **ITEM 249** com o valor de R\$ 20,40, **ITEM 250** com o valor de R\$ 20,40, **ITEM 251** com o valor de R\$ 20,40, **ITEM 252** com o valor de R\$ 2,59, **ITEM 253** com o valor de R\$ 8,50, **ITEM 254** com o valor de R\$ 17,10, **ITEM 255** com o valor de R\$ 457,79, **ITEM 256** com o valor de R\$ 7,65, **ITEM 257** com o valor de R\$ 17,50, **ITEM 258** com o valor de R\$ 19,94, **ITEM 259** com o valor de R\$ 32,00, **ITEM 260** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 261** com o valor de R\$ 56,00, **ITEM 262** com o valor de R\$96,00, **ITEM 263** com o valor de R\$ 117,99, **ITEM 264** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 265** com o valor de R\$ 94,00, **ITEM 266** com o valor de R\$ 8,47, **ITEM 267** com o valor de R\$ 28,00, **ITEM 268** com o valor de R\$ 10,80, **ITEM 269** com o valor de R\$

19,50, **ITEM 270** com o valor de R\$ 63,00, **ITEM 271** com o valor de R\$ 199,00, **ITEM 272** com o valor de R\$ 11,00, **ITEM 273** com o valor de R\$ 3,50, **ITEM 274** com o valor de R\$ 85,99, **ITEM 275** com o valor de R\$ 56,10, **ITEM 276** com o valor de R\$ 15,00, **ITEM 277** com o valor de R\$

55,00, **ITEM 278** com o valor de R\$ 55,00, **ITEM 279** com o valor de R\$ 55,00, **ITEM 280** com o valor de R\$ 56,00, **ITEM 281** com o valor de R\$ 56,00, **ITEM 282** com o valor de R\$ 3,60, **ITEM 283** com o valor de R\$ 21,30, **ITEM 284** com o valor de R\$ 1,11, **ITEM 285 deserto**, **ITEM 286** com o valor de R\$ 86,00, **ITEM 287** com o valor de R\$ 32,50, **ITEM 288** com o valor de R\$ 13,40, **ITEM 289** com o valor de R\$ 4,59, **ITEM 290** com o valor de R\$ 22,90, **ITEM 291** com o valor de R\$ 5,54, **ITEM 292** com o valor de R\$ 74,30, **ITEM 293** com o valor de R\$ 45,50, **ITEM 294** com o valor de R\$ 32,00, **ITEM 295** com o valor de R\$2,30, **ITEM 296** com o valor de R\$18, 90, **ITEM 297** com o valor de R\$25,00, **ITEM 298** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM 299** com o valor de R\$ 12,50, **ITEM 300** com o valor de R\$ 9,10, **ITEM 301** com o valor de R\$ 40,20, **ITEM 302** com o valor de R\$ 149,00, **ITEM 303** com o valor de R\$11,40, **ITEM304** com o valor de R\$ 25,90, **ITEM 305** com o valor de R\$ 25,90, **ITEM 306** com o valor de R\$ 25,90, **ITEM 307** com o valor de R\$ 25,90, **ITEM 308** com o valor de R\$ 25,00, **ITEM 309** com o valor de R\$ 25,90, **ITEM 310** com o valor de R\$ 31,00, **ITEM 311** com o valor de R\$ 6,50, **ITEM 312** com o valor de R\$ 6,50, **ITEM 313** com o valor de R\$ 6,50, **ITEM 314** com o valor de R\$ 6,00, **ITEM 315** com o valor de R\$ 2,15, **ITEM 316** com o valor de R\$ 20,30, **ITEM 317** com o valor de R\$ 8,80, **ITEM 318** com o valor de R\$ 9,35, **ITEM 319** com o valor de R\$ 2,40, **ITEM 320** com o valor de R\$ 2,40, **ITEM 321** com o valor de R\$ 2,15, **ITEM 322** com o valor de R\$ 2,15, **ITEM 323** com o valor de R\$ 2,45, **ITEM 324** com o valor de R\$3,30, **ITEM 325** com o valor de R\$ 3,30, **ITEM 326** com o valor de R\$ 3,30, **ITEM 327** com o valor de R\$ 85,00, **ITEM 328** com o valor de R\$ 7,10, **ITEM 329** com o valor de R\$ 6,40, **ITEM 330** com o valor de R\$ 25,10, **ITEM 331** com o valor de R\$ 25,10, **ITEM 332** com o valor de R\$8,95, **ITEM 333 deserto**, **ITEM 334** com o valor de R\$ 7,79, **ITEM 335** com o valor de R\$ 7,45, **ITEM 336** com o valor de R\$ 6,30, **ITEM 337** com o valor de R\$ 8,50, **ITEM 338** com o valor de R\$ 12,89, **ITEM 339** com o valor de R\$ 11,69, **ITEM 340** com o valor de R\$ 11,59, **ITEM 341** com o valor de R\$ 10,80, **ITEM 342** com o valor de R\$ 15,80, **ITEM 343** com o valor de R\$ 11,50, **ITEM 344** com o valor de R\$ 26,10, **ITEM 345** com o valor de R\$ 11,50, **ITEM 346** com o valor de R\$29,80, **ITEM 347** com o valor de R\$ 9,10, **ITEM 348** com o valor de R\$ 13,60, **ITEM 349 deserto**, **ITEM 350** com o valor de R\$ 10,60, **ITEM 351** com o valor de R\$ 10,60, **ITEM 352** com o valor de R\$ 23,50, **ITEM 353** com o valor de R\$ 72,50, **ITEM 354** com o valor de R\$ 72,50, **ITEM 355** com o valor de R\$ 72,50, **ITEM 356** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 357** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 358** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 359** com o valor de R\$ 6,10, **ITEM 360** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 361** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 362** com o valor de R\$ 61,10, **ITEM 363** com o valor de R\$ 31,30, **ITEM 364** com o valor de R\$ 31,10, **ITEM 365** com o valor de R\$ 31,90, **ITEM 366** com o valor de R\$ 36,00, **ITEM 367** com o valor de R\$ 28,50, **ITEM 368** com o valor de R\$ 24,65, **ITEM 369** com o valor de R\$ 50,00, **ITEM 370** com o valor de R\$ 121,00, **ITEM 371** com o valor de R\$ 120,00, **ITEM 372** com o valor de R\$ 55,10, **ITEM 373,375,375deserto**, **ITEM 376** com o valor de R\$ 35,00, **ITEM 377** com o valor de R\$ 26,40, **ITEM 378** com o valor de R\$ 23,50, **ITEM 379** com o valor de R\$ 16,80, **ITEM 380** com o valor de R\$ 15,98, **ITEM 381** com o valor de R\$ 15,50, **ITEM 382** com o valor de R\$ 13,49. Santo Antônio do Leverger – MT, 8 de dezembro de 2017. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001/GP/2018****DECRETO Nº 001/GP/2018**

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E PONTO FACULTATIVO DESTA MUNICÍPIO DO ANO DE 2018”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Divulgar os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo deste Município do ano de 2018.

- I. 1º de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II. 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III. 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV. 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;
- V. 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI. 21 de abril (sábado) Tiradentes - feriado nacional;
- VII. 30 de abril (segunda-feira) - ponto facultativo;
- VIII. 1º de maio (terça-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- IX. 5º de maio (sábado) Marechal Candido Mariano da Silva Rondon - feriado municipal;
- X. 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - feriado nacional;
- XI. 1º de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;
- XII. 13º de junho (quarta-feira) Aniversário do Município – feriado municipal;
- XIII. 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- XIV. 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XV. 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XVI. 02 de novembro (sexta-feira) Finados - feriado nacional;
- XVII. 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
- XVIII. 16 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;
- XIX. 19 de novembro (segunda-feira) - ponto facultativo;
- XX. 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
- XXI. 24 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo;
- XXII. 25 de dezembro (terça-feira) Natal - feriado nacional;
- XXIII. 31 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de Janeiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP-COTA PRINCIPAL 75%

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2017-COTA PRINCIPAL 75%**; objetivando o **Registro de preço para futura e/ou eventual para aquisição de material odontológico com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, observado as

especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada nos dias 06,07 de dezembro de 2017 as 8:00 hrs. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **RINALDI & COGO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, **ITEM 01** com o valor de R\$ 0,30, **ITEM 02** com o valor de R\$ 5,25, **ITEM 03** com o valor de R\$ 28,00, **ITEM 04** com o valor de R\$ 8,00, **ITEM 05** com o valor de R\$ 7,55, **ITEM 06** com o valor de R\$ 43,50, **ITEM 07** com o valor de R\$ 43,50, **ITEM 08** com o valor de R\$ 43,50, **ITEM 09** com o valor de R\$ 34,00, **ITEM 10** com o valor de R\$ 13,00, **ITEM 11** com o valor de R\$ 142,00, **ITEM 12** com o valor de R\$ 120,00, **ITEM 13** com o valor de R\$ 75,00, **ITEM 14** com o valor de R\$ 92,00, **ITEM 15** com o valor de R\$ 82,00, **ITEM 16** com o valor de R\$ 8,00, **ITEM 17** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM 18 DESERTO**, **ITEM 19** com o valor de R\$ 19,30, **ITEM 20** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 21** com o valor de R\$ 21,00, **ITEM 22** com o valor de R\$ 28,00, **ITEM 23** com o valor de R\$ 37,00, **ITEM 24** com o valor de R\$ 15,00, **ITEM 25** com o valor de R\$ 50,00, **ITEM 26** com o valor de R\$ 62,30, **ITEM 27** com o valor de R\$ 1,75, **ITEM 28** com o valor de R\$ 20,00, **ITEM 29** com o valor de R\$ 218,00, **ITEM 30** com o valor de R\$ 151,00, **ITEM 31** com o valor de R\$ 181,00, **ITEM 32** com o valor de R\$ 49,00, **ITEM 33** com o valor de R\$ 44,00, **ITEM 34 DESERTO**, **ITEM 35** com o valor de R\$ 5,00, **ITEM 36** com o valor de R\$ 5,00, **ITEM 37** com o valor de R\$ 1,79, **ITEM 38** com o valor de R\$ 1,89, **ITEM 39** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 40** com o valor de R\$ 7,50, **ITEM 41** com o valor de R\$ 12,00, **ITEM 42** com o valor de R\$ 6,00, **ITEM 43** com o valor de R\$ 89,00, **ITEM 44** com o valor de R\$ 24,00, **ITEM 45** com o valor de R\$ 5,00, **ITEM 46** com o valor de R\$ 270,00, **ITEM 47** com o valor de R\$ 21,00, **ITEM 48** com o valor de R\$ 25,00, **ITEM 49** com o valor de R\$ 103,00, **ITEM 50** com o valor de R\$ 59,00, **ITEM 51** com o valor de R\$ 5,00, **ITEM 52** com o valor de R\$ 4,85, **ITEM 53** com o valor de R\$ 27,00, **ITEM 54** com o valor de R\$ 340,00, **ITEM 55** com o valor de R\$ 1,95, **ITEM 56** com o valor de R\$ 1,95, **ITEM 57** com o valor de R\$ 20,00, **ITEM 58** com o valor de R\$ 20,00, **ITEM 59** com o valor de R\$ 20,00, **ITEM 60** com o valor de R\$ 2,40, **ITEM 61** com o valor de R\$ 7,80, **ITEM 62** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 63** com o valor de R\$ 457,00, **ITEM 64** com o valor de R\$ 7,60, **ITEM 65** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 66** com o valor de R\$ 19,20, **ITEM 67** com o valor de R\$ 30,00, **ITEM 68** com o valor de R\$ 17,00, **ITEM 69** com o valor de R\$ 55,00, **ITEM 70** com o valor de R\$ 95,00, **ITEM 71** com o valor de R\$ 117,00, **ITEM 72** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 73** com o valor de R\$ 93,00, **ITEM 74** com o valor de R\$ 8,45, **ITEM 75** com o valor de R\$ 27,30, **ITEM 76** com o valor de R\$ 9,30, **ITEM 77** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 78** com o valor de R\$ 63,00, **ITEM 79** com o valor de R\$ 195,00, **ITEM 80** com o valor de R\$ 10,50, **ITEM 81** com o valor de R\$ 3,00, **ITEM 82** com o valor de R\$ 85,00, **ITEM 83** com o valor de R\$ 55,10, **ITEM 84** com o valor de R\$ 14,50, **ITEM 85** com o valor de R\$ 54,00, **ITEM 86** com o valor de R\$ 54,00, **ITEM 87** com o valor de R\$ 54,00m, **ITEM 88** com o valor de R\$ 54,00, **ITEM 89** com o valor de R\$ 54,00, **ITEM 90** com o valor de R\$ 3,50, **ITEM 91** com o valor de R\$ 21,00, **ITEM 92** com o valor de R\$ 1,09, **ITEM 93 DESERTO**, **ITEM 94** com o valor de R\$ 85,00, **ITEM 95** com o valor de

R\$ 32,00, **ITEM 96** com o valor de R\$ 13,40, **ITEM 97** com o valor de R\$ 4,50, **ITEM 98 DESERTO**, **ITEM 99** com o valor de R\$ 5,25, **ITEM 100** com o valor de R\$ 74,00, **ITEM 101** com o valor de R\$ 45,00, **ITEM 102** com o valor de R\$ 30,00, **ITEM 103** com o valor de R\$ 1,95, **ITEM 104** com o valor de R\$ 18,00, **ITEM 105** com o valor de R\$ 24,00, **ITEM 106** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM 107** com o valor de R\$ 12,00, **ITEM 108** com o valor de R\$ 9,00, **ITEM 109** com o valor de R\$ 48,00, **ITEM 110** com o valor de R\$ 145,00, **ITEM 111** com o valor de R\$ 11,40, **ITEM 112** com o valor de R\$ 25,50, **ITEM 113** com o valor de R\$ 25,50, **ITEM 114** com o valor de R\$ 22,50, **ITEM 115** com o valor de R\$ 22,50, **ITEM 116** com o valor de R\$ 22,50, **ITEM 117** com o valor de R\$ 25,50, **ITEM 118** com o valor de R\$ 31,00, **ITEM 119,120,121,122,123,124, DESERTOS**, **ITEM 125** com o valor de R\$ 20,00, **ITEM 126** com o valor de R\$ 8,80, **ITEM 127e 128 DESERTOS**, **ITEM 129** com o valor de R\$ 2,40, **ITEM 130** com o valor de R\$ 2,15, **ITEM 131,132,133,134,135,136 DESERTOS**, **ITEM 137** com o valor

de R\$ 84,00, **ITEM138** com o valor de R\$ 7,10, **ITEM 139** com o valor de R\$ 6,40, **ITEM 140** com o valor de R\$25,00, **ITEM 141** com o valor de R\$ 25,00, **ITEM 142** com o valor de R\$ 8,95, **ITEM 143deserto**, **ITEM144** com o valor de R\$ 7,79, **ITEM 145** com o valor de R\$ 7,45, **ITEM146** com o valor de R\$ 6,00, **ITEM 147** com o valor de R\$ 8,00, **ITEM 148** com o valor de R\$ 12,50, **ITEM 149** com o valor de R\$ 11,50, **ITEM 150** com o valor de R\$11,50, **ITEM 151** com o valor de R\$ 10,50, **ITEM 152** com o valor de R\$ 15,80, **ITEM 153** com o valor de R\$ 11,50, **ITEM 154** com o valor de R\$ 26,00, **ITEM 155** com o valor de R\$ 11,50, **ITEM 156** com o valor de R\$ 29,00, **ITEM 157** com o valor de R\$ 9,00, **ITEM 158** com o valor de R\$ 13,50, **ITEM 159deserto**, **ITEM 160** com o valor de R\$ 10,60, **ITEM 161** com o valor de R\$10,60, **ITEM 162** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM163** com o valor de R\$ 72,20, **ITEM164** com o valor de R\$72,00, **ITEM 165** com o valor de R\$ 72,00, **ITEM 166** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM 167** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM 168** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM 169** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM170** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM171** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM 172** com o valor de R\$ 61,00, **ITEM173,174 desertos**, **ITEM 175** com o valor de R\$ 21,00, **ITEM176** com o valor de R\$ 35,00, **ITEM 177** com o valor de R\$ 28,00, **ITEM 178** com o valor de R\$ 24,00, **ITEM 179** com o valor de R\$ 49,90, **ITEM 180** com o valor de R\$ 120,00, **ITEM 181** com o valor de R\$120,00, **ITEM 182** com o valor de R\$ 55,00, **ITEM 183,184,185,186 desertos**, **ITEM 187** com o valor de R\$ 26,00, **ITEM 188** com o valor de R\$ 23,00, **ITEM 189** com o valor de R\$ 16,00, **ITEM 190** com o valor de R\$ 15,98, **ITEM191** com o valor de R\$ 15,45, **ITEM192** com o valor de R\$ 13,49. Santo Antônio do Leverger – MT, 08 de dezembro de 2017. Lidianie Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº 003/2018/SMS

PORTARIA Nº 003/2018.

DE: 08 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA SRª **AMANDA CAMARGO FACCO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, em substituição conforme Portaria sob nº 001/2018 de 1º de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNA a servidora pública Srª **AMANDA CAMARGO FACCO**, para desempenhar suas funções na Central de Regulação deste município.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 08 DE JANEIRO DE 2018

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2018.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01 MARCIO BERNARDES SILVANO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

vistos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 038/2017

OBJETO Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, Radiográficos e Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP – CNPJ: 20.424.706/0001-98, vencedora com o valor total dos itens de R\$ 4.194.640,00 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICO	SER	1000	R\$ 102,57	R\$ 102.570,00
2	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	SER	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00
3	ULTRASSONOGRAMA MAMAS	SER	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
4	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR	SER	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00
5	ULTRASSONOGRAMA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SER	1000	R\$ 106,33	R\$ 106.330,00
6	ULTRASSONOGRAMA PROSTATA	SER	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
7	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER OBSTETRICO	SER	1000	R\$ 164,10	R\$ 164.100,00
9	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE	SER	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
10	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL	SER	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
11	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SER	1000	R\$ 194,68	R\$ 194.680,00
12	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL)	SER	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
13	HOLTER (ELETROCARDIOGRAMA DE LONGA DURAÇÃO)	SER	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
14	MAMOGRAFIA/MASTOGRAFIA	SER	500	R\$ 230,30	R\$ 115.150,00
18	RAIO X DE TORAX PA	SER	1000	R\$ 92,51	R\$ 92.510,00
19	RAIO X DE TORAX PA/P	SER	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
20	RAIO X DE ARCOS COSTAIS	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
21	RAIO X DE CRANIO	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
22	RAIO X DE SEIOS DA FACE	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
23	RAIO X DE OSSOS DA FACE	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
24	RAIO X CAVUM	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
25	RAIO X COLUNA CERVICAL	SER	1000	R\$ 99,76	R\$ 99.760,00
26	RAIO X COLUNA DORSAL	SER	1000	R\$ 106,23	R\$ 106.230,00
27	RAIO X DE COLUNA LOMBOSACRA	SER	1000	R\$ 117,01	R\$ 117.010,00
28	RAIO X DE COCCIX	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
29	RAIO X DE OMBRO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
30	RAIO X DE CLAVICULA (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 60,44	R\$ 60.440,00
31	RAIO X DE UMEROS	SER	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00
32	RAIO X DE COTOVELO	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
33	RAIO X DE ANTEBRAÇO	SER	1000	R\$ 58,80	R\$ 58.800,00
34	RAIO X DE PUNHO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
35	RAIO X DE MÃO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
36	RAIO X DE BACIA	SER	1000	R\$ 87,61	R\$ 87.610,00
37	RAIO X DE ART. COXOFEMURAL	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
38	RAIO X FEMUR (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 86,56	R\$ 86.560,00
39	RAIO X JOELHO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
40	RAIO X PERNA (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
41	RAIO X DE PÉ	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
42	RAIO X CALCANEIO	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
43	RAIO X DO TORNOZELO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00
44	CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA	SER	1000	R\$ 139,77	R\$ 139.770,00
45	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SER	1000	R\$ 102,90	R\$ 102.900,00
48	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	SER	1000	R\$ 150,26	R\$ 150.260,00
50	CONSULTA MÉDICA CLINICO GERAL	SER	2000	R\$ 121,71	R\$ 243.420,00
				TOTAL	R\$ 4.194.640,00

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de dezembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL N° 001/2018

A Comissão Eleitoral Organizadora e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e das Leis Municipais 065/2002 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO, CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA SUPLENTE** sobre a regulamentação do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, para Gestão compreendida entre 2017/2019.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
01	Adriana da Silva Ferreira

Santo Antonio do Leste – MT, 08 de Janeiro de 2018.

Jarineide Respalde Marques

Presidente CDMCA/

Comissão Eleitoral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 038/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, Radiográficos e Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 038/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 20.424.706/0001-98, sediada na Av. Minas Gerais, 356, Centro, CEP? 78850-000 – Primavera do Leste/MT. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Vando Sirio Borges Junior, nacionalidade brasileira, divorciado, Portador da Carteira de Identidade n° 4095514, expedida pela SSP/MG, CPF n° 595.392.916-15, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste/MT;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo a **Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, Radiográficos e Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	MARCA	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	SER	HMSL	1000	R\$ 102,57	R\$ 102.570,00
2	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SER	HMSL	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00
3	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	SER	HMSL	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
4	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	SER	HMSL	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SER	HMSL	1000	R\$ 106,33	R\$ 106.330,00
6	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	SER	HMSL	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER OBSTETRICO	SER	HMSL	1000	R\$ 164,10	R\$ 164.100,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	SER	HMSL	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
10	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	SER	HMSL	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SER	HMSL	1000	R\$ 194,68	R\$ 194.680,00
12	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL)	SER	HMSL	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
13	HOLTER (ELETROCARDIOGRAMA DE LONGA DURAÇÃO)	SER	HMSL	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
14	MAMOGRAFIA/MASTOGRAFIA	SER	HMSL	500	R\$ 230,30	R\$ 115.150,00
18	RAIO X DE TORAX PA	SER	HMSL	1000	R\$ 92,51	R\$ 92.510,00
19	RAIO X DE TORAX PA/P	SER	HMSL	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
20	RAIO X DE ARCOS COSTAIS	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
21	RAIO X DE CRANIO	SER	HMSL	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
22	RAIO X DE SEIOS DA FACE	SER	HMSL	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
23	RAIO X DE OSSOS DA FACE	SER	HMSL	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
24	RAIO X CAVUM	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
25	RAIO X COLUNA CERVICAL	SER	HMSL	1000	R\$ 99,76	R\$ 99.760,00
26	RAIO X COLUNA DORSAL	SER	HMSL	1000	R\$ 106,23	R\$ 106.230,00
27	RAIO X DE COLUNA LOMBOSACRA	SER	HMSL	1000	R\$ 117,01	R\$ 117.010,00
28	RAIO X DE COCCIX	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
29	RAIO X DE OMBRO (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
30	RAIO X DE CLAVICULA (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 60,44	R\$ 60.440,00
31	RAIO X DE UMEROS	SER	HMSL	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00

32	RAIO X DE COTOVELO	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
33	RAIO X DE ANTEBRAÇO	SER	HMSL	1000	R\$ 58,80	R\$ 58.800,00
34	RAIO X DE PUNHO (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
35	RAIO X DE MÃO (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
36	RAIO X DE BACIA	SER	HMSL	1000	R\$ 87,61	R\$ 87.610,00
37	RAIO X DE ART. COXOFEMURAL	SER	HMSL	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
38	RAIO X FEMUR (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 86,56	R\$ 86.560,00
39	RAIO X JOELHO (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
40	RAIO X PERNA (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
41	RAIO X DE PÉ	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
42	RAIO X CALCANEIO	SER	HMSL	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
43	RAIO X DO TORNOMELO (UNITÁRIO)	SER	HMSL	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00
44	CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA	SER	HMSL	1000	R\$ 139,77	R\$ 139.770,00
45	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SER	HMSL	1000	R\$ 102,90	R\$ 102.900,00
48	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	SER	HMSL	1000	R\$ 150,26	R\$ 150.260,00
50	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL	SER	HMSL	2000	R\$ 121,71	R\$ 243.420,00
					TOTAL	R\$ 4.194.640,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 4.194.640,00** (quatro milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou no município de Santo Antônio do Leste.

4.1. O prazo de realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário do serviço, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

III - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 038/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de dezembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL E MATERNIDADE

SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP

CNPJ: 20.424.706/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº 002/2018/SMS

PORTARIA Nº 002/2018.

DE: 08 DE JANEIRO DE 2018.

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRª **SANDRA REJANE ULRICH** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso, em substituição conforme Portaria sob nº 001/2018 de 1º de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERE a servidora pública efetiva Srª **SANDRA REJANE ULRICH**, para desempenhar suas funções como Agente de Saúde na Unidade de Reabilitação deste município.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 08 DE JANEIRO DE 2018

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JURIDICO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 146.854,50 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Contratado: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

Contratado: **MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 57.585,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).**

Contratado: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 46.554,76 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Contratado: **DENTAL RRR LTDA-ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 473.495,50 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

Contratado: **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ma urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 455.249,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).**

Contratado: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 454.900,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro e mil novecentos reais).**

Contratado: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 432.935,50 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Contratado: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil trezentos e vinte reais).**

Contratado: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, laboratorial e odontológico, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 114.161,50 (cento e catorze mil,cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

Contratado: **RINALDI E COGO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo aquisição de equipamentos e materiais de informática.

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais)**

Contratado: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2017

Objeto: O presente contrato tem por objetivo aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a secretaria municipal de assistência e ação social

Período: 01/12/2017 a 01/12/2018

Data de Assinatura: 01/12/2017

Valor: **R\$: 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais)**

Contratado: **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**N° 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** no horário de expediente (12:00 hs às 18:00 hs), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2018.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

N°	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO
01	ALESSANDRA CAPELIM

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2018.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei n° 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria n°. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883/94, adjudica os objetos licitados a seguinte empresa:

Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP – CNPJ: 20.424.706/0001-98, vencedora com o valor total dos itens de R\$ 4.194.640,00 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	SER	1000	R\$ 102,57	R\$ 102.570,00
2	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SER	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00

3	ULTRASSONOGRAMA MAMAS	SER	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
4	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR	SER	1000	R\$ 96,53	R\$ 96.530,00
5	ULTRASSONOGRAMA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SER	1000	R\$ 106,33	R\$ 106.330,00
6	ULTRASSONOGRAMA PROSTATA	SER	1000	R\$ 91,63	R\$ 91.630,00
7	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER OBSTETRICO	SER	1000	R\$ 164,10	R\$ 164.100,00
9	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE	SER	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
10	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL	SER	1000	R\$ 108,78	R\$ 108.780,00
11	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SER	1000	R\$ 194,68	R\$ 194.680,00
12	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL)	SER	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
13	HOLTER (ELETROCARDIOGRAMA DE LONGA DURAÇÃO)	SER	500	R\$ 169,86	R\$ 84.930,00
14	MAMOGRAFIA/MASTOGRAFIA	SER	500	R\$ 230,30	R\$ 115.150,00
18	RAIO X DE TORAX PA	SER	1000	R\$ 92,51	R\$ 92.510,00
19	RAIO X DE TORAX PA/P	SER	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
20	RAIO X DE ARCOS COSTAIS	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
21	RAIO X DE CRANIO	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
22	RAIO X DE SEIOS DA FACE	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
23	RAIO X DE OSSOS DA FACE	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
24	RAIO X CAVUM	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
25	RAIO X COLUNA CERVICAL	SER	1000	R\$ 99,76	R\$ 99.760,00
26	RAIO X COLUNA DORSAL	SER	1000	R\$ 106,23	R\$ 106.230,00
27	RAIO X DE COLUNA LOMBOSACRA	SER	1000	R\$ 117,01	R\$ 117.010,00
28	RAIO X DE COCCIX	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
29	RAIO X DE OMBRO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
30	RAIO X DE CLAVICULA (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 60,44	R\$ 60.440,00
31	RAIO X DE UMEROS	SER	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00
32	RAIO X DE COTOVELO	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
33	RAIO X DE ANTEBRAÇO	SER	1000	R\$ 58,80	R\$ 58.800,00
34	RAIO X DE PUNHO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
35	RAIO X DE MÃO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
36	RAIO X DE BACIA	SER	1000	R\$ 87,61	R\$ 87.610,00
37	RAIO X DE ART. COXOFEMURAL	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
38	RAIO X FEMUR (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 86,56	R\$ 86.560,00
39	RAIO X JOELHO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
40	RAIO X PERNA (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 88,20	R\$ 88.200,00
41	RAIO X DE PÉ	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
42	RAIO X CALCANEIO	SER	1000	R\$ 78,40	R\$ 78.400,00
43	RAIO X DO TORNOZELO (UNITÁRIO)	SER	1000	R\$ 53,90	R\$ 53.900,00
44	CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA	SER	1000	R\$ 139,77	R\$ 139.770,00
45	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SER	1000	R\$ 102,90	R\$ 102.900,00
48	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	SER	1000	R\$ 150,26	R\$ 150.260,00
50	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL	SER	2000	R\$ 121,71	R\$ 243.420,00
				TOTAL	R\$ 4.194.640,00

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de dezembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2017

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2017.

ASS:28/12/2017. Contratado: **I. F. GARCIA E CIA LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o contrato n.º 001/2017, sofrerá alteração no prazo do contrato, com vigência para 31/12/2018, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57,II.

PREVIMUNI

PORTARIA 003/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor de **ERCILIA APARECIDA SANTOS CUSTODIO**”.

A Diretora Executiva do **PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 989/

2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do decreto 16/2017; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **ERCILIA APARECIDA SANTOS CUSTODIO**, portador(a) do RG. n.º. 839759 SSP/MT e CPF n.º. 010.328.801-55, efetivo(a) no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL, CLASSE A, NÍVEL 04**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 708 e matrícula previdenciária n.º 172, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **6.373 (seis mil, trezentos e setenta e três) dias trabalhados, ou seja, 17(dezessete) anos e 05(cinco) meses e 15(quinze) dias**, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2018.02.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 09 de janeiro de 2018.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREVIMUNI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 002/2017

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 002/2017.

ASS:28/12/2017. Contratado: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o contrato nº 002/2017, sofrerá alteração no prazo do contrato, com vigência para 31/12/2018, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57,II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 22 de Dezembro de 2017, na página nº 362 Extrato de Termo Aditivo onde se lê **Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato N° 57/2015** Leia – se **Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato N° 57/2015**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018**" em favor da empresa: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE – SICREDI NOROESTE MT E ACRE**, CNPJ: 33.022.690/0001-00. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE AGÊNCIA BANCÁRIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS QUE VISAM ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FATURAS DE CONSUMO DE MODALIDADE VIA COBRANÇA BANCÁRIA COMO IPTU, ISSQN, ITBI E DEMAIS ARRECADAÇÕES DIVERSAS**. Valor Global Estimado R\$ 134.568,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais). Período de 12 meses. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato N° 09/2015, firmado em 04/01/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**; **Objeto:** Realinhamento de valor; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Valor** Gasolina Comum era R\$ 3,59 com reajuste passará para R\$ 4,199; Etanol Comum era R\$ 2,49 com reajuste valor passará para R\$ 2,499 e o Óleo Diesel S-10 era R\$ 3,40 com reajuste passará para R\$ 3,799.

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 22 de Dezembro de 2017, na página nº 362 Extrato de Termo Aditivo onde se lê **Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato N° 55/2015** Leia – se **Espécie: 8º Termo Aditivo do Contrato N° 55/2015**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 22 de Dezembro de 2017, na página nº 362 Extrato de Termo Aditivo onde se lê **Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato N° 87/2015** Leia – se **Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 87/2015**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo do Contrato **N° 08/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADA**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato **N° 09/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADA**, a Empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 28/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 3.548/2018.

"*Institui a Junta Médica do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.*"

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído por este Decreto, a Junta Médica do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. - A Junta Médica será constituída por 02 (dois) profissionais, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais e comprovantes de suas regularidades, sendo eles: **Dr. RICARDO SANCHES PEREIRA**, brasileiro, clínico geral, devidamente inscrito no CRM nº. 5404/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 958.458.799-49 e o **Dr. ANTONIO MARO PEÑA**, estrangeiro, natural de Cuba, clínico geral, devidamente inscrito no CRM nº. 9531/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 066.951.621-07.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro da Junta médica será considerado de relevante serviço público e não gerará nenhum direito à percepção de remuneração, além do contrato firmado com essa prefeitura.

Artigo 3º. - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – PREVIPORÃ.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individual ou coletivamente.

Artigo 4º. - Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área de Perícia, sempre que convocado.

Parágrafo único: A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Artigo 5º. - O mandato dos membros da Junta Médica será exercido durante a vigência dos respectivos contratos, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.454/2017 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 08 de Janeiro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00030000060/2016/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **M. S. DIAGNOSTICA LTDA** / Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R\$ 133.070,00 (cento e trinta e três mil e setenta reais)**, no quantitativo do Contrato Administrativo nº060/ADM/2016 (objeto: *objeto: Contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos laboratoriais, com prestação de serviços e fornecimento de reagentes e insumos para o laboratório municipal de análises clínicas do município de tangará da serra-mt, a fim de atender necessidades da secretaria municipal de saúde deste município*), o que corresponde a aproximadamente 17,019% (dezessete vírgula zero dezenove por cento) do valor do contrato, em observância ao disposto no art. 65, inciso I, alínea “a” e § 1º, da Lei nº. 8.666/1993/ **R\$ 133.070,00 (cento e trinta e três mil e setenta reais)**Data da Assinatura 19/12/2017.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 102/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP** / A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 017/2017**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes deste Município, obriga-se a: **REMANEJAMENTO/INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL “MANÉ GARRINCHA”**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.**R\$ 39.024,84 (Trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**. Data da Assinatura 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2017;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM	149	1º APROVADO

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Assistência Social.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	029	1º APROVADO

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Registro junto ao Conselho Profissional da Categoria (para os cargos de profissão regulamentada).
- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado;
- Comprovante de residência atual;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os cargos que as exijam;
- Curso de Capacitação de Condutor de Veículo Escolar;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 09 de Janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES INTERESSADAS: **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência mínima

de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 24.07.2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

BANCO DO BRASIL S/A

CONVENIADA

EXTRATO CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES INTERESSADAS: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 24.07.2017.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

BANCO DO BRASIL S/A

CONVENIADA

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCARIA

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04.. OBJETO: Tem por objeto operacionalizar os procedimentos de cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR, Beneficiário 873998/873999/874000/87400.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2017.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratada

ATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2015

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Proprietária, a Sra. CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA, brasileira, solteira, Portadora da cédula de identidade RG nº 1382065 SESDEC/RO, e inscrita no CPF nº 801.793.931-72, neste ato, representado por sua Procuradora, a Senhora, ZILDA MARTINS RIBEIRO, brasileira, solteira, comerciante, Portadora da RG nº 2563008-3 SSP/MT e do CPF nº 126.875.291-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 03/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 487534/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 03/

2015 sua “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, A “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, E A “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” referente à locação do imóvel urbano, localizado a Avenida W-1, esquina com a Rua 02, nº 1.120, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, local destinado exclusivamente para o funcionamento da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 36.766,62 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 6.127,77 (seis mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00 – OST PF. FONTE: 0203/0204/0205/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 05.01.2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA

Locadora

EXTRATO CONTRATO N. 07/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04.. OBJETO: Tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobranças Sem Registro e Com Registro e Caucionada

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2017.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratada

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 019/2017

Processo 486353: O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria n. 027/2018, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 019/2017**, cujo objeto é **contratação de empresa de capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- Padrão FNDE, localizada na rua Santo Abelardo, s/n, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos**, com previsão de realização de sua sessão **10 de Janeiro 2018, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 020/2018/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 09 de Janeiro de 2018. **Silvio Aparecido Fidélis** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 029/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora **JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula 21952, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, referente ao **quinqüênio 15.02.1992/1997, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **29.10.2017 à 27.01.2018**, interrupção a partir de **23.12.2017, devido férias coletivas**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 09 de janeiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 032/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **08.01.2018 a 23.01.**

2018, a servidora **SANDRA ELISA MIRANDA**, matrícula n° **109174**, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de janeiro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 031/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2006/2007**, a vigorar a partir de **17.01.2018 a 15.02.2018**, ao servidor **VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO**, matrícula n° **45913**, Efetivo, exercendo o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de janeiro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 030/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
118323	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA	Comissão	2016/2017	29.01.2018 a 02.02.2018 (05 dias)
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	Efetivo	2017/2018	08.01.2018 a 12.01.2018 (05 dias)
111411	MAYARA MARIA DA SILVA	Comissão	2016/2017	08.01.2018 a 12.01.2018 (05 dias)
109377	OLDAIR BARACAT	Comissão	2017/2018	09.01.2018 a 07.02.2018 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de janeiro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2016

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ n° 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 26.795.401/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei n°. 8.666/93 no artigo 65, I, b, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato n°. 50/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 491093/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 2.1.3 da "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO", e o item 6.1 e 6.2 da "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", do Contrato n° 050/2016, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a Rede Ambulatorial e Urgência e Emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande). VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –

OST PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304 UO: DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304 DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203/0304.

DE ASSINATURA: 28.12.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA

Contratada

ATO Nº. 003/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.494817/2018;

RESOLVE:

NOMEAR Mariella Augusta Cabral no cargo em Comissão de Assessora Jurídica DNS 5, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Cesar Alberto Miranda L. dos Santos Costa

Secretário Municipal de Governo

EXTRATO CONTRATO N. 0132/2017

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, a Secretaria Municipal de Defesa Social e a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.145.594/0001-01, NIRE nº 15200986212. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado é regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em especial no art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela alterada pela Lei nº 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 31/2017 e Projeto Básico nº 11/2017, oriundo do PROCESSO GESPRO Nº 477162/2017. Objeto: Locação de um imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Sede Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e a sede da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor mensal a ser pago será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0203/0204/0205/0304/1002 UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.0002. OST PJ P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0203/0204/0205/0304/1002 UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. OST PJ P/A: 1.538 ND: 3.3.90.39.00.00.00 FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2080 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2246 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999 DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2250 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2017.

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/ VG

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 001/2018, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum; Óleo diesel S10 e Óleo Diesel Comum), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Órgão, conforme Termo de Referência.

EMPRESA: POSTO 10 LTDA.

CNPJ: 03.244.374/0003-02.

PROCESSO Nº: 001/2018/DAE-VG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2070 Fonte: 999, Elemento de Despesa: 44.90.52, Grupo de Despesa: 3.

VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 162.964,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Várzea Grande, 08 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **POSTO 10 LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2018.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM; ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE/VG).

(VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 162.964,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).)

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 08/01/2018

Várzea Grande, 08 de janeiro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº64/2014; Art.73, inciso V, alínea "d"; Art.10, inciso I da Lei 7.783/89; Parecer Técnico nº162/CGM/2017 da Controladoria Geral do Município.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
MARIOMAR APARECIDO DE AMORIM	2214	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RONAIR JOSÉ DE PAULA	2219	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OSVALDIR FERREIRA DE FREITAS	2211	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
AQUELINO FERREIRA GOMES NETO	2191	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VERA LUCIA RUFINO	2234	ENCARREGADO EQUIPE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELISANGELA SEBASTIANA DE SOUZA	2233	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILTON SILVA GUEDES	2218	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAVID DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	2226	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	2225	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WEICKMAN BRUNO DA SILVA	2235	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDRO PINTO DA SILVA FILHO	2231	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISADORA DE CAMPOS FRANÇA	2232	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAULO DA COSTA GUILHERME RIBEIRO	2224	ATENDENTE COMERCIAL	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ROBERTO ANDERSON FIGUEIREDO	2230	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	2222	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDRO PEIXOTO DE ZEVEDO	2229	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUIZ ALEXANDRE PRADO DE OLIVEIRA	2215	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAYVISON ALMEIDA ASSIS	2227	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALEXSSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	2212	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELDERSON GONÇALO DE CAMPOS	2236	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAGMERI AMORIM DE CARVALHO	2217	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIDOR	MATRI.	MATRI.	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
JUAN CARLOS DE BARROS	2181	ATENDENTE COMERCIAL	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIANE MARIA DA SILVA BARROS	2182	ATENDENTE COMERCIAL	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HERMES SEBASTIÃO DOS SANTOS	2175	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JARILSON DA SILVA GOMES	2197	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUCIANO FERNANDES DE ABREU	2161	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JUNIOR CAMPOS DE ARRUDA	2201	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JHEINEFFER CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	2203	ATENDENTE COMERCIAL	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANDRIW DA SILVA CAMPOS	2200	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSIEL PEREIRA	2205	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ATAILSON RODRIGUES GOMES	2204	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERALDO JOSÉ LEITE	2165	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARLOS FELIX GONÇALVES	2164	ENCARREGADO EQUIPE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
KEISIANE DO NASCER NASCIMENTO	2170	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VNORBERTO DE BARROS AMARO	2186	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DONIZETE FLORIANO CORREA	2171	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GONÇALO ADAIR DA SILVA	2188	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LAUDEMIR MEDINA	2178	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JURANDIR PADILHA RIBEIRO	2195	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WALTER CERQUEIRA	2172	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JUSCELINO FERREIRA MENDES	2190	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAMILSON DE MIRANDA	2187	ENCARREGADO EQUIPE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
AQUINO BISPO DA SILVA	2160	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TIMOTEO DE CAMPOS CURADO	2199	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LEANDRO SOUZA BOTELHO	2167	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLEAN MIRANDA DE OLIVEIRA	2177	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILIARD JOSÉ DA SILVA	2183	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PAULINO RODRIGUES DE AMORIM FILHO	2162	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VAGNO CIRLEY SILVA	2193	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAULO VICTOR PEDROSO DE BARROS	2196	ATENDENTE COMERCIAL	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDINALDO PEREIRA DA SILVA	2202	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2166	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO LUIZ ESPINOSA	2198	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILVAN CARLOS RODRIGUES	2194	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISRAEL MORAIS MARTINS	2192	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUZIA MARIA COMELI GARCIA BONJORNO	2174	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	MATRI.	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
JOILSON GONÇALO DE CAMPOS CURADO	2098	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARY BENEDITO DE MAGALHÃES	2075	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	2118	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MAURICIO COSTA DO NASCIMENTO	2113	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JOSÉ CURADO	2157	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARCOS PEREIRA DA SILVA	2109	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALDECIR PEREIRA	2130	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISMAEL BENEDITO DE MORAIS	2085	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELIZELLE FATIMA GOMES MORAES	2062	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSUÉ GERMANO DOS SANTOS	2104	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SILVIO DOMINGOS CURVO	2126	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL MESSIAS DA CRUZ	2107	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FLAVIO AMORIM FERREIRA	2087	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VITOR CASTELO BRANCO ALMEIDA	2158	ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LEANDRO BATISTA DOS ANJOS	2092	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO ARLINDO BOTELHO PEREIRA	2145	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
UBALDO ASSUNÇÃO DE CAMPOS	2129	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERVASIO MENDES DE MELO	2137	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDSON OSEIAS DIAS DE JESUS	2140	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SERGIO RABELO DA SILVA	2125	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAULO CESAR GONÇALVES	2116	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JORGE FERREIRA	2148	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL CAMILO DA DRUZ	2147	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OLIMPIO RIBEIRO DA SILVA FILHO	2082	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALTAIR FERREIRA DE ALMEIDA	2074	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WALDIR COSTA E SILVA	2132	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO CESAR DA SILVA	2081	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL IVO DIAS DE OLIVEIRA	2155	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ DE ARRUDA FILHO	2089	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ ROBERTO DE LIMA	2103	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARIO MARQUES DA SILVA	2111	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL VICENTE DA SILVA NETO	2108	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DANIEL LIRA	2065	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DERCILIO CAETANO RIBEIRO	2079	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOAMIR DIAS DA SILVA	2084	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOEL RODRIGUES DE LEMES	2097	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA	2083	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ACINDINO RODRIGUES DA SILVA FILHO	2150	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ GOMES VALADARES	2102	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGINALDO GALEGO	2119	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELENICE MARIA DOS SANTOS	2154	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HAMPLYS MAZILY DE ARRUDA	2086	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WILTON PEREIRA DA SILVA	2133	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALEXANDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA	2072	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RONIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	2151	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	2131	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ DA CONCEIÇÃO	2134	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARIANA APARECIDA RICARDO SILVA	2110	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZILDO MARQUES DE SOUZA	2095	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL ALES DA COSTA	2121	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EMILIANO APOLINÁRIO DE ALMEIDA	2076	ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JEANDERSON BATISTA DA SILVA	2136	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RAPHAEL FORTES	2117	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CATARINO DE SOUZA PAULA	2143	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JONAS BATISTA DA SILVA	2099	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO EVAGELISTA PULQUÉRIO	2080	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DIEGO LEITE ALVES	2077	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUIZ CARLOS DA SILVA CAMPOS	2135	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SEBASTIÃO SIMÃO AMORIM CURADO	2124	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE LIMA	2093	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA	2101	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ROBSON SÓRIO DA CONCEIÇÃO	2122	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELVIS PAES DE ARRUDA	2152	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FRANCISCO JOÃO BOTELHO	2090	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOADIR AMARILIO DA COSTA	2096	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALIRIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO	2073	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EFIGENIO LADISLAU DA SILVA	2088	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ADEMAR FABIANO DE OLIVEIRA NETO	2069	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	MATRI.	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ATAMIR JOEL MOREIRA	2005	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA	2039	ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOAIR RIBEIRO DE MORAIS	2011	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO CANDIDO DE PAULA	2003	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NOEL DA COSTA ALVES	2031	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALINE CATARINA DA SILVA AMORIM	2054	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUCIO DA CRUZ	2034	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HELTON LUIS RAMÃO DA SILVA	1994	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LAURO CASSIANO FIGUEIREDO	2025	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARCELO BRACHINI	2024	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
IELTON DA SILVA PINHEIRO	1992	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS	2041	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIANO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO	2035	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS	1991	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VICTOR HUGO PONTES BORGES	2009	OPERADOR SISTEMA AGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO VICTOR DE MEDEIROS	2030	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO	2050	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EVALDO MENDES DE CARVALHO	2019	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA	2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
AURELIANA MARTINHA DAS CHAGAS	1996	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ PORFÍRIO DE CAMPOS SILVA	2048	ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUCIO ALVES POMPEU DE CAMPOS	2046	ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARLENE MIRIAN DE CAMPOS CONCEIÇÃO	2044	OPERADOR FATURAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO	2088	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIDOR	MATRI.	MATRI.	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
SILAS CONCEIÇÃO DA SILVA	1985	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JESIEL DA SILVA SOUZA	1986	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILSON CLEMENTE DA SILVA	1975	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ROBSON PEDROSO DE BARROS	1969	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARLINO RODRIGUES DA SILVA	1970	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ GONÇALO DE CAMPOS CURADO	1895	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MAXSUEL VICTOR DA SILVA ARAUJO	1974	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO	1972	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO	1966	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MAILSON HENRIQUE DE PAULA	1971	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DIEGO AMORIM MONTERIO	1958	FISCAL DE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO JUSTINIANO PEDRAÇA	1964	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIDOR	MATRI.	MATRI.	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
MARCELI FATIMA DE CAMPOS ARRUDA	1925	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERALDO MALAQUIAS ROSA	1943	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	1940	ENCANADOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GEIVER FRANCISCO CORTES DA SILVA	1951	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GUMERCINDO PINTO DE SOUZA FILHO	1908	ELETROMECÂNICO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOACYL MUCIO DE OLIVEIRA	1954	ENCARREGADO EQUIPE CORTE	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ COELHO BARBOSA	1929	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO CECILIO CURVO	1952	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TAIZE MORAES DE OLIVEIRA	1919	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANUELY AGUIAR DO ESPIRITO SANTO	1949	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
IZABELA RIBEIRO ARAUJO	1904	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WILKEN MARTINS DE BARROS	1907	AUXILIAR SANEAMENTO	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
IVANIR SILVA BEZERRA	1915	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/01/2018	31/12/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2018

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/2017

Processo: 476492: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 027/2018, torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 17/2017, objeto **Contratação de empresa especializada para execução das obras do Centro de Iniciação ao Esporte – Modelo 02 Reversível, conforme projeto e planilhas anexos a este projeto**

to básico. Comissão permanente de licitação **DECLARA** a licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP VENCEDORA** do certame com a proposta de preços no valor de **R\$ 3.305.921,21 (três milhões trezentos e cinco mil, novecentos e vinte um reais e vinte e um centavos)**. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **"12.1.**

Várzea Grande – MT, 09 de janeiro de 2018.

ALINE ARANTES CORREA

PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº. 249/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LOURDES EMILIA SCHIAVO**.”*

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.16962P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. LOURDES EMILIA SCHIAVO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.150.333 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 306.822.589-20, servidora efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe “A”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 028120.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de Dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº. 001/2018/CMAS

Edital de Convocação Diretoria Executiva e Secretária Geral

Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva e a escolha da Secretária Geral do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2.018/2.020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em uso de suas atribuições e em obediência a Lei Municipal Complementar nº 3.762/2012, tornam público a Convocação de todos os Conselheiros Titulares, e na sua falta, seus suplentes, para a Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

1 - Disposições Preliminares

1.1. O Processo Eleitoral será regido por este Edital, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O presente Processo Eleitoral se destina a eleger a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Municipal Complementar nº 3.762/2012.

2 - Conselho Municipal de Assistência Social

2.1 - O Conselho Municipal de Assistência Social, integrante da estrutura básica e setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas da Assistência Social para o Município de Várzea Grande – MT.

3. Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande

3.1 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dentre os quais, 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados de acordo com a determinação do art. 7º, I e II da Lei Municipal Complementar nº 3.762/2012.

4 - Inscrição

4.1 - Poderão candidatar-se as vagas destinadas à **Diretoria Executiva**, qual sejam, Presidente, Vice-Presidente qualquer dos membros (titulares) que compõem o CMAS, nomeados pelo Decreto nº 94/2.017, conforme previsto no Regimento Interno do CMAS.

4.2 – As candidaturas dos membros do CMAS deverão ser solicitadas no prazo determinado por este Edital, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ofício a ser encaminhado a Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT; no prazo de 24 horas a partir da publicação deste edital ou no ato da Plenária do CMAS que dará posse aos membros nomeados pelo Decreto nº 94/2017, a realizar-se no dia 11 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 – Para o Cargo de Secretária Executiva só poderão concorrer servidores de carreira do município de Várzea Grande nos termos do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 3.762/2012.

4.4 - Não serão aceitas inscrições via outros meios e nem em outros dias e horários.

5 - Comissão Eleitoral

5.1 - O Processo Eleitoral será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande –MT, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

6 - Votação e do local de Votação

6.1 – A eleição será realizada em **11 de janeiro de 2.018 às 09h00min**, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, localizado na Avenida Castelo Branco - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-200.

6.2 – Somente poderão votar os membros titulares do CMAS, nomeados através do Decreto nº 94/2.017, sendo que na sua falta, votará o seu respectivo suplente.

6.3 - Serão considerados escolhidos os Candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

6.4 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate, o voto da Secretária municipal de Assistência Social.

6.5 - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pelos membros do CMAS presentes na Plenária de Eleição.

7 - Disposições Gerais e Transitórias

7.1. As candidaturas que não atenderem ao disposto neste Edital, não serão aceitas e casos apresentem alguma irregularidade, após a inscrição, serão automaticamente impugnadas;

I – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, confirmar ou não a inscrição dos candidatos.

II - A listagem dos candidatos será apresentada no dia da Plenária de Eleição aos membros do CMAS presentes.

7.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT.

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social.

7.4 - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume, e, encaminhado para homologação da Prefeitura Municipal.

Várzea Grande - MT, 09 de janeiro de 2.018.

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária Municipal de Assistência Social

Em exercício

Membro do Conselho Municipal da Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Bernadete Antunes Miranda – Titular

Ana Carolina Soares de Souza – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ionice Feliciano Ribeiro – Titular

Geni Corrello dos Santos – Suplente

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Odete Moreira Duarte e Silva – Titular

Eliton Franco Cândia – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Edison Lourenço da Silva – Titular

Débora Cristina Cristófolli – Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Noemi Almeida Assis Crépin – Titular

Rosana Fátima de Arruda – Suplente

Secretaria Municipal de Planejamento

Celina da Silva Leite – Titular

João Carlos Cardoso – Suplente

Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região

Lillian Borges Passarelli – Titular

Elenilva Maria da Costa – Suplente

Conselho Regional de Psicologia – 18ª Região

Luana Mariano Peralta – Titular

Sheila Carla de Queiroz Gomes – Suplente

Associação caminhando para mais um sonho

Maria Domingas da Silva – Titular

Mayara Patrícia Silva Correia – Suplente

Associação Beneficente Vida Nova

Isis Katia Novaes Hauer – Titular

Clotilde Vieira dos Santos – Suplente

Conselho Central de Várzea Grande da SSV

Walkíria Laura de Godoy Sales – Titular

Sebastião Pavini da Silva – Suplente

Instituto Luz do Amanhã

Diane Maria de Almeida Mendes – Titular

Ligia de Almeida Santos – Suplente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2018

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2018

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao departamento de pessoal desta autarquia municipal pelo servidor JONEMAR SAYD PINTO, solicitando sua exoneração do cargo efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no dia 09/01/2018;

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. JONEMAR SAYD PINTO**, portador da RG nº. 18852 OAB/MT, inscrita no CPF nº. 823.921.701-00, Ato de Nomeação nº 01/2018, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 09/01/2018;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de JANEIRO de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2018

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2018

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao departamento de pessoal desta autarquia municipal pelo servidor JONEMAR SAYD PINTO, solicitando sua exoneração do cargo efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no dia 09/01/2018;

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. JONEMAR SAYD PINTO**, portador da RG nº. 18852 OAB/MT, inscrita no CPF nº. 823.921.701-00, Ato de Nomeação nº 01/2018, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 09/01/2018;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de JANEIRO de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Projeto apresentado ao FIAVG, solicitando financiamento e dá outras providências.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; em seu art. 260 2º inciso IV.

Considerando o Relatório emitido nos autos do processo abaixo discriminado:

Resolve:

Art.1º – Tornar Público a aprovação do Projeto:

Processo	Instituição e Projeto
30/2017	Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá Projeto: Viajando com as Letras

Parágrafo Único – A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento da proposta da entidade é de captação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais ns. 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), **CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade CONCIDADE, a se fazerem presentes na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 06 de fevereiro de 2.018, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise e deliberação do Parecer Técnico Opinativo emitido pelo Conselho da Cidade, referente ao EIV/RIV - **Empreendimento Comercial Imperial Distribuidora de Petróleo LTDA**; 2. Deliberação dos EIV/RIVs (Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança) referentes aos **Empreendimentos Residenciais Multifamiliares Via Sul 1 e Via Sul 2**; 3. Entre outros assuntos correlatos ao Colegiado.

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro de 2.018

EDSON ROBERTO SILVA

Presidente do Conselho da Cidade de Várzea Grande e

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 028/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CLEITON DA SILVA
MATRICULA	84002
CARGO	TSAE – Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	487039/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.01.2018 a 01.04.2018

SERVIDOR	ELIZIO DE MAGALHÃES
MATRICULA	14293
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	451322/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.04.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	01.01.2018 a 31.03.2018

SERVIDOR	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA
MATRICULA	87190
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	490178/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	29.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	27.12.2017 a 26.03.2018

SERVIDOR	JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA	21952
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	3017/1999
LICENÇA PRÊMIO	35 (trinta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	15.02.1992/1997
PERÍODO DE GOZO	23.01.2018 a 28.02.2018

SERVIDOR	ROSALINA DE MORAIS SANTOS
MATRICULA	40762
CARGO	Aux. Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	186192/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.01.2018 a 02.04.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 09 de Janeiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº.001/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sra. **TELMA DE FIGUEIREDO**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.20721P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, Anexo IV, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **TELMA DE FIGUEIREDO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 0405301-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 205.843.851-53, matriculado sob o nº 44871, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social Perfil- Administrador, Classe “B”, NÍ-

vel “10”, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de janeiro de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal,

EXTRATO CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES INTERESSADAS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 24.07.2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

BANCO DO BRASIL S/A

CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.003/2018

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. **313/2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, nº 2.869 de 06 de dezembro de 2017, que versa sobre a revogação da cessão do servidor público municipal, **ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Onde se lê: Art. 1º - “Fica revogada a cessão do servidor público municipal, **ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para **59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, a partir do dia **05 de dezembro de 2017**”.

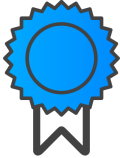
Leia-se: “Art. 1º - Fica revogada a cessão do servidor público municipal, **ISAÍAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, detentor do cargo efetivo de Operador de ETA, cedido para o Departamento de Transito do Estado de Mato Grosso, 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 59ª CIRETRAN de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a partir do dia **30 de novembro de 2017**.”

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 09 de janeiro de 2017.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 10 15:29:01 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)